MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

Exmo(a) . Sr (a) . Dr (a). Juiz (íza) de Direito da _____ Vara Cível de Lagoa Santa

O MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, por intermédio desta Promotora de Justiça de Fundações e Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (artigos 129, II e 197 da Constituição Federal e Lei 8080/90) vem à presença de V. Exa. interpor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA com pedido de tutela antecipada

em face de:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, instituição filantrópica de assistência social, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Caiçara, nº 500, Bairro Brant, em Lagoa Santa, CNPJ/MF sob o número 03409366/001-07, representada pelo seu provedor ERNANY CAMILO, brasileiro, casado, CPF/MF 069.123.546-53, podendo ser encontrado no Cartório Camilo, Segundo Ofício de Notas de Lagoa Santa, Rua São João, 353, Centro, Lagoa Santa, MG;

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, CGC/MF 73357469/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito, Dr. Fernando Pereira Gomes Neto, brasileiro, casado, podendo ser citado na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

1 – Da legitimidade ativa do Ministério Público

Com o advento da Constituição da Republica de 1988, deliberou o legislador constituinte ampliar o rol de atribuições do Ministério Público, erigindo-o ao patamar de "*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal/88).

E o direito à saúde foi eleito à categoria de direito social (artigo 6º, *caput*) estabelecendo no artigo 129, dentre as funções institucionais do *Parquet*:

"II – *Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados neta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*".

É cediço que o direito à saúde, a par de direito social, é direito individual do cidadão, devendo o poder público, nas diversas esferas governamentais, efetivas as medidas necessárias à promoção da saúde de suas populações como um todo e de cada indivíduo *de per si*, estabelecendo políticas de atendimento e instituindo serviços públicos para atingir os fins colimados pelo legislador.

Nesse sentido dispõem os artigos 196 e 197 da Constituição Federal:

Artigo 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de

2 - DOS FATOS

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa foi instituída com a finalidade de prestar assistência médico-hospitalar às pessoas deste município e vizinhas, através da gerência e administração do Hospital Municipal Dr. Lindouro Avelar.

Para promover atendimento á população de Lagoa Santa, o Município efetuou a DOAÇÃO do terreno situado na Rua Caiçara, 500, Bairro Brant, Lagoa Santa, além de todas as benfeitorias, servidões, móveis e utensílios, equipamentos e aparelhos hospitalares, instrumentos médicos e cirúrgicos e acessórios, maquinaria, ferramentas, objetos de uso em escritório, consultórios, copa, cozinha, cama e mesa e tudo mais que compunha o hospital Municipal Dr. Lindouro Avelar, em 23 de junho de 2000, conforme Escritura Pública de Doação de fls. 446/449 do presente Inquérito Civil.

A lei que autorizou dita doação foi a de número 1675/99, constando que o imóvel doado destinava-se exclusivamente ao atendimento da saúde, devendo funcionar o hospital da Santa Casa de Misericórdia.

Nem é necessário muito entendimento para compreender que a citada doação destinava-se a um cumprimento de obrigação de prestação de serviço público de saúde para a população.

E como o direito à saúde é público deve ser gratuitamente ofertado a todos, é evidente que a Santa Casa de Misericórdia deve oferta-lo à população como contraprestação à doação que lhe foi conferida pelo Município de Lagoa Santa, devendo valer-se de recursos públicos que lhe seriam repassados através de Contratos e Convênio. Para tanto, resta evidente que caberia à Santa Casa de Misericórdia cumprir seus compromissos e as metas estipuladas para o recebimento dos recursos indispensáveis à prestação de serviço público de saúde à população de Lagoa Santa.

Assim, o Hospital Dr. Lindouro Avelar, na condição de Santa Casa de Misericórdia recebia recursos oriundos da prestação de seus serviços de saúde, subvenções e repasses financeiros advindos das três esferas do Poder Público.

doença e de outro agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Se o Constituinte deliberou erigir a saúde à condição de direito social e indisponível, tendo ainda estabelecido que é direito do cidadão e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, e ainda que o Ministério Público deverá velar pelo efetivos respeito aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, revela-se óbvio que o Ministério Público tem legitimidade para promover as medidas necessárias (judiciais e extrajudiciais) à observância do ditame constitucional, quer a violação se refira à direito de toda a coletividade, quer direito de um único indivíduo, não excluindo a legitimação extraordinária do *Parquet* a legitimação dos próprios interessados (Constituição Federal, artigo 129, § 1°)

Além do direito à saúde, o Ministério Público atua nesta ação em defesa do Patrimônio Público de Lagoa Santa visto que a Santa Casa de Misericórdia foi donatária de grande valor em bens e imóvel, por parte do Município de Lagoa Santa para que prestasse serviços de saúde pública à população, conforme Escritura Pública de doação de fls. 446/449, estando omissa quanto a seus deveres e obrigações neste tocante.

A legitimidade do Ministério Público em hipóteses tais foi reafirmada com a edição da Lei 8.625/93 – LOMP e da Lei Complementar Estadual 34/94.

Assim, sendo a vida um direito indisponível, clara e inquestionável é a atribuição do Ministério Público para figurar no polo ativo da presente ação.

Resta ressaltar que a Santa Casa de Misericórdia perdeu recursos do incentivo financeiro federal da rede Cegonha.

A Santa Casa de Misericórdia, apesar de ter recebido em doação todos os equipamentos, suprimentos, etc. atende a rede privadas de serviços e planos de saúde, de forma preferencial. Contudo, não é crível que sejam prestados tais serviços sem que também prestem os profissionais serviços ao SUS, uma vez que os equipamentos, insumos e outros são adquiridos por recursos púbicos, através de transferências voluntárias, verbas de emendas parlamentares, convênios e contratos.

Assim, é proibida a existência de consultórios/clinicas médicas privadas no interior das unidades hospitalares filantrópicas. Até porque, tal entidade recebe isenção do pagamento de tributos e taxas municipais, conforme Lei 2.162/2003, fls. 402.

A Santa Casa está habilitada como retaguarda hospitalar da Rede de Urgência e Emergência, porte II, portanto, deverá ser responsável até mesmo pelos procedimentos de neurologia e traumato-ortopedia.

A Santa Casa de Lagoa Santa recebe recursos estaduais do PROHOSP, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Que devido a essa cesta de investimentos financeiros recebidos pela Santa Casa é possível a discussão de sua contratação pelo modelo da orçamentação global, com 100% de serviços SUS. O PROHOSP impõe o cumprimento de 80% do global das metas pactuadas para continuar recebendo os recursos sem glosa. A Santa Casa de Lagoa Santa não alcançou esses indicadores, conforme se infere nos documentos de fls. 327/333. Que mesmo havendo nova pactuação, impondo á mesma o cumprimento de 43% das metas, elas não foram alcançadas, limitando-se a um patamar de 23% das metas. Diante deste quadro há a possibilidade de suspensão dos recursos estaduais do PROHOSP para Lagoa Santa.

A Secretaria de Estado da Saúde informou ao Ministério Público a avaliação realizada pelo Pro Hosp no período de 2008 a 2012 do Hospital Lindouro Avelar, fls. 327.

06
662

Ocorre que, há algum tempo, esses recursos lhe estão sendo cortados devido a má gestão da entidade.

Os serviços médicos a serem prestados pela Santa Casa de Misericórdias seriam urgência e emergência e também serviços de média complexidade.

Para tanto, o Município e Santa Casa firmaram o Convênio nº 006/2012, que foi prorrogado, (fls. 250).

Firmaram também o Contrato de Prestação de Serviços nº 088/2012, 27 de setembro de 2012, cujo objeto era credenciar o Hospital Filantropico, Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, como prestador de serviço no Sistema Único de Saúde (fls. 208/221)

Tal credenciamento visava "definir a inserção do citado hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, visando atender a demanda do Município de Lagoa Santa e outros a ele referenciados de forma eletiva ou de urgência/emergência, como garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inseridos, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade, de acordo com as normas do SUS e conforme Plano Operativo especialmente elaborados de acordo com os Anexos Técnicos deste instrumento, do qual constará a demanda referenciada." (fl. 208)

Para tanto, o Município de Lagoa Santa repassou material médico hospitalar no valor de R$ 3.139388,67 (três milhões cento e trinta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

Em fls. 254, consta cópia da Lei 3.368/2013 que concedeu contribuição à Maternidade da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, no valor de até R$ 264.000,00, que foram repassadas mensalmente, no período de março a dezembro de 2013.

Constatou-se também que a ocupação hospitalar de leitos contratados é baixa, embora com repasses dos recursos financeiros. Que a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa possui 74 leitos, sendo 69 leitos SUS (dados do CNES).

O número de cirurgias eletivas realizadas é inexpressivo, por deficiência da gestão da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Desde dezembro de 2012 não vem a Santa Casa cumprido as metas dos plantões médicos, razão pela qual tem sido sucessivamente penalizada com cortes os repasses financeiros.

Um recurso de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) está suspenso pela SES/MG desde abril de 2012, uma vez que não implantou 10 leitos UTI.

Somado a tudo que foi relatado, recentemente a Santa Casa de Misericórdia perdeu sua condição de filantropia no mês de outubro de 2013, conforme Portaria MS nº 1172 de 21 de outubro de 2012.

Extrai-se dos autos de Inquérito Civil Público que instrui a presente ação que a Santa Casa está inadimplente com o pagamento dos profissionais de saúde que lá prestam serviço.

A Santa Casa não vem prestando contas dos recursos públicos recebidos para prestação do serviço de saúde à população, conforme se infere de fls. 429, sendo que desde outubro de 2013 ela está omissa nesta obrigação.

Recentemente, a Secretaria de Saúde comunicou ao Ministério Público que a Santa Casa não dispõe de médicos para dar suporte às internações, nem médicos plantonistas para dar suporte aos casos mais urgente.

Com isso, conforme já dito alhures, os pacientes de Lagoa Santa que necessitam de internação estão sendo deslocados para a

de internação hospitalar) que hoje estão previstos em Lagoa Santa para a Santa Casa na PPI (Programação Pactuada Integrada via Secretaria de Estado da Saúde) precisam ser transferidos para Vespasiano."

Os inconvenientes apontados são os seguintes:

1 – o tempo gasto com deslocamentos dos pacientes para outros municípios pode gerar prejuízos irreparáveis para a vida e saúde dos mesmos;

2 – prejuízo para a saúde financeira do Hospital, já que, em assinando essa transferência de AIH's para Vespasiano, corre-se o risco de, futuramente, a cidade de Lagoa Santa não conseguir mais a devolução das AIH's, mesmo em se solucionando o impasse com a Santa Casa.

O Município inaugurou recentemente um PAM (Pronto atendimento municipal), mas sem a retaguarda da Santa Casa, a saúde, como o todo, está muito prejudicada.

Esta ação traz dois Inquéritos Civis Públicos para embasá-la, sendo que em um deles, apurou-se o descaso da Santa Casa com os médicos que ali prestavam serviço.

Em outubro de 2013 os médicos das especialidades Ortopedia, Pediatria e Clínica Médica subscreveram o comunicado de fls. 04 (autos 0148.13.009.914-3), relatando que iriam suspender o atendimento à população por falta de pagamento, por dois meses, de seus salários.

Instada prestar informações sobre a situação dos médicos, a Santa Casa informou que existia um atraso de um mês no pagamento dos médicos, e tal situação seria corrigida em breve.

O atraso ocorreu mesmo o Município estando em dia com os repasses referentes ao Contrato 006/12, seus termos aditivos, conforme ofício de fls. 11(autos 0148.13.009.914-3).

Ocorre que em fls. 12 (autos 0148.13.009.914-3), dois médicos que trabalhavam na Santa Casa, Alexis Nicolai da Silva Figueiredo e João Carlos Brant informaram ao Ministério Público que não houve acerto salarial e nem negociação referente aos salários atrasados desde agosto de 2013. E que o Município de Lagoa Santa teria assumido o pagamento dos plantões dos médicos a partir de 28 de outubro de 2013. Até 04 de novembro de 2013 não tinha havido nenhum a negociação por parte da diretoria da Santa Casa sobre o pagamento dos salários/honorários em atraso.

Em fls. 22 (autos 0148.13.009.914-3), os mesmos médicos informaram que a falta de pagamento dos salários dos médicos por parte da Santa Casa tem gerado vários pedidos de demissão de médicos, "com diminuição significativa do corpo clínico da instituição, causando assim, uma diminuição do atendimento e resutibilidade, nessas diversas especialidades. Por esse motivo, a população de Lagoa Santa tem procurado outros municípios para a solução de seus agravos de saúde, como esses dois casos anexo."

Em fls. 23/24 juntou-se prova do alegado.

Em fls. 43(autos 0148.13.009.914-3), a Secretaria de Saúde informou que a Santa Casa não assinou o termo de compromisso/convênio do Programa MÃE SANTA, que trata da manutenção dos serviços da maternidade.

Assim, não obstante os repasses financeiros, a Santa Casa de Misericórdia tem se mostrado INEFICIENTE na prestação do serviço público de saúde.

Mas, mesmo com tantas evidências da ineficiência da Santa Casa, o Município de Lagoa Santa não interviu para regularizar a situação, já que poderia ter sido promovida uma intervenção administrativa pelo próprio gestor do SUS, desde que precedida do reconhecimento de Estado de Emergência em Decreto Municipal. O Gestor SUS local deveria ser o da regulação, fiscalização, supervisão, monitoramento e auditoria.

Por força da Portaria MS nº 3410 de 30 de dezembro de 2013, há necessidade de que o Gestor SUS local faça nova contratualização com o prestador Santa Casa de Lagoa Santa, com observância das regras gerais lá definidas. Que essa contratação deverá espelhar as necessidades de saúde dos usuários, devendo ser feita com cada uma das clínicas especializadas, garantindo-se cumprimento de metas.

Com toda a má gestão do Hospital Dr. Lindouro Avelar quem colhe os amargos frutos é a população de Lagoa Santa. Isto porque o Município conta com decréscimo assistencial, muito aquém do esperado e do necessário. O Estado de Minas Gerais repassava a quantia mensal de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia para a retaguarda hospitalar, mas não obtinha resultados assistenciais. Os procedimentos comuns da média complexidade não estão sendo resolvidos pela Santa Casa. Em face disto, o gestor SUS local tem remanejado pacientes para os municípios de Vespasiano, Santa Luzia e Belo Horizonte.

Assim, não há dúvida da ineficiência da gestão da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, merecendo imediata intervenção por parte da justiça, sob pena de ocorrência de danos irreparáveis para a saúde e para o patrimônio público da população de Lagoa Santa.

3 - DA INTERVENÇÃO

A intervenção, sob a forma de requisição, está prevista no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República, bem assim no artigo 1.228, § 3º, do Código Civil e artigo 15, inciso XIII, da Lei nº 8080/90, incidindo quando presente a situação de perigo público iminente.

In casu, a modalidade interventiva de requisição de bens e serviços do Hospital Dr. Lindouro Avelar, administrado pela Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, funda-se no iminente perigo público que decorre da má gestão do mesmo, com graves prejuízos para os cofres públicos e para a prestação de serviço público de saúde à população.

A intervenção na forma de requisição de bens e serviços pode ser efetivada via judicial, já que a Santa Casa de Misericórdia, embora seja pessoa jurídica de direito privado, o hospital Dr. Lindouro Avelar é mantido, preponderantemente, por recursos públicos, fator justificador de tal providência.

Assim, cabe ao Poder executivo municipal, como gestor da saúde pública, a fiscalização do bom funcionamento do serviço público de saúde no município de Lagoa Santa. Embora a Prefeitura intervenha nas problemáticas alhures anunciadas, nenhuma providência concreta foi adotada pelo Poder executivo no intuito de pôr fim à situação do Hospital Dr. Lindouro Avelar. Diante das omissões do Poder Público Municipal no sentido de dar cumprimento às obrigações a que está sujeito por expressa determinação constitucional, afigura-se imperioso instar o poder judiciário.

Nesse contexto, vale reportar à alocução do Ministro Celso de Mello, perante o Supremo Tribunal Federal:

> "*Práticas de ativismo judicial, embora moderadamente desempenhadas por esta Corte em momentos excepcionais, tornam-se uma necessidade institucional, quando os órgãos do poder público se omitem ou retardam, excessivamente, o cumprimento de obrigações a que estão sujeitos por expressa determinação do próprio estatuto constitucional, ainda mais se se tiver presentes que o poder judiciário, tratando-se de comportamentos estatais ofensivos à Constituição, não pode se reduzir a uma posição de pura passividade.*"

A modalidade interventiva estatal de requisição de bens e serviços do hospital Dr. Lindouro Avelar pode e deve ser efetivada judicialmente, afastando a passividade dos Poderes constituídos ante as mazelas sociais, mormente as dificuldades que permeiam a prestação dos serviços públicos de saúde em Lagoa Santa.

A despeito das normas irradiadas pela legislação de regência, a modalidade interventiva estatal de requisição de bens e serviços que ora se pretende está, também, fundamentada nos artigos 5°, inciso VIII, e 170, inciso III, da Constituição da República, que estruturam o princípio constitucional da função social da propriedade.

Por outro lado, o artigo 6° da Constituição da República estabelece que a saúde está inserta no rol dos direitos sociais. Outrossim, quando o artigo 5°, inciso XVIII, da mesma Constituição, veda a interferência estatal no funcionamento das associações, obviamente não se refere às associações que prestam serviço público, pois neste caso esta entidade deverá respeitar o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa tem a maioria de suas despesas financiadas com dinheiro público e existe para atender a um interesse também público, já que até sua sede e todos os equipamentos e demais objetos lá constantes foram doados com dinheiro público, justificando está a ingerência do Estado.

Destarte, os motivos ensejadores da intervenção estão intimamente atrelados à notória crise administrativa, circunstância que evidentemente acaba por prejudicar as atividades desenvolvidas, podendo culminar na paralisação completa dos serviços prestados pelo Hospital Dr. Lindouro Avelar à população de Lagoa Santa.

Em comunicado recente ao Ministério Público, fls. 450 e seguintes do presente Inquérito Civil, o Secretario de Saúde de Lagoa Santa informou que:

- O hospital da Santa Casa não mais dispõe de médicos para dar suporte às internações, nem médicos plantonistas para dar suporte aos casos mais urgentes;

- Houve suspensão dos serviços de internações gerais por parte da Santa Casa de Lagoa Santa, fazendo com que os pacientes que necessitem de internação, tenham que se deslocar para Vespasiano. Com isso, os recursos para custeio de tais serviços que são pagos via AIH's (autorização de internação hospitalar) que eram previstos em Lagoa Santa

para a Santa Casa de Misericórdia, na PPI (Programação Pactuada Integrada via Secretaria de Estado de Saúde) precisam ser transferidos para Vespasiano.

Em resumo, a Santa Casa de Misericórdia somente está prestando serviços privados e para planos de saúde, traindo sua natureza e a razão de ter recebido em doação o imóvel onde se situa e todos os demais equipamentos e objetos que a guarnecem.

A intervenção, além de procurar sanar os problemas internos do hospital que, ressalta-se, enfrenta grave crise administrativa, também propiciará o estabelecimento de uma nova estrutura funcional a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, com a consequente manutenção dos mesmos.

4 - DA NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa é a única unidade hospitalar responsável pelo atendimento dos usuários do SUS de média complexidade, com capacidade para atender também alta complexidade, neste município e em alguns outros municípios vizinhos.

Ela encontra-se, atualmente, com toda sua mesa administrativa em situação irregular, prejudicando todos os atos de gestão e inviabilizando o cumprimento dos contratos mantidos pelo Hospital Dr. Lindouro Avelar como Sistema Único de Saúde, com os fornecedores, funcionários, médicos e com o seus pacientes. Perdeu sua condição de filantropia além de ter tido cortado vários repasses de verbas públicas, por sua ineficiência administrativa e operacional.

Tal situação coloca em risco toda a logística do Hospital Dr. Lindouro Avelar, terminando por prejudicar a prestação de serviços de saúde, expondo a risco todos os usuários que dependem dos serviços médicos que deveriam estar por ele disponibilizados, notadamente, aqueles usuários do SUS.

Ressalta-se que a maior parte da receita da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa advém de significativos repasses financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde (contrato de metas).

Entretanto, devido a crise administrativa que se instaurou na entidade, o atendimento da população carente não vem sendo disponibilizados de forma satisfatória, implicando no próprio descumprimento do contrato de metas celebrados com o Estado de Minas Gerais, conforme já narrado alhures.

A intervenção ora pretendida tem o objetivo de restabelecer o pleno funcionamento da unidade hospitalar, notadamente os serviços médico-hospitalares em todas as especialidades contratadas junto ao Estado Mineiro, bem como propiciar as melhores condições de trabalho para os profissionais envolvidos na atividade, e, consequentemente, dar condição ao Hospital Dr. Lindouro Avelar de atender às necessidades dos pacientes com dignidade, respeito, ética, eficácia, com humanização e qualidade.

Por outro lado, a intervenção não causará prejuízos financeiros para a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, mesmo porque o objetivo comum é regularizar a situação do Hospital Dr. Lindouro Avelar, e à vista da potencialidade danosa que possa advir com a inércia gerada pela crise administrativa, tem-se por imperiosa e impostergável a intervenção ora postulada, sob a forma de requisição de bens e serviços com intuito de reordenação e reorganização da saúde pública no município de Lagoa Santa.

5 - DA COMISSÃO INTERVENTORA

Há a necessidade de ser nomeada uma Comissão Interventora, e o MP sugere que assim seja constituída:

1 –Fabiano Moreira da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa;

2 –José Geraldo de Oliveira Prado, Secretário de Estado de Saúde;

3 – Arthur Chioro – Ministro da Saúde;

4 – Roberto Emereciano Pereira, Vereador de Lagoa Santa;

5 – Alexis Nicolau da Silva Figueiredo, médico, atualmente podendo ser encontrado no PAM-Lagoa Santa.

Pretende-se com a presente demanda, a intervenção no Hospital Dr. Lindouro Avelar, pelo prazo de, no mínimo, 01 (um) ano ou até que, a critério da comissão, a medida não seja mais necessária.

Essa comissão interventora somente obterá êxito em seu propósito se for investida de todas as funções inerentes à mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, podendo praticar todo e qualquer ato de gestão dentro do Hospital Dr. Lindouro Avelar. Essa comissão irá substituir a administração atual da Santa Casa de Misericórdia por período determinado, até que a mesma tenha condições de gerir, com plenitude e eficiência, o Hospital Dr. Lindouro Avelar, garantindo o cumprimento da integralidade dos serviços médicos contratados.

Assim, além dos atos de gestão do Hospital Dr. Lindouro Avelar e daqueles previstos no Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, torna-se necessário que a Comissão também assuma os seguintes compromissos:

1 – Contratação, no prazo de 5 (cinco) dias de um Administrador Hospitalar, disponível para exercer suas atribuições presencialmente nas instalações do Hospital Dr. Lindouro Avelar, mediante compromisso forma e remunerado, a título *pro labore*, de acordo com a conveniência a ser analisada pela Comissão Interventora, mediante aprovação deste juízo;

2 – Arrecadação imediata (vinte e quatro horas), mediante termo, de todos os livros da entidade e documentos de interesse da administração hospitalar;

3 – levantamento, no prazo de 90 (noventa) dias, do balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da entidade, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título;

4 – elaboração, no prazo de 30 (trinta) dias, de cadastro de reserva de profissionais médicos interessados em exercer atividade no Hospital, devendo o pedido de admissão ser dirigido à Comissão Interventora que decidirá após avaliação da capacidade profissional e outras inerentes à função;

5 – No prazo de 90 (noventa) dias, seja promovida uma análise e revisão dos contratos de serviços terceirizados, discriminando os prazos, custo x benefício, recebimentos e pagamentos, apontando-se lucros e déficits; e comprar por Registro de Preços, Pregão Eletrônico ou outro meio recomendado pelas auditorias;

6 – no prazo de 120 (cento e vinte) dias elaborar:

6.1 – Planejamento estratégico planejamento orçamentário, execução e controle e avaliação para o hospital;

6.2 – Minucioso relatório das deficiências administrativas, financeiras, econômicas e gerenciais da antiga direção do Hospital Dr. Lindouro Avelar, antes de ter ocorrido a requisição de bens e serviços pelo Poder Público, e também do período após a Requisição;

7 – Elaborar um cronograma de cumprimento das providências recomendadas pelas auditorias para assegurar o regular funcionamento do hospital, em 60 (sessenta) dias a contar da apresentação do relatório da auditoria;

8 – Prestação de contas semestral que deverá ser apresentada a esse juízo, momento em que deverá ser oportunizado às partes acompanharem o desenvolvimento de suas atividades interventivas;

9 – Que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1 –elabore estudos técnicos, assistencial, econômico e financeiro, que vise a discussão coletiva de proposta de celebração de contrato na modalidade da orçamentação global 100% SUS.

2 – elabore inventário de cada um de seus equipamentos de saúde disponíveis na unidade, com definição de sua origem;

3 - atualize seus estatutos e regimento, preferencialmente com participação do representante legal do corpo clínico, de modo a atender a cada um dos requisitos da Política Nacional de Atenção Hospitalar, dentes eles, a obrigatoriedade de todo o corpo clínico prestar

serviços ao SUS, sob as penas da lei, fazendo-o pela interpretação da Lei Federal nº 12.101, de 2009, alterada pela lei Federal 12.868, de 2013; Portaria MS nº 1.034 de 2010 e Política Nacional de Atenção Hospitalar.

4 – elabore plano de ação para retomada de sua condição de filantropia, haja vista que a perdeu por força da Portaria MS nº 1.172 de 21 de outubro de 2013;

b) elabore plano de retomada dos investimentos suspensos da Rede Estadual de Urgência e Emergência no valor de R$ 200.000,00;

c) elabore plano de ação para retomada dos investimentos, de natureza federal, da Rede Cegonha;

d) elabore plano de retomada dos serviços da maternidade que atualmente se encontra fechada;

e) elabore plano de retomada dos investimentos suspensos, de natureza estadual, do PROHOSP;

10 – que notifique cada um dos responsáveis por consultórios médicos ou clínicas especializadas, com atuação dentro da estrutura hospitalar, com atendimentos exclusivamente privados, sem prestação de serviços SUS, servindo-se de equipamentos, insumos e materiais custeados por recursos públicos, oriundos de fontes federal, estadual ou municipal, a qualquer título, para desocupação do imóvel, no prazo máximo de 30 dias;

11 - Decorrido o prazo de 01 (um) ano da intervenção, deverá ser elaborado minucioso relatório sobre a real necessidade da manutenção da intervenção ou outra medida, explanando todas as recomendações, de curto, médio e longo prazo para ser garantida uma gestão profissionalizante do Hospital Dr. Lindouro Avelar.

6 - DOS PEDIDOS

DA TUTELA ANTECIPADA

Diante do quadro fático exposto e das relevantes razões jurídicas deduzidas é de se concluir ser de imperiosa necessidade a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, por presentes os requisitos insertos no artigo 273 do CPC.

No caso presente, têm-se perfeitamente caracterizados os requisitos legais para antecipação dos efeitos da sentença, haja vista ter restado patenteada a legitimidade da pretensão ministerial, fulcrada que está em dispositivos constitucionais e legais cogentes que impõe ao Hospital Dr. Lindouro Avelar a obrigação indeclinável e impostergável de promover a assistência integral à saúde dos munícipes, demonstrado, portanto, o *fumus boni iuris* (comprovação fática exigida no *caput*I do artigo 273 do Código de Processo Civil – prova inequívoca aliada à verosimilhança)

Por outro lado, tem-se também caracterizado o *periculum in mora,* haja vista que o provimento jurisdicional final poderá tornar-se absolutamente ineficaz, em virtude da demora na solução da questão, em face da necessidade de se restabelecer a gestão do Hospital Dr. Lindouro Avelar, com atos de gestão, administração e prestação integral dos serviços médicos (comprovação fática exigida no inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil – fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação)

Ademais, estando presentes os requisitos alhures explicitados, deverá a antecipação de tutela ser concedida, uma vez que: "*Embora a expressão PODERÁ constantes no CPF 273, caput, possa indicar faculdade e discricionariedade do juiz, na verdade, constitui obrigação, sendo dever do magistrado conceder a tutela antecipada, desde que preenchidos os pressupostos legais para tanto, não sendo lícito concedê-la ou negá-la pura e simplesmente. Para isso tem o juiz o livre convencimento motivado (Código de Processo Civil 131)* (Nelson Nery Júnior) (ressaltei)

Em se tratando de ação que tem por escopo obter a realização de uma obrigação de fazer atribuída aos réus, repise-se, em sede constitucional, perfeitamente cabível a concessão da tutela antecipada, na modalidade de tutela específica liminar da obrigação devida, prevista também no artigo 461, *caput* e § 3° do Código de Processo Civil, considerando que o provimento jurisdicional final tem nítido caráter mandamental.

Neste diapasão, o Ministério Público pede:

1 – à vista do *fumus boni iuris,* caracterizado pela verossimilhança dos fundamentos aduzidos e a plausividade do direito e ainda do *periculum in mora,* caracterizado pelo perigo de dano irremediável que a demora da prestação jurisdicional poderá ocasionar à saúde pública dos cidadãos deste município, bem como aos cofres públicos, que injetam dinheiro no Hospital Dr. Lindouro Avelar sem que o mesmo esteja cumprindo com sua contraprestação e deveres, **a concessão da tutela antecipada**, na modalidade de tutela específica liminar, *inaudita altera parte,* nos termos do artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando a destituição da atual mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e, por consequência, a INTERVENÇÃO JUDICIAL pelo prazo de 01 (um) ano, passível de prorrogação, no Hospital Dr. Lindouro Avelar, nomeando uma Comissão Interventora composta pelos membros sugeridos pelo Ministério Público, quais sejam, Fabiano Moreira da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa; José Geraldo de Oliveira Prado, Secretário de Estado de Saúde; Arthur Chioro – Ministro da Saúde; Roberto Emereciano Pereira, Vereador de Lagoa Santa; Alexis Nicolau da Silva Figueiredo, médico do PAM-Lagoa Santa, concedendo a referida Comissão Interventora plenos poderes de gestão e administração, dentre os quais os conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu estatuto social, para tomar medidas que garantam a continuidade dos serviços e assegure o funcionamento ininterrupto do Hospital Dr. Lindouro Avelar, movimentar contas bancárias, realizar aplicações financeiras, convocar assembleia e utilizar o CNPJ para a prática de negócios jurídicos, além de cumprir as recomendações das auditorias que forem contratadas, comprometendo-se ainda, a cumprir as obrigações complementares acima mencionadas e também as seguintes:

1 –elaborar estudos técnicos, assistencial, econômico e financeiro, que vise a discussão coletiva de proposta de celebração de contrato na modalidade da orçamentação global 100% SUS.

2 – elaborar inventário de cada um de seus equipamentos de saúde disponíveis na unidade, com definição de sua origem;

3 - atualizar seus estatutos e regimento, preferencialmente com participação do representante legal do corpo clínico, de modo a atender a cada um dos requisitos da Política Nacional de Atenção Hospitalar, dentes eles, a obrigatoriedade de todo o corpo clínico prestar serviços ao SUS, sob as penas da lei, fazendo-o pela interpretação da Lei Federal nº 12.101, de 2009, alterada pela lei Federal 12.868, de 2013; Portaria MS nº 1.034 de 2010 e Política Nacional de Atenção Hospitalar.

4 – elaborar plano de ação para retomada de sua condição de filantropia, haja vista que a perdeu por força da Portaria MS nº 1.172 de 21 de outubro de 2013;

b) elaborar plano de retomada dos investimentos suspensos da Rede Estadual de Urgência e Emergência no valor de R$ 200.000,00;

c) elaborar plano de ação para retomada dos investimentos, de natureza federal, da Rede Cegonha;

d) elaborar plano de retomada dos serviços da maternidade que atualmente se encontra fechada;

e) elaborar plano de retomada dos investimentos suspensos, de natureza estadual, do PROHOSP;

5 – notificar cada um dos responsáveis por consultórios médicos ou clínicas especializadas, com atuação dentro da estrutura hospitalar, com atendimentos exclusivamente privados, sem prestação de serviços SUS, servindo-se de equipamentos, insumos e materiais custeados por recursos públicos, oriundos de fontes federal, estadual ou municipal, a qualquer título, para desocupação do imóvel, no prazo máximo de 30 dias;

22

2 – citar os réus, na pessoa de seus representantes legais para, querendo, contestarem a ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

3 – a PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL para, ratificando a INTERVENÇÃO JUDICIAL deferida liminarmente, condenar os requeridos em obrigação de fazer, consistente na adoção de todos e quaisquer providências de modo a garantir todas as medidas necessárias à continuidade da prestação de serviço de saúde e a implementação de gestão hospitalar profissionalizante, ainda, o cumprimento das Recomendações das auditorias a serem contratadas, além de outros atos necessários ao restabelecimento dos contratos e convênios que proviam recursos para o Hospital Dr. Lindouro Avelar, sendo estritamente necessário que:

1 –elabore estudos técnicos, assistencial, econômico e financeiro, que vise a discussão coletiva de proposta de celebração de contrato na modalidade da orçamentação global 100% SUS.

2 – elabore inventário de casa um de seus equipamentos de saúde disponíveis na unidade, com definição de sua origem;

3 - atualize seus estatutos e regimento, preferencialmente com participação do representante legal do corpo clínico, de modo a atender a cada um dos requisitos da Política Nacional de Atenção Hospitalar, dentes eles, a obrigatoriedade de todo o corpo clínico prestar serviços ao SUS, sob as penas da lei, fazendo-o pela interpretação da Lei Federal nº 12.101, de 2009, alterada pela lei Federal 12.868, de 2013; Portaria MS nº 1.034 de 2010 e Política Nacional de Atenção Hospitalar.

4 – elabore plano de ação para retomada de sua condição de filantropia, haja vista que a perdeu por força da Portaria MS nº 1.172 de 21 de outubro de 2013;

b) elabore plano de retomada dos investimentos suspensos da Rede Estadual de Urgência e Emergência no valor de R$ 200.000,00;

c) elabore plano de ação para retomada dos investimentos, de natureza federal, da Rede Cegonha;

d) elabore plano de retomada dos serviços da maternidade que atualmente se encontra fechada;

e) elabore plano de retomada dos investimentos suspensos, de natureza estadual, do PROHOSP;

5 – que notifique cada um dos responsáveis por consultórios médicos ou clínicas especializadas, com atuação dentro da estrutura hospitalar, com atendimentos exclusivamente privados, sem prestação de serviços SUS, servindo-se de equipamentos, insumos e materiais custeados por recursos públicos, oriundos de fontes federal, estadual ou municipal, a qualquer título, para desocupação do imóvel; no prazo máximo de 30 dias;

8 - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, notadamente documental, testemunhal e pericial.

9 - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R$ 724,00.

Lagoa Santa, 28 de abril de 2014.

Janaini Keilly Brandão Silveira
Promotora de Justiça

COMARCA LAGOA SANTA
16:15 DISTRIBUIC%O 28/04/2014

PROCESSO: 0029635-45.2014.8.13.0148
4C%O CIVIL POBLICA
VALOR CAUSA: 724,00

DISTRIBUIDO POR SORTEIO
28/04/2014 AS 16:15:56

1@ CIVEL,CRIME E VEC

JUIZ(A) TITULAR:
SANDRA SALLETE DA SILVA

*** Entidade Isenta / Valor Isento ***

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – TUTELA ANTECIPADA – INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA – MÁ GESTÃO PERPETRADA NO NOSOCÔMIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRECÁRIA E INEFICIENTE – IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA INSTUTUIÇÃO – ART. 273, DO CPC – PRESENÇA DOS REQUISITOS – REFORMA DA DECISÃO - RECURSO PROVIDO.

1. Demonstradas de plano inúmeras irregularidades, documentalmente comprovadas, que evidenciam a má gestão perpetrada pelo órgão diretivo da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, culminando com a precária e ineficiente prestação de serviços médico-hospitalares a toda a população municipal, faz-se provada a verossimilhança das alegações autorais.

2. Sobre a implementação de políticas públicas, é notória a obrigação do Poder Público de assegurar o direito à saúde a todos os cidadãos que dele necessitem, permitindo-se, inclusive, ao Poder Judiciário a determinação de medida interventiva para concretizar o referido direito de berço constitucional.

3. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação advém da situação calamitosa em que se encontra o nosocômio, comprometendo a prestação dos serviços de saúde a toda população de Lagoa Santa e resultando em flagrante violação aos direitos fundamentais consagrados na Constituição da República: à vida, à saúde, à dignidade humana e à integridade física daqueles que necessitam de atendimento e tratamento médico-hospitalar.

4. Patenteado o preenchimento dos pressupostos estabelecidos no art. 273, do CPC, para o deferimento da tutela antecipada pretendida, deve ser decretada a intervenção na instituição de saúde em comento, a fim de que sejam implementadas todas as providências almejadas pelo Ministério Público, com o fito de garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde com eficiência.

5. Recurso a que se dá provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0148.14.002963-5/001 - COMARCA DE LAGOA SANTA - AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AGRAVADO(A)(S): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, SANTA CASA MISERICORDIA LAGOA SANTA

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

DES. CORRÊA JUNIOR

RELATOR

DES. CORRÊA JUNIOR (RELATOR)

V O T O

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de tutela antecipada recursal, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra a decisão de fls. 617/618-TJ, proferida pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Lagoa Santa, que, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada em desfavor da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA e do MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, indeferiu o pedido de tutela antecipada, entendendo ser imprescindível a avaliação da verossimilhança das alegações e estar ausente o periculum in mora.

Em suas razões de inconformismo, o recorrente alega, em suma, que a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa apresenta inúmeras irregularidades, merecendo, pois, a imediata intervenção por parte do Poder Judiciário, sob pena de ocorrência de danos irreparáveis para a saúde e para o patrimônio público da população de Lagoa Santa.

Assevera que os motivos ensejadores da intervenção, sob a forma de requisição, estão intimamente atrelados à notória crise administrativa, circunstância que evidentemente acaba por prejudicar as atividades desenvolvidas, podendo culminar na paralisação completa dos serviços prestados pelo Hospital Dr. Lindouro Avelar à população de Lagoa Santa.

Acrescenta que, apesar de a magistrada a quo ter afirmado não existir o periculum in mora, há provas em contrário, eis que o próprio Secretario de Saúde de Lagoa Santa informou que o hospital da Santa Casa não mais dispõe de médicos para dar suporte às internações, nem tampouco médicos plantonistas para o atendimento aos casos mais urgentes. Além disso, houve a suspensão dos serviços de internações gerais por parte da Santa Casa, fazendo com que os pacientes que necessitam de internação tenham que se deslocar para Vespasiano. Ademais, a Santa Casa, recentemente, perdeu a sua condição de filantropia, e somente está prestando serviços privados e para planos de saúde, traindo a sua natureza e a razão de ter recebido em doação o imóvel onde se situa e todos os demais equipamentos e objetos que a guarnecem.

Por fim, salienta que a intervenção pretendida tem o objetivo de restabelecer o pleno funcionamento da unidade hospitalar, notadamente os serviços médico-hospitalares em todas as especialidades contratadas junto ao Estado de Minas Gerais, bem como propiciar as melhores condições de trabalho para os profissionais envolvidos na atividade, e, conseqüentemente, dar condição ao Hospital Dr. Lindouro Avelar de atender às necessidades dos pacientes com dignidade, respeito, ética, eficácia, humanização e qualidade.

Após proferido o juízo de admissibilidade recursal, indeferi o pedido de outorga da tutela antecipada recursal requerida (fls.624/628-TJ).

Contraminutas apresentadas pelo Município de Lagoa Santa e pela Santa Casa de Misericórdia, respectivamente, às fls. 639/638-TJ e 841/852-TJ, em óbvia infirmação.

Informações prestadas pelo MM. Juiz a quo às fls. 884/885-TJ, comunicando a manutenção da decisão recorrida, bem como o cumprimento do art. 526, do CPC, pelo agravante.

A ilustrada Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 886/891-TJ pelo provimento do recurso.

É o breve relatório.

CONHEÇO DO RECURSO, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

Conforme se afere dos autos, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ajuizou em face da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e do Município de Lagoa Santa Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada, para que fosse determinada liminarmente a destituição da atual mesa administrativa da Santa Casa, e, por conseqüência, a decretada a intervenção Judicial pelo prazo de 01 (um) ano, passível de prorrogação, no Hospital Dr. Lindouro Avelar, nomeando-se uma Comissão Interventora composta pelos membros sugeridos pelo parquet, com plenos poderes de gestão e administração, entre os quais aqueles conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu Estatuto Social, para a tomada de medidas que garantam a continuidade dos serviços e assegurem o funcionamento ininterrupto do Hospital Dr. Lindouro Avelar: movimentar contas bancárias; realizar aplicações financeiras; convocar assembléia e utilizar o CNPJ para a prática de negócios jurídicos; cumprir as recomendações das auditorias que forem contratadas; elaborar estudos técnicos, assistencial, econômico e financeiro; elaborar inventário de cada um de seus equipamentos; atualizar os seus estatutos e regimento; elaborar plano de ação para a retomada de sua condição de filantropia; elaborar plano de retomada dos

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 22_constituido_se_for_o_caso_.pdf (28/88) 687/2067

investimentos suspensos da Rede Estadual de Urgência e Emergência, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); elaborar plano de ação para a retomada dos investimentos de natureza federal, da Rede Cegonha; elaborar plano de retomada dos serviços da maternidade que atualmente se encontra fechada; elaborar plano de retomada dos investimentos suspensos, de natureza estadual, do PROHOSP; notificar cada um dos responsáveis por consultórios médicos ou clínicas especializadas, com atuação dentro da estrutura hospitalar, com atendimentos exclusivamente privados, sem prestação de serviços SUS, para a desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Ao recebimento da exordial, a MM. Juíza da causa indeferiu a medida liminar pleiteada, ensejando o manejo do presente recurso.

Pois bem.

O instituto da tutela antecipada consiste na antecipação dos efeitos da sentença de mérito, mediante cognição sumária, e para a sua concessão devem concorrer os seguintes requisitos: a) prova inequívoca; b) verossimilhança da alegação; c) iminência de dano irreparável ou de difícil reparação; d) reversibilidade da medida; ou e) abuso de direito de defesa; ou f) manifesto propósito protelatório do réu, consoante estabelece o art. 273, caput, incisos I e II e § 2º, do Código de Processo Civil.

Assim, para que haja a outorga da tutela antecipada, deve estar presente o juízo de verossimilhança fundado em prova inequívoca.

A prova inequívoca consiste, pois, na demonstração dos fatos articulados na peça vestibular, por intermédio de prova idônea suficientemente forte, capaz de convencer o Juiz acerca da verossimilhança das alegações, aliada ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em caso contrário, se o convencimento do julgador depender de outros elementos probatórios, para só então, em análise do conjunto, extrair-se a conclusão, a tutela deve ser indeferida.

Ressalte-se, outrossim, que os referidos requisitos legais são cumulativos, simultâneos e indissociáveis, e devem restar caracterizados concretamente para que haja o deferimento da tutela antecipada.

Assim, no que tange à prova inequívoca e à verossimilhança das alegações, emerge dos autos que, até o ano de 1998, o Hospital Dr. Lindouro Avelar, única casa de saúde do Município de Lagoa Santa, era administrado pela Fundação Municipal de Saúde, extinta pela Lei Municipal n. 1.540/98, quando então foi autorizada a sua doação à Santa Casa de Misericórdia (Lei Municipal n. 1.675/99), a título gratuito,

incluindo-se os seus bens moveis e utensílios (f. 73732-TJ e f. 728-TJ), para a prestação de serviço médico-hospitalar, diretamente à população de Lagoa Santa.

Nesse tocante, a própria agravada Santa Casa de Misericórdia afirma que desde ent o "passou a atender tanto o SUS quanto os planos de sa de" (fl. 862, "sic").

A referida entidade, por meio da Lei Municipal n. 2.162/2003, tornou-se isenta do pagamento de quaisquer tributos ou taxas municipais, inclusive com a remissão dos tributos eventualmente devidos desde sua fundação, sob a condição de prestar serviços de natureza filantrópica à população (f. 455-TJ).

Contudo, ao longo desses anos, é possível identificar inúmeras irregularidades documentalmente comprovadas nos autos, que evidenciam a má gestão perpetrada pelo órgão diretivo da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, tais como: o não cumprimento de metas pré-estabelecidas em convênios estaduais para o recebimento de recursos financeiros, ocasionando, inclusive, a suspensão do repasse dos referidos recursos; a ausência de prestação de contas dos recursos públicos municipais recebidos para a prestação do serviço de saúde à população, desde outubro de 2013; a inadimplência em relação ao pagamento dos profissionais da saúde contratados; a utilização das instalações do hospital para o atendimento de planos de saúde privados; o remanejamento de pacientes para outros municípios, como Vespasiano, Santa Luzia e Belo Horizonte.

Tudo a demonstrar a prestação de forma ineficiente e precária dos serviços de saúde.

Nota-se, ainda, que a Santa Casa de Misericórdia acabou, inclusive, perdendo a sua condição de filantropia, em virtude da falta de cumprimento dos requisitos da certificação (f. 726-TJ).

Lado outro, vislumbra-se que, no dia 28 de janeiro do presente ano, foi realizada uma Reunião no Salão do Tribunal do Júri do F rum de Lagoa Santa, denominada "Media o Sanit ria – Direito, Saúde e Cidadania", sob a coordena o do Minist rio P blico, para a discuss o de estratégias de reorganização assistencial em face da UPA e da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, da qual participam 23 (vinte e três) representantes públicos atuantes na área da saúde, inclusive o atual provedor da Santa Casa, o Sr. Ernany Camilo, que, em seu depoimento, demonstrou a fragilidade da sua gestão, face ao evidente descaso quanto à situação de calamidade que atinge o hospital, inclusive desconhecendo os principais problemas técnicos e financeiros que o atingem:

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 22_constituido_se_for_o_caso_.pdf (30/88) 689/2067

> "Dada a palavra ao provedor da Santa Casa de Lagoa Santa, Ernany Camilo, (...), QUE não é profissional médico QUE não tem condições de falar sobre a Santa Casa sem a presença de seus técnicos. QUE não sabe o valor do passivo da sua instituição. QUE não tem conhecimento de que a unidade tenha perdido sua filantropia. QUE desconhece o alcance dos contratos celebrados entre a Santa Casa e os demais gestores." (f. 493-TJ)

Portanto, já devidamente instruído o recurso e após a melhor análise da questão ventilada e dos documentos colacionados, vislumbro que as particularidades e circunstâncias que permeiam o case estão a demonstrar a necessidade de imediata intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, de forma a garantir à população municipal o eficaz atendimento à saúde.

Sobre a implementação de políticas públicas, é notória a obrigação do Poder Público de assegurar o direito à saúde a todos os cidadãos que dele necessitem. Além disso, é legalmente permitida ao Poder Judiciário a decretação de medida interventiva para concretizar o referido direito constitucionalmente previsto.

É o que se extrai dos arts. 5º, XXV, da Constituição da República, e art. 1.228, §3º, do Código Civil:

> Art. 5º
>
> (...)
>
> XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
>
> Art. 1.228
>
> (...)
>
> § 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente.

Reza, ainda, o art.15, inc. XIII, da Lei Federal n. 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes:

> Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:
>
> (...)

> XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

E, no caso em espeque, afiguram-se caracterizadas tanto a verossimilhança das alegações vestibulares submetidas a exame neste Juízo ad quem quanto o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, advindo da situação calamitosa em que se encontra a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, com o comprometimento da prestação dos serviços de saúde a toda população municipal, o que resulta em flagrante violação aos direitos fundamentais consagrados na Constituição da República, tais como o direito à vida, à saúde, à dignidade humana e à integridade física daqueles que necessitam de atendimento e tratamento médico-hospitalar.

À luz dos argumentos acima expostos, restam preenchidos os pressupostos estabelecidos no art. 273, do CPC, para o deferimento da tutela antecipada pretendida, para a imediata implementação das providências almejadas pelo Ministério Público.

Em virtude do caráter da medida ora deferida em sede de antecipação de tutela, o período inicial da intervenção deve abranger o prazo de seis meses, passível de prorrogação. Além disso, deverão ser apresentados ao Juízo, com a devida vista ao Ministério Público: a) no prazo de trinta dias após a posse da comissão interventora, relatório circunstanciado do estado da administração do nosocômio; b) bimestralmente, relatório das medidas empreendidas pela comissão.

Com o escopo da busca de integrantes com maior afinidade e proximidade à problemática local, os membros da comissão interventora deverão ser nomeados pelo MM. Juízo a quo, e não nesta sede.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a decisão agravada, e deferir a tutela antecipada requerida, para:

- decretar a intervenção judicial na Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa (Hospital Dr. Lindouro Avelar), pelo prazo de seis meses, passível de prorrogação, em havendo a demonstrada necessidade;

- determinar a destituição da atual Mesa Administrativa da Santa Casa, com a conseqüente nomeação de uma Comissão Interventora, a ser perpetrada pelo MM. Juízo a quo, com plenos poderes de gestão e administração, entre os quais aqueles conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu Estatuto Social, para a tomada de medidas que garantam a continuidade dos serviços com eficiência e assegurem o funcionamento ininterrupto do nosocômio, além de outras medidas complementares, todas relacionadas, item por item, na inicial da presente Ação Civil Pública (fls. 42/43-TJ);

- determinar a apresentação pela comissão interventora ao MM. Juízo a quo, com a devida vista ao Ministério Público: a) no prazo de trinta dias após a nomeação, de relatório circunstanciado do estado da administração do nosocômio; b) bimestralmente, de relatório das medidas empreendidas pela comissão.

Custas recursais pelos agravados, observadas a isenção legal e a suspensão da exigibilidade.

É como voto.

DES. EDILSON FERNANDES - De acordo com o(a) Relator(a).

DES.ª SELMA MARQUES - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "RECURSO PROVIDO"

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 22_constituido_se_for_o_caso_.pdf (33/88) 692/2067

Comarca de Lagoa Santa/MG
Autos nº 0029635-45.2014.8.13.0148

Vistos.

O Ministério Público se manifesta às fl. 668/671, dizendo que não foi expedido mandado de citação dos réus desde 07/05/2014 e, de forma estranha, a ré Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa peticionou aos autos sem ter sido citada, dizendo que o Secretário de Saúde arrombou os cadeados do hospital, substituindo por outros, além de ter ordenado lacrar todos os portões locais.

Assevera que em razão da manifestação da ré, foi determinado por este Juízo a realização de auto de constatação de todos os bens do patrimônio ativo e passivo da Santa Casa.

Diz que a ré não regularizou a sua representação processual e o Ministério Público não foi intimado para acompanhar a diligência, razão pela qual a decisão de fl. 663, é nula.

Afirma que a comunicação da decisão do agravo de instrumento foi apresentada nos autos pela ré, não podendo ser tomada qualquer atitude por este Juízo, sem ouvir a parte autora.

Por fim, pede a nulidade da decisão de fl. 663 e a decretação da revelia da ré, por ter comparecido aos autos e não ter apresentada a sua contestação, bem como pede que o inventário dos bens da ré seja realizado pela Comissão Interventora, além do desentranhamento da petição de fl. 664/666, por ser inoportuna a produção de prova neste instante e, por fim, pede a citação do Município de Lagoa Santa.

Brevemente relatado.

Decido.

Compulsando os autos, vislumbro que o *Parquet* adotou um ideal, alvo supremo de ambições, seja no âmbito político ou comunitário, creio que a bem dos Munícipes de Lagoa Santa.

Contudo, conforme já explanado nas decisões de fl. 588/589 e fl. 618, a questão é complexa, cujo olhar extremamente sério e peculiar na dilação probatória é necessário para que não haja decisões arbitrárias e precipitadas, como sempre adotado por este Juízo.

Neste sentido, a marcha processual está preservada com a expedição de citação dos réus em 14/11/2014, certidão de fl. 663 verso, sendo juntada aos autos os mandados citatórios em 02/12/2014, conforme consta às fl. 671 verso/fl.675, portanto, a relação processual está concretizada e perfeitamente válida.

A norma processual civil vigente regula que o réu poderá oferecer, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção, conforme consta no artigo 297 do Código de Processo Civil.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 188, disciplina que "*computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.*" e, normatiza o artigo 191, que "*quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos.*", sendo que no artigo 241 e seu inciso II, do referido diploma legal, diz que começa a correr o prazo quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido.

Assim, considerando que a juntada dos mandados citatórios ocorreram em 02/12/2014 ou seja, até a presente data não transcorreu o prazo para apresentação de defesa dos réus.

Ademais, pela leitura do artigo 397 do Código de Processo Civil, "*é lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.*", sendo certo que a apresentação de regularização da representação processual pela parte ré, foi determinada às fl. 663, que deverá se colacionada aos autos no prazo da contestação, que ainda não se findou.

No tocante à determinação de lavratura do auto de constatação dos bens da ré Santa Casa, não há que se falar em nulidade, considerando que nenhum vício restou constatado, já que foi facultado aos advogados das partes acompanharem a diligência e, a intimação do Ministério Público, que não é advogado, foi realizada, pessoalmente, antes da diligência, em 20/11/2014 (fl. 667), que inclusive estava presente no dia que ocorreria os trabalhos dos Oficiais de Justiça.

Restou consignado que, no interior das dependências da Santa Casa de Misericórdia, juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário de Saúde do Município, além de outras pessoas desconhecidas, a Promotora de Justiça estava presente, conforme certifica o Sr. Meirinho à fl. 677.

Resta caracterizada a entrada, sem permissão, no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, pelo Ministério Público, Prefeito Municipal, Secretário de Saúde e outras pessoas desconhecidas e relatado pelos oficiais de justiça (fl. 677), inclusive com trocas de cadeados na Instituição, o que se revelam condutas inadequadas, pois a determinação foi de acompanhamento da diligência a ser realizada e, somente, lá poderiam permanecer acompanhados do oficial de justiça para o fim determinado, questão que posteriormente poderá ser objeto de medidas pertinentes e pelos meios próprios.

A audiência designada se mostra pertinente, contando com tempo suficiente para a intimação das partes, que já estão devidamente citadas, bem como é conferido ao juiz que dirige o processo tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, motivo pelo qual fica mantida a audiência especial designada à fl. 663.

Neste eito, os autos se encontra com a sua marcha processual correta e sem nulidades, cujo prazo de contestação ainda está em curso.

Quanto ao provimento do recurso de agravo que decretou a intervenção judicial na Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo prazo de seis meses e desconstituiu a atual mesa administrativa da referida Instituição, devendo esta Juíza nomear uma Comissão Interventora, "*com plenos poderes de gestão e administração, entre os quais aqueles conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu Estatuto Social, para a tomada de medidas que garantem a continuidade dos serviços com eficiência e assegurem o funcionamento ininterrupto do nosocômio, além de outras medidas complementares, todas relacionadas, item por item, na inicial da presente Ação Civil Pública.*".

Determinou ainda, os Exmos. Desembargadores a apresentação pela comissão interventora no prazo de 30 dias, após a nomeação, de relatório circunstanciado do estado da administração do nosocômio e, bimestralmente, de relatório das medidas empreendidas pela comissão, com vista ao Ministério Público, motivo pelo qual, hei por bem, nomear a Comissão Interventora que será formada pelo Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, advogado, inscrito na OAB/MG, sob o nº 49.756, com escritório à rua Sergipe, nº1167, conjunto 403, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3287-0344 e (31) 9297-1124 e Luiz Fernando Barreto Perez, economista, inscrito no CORECON, sob o nº 6.353-3, com escritório à rua Desembargador Jorge Fontana, nº 476, sala 704, bairro Belvedere, em Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3286-5454 e (31) 9108-6571, designando como administrador provisório o Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, que assumirá a incumbência de administrar os serviços de saúde no referido hospital, pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, a partir de sua intimação para tomar ciência da decisão e prestar o compromisso de exercer este múnus público, podendo ser prorrogado se necessário for, arbitrando para cada um da comissão, a título de honorários

remuneratórios o valor mensal equivalente a 6 (seis) salários mínimos, podendo ser alterado de acordo com a apresentação do relatório e da possibilidade do pagamento pela ré Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa ou, na sua impossibilidade, pelo Município de Lagoa Santa.

O administrador provisório ficará responsável pela gestão e administração, entre os quais aqueles conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu Estatuto Social, para a tomada de medidas que garantam a continuidade dos serviços com eficiência e assegurem o funcionamento ininterrupto do nosocômio, além de outras medidas complementares, todas relacionadas, item por item, na inicial da presente Ação Civil Pública, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório circunstanciado do estado da administração do Hospital e, bimestralmente, de relatório das medidas empreendidas.

Nos termos do artigo 11 da Lei 7.347/85, e artigo 461, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil, arbitro multa diária no valor de R$ 2.000,00 à pessoa jurídica pública ou privada e ao servidor público que colocar algum obstáculo, injustificadamente, à execução de alguma das medidas decorrente desta decisão.

Intimem-se as partes para comparecerem à audiência especial designada, inclusive os componentes da Comissão Interventora.

Recebo o agravo retido de fl. 690/693, devendo os réus serem intimados para apresentarem a contraminuta ao agravo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Diante das ponderações acima e, por serem objetos do agravo retido, hei por bem, manter a decisão de fl. 663, nos seus exatos termos.

Intimem-se os integrantes da comissão, pelo meio mais rápido, para que, assinem o termo de compromisso, entre os dias 16, 18 ou 19 de dezembro de 2014.

Intimem-se. Cumpra-se, **em caráter de urgência**.

Lagoa Santa, 15 de dezembro de 2014.

Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito

Vistos.

O Município de Lagoa Santa se manifesta à fl. 1800, pleiteando a homologação da indicação do Instituto Laborare para exercer as atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24horas/dia do Hospital Lindouro Avelar feita por ele, Ministério Público e Comissão Interventora, além de pleitear autorização para utilizar os recursos do Convênio celebrado com o Estado de Minas Gerais nº 190/2014.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais apresentou embargos de declaração do despacho de fl. 1776/1803, no qual assevera omissão quanto a não homologação da indicação de uma empresa privada para substituir a função de gestão da Comissão Interventora nomeada e, por sua vez, a Comissão passaria a exercer o papel de fiscalizadora, bem como autorizar a imediata utilização pelo Gestor SUS Municipal e Hospital Lindouro Avelar dos recursos financeiros do Convênio nº190/2014. Por fim, assevera que não há parâmetros para se transigir.

Decisão do Juiz substituto à fl. 1805, na qual restou mantida a audiência designada, determinando a remessa dos autos a esta Juíza quando do seu retorno das férias regulamentares para apreciação do pedido de fl. 1800 e dos embargos de declaração acostado às fl. 1801/1803.

Brevemente relatado.

Decido.

De plano não recebo os embargos de declaração interposto pelo Ministério Público diante da afronta ao preceito normativo disciplinado no artigo 535 do Código de Processo Civil, bem como por não enquadrar o seu conteúdo no entendimento doutrinário e jurisprudencial afetos ao Recurso.

O Código de Processo Civil pontua em seu artigo 125 e incisos os poderes, deveres e responsabilidade do Juiz, sendo que em seu inciso I, cabe ao magistrado assegurar às partes igualdade de tratamento, assim identificado como participação ativa do contraditório, visando possibilitar que o instrumento estatal de solução de controvérsias atinja seus escopos.

No despacho que designou a audiência para o dia 23/02/2016 restou consignado sobre a "*necessidade de maiores esclarecimentos quanto ao funcionamento do Hospital e direcionamento do curso processual para evitar eventuais tumultos em sua tramitação e visando a entrega mais célere da prestação jurisdicional*" tudo em harmonia aos poderes instrutórios concedidos ao juiz a fim de que ele possa melhor formar seu convencimento, nos casos em que a atividade desenvolvida pela partes revele-se insuficiente.

Contudo o Ministério Público do Estado de Minas Gerais diz não ter interesse em transigir e tecer maiores esclarecimentos quanto ao funcionamento do hospital e, no mesmo eito é a manifestação do Município de Lagoa Santa. Assim hei por bem acatar a vontade da parte Autora e do Réu Município cancelando-se a audiência designada para esse fim, passando à análise dos pedidos somente com as informações constantes até hoje nos autos.

A motivação da escolha do Instituto Laborare para a gerência técnica e assistencial do Hospital Lindouro Avelar é apresentada na contida justificativa do pedido de homologação (segundo parágrafo da fl. 1403) "*a experiência em curso da entidade em vários outros municípios (parceiros), como Ibirité, Sete Lagoas, Governador Valadares, Mário Campos, Itabira, Curvelo, Carangola e Ponte Nova, conforme portfólio de serviços em saúde (anexo).*".

Ora, uma decisão de extrema importância como a indicação de empresa privada, no caso o Instituto Laborare, não há como se sustentar somente em portfólio de serviços em saúde e informação de participação em outros municípios, sendo certo que a indicação não partiu da Comissão Interventora, como diz o seu Presidente Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto à fl. 1445, senão vejamos:

"Cumpre informar que **a indicação de novo gestor do hospital**, **qual seja INSTITUTO LABORARE**, CNPJ 21.983.737/0001-41, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº 756, 7º andar, sala 701, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30170-110, **provém do ilustre Representante do Ministério Público Estadual e do Município**, e com a qual **a Comissão Interventora veio anuir, por força da idoneidade daqueles que indicaram** referida empresa." (**negritei e grifei**)

Portanto, a Comissão Interventora, nomeada por este Juízo, anuiu à indicação do Instituto Laborare não pela sua especialização e reconhecimento dos trabalhos desenvolvidos na saúde, mas sim em respeito à idoneidade do Ministério Público e do Município de Lagoa Santa, o que não é suficiente para afastar princípios administrativos como o da livre concorrência, sua lei de licitação e ferir a Constituição da Republica Federativa do Brasil.

A Lei 8.666/93, apesar de permitir, por exceção, a contratação mediante inexigibilidade de licitação, se confrontarmos o permissivo com a vasta documentação carreada nos autos, salvo melhor juízo, o Instituto Laborare não satisfaz o requisito da notória especialização e singularidade, o que impede a homologação da substituição de umas das obrigações conferidas à Comissão Interventora pelo Tribunal de Justiça.

Prevê o artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I (...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados o art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Neste sentido, não merece respaldo o pleito de substituição de alguma das funções conferidas à Comissão Interventora, principalmente a de gestão plena quer do Hospital Lindouro Avelar, quer da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, por uma novel empresa constituída em 10/02/2015, ou seja, com apenas 1(um) ano e 9 (nove) dias de experiência no mercado, conforme se verifica do seu contrato social acostado às fl. 1421/1426.

Ademais, por uma simples consulta pela internet, encontramos diversas empresas que prestam os mesmos serviços e mais abrangentes que o Instituto Laborare por exemplo:

> "A XHL Consultoria traz na sua historia a experiência do seu Diretor Executivo e Sócio Fundador Eduardo Regonha adquirida em mais de 20 anos de experiência no mercado de saúde, desenvolvidas ao longo de sua carreira no segmento como Colaborador de Instituições de Saúde, Consulto direcionado a área de custos, com atuação em centenas de Hospitais, Clinicas, Serviços Diagnósticos e Operadoras em todo o território nacional, e alguns no exterior - Formado em Ciências Contábeis com Especialização em Administração Hospitalar pela FGV e Doutor pela UNIFESP/EPM em Ciências da Saúde (Custos em Oftalmologia).A mais de 16 anos vem ministrado aulas com foco em finanças, custos e controladoria do segmento saúde com passagem em diversas Universidades de destaque no setor (Centro Universitário São Camilo, Fundação Unimed UNIFESP/EPM, FMUSP (Faculdade de Saúde Pública) SENAC, IBMEC, FGV, UNASP, dentre outros diversos cursos como convidado de instituições de renome como ABRAMGE, SINDHOSP, FEHOSP. Sendo um dos precursores e divulgadores das metodologias de custeio aplicada atualmente na grande maioria dos Hospitais do Brasil. E apoiado algumas empresas de gestão em informática em saúde no desenvolvimento do módulos integrados de custos.

(fonte: http://www.xhl.com.br/empresa.php. Data consulta 19/02/16)."

"A Planisa chega aos 25 anos como a solução ideal para as organizações de saúde que buscam a excelência em gestão Desde 1988, vem conquistando expressivo sucesso e se destacando como a referência em consultoria especializada para o segmento da saúde, decorrente de uma trajetória percorrida com integridade, responsabilidade e inovação Esses vinte e cinco anos têm sido marcados por vitoriosas experiências que nos qualificam para prosseguir promovendo a melhoria contínua da produtividade para as organizações deste destacado segmento da economia à hospitais, clínicas, serviços de diagnósticos e operadoras de planos de saúde, em todo o Brasil e no exterior. Os produtos de consultoria e as estratégias utilizadas na prestação dos serviços promovem o desenvolvimento das competências internas e melhoria da performance dos resultados da empresa. A experiência, a obstinação e o conhecimento dos colaboradores sobre todo o processo de trabalho asseguram uma relação custo-benefício altamente vantajosa para os nossos clientes, de forma sólida e sustentável.
(Fonte: http://www.planisa.com.br/Portugues/index.php. Data consulta 19/02/16."

Assim, não há como se aferir notória especialização para a prestação de serviço singular capaz de ensejar o afastamento da legalidade de licitação, inclusive por haver no mercado outras empresas aptas à concorrência.

Além disso, outro ponto interessante e que há de ser observado, repousa no Sócio Administrador do Instituto Laborare, Tiago Lucas da Cunha Silva, que conforme se verifica dos email's acostados às fl. 1129/1160, era Servidor do Estado de Minas Gerais, intermediou várias tratativas de repasses financeiros, convênios dentre outros, referentes a este processo, obtendo eventuais informações privilegiadas, anteriores à constituição da referida empresa, que ora se pretende favorecer sem licitação.

As questões apontadas acima seriam alvo da dialética processual c que, por si só, justificaria a designação da audiência, a qual o Ministério Públicc e o Município de Lagoa Santa renunciaram.

Finalmente, apesar de não deferir a substituição da gestão da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa conferida à Comissão Interventora para uma empresa particular com apenas 1 (um) ano de mercado, reconheço c esforço do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Comissãc Interventora, do Estado de Minas Gerais e do Município de Lagoa Santa na tentativa de fazer funcionar o Hospital Lindouro Avelar e, realmente, "*Não ha dúvidas da presença do interesse público na decisão de reabertura do Hospital Lindouro Avelar, haja vista que as ações e serviços de saúde foram constitucionalmente guindados à garantia de relevância pública (artigo 197, CF)*".

Neste enfoque, o artigo 197 da Constituição deixa claro que os serviços de saúde são de grande relevância para a sociedade. Concretizar c acesso à saúde é imprescindível para assegurar a vida e a dignidade dos pacientes.

Oportuna é lição de André Ramos Tavares, que preleciona:

> (...) não só todos têm direito à saúde como esta deve ser prestada de maneira completa, sem exclusões de doenças ou patologias, por dificuldades técnicas ou financeiras do Poder Público. Não é permitido a este esquivar-se da prestação de saúde em todos os setores.[1]

Cumpre não perder de perspectiva que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República. Traduz bem jurídicc constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar.

---

1 *In Curso de direito constitucional*, São Paulo: Saraiva, 2002.

Nesse contexto, incide, sobre o Município de Lagoa Santa, a importante obrigação de tornar efetivas as prestações de saúde e, **em face da desativação temporária da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e existência de convênios aptos a promover a abertura do Hospital Lindouro Avelar, hei por bem autorizar, PROVISORIAMENTE, sob a fiscalização da Comissão Interventora e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a reabertura do Hospital Lindouro Avelar, pelo Município de Lagoa Santa.**

O mandado de imissão de posse provisória em favor do Município de Lagoa Santa deverá ser expedido, no prazo de 24 horas, após a apresentação do laudo de avaliação dos bens inventariados pela Comissão Interventora (fl. 1467/1774).

Fica desde já nomeado perito avaliador o Sr. Marcelo Corrêa Mendonça, que deverá ser intimado com endereço na rua Santa Rita Durão, 321, Conjunto 301, Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP 30.140-110, para informar se aceita o encargo e informar a proposta de honorários, intimando-se o Presidente da Comissão interventora.

Declaro inalienáveis e indisponíveis os bens inventariados constantes das fl. 1467/1774.

Nomeio como depositário fiel dos bens inventariados o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa que deverão assinar o termo de compromisso no prazo de 30 dias.

Estando a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa sob intervenção judicial e diante do caráter provisório da gestão hospitalar do Hospital Lindouro Avelar, fica proibido o uso de cunho político e institucional pelo Município por seu representante legal, relativamente a esta liberação provisória de reabertura do Hospital Lindouro Avelar, sob pena de crime de desobediência e multa diária no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), por evento, limitada ao montante de R$200.000,00 (duzentos Mil Reais).

Oficie-se a empresa Arquivar requisitando a disponibilização de toda a documentação da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa que estiver em seu poder ao Presidente da Comissão Interventora, no prazo de 5 dias, sob pena de crime de desobediência e busca e apreensão.

Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses o prazo da Comissão Interventora para a conclusão definitiva das apurações referentes aos pleitos contidos na exordial.

Intimem-se. Cumpra-se, **com urgência.**

Lagoa Santa, 22 de fevereiro de 2016

Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito

DATA

Aos 22 de 02 de 2016

Recebi estes autos do Mm. Juiz.

Do que para constar, lavrei este.

Escrivão (ã)

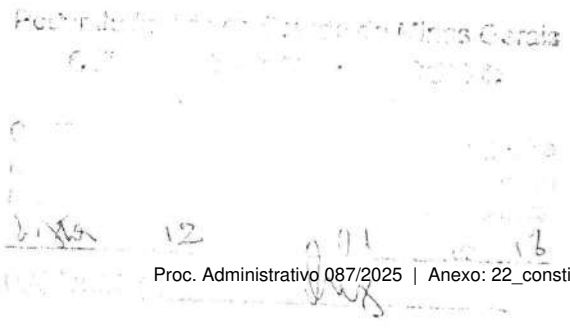

2221

Vistos.

Junte-se petição, inclusive o contrato de prestação de serviço firmado pela Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa/MG, sob intervenção judicial, firmado pela Comissão Interventora e o Instituto Laborare Sociedade Simples.

Defiro o pedido do Interventor de abertura de conta judicial no Banco do Brasil em nome da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para fins de receber os valores para criação do fundo garantidor e para receber os valores que serão utilizados para os demais pagamento inerentes à retomada atividade hospitalar, além da verba de subvenção no valor de R$662.421,54 (seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), devendo constar a autorização de movimentação da referida conta pelo Interventor Paulo Pacheco de Medeiros Neto – OAB/MG 49.756 e pelo Economista Luiz Fernando Barreto Perez CPF nº371.640.076-91, separadamente, podendo movimentar e efetuar pagamentos para o bom andamento do presente processo.

O Interventor deverá prestar contas mensalmente da movimentação bancária, apresentando demonstrativo de apontem entrada e saída de recursos da conta judicial, sob pena de revogação imediata da autorização.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Lagoa Santa, 08 de agosto de 2016.

Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE LAGOA SANTA - SECRETARIA DA 1ª VARA
FÓRUM DES. EDÉSIO FERNADES
AL. DRª. WILMA EDELWAIS DOS SANTOS, 65 - LUNDCÉIA - CEP. 33400-000

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR

1237

Processo nº: **0148 14.002.963-5** (Favor mencionar este número)
Ação: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Partes: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA E OUTRO

Aos 14 (Doze) dias do mês de Setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), na Secretaria do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Lagoa Santa - MG, compareceu o **DR. PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO**, advogado, inscrito na OAB/MG, sob o nº 49.756, com escritório á rua Sergipe, nº 1167, Conjunto 403, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, e o SR. **LUIZ FERNANDO BARRETO PEREZ**, economista, inscrito no CORECON, sob o nº 6.353-3, com escritório á Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 476 - sala 704, bairro Belvedere, Belo Horizonte - MG, para assinarem o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**, através da comissão interventora formada EXCLUSIVAMENTE pelos mesmos. Ficando designado como INTERVENTOR provisório o DR. PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO, que assumirá a incumbência de fiscalizar a administração dos serviços no referido hospital, executados pelo **INSTITUTO LABORARE**, por mais **06 (seis) meses** a partir de sua intimação para tomar ciência da decisão e prestar o compromisso de exercer este múnus público, podendo ser prorrogado, se necessário for. Aceito por eles o compromisso, prometeram cumpri-lo, zelando convenientemente pela sua perfeita regularidade, sob as penas e na forma da lei. E, para constar, eu Cumprimento, Escrivã Judicial na 1ª Vara lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Compromissado(a): _____
PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO

Compromissado(a): _____
LUIZ FERNANDO BARRETO PEREZ

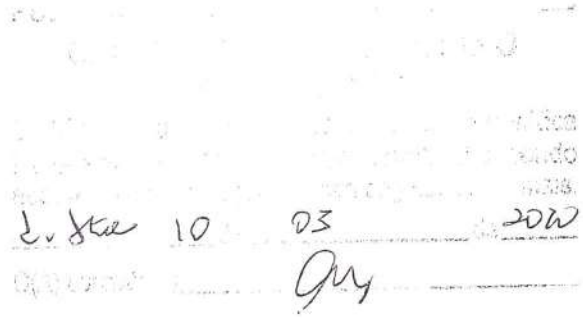

705

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE LAGOA SANTA - SECRETARIA DA 1ª VARA
FÓRUM DES. EDÉSIO FERNADES
AL. DRª. VILMA EDELWAIS DOS SANTOS, 65 - LUNDCÉIA - CEP. 33400-000

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR

Processo nº: 0148.14.002.963-5
Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA E OUTRO

Aos (19)dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), na Secretaria do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Lagoa Santa - MG, compareceu o **DR. PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO**, advogado, inscrito na OAB/MG, sob nº 49.756, com escritório à rua Sergipe, nº1167, Conjunto 403, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG e o **Sr. LUIZ FERNANDO BARRETO PEREZ**, economista, inscrito no CORECON, sob o nº 6.353-3, com escritório à rua Desembargador Jorge Fontana, nº476, sala 704, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, para assinarem o presente Termo de Compromisso de Administrador da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, através de comissão interventora, formada pelos mesmos. Ficando designado como administrador provisório o **Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto**, que assumirá a incumbência de administrar os serviços de saúde no referido hospital, pelo prazo inicial de 6 (seis)meses, a partir de sua intimação para tomar ciência da decisão e prestar o compromisso de exercer este múnus público, podendo ser prorrogado se necessário for. O administrador provisório ficará responsável pela gestão e administração, entre os quais aqueles conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu Estatuto Social, para tomada de medidas que garantam a continuidade dos serviços com eficiência e assegurem o funcionamento ininterrupto do nosocômio, além de outras medidas complementares, todas relacionadas, item por item, na inicial da presente Ação Civil Pública, com prazo de 30 dias para apresentação de relatório circunstanciado do estado da administração do Hospital e, bimestralmente, de relatório das medidas empreendidas. Aceito por eles o compromisso, prometeram cumpri-lo, zelando convenientemente pela sua perfeita regularidade, sob as penas e na forma da lei. E, para constar, eu _____, Escrivã em Substituição na 1ª vara lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Compromissado: _____
Paulo Pacheco de Medeiros Neto

Compromissado: _____
Luiz Fernando Barreto Perez

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE LAGOA SANTA - SECRETARIA DA 1ª VARA
FÓRUM DES. EDESIO FERNADES
AL. DRª. WILMA EDELWAIS DOS SANTOS, 65 - LUNDCÉIA - CEP. 33400-000

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR

Processo nº: 0148.14.002.963-5
Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA E OUTRO

Aos (19)dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), na Secretaria do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Lagoa Santa - MG, compareceu o **DR. PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO**, advogado, inscrito na OAB/MG, sob nº 49.756, com escritório à rua Sergipe, nº1167, Conjunto 403, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG e o **Sr. LUIZ FERNANDO BARRETO PEREZ**, economista, inscrito no CORECON, sob o nº 6.353-3, com escritório à rua Desembargador Jorge Fontana, nº476, sala 704, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, para assinarem o presente Termo de Compromisso de Administrador da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, através de comissão interventora formada pelos mesmos. Ficando designado como administrador provisório o **Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto**, que assumirá a incumbência de administrar os serviços de saúde no referido hospital, pelo prazo inicial de 6 (seis)meses, a partir de sua intimação para tomar ciência da decisão e prestar o compromisso de exercer este múnus público, podendo ser prorrogado se necessário for. O administrador provisório ficará responsável pela gestão e administração, entre os quais aqueles conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu Estatuto Social, para tomada de medidas que garantam a continuidade dos serviços com eficiência e assegurem o funcionamento ininterrupto do nosocômio, além de outras medidas complementares, todas relacionadas, item por item, na inicial da presente Ação Civil Pública, com prazo de 30 dias para apresentação de relatório circunstanciado do estado da administração do Hospital e, bimestralmente, de relatório das medidas empreendidas. Aceito por eles o compromisso, prometeram cumpri-lo, zelando convenientemente pela sua perfeita regularidade, sob as penas e na forma da lei. E, para constar, eu [illegible], Escrivã em Substituição na 1ª vara lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Compromissado: _____
Paulo Pacheco de Medeiros Neto

Compromissado: _____
Luiz Fernando Barreto Perez

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0029635-45.2014.8.13.0148

VISTOS, ETC...

Inicialmente, considerando a anuência manifestada à fl. 2177, relativamente à forma de pagamento dos honorários periciais expressa à fl. 2150, determino a intimação do perito nomeado à fl. 1815, para que informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e o horário para realização da avaliação dos bens da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa/MG, a fim de que as partes sejam devidamente intimadas.

Procedida a avaliação, deverá o perito apresentar o laudo correspondente no prazo de 10 (dez) dias.

De outra parte, dada a relevância das razões expostas na petição de fl. 2223/2224, determino o seguinte:

1) a desoneração do patrimônio móvel da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa/MG, cuja indisponibilidade foi determinada outrora, às fl. 1381 e 1394, ressalvando que deverá permanecer a indisponibilidade lançada sobre o seu imóvel sede;

2) a prorrogação do prazo de intervenção, nos termos requeridos, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de intimação desta decisão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Lagoa Santa, 30 de agosto de 2016.

Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito

DATA
Aos 31 de 08 de 2016
Recebi estes autos do MM. JUIZ.
Do que para constar, lavrei este.

P/ Escrivão (ã)

Ibirité 10 03 2025

TJMG
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE LAGOA SANTA -
Al. Dra. Vilma Edelwais Santos, 65 - B. Lundcéia

Processo nº: 0148.14.002963-5
Natureza: Ação Civil Pública
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Réu: Santa Casa de Misericórdia e outros

DECISÃO

Trata-se de pedido formalizado pelo Município nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, objetivando a substituição do Instituto Laborare, nomeado para exercer as atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde prestados através da Santa Casa de Misericórdia, cujo contrato tem prazo de vigência até 30/09/2017.

Pelas razões invocadas na petição de f. 2721/2731 (volume 11), pretende o Município a homologação da indicação da empresa RCS - Rede de Cuidados de Saúde para exercer as aludidas atividades, o que foi objeto de audiência extraordinária realizada em 25/09/2017, que contou com a presença da MMª Juíza que preside o feito, Dra. Sandra Sallete da Silva, do Ministério Público, do Interventor e do Município (f.2850/2851).

Na aludida audiência, foi proposta a contratação de um gestor, pessoa física, para o exercício temporário da administração do hospital, até ulterior decisão sobre a viabilidade da contratação da empresa indicada, que contou com comparecer favorável do Ministério Público às f. 2852/2854, oportunidade em que a ilustre promotora fixou algumas condições. **Decido.**

Ante a inequívoca necessidade de resguardar a continuidade do funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, HOMOLOGO a indicação do Administrador **PAULO CÉSAR BOSCHI PEDROSA**, qualificado às f. 3002/3012 (volume 13), para exercer as atividades de gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde do Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia pelo prazo de **90 (noventa dias)** e, em observância ao parecer do Ministério Público de f. 2852/2854 (volume 12), **DETERMINO:**

1 .que o gestor ora indicado não realize qualquer retirada financeira do fundo garantidor;
2. a realização de reuniões quinzenais entre o Município, o Gestor e a Comissão Interventora, para avaliação da nova formatação, com o encaminhamento das respectivas atas para apreciação do Ministério Público e do Juizo.
3 .a apresentação de nova proposta após o decurso de 90 (noventa dias), com a anuência da Comissão Interventora, onde deverá constar a indicação de nova empresa ou a manutenção do gestor pessoa física.

P. R. I

Lagoa Santa, 28 de setembro de 2017

Gislene Martins Meutzner
Juíza de Direito da 1ª Vara em substituição legal.

3531

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

VISTOS, ETC...

O Município de Lagoa Santa interpôs embargos de declaração às fl. 3495/3506, em face da decisão de fl. 3492, sob o fundamento de que o *decisum* é omisso e contraditório.

Com vista dos autos, o Interventor nomeado nestes autos e o Ministério Público anuíram à pretensão do Município, nos termos das manifestações de fl. 3508/3510 e 3516, respectivamente.

Analisando as razões recursais, infere-se que o Município aponta, em verdade, suposta má apreciação da prova, indicando, assim, a ocorrência de *error in judicando*, cuja competência para apreciação é da instância superior e não deste Juízo.

Neste sentido, a jurisprudência: "Quando o erro for de julgamento, ou seja, de aplicação incorreta do direito à espécie, não cabem os Embargos Declaratórios"[1].

Isto posto, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão atacada, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos de declaração opostos.

Contudo, a despeito de entender que as razões recursais ensejam o não acolhimento dos embargos de declaração, passo a analisar a pretensão reiterada pelas partes, tendo em vista a concordância dos envolvidos, bem como o interesse público em questão.

---

1 STF – Embargos de Declaração n 22835-4, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 15/9/1998, v.u. DJU 23/10/1998, p. 8, *apud* NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, *in* Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª. ed., São Paulo: Editora dos Tribunais, 2003, p. 927.

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 22_constituido_se_for_o_caso_.pdf (65/88) 724/2067

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

Pela petição de fl. 3299/3301, o Interventor informa sobre a necessidade de credenciamento da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC para, com isso, viabilizar a oferta de serviços de ortopedia e o recebimento de recursos públicos. Contudo, seu credenciamento está obstado por não ser possível a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais. Nesses termos, requereu o Interventor autorização judicial para o credenciamento da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa junto ao referido consórcio, independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos, mediante comunicação ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e à Divisão de Convênios e Gestão de Minas Gerais – DICON.

Instado a se manifestar, o Município de Lagoa Santa pôs-se de acordo com o pedido do Interventor, nos termos da petição de fl. 3467/3475.

Sobreveio a decisão de fl. 3492, pela qual restou indeferida a pretensão em comento, sob o fundamento de que o deferimento do pedido pode gerar lesão a direitos de terceiros, especificamente a direitos da União e do Estado, que não são partes no feito, além da pretensão supostamente importar em novação do pedido inicial.

A esse respeito, em que pese o entendimento do nobre colega, que proferiu referida decisão quando em substituição na 1ª Vara deste juízo, divirjo de seu posicionamento, pelos fundamentos que passo a expor.

Com efeito, o credenciamento da Santa Casa de Misericórdia em consórcio tem, por fim, viabilizar a oferta de serviços de saúde, além do recebimento de recursos públicos, o que é essencial para o restabelecimento da parte ré.

Outrossim, não vislumbro a novação de pedido *in casu,* posto que o pedido sob apreciação, a meu ver, guarda relação com a finalidade da presente Ação Civil Pública, mormente no que diz respeito à recuperação da condição de filantropia da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Considerando, pois, que a pretensão das partes tem por fim o recebimento de recursos públicos para aplicação em serviços de saúde, **DEFIRO** o referido credenciamento, observadas as formalidades que o Consórcio entender pertinentes, com a ressalva de que a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa encontra-se sob intervenção judicial.

Por consequência, determino a expedição de ofícios ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC, bem como ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e à Divisão de Convênios e Gestão de Minas Gerais – DICON, dando ciência aos respectivos diretores desta decisão e requisitando-lhes providências para o seu cumprimento, destacando que o Interventor deverá retirar os ofícios em cartório e providenciar o seu encaminhamento.

No tocante ao pedido de abertura de 2 (duas) contas judiciais junto ao Banco do Brasil, uma destinada aos recursos atinentes ao Fundo Garantidor e outra destinada aos recursos provenientes da Subvenção da Lei nº 3.883/2016, conforme requerido às fl. 3166/3167 e reiterado às fl. 3508/3510, não vejo óbice para o seu deferimento. Todavia, compulsando os autos, constato a existência justamente de 2 (duas) contas judiciais vinculadas a este feito, a saber, contas nº 210011367743 e nº 2900103910258. Assim sendo, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil, requisitando informações de seu gerente a respeito das referidas contas, especificamente se estão ativas e, em caso positivo, que sejam elas

destinadas à finalidade requerida pelo Interventor. Em caso negativo, que proceda-se à abertura das contas, tal como requerido. Em qualquer caso, deverá o Interventor informar nos autos os números das contas e identificar a finalidade de cada uma, sem prejuízo da devida prestação de contas.

Relativamente ao pedido de autorização de pagamento ao Instituto Labore da remuneração devida por um mês de trabalho, correspondente ao período extra de 01/10/2017 a 31/10/2017 (fl. 3299/3301), nada há a prover, uma vez que o pagamento deve se dar na forma do contrato celebrado pelas partes, devendo o Interventor Judicial prestar contas nos autos.

De outra parte, diante da concordância das partes (fl. 3370/3377, 3508/3510 e 3516), **HOMOLOGO** a indicação do administrador **Paulo César Boschi Pedrosa**, qualificado às fl. 3002/3012, para exercer as atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Lindouro Avelar/ Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Quanto ao pedido de autorização à Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para o credenciamento/atendimento dos planos de saúde privados (fl. 3508/3510), **DEFIRO** o requerimento em questão, desde que observados os requisitos próprios de cada plano, além da exigência de respeitar a oferta da prestação de seus serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 12.101/2009.

Noutro giro, o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, para que realize o registro da Escritura Pública de Doação referente ao imóvel matriculado sob o nº 6.470, cancelando-se qualquer possibilidade de reversão da doação realizada

merece parcial acolhimento. É que o pedido de registro da Escritura Pública de Doação não encontra nenhum óbice para o seu deferimento, cabível a sua realização independentemente do pagamento de custas e emolumentos, a teor do que dispõe o artigo 18 da Lei nº 7.347/1985. De outra parte, o cancelamento da possibilidade reversão da doação não tem cabimento, tendo em vista que a cláusula de reversibilidade da doação não advém da vontade das partes, mas sim da Lei Municipal nº 1675/99, especificamente de seu artigo 2º, parágrafo único, de modo que, a perda da eficácia de tal dispositivo somente é possível por meio do devido processo legislativo ou, se for o caso, do controle de constitucionalidade exercido segundo os ditames do devido processo legal. Nesses termos, **DEFIRO** a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca, para registro da Escritura Pública de Doação tal como ela foi lavrada.

Em atenção o pedido de fl. 3285/3287, determino a intimação do Interventor para que preste os esclarecimentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, relativamente ao Convênio nº 670/2011, no prazo de 10 (dez) dias, ou informe a este juízo, em igual prazo, sobre a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de ser viável a resposta à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, deverá o Interventor comprovar a sua realização nos autos.

Relativamente à solicitação de fl. 3298, oficie-se ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Lagoa Santa, que apura denúncia referente à gestão da Santa Casa de Lagoa Santa, cientificando-lhe de que os presentes autos, cujos atos são públicos, encontra-se à sua disposição em cartório, para extração das cópias que entender pertinentes.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

Sem prejuízo, **DEFIRO** o pedido de fl. 3507, para que os advogados Lizza Bethonico Aragão e Orlando Aragão Neto não mais figurem como procuradores da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, mas sim como causídicos do terceiro Ernany Camilo, enviando os autos ao setor de distribuição, se necessário for.

DEFIRO, por fim, a expedição de certidão de objeto e pé dos presentes autos, tal como solicitado por intermédio do ofício de fl. 3528.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Lagoa Santa, 26 de março de 2018.

Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
DATA
Em 26 de 03 de 18
recebi os presentes autos da MM. Juíza.
p/ O(A) Escrivão(ã) _____

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO
Certifico e [illegible] (X) despacho
fl. 3531 a 3533.
foi [illegible] 02 04 18 [illegible],
considerando [illegible] 03 / 04 / 18, nos
termos [illegible] 2º da [illegible] nº 119/2008.
Lis 05 de 04 de 18
[illegible]

SFDC-202

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0029635-45.2014.8.13.0148 1ª VARA CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
0148 14 002963-5
Distribuição: 28/04/2014

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
RÉU : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA e Outro(s).

Ofício nº: 2963-5/14 - 2021

Prezado Senhor

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, informo a Vossa Senhoria que foi autorizada a assinatura de termo de compromisso para o recebimento pela Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa dos recursos, com sua devida finalidade, independentemente da apresentação de certidões e documentação de regularidade trabalhista e demais documentos, conforme Resoluções do CIB-SUS de Minas Gerais, tudo nos termos da decisão que segue por cópia anexa.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Atenciosamente,

LAGOA SANTA, 20 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito
Fabiana G. S. Fonseca de Melo
- Juíza de Direito -

Ilustríssimo Senhor
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, bairro Serra Verde - Edifício Minas
Belo Horizonte/MG
31630-900

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

4320
9148 8
us

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

VISTOS, ETC...

Intime-se o Interventor nomeado nestes autos para apresentar os editais referidos à fl. 4141 (volume 17), que não acompanharam a petição de fl. 4140/4143 (volume 17).

Atenda-se às solicitações de fl. 4138 e 4144/4145 (volume 17), atentando-se para a ordem de indisponibilidade de bens, a teor das decisões de fl. 1381 (volume 06) e fl. 2270 (volume 09).

De outra parte, pela petição de fl. 3638/3639 (volume 14), o Interventor noticia que o equipamento referente à lavanderia encontra-se obsoleto e que há proposta para sua aquisição.

Às fl. 3677/3678 (volume 15) o Interventor reitera a análise da proposta de aquisição do equipamento suprarreferido.

Com vista dos autos, o Ministério Público opinou favoravelmente à venda do equipamento, conforme se vê à fl. 3680 (volume 15).

Nesses termos, considerando que a indisponibilidade de bens da Santa Casa de Lagoa Santa teve por fim exclusivo resguardar seu patrimônio, conforme decisão de fl. 1381 (volume 06), ao passo que a referida venda será revertida em favor da própria instituição, contribuindo para sua recuperação financeira, hei por bem desonerar o equipamento da lavanderia, descrito às fl. 3640/3646 (volume 14), ficando autorizada a sua alienação, devendo o Interventor prestar contas nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

Por fim, defiro a prorrogação do prazo de intervenção, nos termos requeridos pelo Ministério Público à fl. 4126 (volume 17), pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data de intimação desta decisão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Lagoa Santa, 7 de maio de 2019.

Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
DATA
Em 07 de 05 de 2019
recebi os presentes autos da MM. Juíza.
O(A) Escrivão(ã) _____

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO

Em 10 03 2020
O(A) Escrivão(ã) _____

3615

EXMA. SRA.

DDA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGOA SANTA/MG

A5 ...

FORUM LAGOA SANTA 6227622716/07/18 17:36

PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO, Interventor nomeado nos autos da *Ação Civil Pública* proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** em face da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA** – processo nº 0148.14.002963-5 –, vem, à presença de V. Exa., na qualidade de membro da Comissão Interventora, considerando que os trabalhos para conclusão da análise da documentação da Santa Casa de Misericórdia ainda não foram concluídos, torna imprescindível a prorrogação do prazo da intervenção por mais 06 (seis) meses, ressaltando que, com o planejamento realizado, a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa – Hospital Dr. Lindouro Avelar –, está em pleno funcionamento, com a contratualização existente com o Município de Lagoa Santa/MG.

Nestes termos,

pede deferimento.

Belo Horizonte/Lagoa Santa, 11 de julho de 2018.

PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO – OAB/MG – 49.756
(Comissão Interventora/Fiscalizadora)

LUIZ FERNANDO BARRETO PEREZ – CORECON/MG – 6353/3
(Comissão Interventora/Fiscalizadora)

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 22 constituído_se_for_1_caso_pdf (75/88) 734/2067

Poder Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que

foi extraída

necessária

Santa 27 11 18

O(A) Escrivão(ã)

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE LAGOA SANTA - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DES. EDÉSIO FERNANDES

AL DRA. WILMA EDELWAIS DOS SANTOS, 65 - LUDCÉIA - CEP: 33400000 - (31) 3681-1066 - LAGOA

SFDC-202

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0036088-51.2017.8.13.0148 2ª CÍVEL,CRIME E JIJ - EXECUÇÃO FISCAL
0148 17 003608-8
Distribuição: 12/05/2017

EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
EXECUTADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Ofício nº: 17/3608-8/SMS

MM (a) Juiz (a)

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe,SOLICITO de Vossa Excelência para que no prazo de 10 (dez) dias, para que informe a este Juízo se a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa ainda está sob intervenção judicial e desde quando foi declarada a intervenção nos autos de nº 0148.14.002.963-5.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Atenciosamente,

LAGOA SANTA, 30 de julho de 2018.

Carlos Alexandre [illegible]
Juiz de Direito

Juiz(a) de Direito

Exmo (a) Senhor (a)
Dra Sandra Sallete da Silva
MM (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível/Criminal/Vec.

Poder J[illegible]
CE[illegible]

Certifico [illegible]
foi cu[illegible]
necess[illegible]
Lagoa Santa, 27 / 11 / 18
O(A) C[illegible]

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE LAGOA SANTA - SECRETARIA DA 1ª VARA
FÓRUM DES. EDÉSIO FERNANDES
AL. DRª. VILMA EDELWAIS DOS SANTOS, 65 - LUNDCÉIA - CEP. 33239-060

CERTIDÃO

PAULA MICHELLE MAGALHÃES DIAS, GERENTE DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGOA SANTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

CERTIFICA E DÁ FÉ, em atendimento a requerimento de fl. 5057/5058, que revendo os autos do processo nº **0029635-45.2014.8.13.0148**, distribuídos neste juízo da 1ª Vara Cível de Lagoa Santa na data de **28/04/2014**, verificou tratar-se de **Ação Civil Pública** ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em face da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA e outro(s)**, constando dos autos que são membros da Comissão Interventora nomeada por este douto Juízo o **DR. PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO**, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 49.756, com escritório na rua Sergipe, nº 1167, conjunto 403, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, e o **DR. LUIZ FERNANDO BARRETO PERES**, CORECON nº 6353-3, com escritório na rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 442, sala 1416, Vila da Serra, Nova Lima/MG. **CERTIFICA MAIS E DÁ FÉ** que no curso da ação houve a homologação da indicação do Instituto Labore às fls. 2286/2295 (volume 10) e da indicação do Administrador Paulo César Boschi Pedrosa às fls. 3087/3088 (volume 13), para auxiliar nos serviços da Comissão. **CERTIFICA FINALMENTE E DÁ FÉ** que a intervenção judicial vem sendo sucessivamente prorrogada, sendo a última decisão de prorrogação datada de 08/11/2022 (fl. 5056 - volume 21). Nada mais. Lagoa Santa, 06 de dezembro de 2022.

PAULA MICHELLE MAGALHAES DIAS:03556606607

Assinado de forma digital por PAULA MICHELLE MAGALHAES DIAS:03556606607
Dados: 2022.12.06 14:59:07 -03'00'

Paula Michelle Magalhães Dias
Gerente de Secretaria em Substituição

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE LAGOA SANTA - SECRETARIA DA 1ª VARA
FÓRUM DES. EDÉSIO FERNADES
AL. DRª. WILMA EDELWAIS DOS SANTOS, 65 - LUNDCEIA - CEP. 33400-000

CERTIDÃO

LUCAS VERSIANI PINHEIRO FARO, GERENTE SECRETARIA NA 1ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO, DA COMARCA DE LAGOA SANTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

CERTIFICA E DÁ FÉ, que nos autos nº 148.14002963-5, Ação Civil Pública, requerida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, deles constam que o **Dr. PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO**, advogado, inscrito na OAB/MG, sob o nº49.756, com escritório a Rua Sergipe, nº.1167, Conj.403, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG. e **o Dr. LUIZ FERNANDO BARRETO PERES**, CORECON nº.6353-3, com escritório à Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº.442, Sala 1416, Vila da Serra, Nova Lima/MG, são membros da Comissão Interventora nomeada por este douto juízo. Nada mais. Lagoa Santa, 30 de abril de 2021//

Lucas Versiani Pinheiro Faro
Gerente Secretaria - 1ª Vara

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

REGISTRO CIVIL 492930802/72/TRE

CPF 372.339.126/53

OBSERVAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR DO CARTÃO

CIC

NASCIMENTO 24.04.58

INSCRIÇÃO NO CPF 372 339 126 53

CONTRIBUINTE

PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CARTÃO DE IDENTIDADE DE ADVOGADO
Instituído pelo Art. 13, Lei 8906, de 04/07/94

Nº inscrição 49.756 Nº Carteira 49.756

Nome PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO

Filiação: Paulo Pacheco de Medeiros Filho/Nara Peixoto Pacheco de Medeiros

Naturalidade: B.Horizonte Data Nascimento: 24/04/1958

Expedido em 07/07/95

(a) Presidente da Seção
Raimundo Cândido Júnior

HOSPITAL LINDOURO AVELAR
Santa Casa Lagoa Santa
LAGOA SANTA MG

ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

Lagoa Santa, 22 de dezembro de 2023.

DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA

MANDATO DE 23/12/2023 A 22/12/2028

CARGOS:

PRESIDENTE - Tiago Araujo Alves, CPF 086.997.296-00, RG 15.390.687 SSP-MG, brasileiro, médico, casado, domiciliado na rua Flávio Viana da Fonseca, número 1015, casa 17, Bairro Várzea, Lagoa Santa-MG, CEP 33.233-071, tiagoaraujoalves@hotmail.com;

VICE-PRESIDENTE - Henrique Pereira Storino, CPF 673.269.946-68, RG M 4.869.853, SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na rua josé aurélio junqueira, número 181, bairro ipanema, matozinhos-MG, cep 35.720-000, storinohp@gmail.com;

1ª DIRETORA FINANCEIRA - Mariana Magalhães Andrade Fernandes, CPF 075.251.726-09, RG 12.845.805, SSP-MG, casada, brasileira, médica, domiciliada na Rua Flávio Viana da Fonseca, número 1015, casa 18, Bairro Várzea, Lagoa Santa-MG, CEP 33.233-071, marianaandrade@cardiol.com.br;

2ª DIRETORA FINANCEIRA - Catarina Márcia Freitas, CPF 933.851.706-30, RG MG 5 586.081 SSP-MG, casada, brasileira, médica, domiciliada na alameda cerejeira, número 120, Rosa dos ventos, Vespasiano-MG, CEP 33.200-488, catarinamarciafreitas@gmail.com;

1º SECRETÁRIO - Daniel Francisco de Araujo, CPF 012.730.466-05, RG MG 8.451.953, SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na rua conde barcelos número 237, condados da lagoa, Lagoa Santa-MG, CEP 33.240-350, danielfdda@gmail.com;

2 º SECRETÁRIO - Felipe Sad Salomão Martins CPF: 086.905.736-74, RG 15.794.678 SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na rua gonçalves dias, número 745, apartamento 502, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP 30.140-091, sadfelipe@hotmail.com;

CONSELHO FISCAL TITULAR - Fábio Teixeira Fernandes, CPF 057.827.396-90, RG 12.176.088 SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na Rua Flávio Viana da Fonseca, número 1015, casa 18, Bairro várzea, Lagoa Santa-MG, CEP 33.233-071, fabinhoalem@hotmail.com;

CONSELHO FISCAL TITULAR - Enos Itamar Cavalcanti Nogueira, CPF 012.156.091-08, RG 4.475.824 DGPC-GO, casado, brasileiro, médico, domiciliado na Rua Santos, número 80, apartamento 202, Bairro Nova Suíssa, Belo Horizonte-MG, CEP 30.421.318, enos.itamar@hotmail.com;

03.409.366/0001-0
Rua Caiçara, 500 · Bran
Lagoa Santa · M
CEP 33.400-00

HOSPITAL LINDOURO AVELAR
Santa Casa Lagoa Santa

CONSELHO FISCAL TITULAR - Gustavo Armany Silva, CPF 035.410.126-30, RG MG 7.154.986 SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na alameda avenida dos pequis, número 636, condominio Parque Residencial Vivendas, Bairro Bela Vista, Lagoa Santa-MG, CEP 33.239-342, gustavoarmanys@gmail.com;

CONSELHO FISCAL SUPLENTE - Aguinaldo Bicalho Ervilha Júnior, CPF 120.681.858-14, RG M 5.394.732 SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na alameda dos coqueiros, 128, Ouro Velho da Mansões, Nova Lima-MG, CEP 34.004-748, aguinaldobicalho@yahoo.com.br;

1º OFÍCIO LAGOA SANTA-MG

Tiago Araujo Alves CPF 086997296-00 – Presidente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(HKW58432) TIAGO ARAUJO ALVES **********
em testemunho da verdade.
Lagoa Santa, 16/02/2024 11:20:10 20898

SELO DE CONSULTA: HKW58432
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0484.0773.5885.3810
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Pedro Reis Vieira - Escrevente
Emol:R$7,80 TFJ:R$2,42 Total:R$10,22 ISS:R$0,37
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACQ873020

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAGOA SANTA
Rua São João, 353 - Centro Lagoa Santa - MG
Tel.: (11) 3681-1531 / 2682
E-mail: cartoriocamilotdpj@hotmail.com
OFICIAL: Ernany Camilo

PROTOCOLO: 24218 | REGISTRO: 1189 - Av 29
LIVRO: A-56 | FOLHA: 142/143 | DATA: 19/02/2024
Cotação: Emol.: R$ 165,13 - TFJ: R$ 59,02 - Recompe: R$ 9,91
ISS: R$ 8,26 - Valor Final R$ 242,32
Códigos 6101-0(1) 8101-8(2)
Ernany Camilo - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Lagoa Santa - MG
SELO DE CONSULTA: HHX67845
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6779.6571.8866.9332
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Ernany Camilo - Oficial
Emol.: R$ 175,04 - TFJ: R$ 59,02
Valor Final: R$ 234,06 - ISS: R$ 8,26
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Elcione de Souza
Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
MG

NOME
TIAGO ARAUJO ALVES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG15390687 SSP MG

CPF
086.997.296-00

DATA NASCIMENTO
24/12/1986

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS ALVES
MARIA GORETTE DE ARAUJO ALV
ES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04440846851

VALIDADE
20/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
26/08/2008

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2263969144

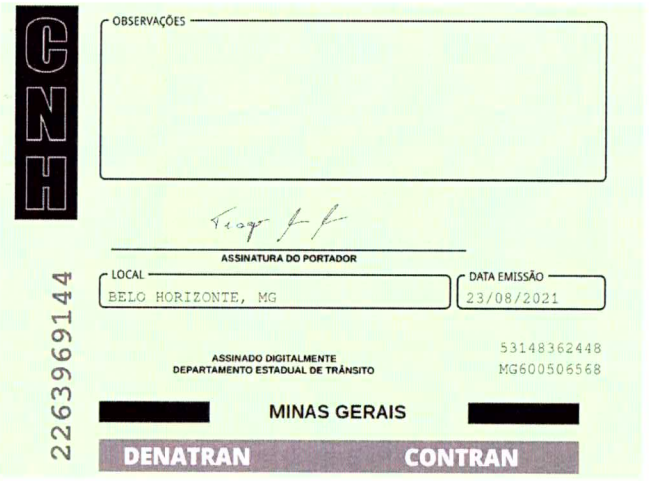
HZG

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
23/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

53148362448
MG600506568

[redacted] MINAS GERAIS [redacted]

DENATRAN CONTRAN

2263969144

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

HOSPITAL LINDOURO AVELAR Santa Casa Lagoa Santa LAGOA SANTA MG

ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

Lagoa Santa, 22 de dezembro de 2023.

DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA

MANDATO DE 23/12/2023 A 22/12/2028

CARGOS:

PRESIDENTE - Tiago Araujo Alves, CPF 086.997.296-00, RG 15.390.687 SSP-MG, brasileiro, médico, casado, domiciliado na rua Flávio Viana da Fonseca, número 1015, casa 17, Bairro Várzea, Lagoa Santa-MG, CEP 33.233-071, tiagoaraujoalves@hotmail.com;

VICE-PRESIDENTE - Henrique Pereira Storino, CPF 673.269.946-68, RG M 4.869.853, SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na rua josé aurélio junqueira, número 181, bairro ipanema, matozinhos-MG, cep 35.720-000, storinohp@gmail.com;

1ª DIRETORA FINANCEIRA - Mariana Magalhães Andrade Fernandes, CPF 075.251.726-09, RG 12.845.805, SSP-MG, casada, brasileira, médica, domiciliada na Rua Flávio Viana da Fonseca, número 1015, casa 18, Bairro Várzea, Lagoa Santa-MG, CEP 33.233-071, marianaandrade@cardiol.com.br;

2ª DIRETORA FINANCEIRA - Catarina Márcia Freitas, CPF 933.851.706-30, RG MG 5 586.081 SSP-MG, casada, brasileira, médica, domiciliada na alameda cerejeira, número 120, Rosa dos ventos, Vespasiano-MG, CEP 33.200-488, catarinamarciafreitas@gmail.com;

1º SECRETÁRIO - Daniel Francisco de Araujo, CPF 012.730.466-05, RG MG 8.451.953, SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na rua conde barcelos número 237, condados da lagoa, Lagoa Santa-MG, CEP 33.240-350, danielfdda@gmail.com;

2 º SECRETÁRIO - Felipe Sad Salomão Martins CPF: 086.905.736-74, RG 15.794.678 SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na rua gonçalves dias, número 745, apartamento 502, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP 30.140-091, sadfelipe@hotmail.com;

CONSELHO FISCAL TITULAR - Fábio Teixeira Fernandes, CPF 057.827.396-90, RG 12.176.088 SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na Rua Flávio Viana da Fonseca, número 1015, casa 18, Bairro várzea, Lagoa Santa-MG, CEP 33.233-071, fabinhoalem@hotmail.com;

CONSELHO FISCAL TITULAR - Enos Itamar Cavalcanti Nogueira, CPF 012.156.091-08, RG 4.475.824 DGPC-GO, casado, brasileiro, médico, domiciliado na Rua Santos, número 80, apartamento 202, Bairro Nova Suíssa, Belo Horizonte-MG, CEP 30.421.318, enos.itamar@hotmail.com;

4

03.409.366/0001-0
Rua Caiçara, 500 · Bran
Lagoa Santa · M
CEP 33.400-00

HOSPITAL LINDOURO AVELAR
Santa Casa Lagoa Santa

CONSELHO FISCAL TITULAR - Gustavo Armany Silva, CPF 033.410.126-30, RG MG 7.154.986 SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na alameda avenida dos pequis, número 636, condominio Parque Residencial Vivendas, Bairro Bela Vista, Lagoa Santa-MG, CEP 33.239-342, gustavoarmanys@gmail.com;

CONSELHO FISCAL SUPLENTE - Aguinaldo Bicalho Ervilha Júnior, CPF 120.681.858-14, RG M 5.394.732 SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na alameda dos coqueiros, 128, Ouro Velho da Mansões, Nova Lima-MG, CEP 34.004-748, aguinaldobicalho@yahoo.com.br;

1º OFÍCIO LAGOA SANTA-MG

Tiago Araujo Alves CPF 086997296-00 – Presidente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(HKW58432) TIAGO ARAUJO ALVES **********
em testemunho da verdade.
Lagoa Santa, 16/02/2024 11:20:10 20898

SELO DE CONSULTA: HKW58432
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0484.0773.5885.3810
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Pedro Reis Vieira - Escrevente
Emol:R$7,80 TFJ:R$2,42 Total:R$10,22 ISS:R$0,37
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACQ873020

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAGOA SANTA
OFICIAL: Ernany Camilo
Rua São João, 353 - Centro - Lagoa Santa - MG
Tel.: (31) 3681-1031 / 2682
E-mail: cartoriocamilotdpj@hotmail.com

PROTOCOLO: 24218 | REGISTRO: 1189 - Av 29
LIVRO: A-56 | FOLHA: 142/143 | DATA: 19/02/2024
Oblação: Emol.: R$ 165,43 - TFJ: R$ 59,02 - Recompe: R$ 9,9[illegible]
ISS: R$ 8,26 - Valor Final R$ 244,32
Códigos 6121-0[illegible] 810[illegible]-8/2[illegible]
Ernany Camilo - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Lagoa Santa - MG
SELO DE CONSULTA: HHX67845
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6779.6571.8866.9332
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Ernany Camilo - Oficial
Emol.: R$ 175,04 - TFJ: R$ 59,02
Valor Final: R$ 234,06 - ISS: R$ 8,26
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO CAMILO - LAGOA SANTA MG - DOCUMENTOS E P. JURÍDICAS - ORIGINAL

Elcione de Souza
Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
MG

NOME
TIAGO ARAUJO ALVES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG15390687 SSP MG

CPF
086.997.296-00

DATA NASCIMENTO
24/12/1986

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS ALVES
MARIA GORETTE DE ARAUJO ALV
ES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04440846851

VALIDADE
20/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
26/08/2008

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2263969144

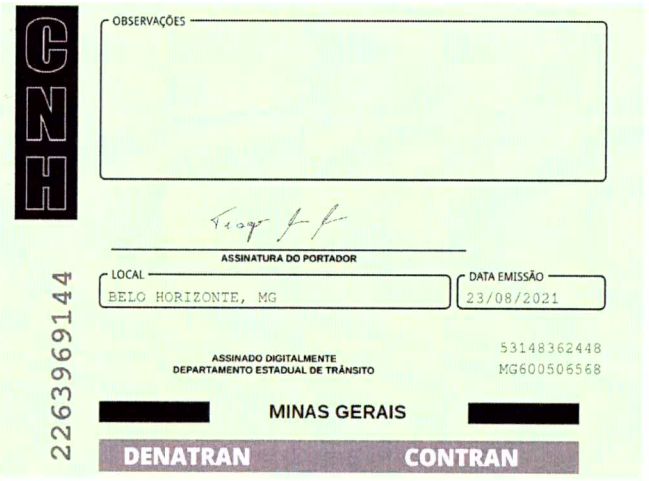
HZG

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
23/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

53148362448
MG600506568

[redacted] MINAS GERAIS [redacted]

DENATRAN CONTRAN

2263969144

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

HOSPITAL LINDOURO AVELAR
Uma nova Santa Casa para você!

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, com sede Rua Caiçara, 500, Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa, MG, Cep: 33.230-279, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 03.409.366/0001-07, nomeia e constitui seu bastante procuradora Sra. Anne Elize Madeira Gonçalves Barbosa, portadora da cédula de identidade nº MG-15.754.560 e CPF 089.224.176-41, a quem confere amplos poderes para representar perante ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, nos CREDENCIAMENTOS ABERTOS EM 2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Lagoa Santa, 06 de janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO ARAUJO ALVES
Data: 15/01/2026 13:17:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tiago Araújo Alves
Diretor Geral

Associação Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa
CNPJ: 03.409.366/0001-07

CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR
POLEGAR DIREITO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL MG-15.754.560
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/2016
NOME ANNE ELIZE MADEIRA GONCALVES
BARBOSA
FILIAÇÃO
GERALDO GONCALVES
MARLENE DO CARMO M.GONCALVES
NATURALIDADE TIMOTEO-MG
DATA DE NASCIMENTO 11/12/1987
DOC.ORIGEM CAS. LV-33 FL-120
LAGOA SANTA-MG
CPF 089224176-41
LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

Declaração de Combate ao Trabalho Análogo e Degradante

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que, na cadeia produtiva da empresa que represento não há empregados em condições análogas às trabalho escravo, degradante ou forçado, nos termos do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988, em conformidade com as diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos e combate ao trabalho escravo.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais e administrativos, para fins de habilitação no processo de credenciamento.

Lagoa Santa, 06 de janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO ARAUJO ALVES
Data: 15/01/2026 12:08:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

TIAGO ARAÚJO ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

Lagoa Santa, 12 de janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO ARAUJO ALVES
Data: 16/01/2026 17:42:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

TIAGO ARAÚJO ALVES

HOSPITAL LINDOURO AVELAR
Uma nova Santa Casa para você!

DECLARAÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.409.366/0001-07, com sede à Rua Caiçara, nº 500 – Bairro Brant, neste ato representada por seu representante legal, **Tiago Araújo Alves**, Diretor Geral, **DECLARA**, para os devidos fins, que **manterá responsáveis técnicos devidamente habilitados**, com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais competentes, durante toda a execução dos serviços vinculados ao objeto do certame, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas e exigências do edital.

Declara, ainda, que os referidos responsáveis técnicos possuirão qualificação compatível com as atividades desenvolvidas, assumindo integral responsabilidade técnica pelos serviços executados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais e administrativos, para fins de habilitação no processo de credenciamento.

Lagoa Santa, 12 de janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO ARAUJO ALVES
Data: 15/01/2026 12:05:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

TIAGO ARAÚJO ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

Declaração de LGPD e Sigilo

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumpriremos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução dos serviços de assistência à saúde na área de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as diretrizes e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e dos dados sensíveis relativos à saúde, incluindo informações clínicas, procedimentos, exames, laudos diagnósticos e registros de atendimento a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, laudos diagnósticos, registros técnicos e administrativos e demais informações tratadas no contexto da execução dos serviços contratualizados;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades contratadas, observada a finalidade específica da execução dos serviços, procedimentos e exames e da emissão de laudos diagnósticos;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou vazamento de dados pessoais, apresentando, quando cabível, plano de resposta, contenção e mitigação;
- cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo profissional e às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis aos serviços de consultas especializadas, inclusive no uso de sistemas eletrônicos utilizados para registro, controle e comprovação da execução contratual.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO ARAUJO ALVES
Data: 16/01/2026 17:51:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lagoa Santa, 12 de janeiro de 2026.

SANTA CASA DE MISERCIÓRDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

TIAGO ARAÚJO ALVES

HOSPITAL LINDOURO AVELAR
Uma nova Santa Casa para você!

DECLARAÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.409.366/0001-07, com sede à Rua Caiçara, nº 500 – Bairro Brant – Lagoa Santa/MG, neste ato representada por seu representante legal Tiago Araújo Alves, Diretor Geral, DECLARA, para os devidos fins, que a proposta apresentada atende integralmente às condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 017/2025 e em todos os seus anexos.

Declara, ainda, que assume inteira responsabilidade pela veracidade, autenticidade e exatidão de todas as informações, declarações e documentos apresentados, comprometendo-se a responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer inconsistências, omissões ou informações inverídicas que venham a ser constatadas.

Declara, por fim, que tem pleno conhecimento das disposições editalícias, aceitando-as integralmente, sem ressalvas, e que se encontra plenamente apta ao cumprimento das obrigações decorrentes do certame.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais e administrativos, para fins de habilitação no processo de credenciamento.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO ARAUJO ALVES
Data: 15/01/2026 12:07:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lagoa Santa, 06 de janeiro de 2026.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

TIAGO ARAÚJO ALVES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA
CNPJ: 03.409.366/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:17:50 do dia 26/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/03/2026.
Código de controle da certidão: **9B0B.BAF7.0AC4.142D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.409.366/0001-07, com sede à Rua Caiçara, nº 500 – Bairro Brant – Lagoa Santa/MG, neste ato representada por seu representante legal Tiago Araújo Alves, Diretor Geral, **DECLARA**, para os devidos fins, que **não se enquadra na condição de Microempreendedor Individual (MEI), razão pela qual não possui Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.**

Declara, ainda, que sua natureza jurídica, porte institucional e forma de constituição não atendem aos requisitos legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas normas correlatas que regulamentam o enquadramento como MEI, motivo pelo qual o referido documento não é aplicável à presente instituição.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais e administrativos, especialmente para fins de atendimento às exigências editalícias.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO ARAUJO ALVES
Data: 16/01/2026 17:42:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lagoa Santa, 12 de janeiro de 2026.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

TIAGO ARAÚJO ALVES

Protocolo: -000154 Reg: 000647 Livro: A4 Folha: 121 Pag: 1 Data: 31/08/1999	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG** **Ernany Camilo-Oficial** **Livro A** Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ATA N.º.: 001/1999.

Aos 28 (vinte oito) dias do mês de Agosto do ano de 1999 (hum mil novecentos e noventa e nove) às 14:00 horas, reuniu – se à rua: Tristão Mariano, s/nº (FEBEM), bairro: Várzea na cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, convidados pelos Srs.: Genesco Aparecido de Oliveira Júnior, Dr. Gilberto Neves e Dr. João Borges de Souza, uma Assembléia Geral de pessoas no ideal de fundar a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais. Iniciando os trabalhos a Srª Tânia Lúcia Egídio como mestre de Cerimonia, convidou a compor a Mesa Diretora: o Prefeito Municipal de Lagoa Santa Exmº. Sr. Genesco Aparecido de Oliveira Júnior Presidente da Mesa, o Vice – Prefeito Exmº. Sr. Nelson Cândido, o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa Exmº. Sr. Leônidas Araújo Vieira. o Sr. Leonardo Carlos Lacerda Campos para Secretariar a Mesa Diretora; o Dr. Gilberto Neves Secretário Municipal de Saúde, o Dr. João Borges de Souza Organizador desta reunião, Sr. Silvio Denis Granfell, Sr. Cezar A Xavier, Sr. Paulo Pimentel Franco e Dr. Dalmar Morais Duarte Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos. Passando a palavra ao Sr. Presidente da Mesa Sr. Genesco Aparecido de Oliveira Júnior expôs sobre os motivos que justificam esta reunião de fundação da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, e a busca deste Governo Municipal de recursos e soluções para saúde de Lagoa Santa em todas esferas governamentais, agradecendo do apoio do companheiro Vice – Prefeito Exmº. Sr. Nelson Cândido, com a palavra o Dr. Gilberto Neves expôs sobre a histórico da saúde de Lagoa Santa, iniciando com as orientações do SUS (Sistema Único de Saúde) no que ouve transferências de obrigações, porém sem os recursos. contudo buscamos soluções viáveis ao município, tal como: a prevenção de doenças. exibindo gráficos relativos a recursos humanos da área de saúde, atendimentos realizados no município, investimentos em materiais permanentes e de consumo. Explicando que atualmente o investimento do município de Lagoa Santa é da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do município no que há uma orientação do SUS de investimento de 10% (dez por cento). finalizando expôs sobre o quantitativo da ordem de 15000 (quinze mil) pacientes por mês, onde já chegou ao número de 25000 (vinte e cinco mil) por mês, o que monstra que o atendimento primário do Programa Saúde da Família esta obtendo resultado, sendo que agora a cidade esta preparada para receber um hospital. Com a palavra o Dr. João Borges de Souza expôs o histórico da Santas Casas de Misericórdia e motivos das necessidades de somarmos no objetivo de buscar o funcionamento de um hospital na Cidade de Lagoa Santa que existe neste Município e com capacidade de 50 (cinqüenta) leitos, de construção recente e já possuindo parte do seu mobiliário, porém sem condições de ser operacionalizado, devido aos altos custos de funcionamento. contudo ouvindo sugestões de pessoas ligadas a área hospitalar, inclusive da Santa Casa de Belo Horizonte, surgiu a idéia de criar a nossa própria Santa Casa, criando assim, a real possibilidade de negociar a gestão do hospital com o Município, sendo uma instituição Santa Casa, poderá receber doações, pacientes particulares, convênios e SUS, com isto teria condições de caminhar para sua auto sustentação, aliviando o Município. Finalizando expôs que em reuniões sucessivas pela comissão pré – organizadora, assim formada: Presidente Sr. Genesco Aparecido de Oliveira Júnior, Vice – Presidente Sr. Nelson Cândido, Consultor Jurídico Dr. Dalmar Moraes Duarte, Vereador Sr. Pedro Paulo de Abreu, Secretário Municipal de Obras Dr. Hugo Ribeiro Rocha Melo, Secretario Municipal de Saúde Dr. Gilberto Neves, Administrador Hospitalar Sr. Paulo Pimentel e o Médico da Secretaria da Saúde Dr. João Borges de Souza, onde foi elaborado o Estatuto Social, com base no Estatuto da Santa Casa de Belo Horizonte. Agradecendo a presença de todos confrade e confreiras. Em Seguida foi lido pela Srª. Tânia Lúcia Egído a Minuta do Estatuto da Santa Casa de Misericórdio tendo a seguinte redação:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E SUA DURAÇÃO

Art. 1º - A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa é uma instituição de caridade, fundada sob a invocação de Nossa Senhora da Saúde, da qual poderão fazer parte todas as pessoas, de ambos os sexos, de qualquer religião e nacionalidade e tem por sede e foro a cidade de Lagoa Santa, na Rua Caiçara, 500, Brant.

Parágrafo único: Os membros da Instituição são denominados confrades.

Art. 2º - O vocábulo "Instituição" é abrangente e compreende todos os hospitais, serviços e entidades, sujeitos às disposições deste Estatuto, existentes ou que venham a existir.

Art. 3º - O tempo de duração e funcionamento da Instituição é indeterminado.

Art. 4º - Os fins da Instituição são os seguintes:

I - fundar, manter, gerir ou administrar Hospitais em que sejam tratados:

a) Os enfermos reconhecidamente carentes de recursos financeiros;

b) Os enfermos que possam pagar diárias e taxas fixadas pela Administração, ou estabelecidas em convênios;

c) Os enfermos cujo tratamento seja custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou entidade da Administração Pública que o substitua, mediante convênio;

II- Manter ambulatórios nos quais serão admitidos à consulta as pessoas reconhecidamente pobre e que se tratem em domicílio;

III - Fundar outros Institutos, quando para isso possua os necessários recursos, ou quando, com fim especial, lhe sejam feitos legados, doações ou cessões;

CAPÍTULO II

DOS CONFRADES

Art. 5º - Os Confrades da Instituição podem ser qualificados como Benfeitores ou Beneméritos, na forma regulada neste Estatuto.

Art. 6º - Podem ser admitidas como Confrades pessoas Físicas ou Jurídicas, as quais se obrigam a contribuir com uma anuidade cujo valor mínimo será fixado pela Mesa Administrativa e que deverá ser paga de uma só vez, ou em parcelas, não excedendo estas a doze por ano.

§ 1º - Excluem-se da admissão como Confrade, os civilmente incapazes e as pessoas que não tiverem retidão de conduta, assim apurado pela Mesa Administrativa, que de maneira sigilosa, fundamentará a recusa de ingresso da pessoa nesta situação.

§ 2º - Os Confrades Benfeitores ou Beneméritos que não puderem continuar contribuindo com suas mensalidades não perderão seus títulos.

Art. 7º - O Confrade poderá ser eleito para a Mesa Administrativa mediante proposta oriunda de qualquer de seus membros.

§ 1º - Apresentadas as propostas encaminhadas pela Mesa Administrativa, será aberta discussão, finda a qual proceder-se-á votação, sendo aprovadas as que reunirem a metade e mais um dos votos dos conselheiros presentes.

§ 2º - A proposta rejeitada somente poderá ir novamente ao conselho após um ano.

Art. 8º - Com aprovação da Mesa Administrativa e referendo ao Conselho Deliberativo, poderá ser conferido o diploma de Benfeitor:

a) Ao Confrade que tiver integrado, pelo menos por um mandato, a Mesa Administrativa ;

b) Ao Confrade ou pessoa que fizer, de uma só vez, donativo em valor superior a cinqüenta anuidades vigentes na data da doação, ou tiver prestado à Instituição serviços de natureza relevante, reconhecidos como tal pela Mesa Administrativa;

c) Ao servidor que se desligar, depois de dez anos de prestação de relevantes serviços à Instituição.

Art. 9º - Na forma prevista no artigo, anterior, poderá ser conferido o diploma de Benemérito:

a) Ao Confrade que prestar serviços de natureza altamente relevantes, reconhecidos como tal pela Mesa Administrativa;

b) Ao servidor que se desligar, depois de quinze anos de prestação de relevantes serviços à Instituição.

§ 1º - O reconhecimento pela Mesa Administrativa de serviços relevantes, notáveis ou gratuitos a que se refere os incisos "b", do artigo 8º, e "b" do artigo 9º, dependerá do referendo do Conselho Deliberativo para a concessão do diploma de Confrade Benfeitor ou Benemérito.

§ 2º - Apresentada ao Conselho Deliberativo a proposta de concessão do diploma, será ela discutida e votada, considerando-se aprovada se obtiver a maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º - A proposta rejeitada somente poderá ser novamente levada ao Conselho após o decurso do prazo de um ano.

Art. 10 - A Secretaria de Instituição manterá em dia e em ordem o registro de todos os Confrades, com as anotação que fizerem necessárias.

Art. 11 - À Secretaria incumbe todo expediente que diga a respeito aos serviços referidos no artigo anterior, devendo os diplomas conferidos aos Confrades ser assinados pelo Provedor e pelo Secretário.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONFRADES

Art. 12 - Todo Confrade tem o direito de votar e ser votado para exercer qualquer cargo da Administração.

Parágrafo Único - São excluídos do direito de votar e serem votados os Confrades:

a) que estejam em situação de serem declarados excluído na forma do disposto no item V do artigo 17.

b) que não estejam quites com a Tesouraria no prazo estabelecido no artigo 15.

Art. 13 - Mediante prévio entendimento com quem de direito, é facultada ao Confrade a visita às dependências da Instituição, podendo manifestar-se à Administração sobre o que observar.

Art. 14 - Os Confrades podem ser representados na Assembléia por outros Confrades, mediante procuração revestida das formalidades legais, se mandantes ou mandatários estiverem quites com a Tesouraria.

Parágrafo Único - Nas Assembléias gerais nenhum Confrade poderá representar mais de cinco Confrades, vedado o substabelecimento de procuração

Art. 15 - Os Confrades somente poderão participar das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo se estiverem quites com a Tesouraria até dez dias antes da data marcada para a reunião.

Parágrafo Único - Findo o prazo para quitação, a Secretaria elaborará a lista dos que podem votar e ser votados.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG
Ernany Camilo-Oficial
Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 16 - São deveres dos Confrades:

I - Concorrer para desenvolvimento, prestígio e prosperidade da Instituição

II - Aceitar e exercer cargos e comissões para que forem escolhidos, salvo se apresentarem motivos relevantes aceitos pela Mesa Administrativa.

III - Pagar as contribuições estabelecidas

IV - Comparecer às reuniões para as quais tenham sido regularmente convocados.

Art. 17 - Perderá a categoria de Confrade aquele que:

I - Praticar qualquer ato que redunde em prejuízo para a Instituição.

II - Praticar, em serviço de seu cargo, desacato a Mesa Administrativa ou a qualquer de seus membros ou à administração interna da Instituição.

III - Negar-se a prestar contas, quando em desempenho de função ou cargo sujeito a esta obrigação.

IV - Deixar de pagar, por doze meses, as contribuições devidas.

§ 1º - A exclusão será feita por ato da Mesa Administrativa .

§ 2º - Submetida a Mesa Administrativa a proposta de exclusão baseada nos item I ,II e III, o Confrade terá o prazo de quinze dias para a defesa escrita findo o qual com a defesa ou sem ela, será a proposta examinada e votada pela Mesa Administrativa.

§ 3º - Na hipótese do item IV, a Mesa Administrativa poderá conceder ao Confrade prazo não superior a trinta dias para pagamento do seu débito, devendo ser arquivada a proposta se ocorrer a quitação nesse período; em caso contrário , proposta voltará a deliberação da Mesa

CAPÍTULO IV

DA ADMINSTRÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 18 - São órgãos superiores da Administração:

I- Assembléia Geral

II - Conselho Deliberativo

III - Mesa Administrativa

Art. 19 - As diversas entidades, órgãos, serviços e dependências que integram a Instituição subordinar-se-ão a regulamentos ou regimentos específicos, elaborados pela Mesa Administrativa .

Art. 20 - Os membros da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Mesa Administrativa e do Conselho fiscal exercerão suas funções e mandatos sem qualquer remuneração.

I- Da Assembléia Geral

Art. 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação do Provedor:

I- Ordinariamente, uma vez por ano, para renovação de Membros do Conselho Deliberativo.

II - Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada

§ 1º - A Assembléia Geral também poderá ser convocada, sempre que necessário, pela maioria de seus membros.

§ 2º - A reunião de que trata o item I, deste artigo, deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do mandato.

Art. 22 - À Assembléia Geral compete:

I - Eleger, por votação ou aclamação, o Conselho Deliberativo, o que fará com qualquer número de Confrades presentes.

II - Deliberar, sobre a alienação, gravame ou permuta de bens e móveis ou imóveis de elevado valor da Instituição.

III - Resolver sobre a dissolução ou liquidação da Instituição.

IV - Reformar o Estatuto.

Art. 23 - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado no Órgão Oficial do Estado, com antecedência mínima de dez dias para os fins dos itens I, II e IV do artigo anterior.

§ 1º - O quorum de funcionamento da Assembléia Geral é o seguinte:

a) Qualquer número de Confrades, para a eleição do Conselho Deliberativo;

b) dois terços dos Confrades, para as deliberações referidas no item II e no item IV do artigo anterior.

§ 2º - Não havendo, na primeira convocação, número legal para as deliberações referidas na alínea "b" do parágrafo anterior, haverá uma segunda convocação, com intervalo mínimo de cinco dias, quando o quorum será o de um terço dos Confrades, para instalar os seus trabalhos e deliberar. Não havendo quorum na hora marcada no edital, a Assembléia realizar-se-á trinta minutos após, com o número de Confrades que estiverem presentes.

Art. 24 - A Instituição somente poderá ser dissolvida ou liquidada por dois terços (2/3), no mínimo, de seus Confrades reunidos em Assembléia Geral três vezes consecutivas, com intervalo de trinta dias entre uma e outra convocação.

Parágrafo Único - decidido que seja a extinção, a reunião geral da Assembléia Geral estabelecerá a forma como deverá ser feita, destinando os bens da Instituição a entidade congêneres ou outras entidades filantrópicas sediadas em Lagoa Santa, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 25 - O comparecimento de Confrades às Assembléias Gerais e às reuniões do Conselho Deliberativo, comprova-se pelas suas assinaturas no livro de presenças.

II - Do Conselho Deliberativo

Art. 26 - O Conselho Deliberativo, integrado por Confrades, eleitos por votação ou aclamação pela Assembléia Geral, assim se constitui:

a) 32 conselheiros, de mandado de três anos, com renovação anual da terça parte.

b) 5 mesários e 4 suplentes com mandato de três anos.

§ 1º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, os conselheiros membros da Mesa Administrativa, não podem votar em matérias sobre as quais tenham se pronunciado.

§ 2º - Na renovação anual dos membros do Conselho Deliberativos, art. 26, a, não é vedada a recondução de Conselheiro.

Art. 27 - O Conselheiro que faltar a três reuniões durante o seu mandato não poderá ser reeleito para o período imediato.

Art. 28 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Eleger, dentre os seus membros, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

II- Apreciar, anualmente, o relatório, balanço e contas da Mesa Administrativa e respectivo parecer do Conselho Fiscal deliberando sobre a aprovação desses documentos.

III - Resolver sobre a concessão de diplomas de Benfeitor e Benemérito.

IV - Resolver os assuntos que lhe forem submetidos pela Mesa Administrativa ou que não estejam previstos neste Estatuto e não sejam da competência da Assembléia Geral.

V - Emitir parecer sobre qualquer matéria Estatutária.

Art. 29 - Mediante convocação regular, o Conselho reunir-se-á sob a presidência do Provedor.

I - Ordinariamente, até o dia trinta de Abril de cada ano, para os fins do item II, do artigo 28, podendo ainda deliberar sobre outros assuntos apresentados e que não sejam objeto de convocação extraordinária ou de competência da Assembléia Geral. Quando for o caso, o Conselho, na reunião ordinária elegerá os membros da Mesa Administrativa e, anualmente, o Conselho Fiscal e seus suplentes.

II - Extraordinariamente, quando necessário, a Juízo da Mesa Administrativa, ou mediante convocação feita por um terço (1/3) de Confrades Conselheiros, para fins previamente determinados e constantes da convocação.

Art. 30 - As convocações serão feitas por carta postal com aviso de recebimento, expedidas com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Único - No caso de convocação feita por Confrades Conselheiros, as cartas serão expedidas por ordem do Provedor, em deferimento obrigatório de requerimento assinado, pelo menos, por um terço (1/3) do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - Para que o Conselho Deliberativo possa reunir-se e deliberar é necessária a presença de Conselheiros em número, no mínimo, igual a de membros da Mesa Administrativa mais um, excluindo-se deste número os membros da Mesa Administrativa presentes.

Parágrafo Único - O conselho deliberará por maioria de votos.

Art. 32 - Os membros do Conselho Deliberativo podem, a todo tempo, solicitar à Mesa Administrativa esclarecimento de que necessitem para os assuntos que tenham de resolver.

III - Da Mesa Administrativa

Art. 33 - A Mesa Administrativa, órgão supremo da direção e execução, é composta de nove membros, sendo cinco titulares e quatro suplentes, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos.

§ 1º - São titulares:

1. Provedor
2. Vice-Provedor
3. Secretário

4. Tesoureiro
5. Procurador Geral

§ 2º - Juntamente com a Mesa, o Conselho Deliberativo elegerá quatro suplentes de Mesários, pela ordem (1º, 2º, 3º e 4º suplentes), que serão convocados para as reuniões da Mesa, podendo votar, entretanto, somente os que, convidados pelo Provedor, para substituirem Mesários ausente.

§ 3º - É permitida a reeleição, por até três vezes, dos componentes da Mesa Administrativa.

Art. 34 - Nas faltas e impedimento, serão substituídos:

I - O Provedor pelo Vice-Provedor.

II - O Vice-Provedor, respectivamente, pelo Secretário, Tesoureiro e Procurador Geral.

III - O Secretário, Tesoureiro e o Procurador Geral, pelos suplentes devidamente convocados pelo Provedor, nos termos do § 2º, do art. 33.

Art. 35 - Ocorrendo vaga na Mesa Administrativa o Provedor poderá convocar um Conselheiro para preenche-la até a reunião mais próxima do Conselho Deliberativo que decidirá sobre o preenchimento definitivo mediante eleição.

§ 1º - Se a vaga for de Provedor, será a Provedoria exercida pelo Vice-Provedor até reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O mandato do substituto não poderá exceder o do substituído.

Art. 36 - São atribuições da Mesa Administrativa:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembléia e do Conselho Deliberativo, os Regimentos Interno e as deliberações que tomar.

II - Zelar pelo patrimônio social e diligenciar no sentido de seu engrandecimento.

III - Exercer o controle e fiscalização da recita e da despesa.

IV- Elaborar os regimentos internos, as tabelas e os regulamentos necessários à boa execução dos serviços.

V - Criar cargos e funções, fixando-lhes os vencimentos, que poderão sofrer modificações posteriores por força da lei ou por conveniência da Instituição na forma que for regulamentada.

VI - Deliberar sobre as despesas necessária, que não sejam da competência do Provedor.

VII - Aprovar o orçamento da Instituição.

VIII - Autorizar a aplicação de fundos da Instituição, prevista nos artigos 62 e 64.

IX - Decidir sobre a aceitação de legados e doações com encargos para a Instituição.

X - Decidir sobre a inscrição de novos Confrades.

XI - Autorizar a execução de obras, depois de aprovar os respectivos projetos.

XII - Nomear, por indicação do Provedor, os auxiliares a que se refere o artigo 41.

XIII- Submeter ou propor à Assembléia Geral e ao Conselho Deliberativo os assuntos cuja decisão caiba a esses órgãos.

XIV- Responder legalmente pela Instituição e sustentar seus direitos em juizo ou fora dele, representada pelo Provedor ou por quem recebe procuração especifica.

XV - Criar cargos de médico, assistentes e internos acadêmicos obedecidos os dispositivos aplicáveis, definindo os que devam ser exercidos sem qualquer remuneração, por se destinarem à prestação de serviços a doentes internados, ou em tratamento pela própria Instituição.

XVI- Resolver ou encaminhar ao órgão competente os casos não previstos neste Estatuto ou nos Regimentos.

XVII- Ampliar, reduzir ou suprimir, quando necessário ou conveniente, benefícios prestados pela Instituição.

XVIII- Autorizar operações de credito de interesse da Instituição para os quais não se exige a vinculação disciplinada pelo artigo 61.

§ 1º - A Mesa Administrativa poderá autorizar a contratação, com pessoa juridica idônea, de administração financeira, de pessoal e de material da Instituição, ou para exploração de serviço por ela mantido.

§ 2º - O contrato a que se refere o parágrafo anterior não pode ser firmado com pessoa juridica de que faça parte, como sócio ou administrador, Confrade ou médico integrante do Corpo Clínico da Instituição.

Art. 37 - A Mesa Administrativa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Provedor ou solicitada a convocação, por qualquer Mesário, mediante requerimento fundamentado ao Provedor que deliberará sobre a convocação.

Parágrafo Unico - Requerimento assinado por dois terços (2/3) dos componentes da Mesa importa em convocação.

Art. 38 - A Mesa Administrativa somente poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros efetivos, considerados como tais os suplentes convidados na forma do artigo 33, § 2º.

§ 1º - Todas as deliberações da Mesa serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Não poderá votar o membro da Mesa que tiver interesse no assunto em pauta, devendo, na oportunidade, declarar seu impedimento.

Art. 39 - Das reuniões da Mesa será lavrada a respectiva ata pelo Secretário, a qual, após a leitura e aprovação na mesma reunião ou na seguinte, será assinada pelo Provedor e o Secretário.

§ 1º - Às reuniões da Mesa Administrativa deverão comparecer, quando convidados pelo Provedor, quaisquer outros elementos, não tendo porém direito a voto.

§ 2º - Os membros integrantes da Mesa Administrativa, quando deixarem de comparecer às reuniões, por seis vezes consecutivas, sem se justificarem, perderão o mandato.

Art. 40 - Da decisão da Mesa somente haverá recurso, nos casos expressamente declarados neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS AUXILIARES DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 41 - São auxiliares da Mesa Administrativa, nomeados por esta e por indicação do Provedor , os médicos componentes do Conselho Médico e as Zeladoras.

Art. 42 - O Conselho Médico se compõe de nove membros, com mandato de três anos, ressalvando o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º - O 1º mandato terá a seguinte duração: três membros por um ano, três por dois anos e três por três anos, possibilitando a renovação de um terço (1/3) por ano;

§ 2º - Concluído o mandato, o médico não poderá ser reconduzido para mandato imediato;

§ 3º - Em caso de vaga, impedimento ou falta, a integração do Conselho Médico será feita pelo Provedor, cabendo ao substituto, no caso de vaga, completar o tempo do mandato do substituído;

§4º - Os membros do Conselho Médico escolherão o presidente do Conselho, com mandato regulado por este artigo.

Art. 43 - Aos membros do Conselho Médico, além de outra funções que lhes venham a ser atribuídas, compete:

I - Assessorar o Provedor e a Mesa Administrativa.

II - Visitar os Hospitais da Instituição e apresentar ao Provedor e ou a quem de direito, sugestões para a melhoria e bom andamento dos serviços médico-hospitalares.

III- Estudar os casos de ética profissional que ocorram, submetendo-os à Mesa Administrativa com o respectivo parecer.

IV - Elaborar ou opinar sobre a regulamentação da divisão médica.

V - Opinar sobre a admissão de médicos, assistentes e internos indicados pelos chefes de Departamentos, na falte de indicação do Conselho Médico Hospitalar.

VI- Opinar, por iniciativa própria ou não, sobre os assuntos médicos de interesse da Instituição.

Art. 44 - As Zeladoras, recrutadas no Quadro de Confrades e dentre as Religiosas que desenvolvam serviços em Lagoa Santa, são nomeadas pela Mesa Administrativa, competindo-lhes:

I- Tomar iniciativas que possam resultar no fortalecimento social ou financeiro da Instituição.

II - Promover as solenidades do dia consagrado a Nossa Senhora da Saude, Padroeira da Santa Casa de Misericordia, bem como outras solenidades e festas pertinentes à vida da Instituição.

Parágrafo Único - As Zeladoras servirão por um ano, podendo ser reconduzidas e na falta de deliberação da Mesa Administrativa, continuarão a servir até novas indicações.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA ADMINISTRATIVA

Do Provedor

Art. 45 - O Provedor é a autoridade maxima do executivo da Administração da Instituição, cabendo-lhe o exercício de todas as atividades e prática de todos os atos necessários ao bom desempenho de seu mandato e que não colidam com as normas inscritas neste Estatuto.

Art. 46 - compete-lhe precipuamente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa.

II - Zelar pelos interesses da Instituição.

III - Resolver todos os assuntos urgentes e inadiáveis que não possam aguardar a reunião do órgão competente, a cujo referendo os submeterá.

IV - Rubricar os livros de atas e de contabilidade.

V - Prover os cargos e as funções a que se refere o artigo 36, nº V, deste Estatuto.

VI - Exercer a Administração do pessoal, diretamente ou por delegação.

VII- Superintender e inspecionar os serviços hospitalares, podendo eventualmente autorizar internação de pacientes.

VIII- Autorizar pagamentos devidamente processados e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros papéis de movimentação bancária, podendo delegar atribuições

IX - Autorizar as despesas constantes do orçamento aprovado e as de caráter urgentes necessárias ao bom andamento da Instituição, podendo delegar atribuições.

X - Representar a Instituição em juízo e fora a dele, podendo constituir procurador.

XI - Cumprir e fazer a cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa.

XII- Assinar contratos, convênios, compromissos e termos de responsabilidade, autorizados pela Mesa.

XIII - Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo estatuário, minucioso relatorio de atividades da Instituição, acompanhado do balanço do parecer do Conselho Fiscal.

XIV - Apresentar a Mesa os projetos de obras e o orçamento anual.

XV - Dar posse aos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e membros da Mesa e os funcionários dos cargos em comissão.

Art. 47 - O Provedor é o Presidente nato do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa, e presidirá as reuniões da Assembléia Geral, cabendo o voto de qualidade no caso de empate.

Do Vice-Provedor

Art. 48 - Ao Vice-Provedor incumbe cooperar com o Provedor no desempenho de suas atribuições e substitui-lo, bem como exercer outras funções que lhes forem atribuídas.

Do Secretário

Art. 49 - Ao Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa, lavrando as respectivas atas e procedendo a leitura desse documento para discussão e votação nas ocasiões próprias.

II - Lavrar no livro de presença o termo de comparecimento dos Confrades às reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

III - Convocar, por ordem do Provedor e por escrito com antecedência mínima de quarenta e oito horas, os Mesários para as reuniões da Mesa Administrativa e, pela imprensa, ou na forma estabelecida neste Estatuto, os Confrades e Conselheiros para as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

IV - Lavrar contratos, convênios compromissos e termos de responsabilidade, a serem assinados pelo Provedor e arquivá-los.

V - Fazer as comunicações aos órgãos interessados, das deliberações que lhes caibam conhecer, acatar ou executar.

VI - Superintender o serviço da secretaria propondo a admissão do pessoal necessário.

VII- Lavrar atestados, certidões ou quaisquer outros documentos autorizados pelo Provedor.

VIII- Lançar nos livros próprios a matrícula de todos os Confrades, acompanhada de anotações das ocorrências relativas a cada um deles que mereceni registro especial.

IX - Expedir os diplomas conferidos aos Confrades, assinando-os com o Provedor.

X - Lavrar todos os termos de posse para assinatura do Provedor .

XI - Arquivar na secretaria os originais do Estatuto, Regimentos Internos, Regulamentos, Portarias e demais documentos.

XII- Superintender e ter em boa ordem e guardar os serviços de arquivo, expediente, protocolo e movimentação dos papéis e documentos da Instituição.

Do Tesoureiro

Art. 50 - Ao Tesoureiro compete:

I - Ter sob sua guarda e vigilância todos os recursos monetários, títulos e valores mobiliários, pertencentes à Instituição.

II- Ter sob sua direta administração e fiscalização os rendimentos do patrimônio da Instituição.

III - Disciplinar e superintender os serviços de arrecadação e controle das contribuições, doações, donativos e legados de Confrades e terceiros.

IV - Efetivar os pagamentos autorizados regularmente.

V - Ajustar com o Procurador Geral as condições de locação de bens pertencentes à Instituição ou por esta administrados, preparando-as para exame e aprovação da Mesa.

VI - Superintender todos os serviços da Tesouraria, contabilidade e contas.

VII- Apresentar, mensalmente, à Mesa Administrativa, balancete do movimento da Instituição, com visto ou parecer do Conselho Fiscal.

VIII- Entregar ao Provedor, em tempo hábil para fazer o seu relatório anual, o balanço geral, as contas de receita e despesa, a documentação do patrimônio, o movimento de caixa e tudo que for preciso para o conhecimento exato da situação econômica e financeira da Instituição.

IX - Assinar, juntamente com ou Provedor ou com quem tenha delegação para isso, os cheques, ordens de pagamentos e quaisquer papéis de movimentação bancária dos recursos da Instituição.

Art. 51 - A transmissão da Tesouraria a outro titular far-se-á em termo lavrado no livro próprio como todas as cautelas e exigências de interesse de ambas as partes.

Do Procurador Geral

Art 52 - Ao Procurador Geral que será, preferencialmente, bacharel em Direito, compete:

I - Dirigir os serviços que digam respeito ao patrimônio da Instituição, fazendo contabilizar todos os bens, de qualquer natureza.

II - Orientar o serviço jurídico, que ficará sob sua imediata direção.

III- Orientar a lavratura de contratos, convênios ou compromissos, submetendo-os ao Provedor.

IV- Elaborar, ao fim de cada ano, o inventário dos bens da Instituição propondo os percentuais de desvalorização aconselháveis, e encaminhando-o ao Provedor.

Dos Mesários Suplentes

Art. 53 - Ao mesário suplente compete:

I - Comparecer às reuniões da Mesa Administrativa, participar das discussões e votação com autonomia e independência inerente ao mandato, quando convocado para este fim, visando, sempre, ao aprimoramento da Instituição.

II - Exercer funções para as quais forem designados pelo Provedor.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - O Conselho Fiscal se comporá de três membros efetivos e três suplentes todos pertencentes ao Conselho Deliberativo e por este eleitos juntamente com a Mesa Administrativa, com mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 55 - O Conselho Fiscal tem acesso a todos os livros e documentos de caixa e contabilidade, ou outros que requisitar, cabendo-lhe examinar os balancetes que forem levantados e os balanços anuais, visando-os ou emitindo parecer para decisão superior.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias para cumprimento de suas atribuições.

Art. 56 - Por solicitação do Provedor, o Conselho Fiscal estudará outros assuntos de interesse patrimonial ou contábil da Instituição.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DA ASSEBLÉIA GERAL E DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 57 - As reuniões ordinárias da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo destinadas, respectivamente, a primeira, à eleição do Conselho Deliberativo e este à eleição da Mesa Administrativa, podem se realizar na mesma data, seguindo-se uma à outra.

Art. 58 - Será obedecido o seguinte processo para eleição do Conselho Deliberativo:

I - Até oito dias antes da data designada para eleição serão registradas na Provedoria as chapas com os nomes de candidatos em número igual ao de cargos a serem preenchidos e podendo ter nomes já constantes de outras chapas.

II - As chapas poderão ser apresentadas a registro por qualquer Confrade, com apoiamento mínimo de dez outros Confrades, todos com direito a voto.

III- A Provedoria mandará confeccionar cédulas únicas para eleição, nelas constando, somente pelo seu número, todas as chapas registradas.

IV - No dia e hora designados para eleição, verificada a existência de *quorum*, o Provedor, como Presidente da sessão, a declarará aberta, convidando para secretário o Secretário da Mesa e, para terem assento à Mesa, Mesários e autoridades presentes.

V - Lida, discutida e votada a ata da Assembléia anterior, o Secretário fará a leitura da composição das chapas inscritas e distribuirá entre os votantes as cédulas únicas para votação, rubricadas pelo Presidente no momento.

VI- Estando inscrita apenas uma chapa, qualquer Confrade votante poderá solicitar que a eleição se faça por aclamação (arts. 22, I e 26).

VII-Não ocorrendo a aclamação o secretário por determinação do Presidente da sessão, fará a chamada dos Confrades votantes, pela ordem das assinaturas no livro de presença, para que depositem na urna a cédula única já assinalada com o voto dado.

VIII - Encerrada a votação, o presidente convidará dois presentes para escrutinadores.

IX- Apurados os votos, serão proclamados eleitos os integrantes da chapa que tiver maioria de votos e, em caso de empate, da chapa registrada em primeiro lugar.

X - Proclamado o resultado, o Presidente declarará empossados os eleitos.

XI- Se não houver outro a ser aparecido pela Assembléia Geral, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 59 - Encerrada a reunião da Assembléia Geral o Provedor, verificada a existência de *quorum* (art. 31), abrirá a reunião do Conselho Deliberativo em sua nova composição para fins de eleger os membros da Mesa Administrativa e seus suplentes.

Parágrafo Único - Para eleição da Mesa Administrativa, adotar-se-á, com as alterações cabíveis, o processo do artigo 58.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DA INSTITUIÇÃO

DAS RENDAS E APLICAÇÕES

Art. 60 - O Patrimônio da instituição compor-se-á:

I - Dos imóveis e suas respectivas benfeitorias que advierem, por aquisição, cessão ou doação e venham, ou não, a ser ocupados ou explorados.

II - Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens solventes que advierem, que estejam ou não, em uso.

III- Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens semoventes que adquirir ou receber em doação ou cessão e que venham, ou não, a ser utilizados.

IV - De heranças, legados e donativos de qualquer natureza.

V - De apólices, ações, títulos da dívida pública ou quaisquer outros valores mobiliários.

§ 1º - Os donativos recebidos com destinação especificada não poderão tê-la modificada sem consentimento dos doadores, exceto em casos especiais que serão apreciados pela Mesa Administrativa e submetidos à Assembléia Geral.

§ 2º - Os bens patrimoniais de qualquer natureza, figurarão, obrigatoriamente, em registro próprio sujeito a controle e fiscalização do Procurador Geral.

Art. 61 - Os bens imóveis incorporados ao Patrimônio da Instituição, não podem ser vendidos, permutados, hipotecados ou doados em caução ou garantia sem prévia autorização da Assembléia Geral, na forma dos artigos 22, II e 23.

Art. 62 - Os demais bens da Instituição, desde que não vinculados a condições expressas, poderão ser movimentados pela Mesa com as cautelas devidas para que não ocorram prejuízos.

Art. 63 - Nenhuma obra de terceiro poderá ser edificada em propriedade da Instituição, salvo mediante cláusula de reversão em favor desta e assim mesmo se houver autorização da Assembléia que deliberará com cautelas dos artigos 22, II e 23, estabelecidas para alienação.

Art. 64 - São rendimentos da Instituição:

I - As rendas decorrentes do funcionamento da Instituição.

II - As contribuições e mensalidades dos Confrades.

III - Os donativos e legados em dinheiro, com ou sem destinação especial.

IV - O produto de festivais ou espetáculos que promover ou patrocinar.

V - O fruto dos valores mobiliários de sua propriedade.

VI - Os aluguéis e outras rendas produzidas pelos imóveis, bens e serviços.

VII - Outras rendas não previstas nos números anteriores.

Art. 65 - As disponibilidades de caixas existentes poderão ser aplicadas pela Mesa Administrativa em apólices da dívida pública ou valores mobiliários de responsabilidade de entidades idôneas autorizadas por lei em emiti-los, com a condição de poderem ser resgatados, em dinheiro, quando necessária ou aconselhável a providência.

CAPITULO X

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 66 - A reforma parcial ou total do Estatuto far-se-á por proposta da maioria da Mesa Administrativa que elaborará o respectivo projeto.

§ 1º - O Provedor designará, para estudo do projeto e emissão de parecer, no prazo de trinta (30) dias, uma comissão de cinco (5) membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o § 1º, o projeto será submetido à Assembléia Geral, mesmo sem parecer da comissão designada.

Art. 67 - A iniciativa de reforma ou alteração poder ser feita por um terço (1/3) no mínimo do Conselho Deliberativo, que submeterá a respectiva proposta à Mesa Administrativa para o fim de examiná-la e submetê-la à Assembléia Geral que decidirá, em sua primeira reunião.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSISTÓRIAS

Art. 68 - O exercício financeiro da Instituição inicia-se a primeiro (1º) de Janeiro.

Art. 69 - A Instituição terá sua bandeira com as cores branca, amarela, vermelha e verde e o emblema aprovados pela Mesa Administrativa.

Art. 70 - Consideram-se licenciados os membros do Conselho Deliberativo eleitos para a Mesa Administrativa ou para suplência de mesários.

Parágrafo Único - Neste caso e nos de vagas, faltas, licenças ou impedimentos, o Presidente do Conselho Deliberativo designará os respectivos substitutos, por tempo não excedente ao que faltar para os substituídos.

Art. 71 - Não é permitido o exercício de mais de um cargo administrativo, remunerado ou não.

Art. 72 - Para o primeiro mandato do Conselho Deliberativo, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, não serão observados os prazos do artigo 58, podendo a eleição ser feita por aclamação na Assembléia de Fundação da Instituição, dispensando-se a convocação por edital.

Parágrafo único: A eleição do Conselho Administrativo, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, deverá ser realizada na mesma data da Reunião da Assembléia de Fundação, devendo os membros eleitos tomarem posse no mesmo dia.

Art. 73 - O primeiro mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, eleitos na forma do art. 72, encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2.000.

Art. 74 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 75 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia convocada especialmente para Constituição da Fundação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Lagoa Santa, 28 de agosto de 1999.

O Sr. Dalmar Moraes Duarte solicitou o Sr. Leonardo Carlos Lacerda Campos sobre o nome confrade, que expôs que confrade significa estar com o irmão e que em homenagem as mulheres presentes solicitou para inserir o nome confreira no Estatuto. O Sr. João Alfredo de Paula e Silva solicitou a inclusão de um Diretor Clínico para fazer parte da Mesa Administrativa, no que recebeu apoio do Dr. Gilberto Neves e Dr. João Borges de Souza, o Dr. Fernando Gomes Neto quis saber se a Santa Casa é entidade filantrópica e necessário cumprir Lei específica. O Dr. Dalmar Moraes Duarte expôs sobre o instituição estabelecida pelo Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, o Vereador Exmº Sr. Ricardo Sebastião Domingos sugeriu criação de uma Fundação e não uma Santa Casa, sendo que Fundação seria melhor, contudo, o Dr. Dalmar Morais Duarte disse que a forma jurídica não importava tanto e expôs os motivos porque não se optou por uma fundação, no que foi apoiado por todos. Com a palavra o Dr. Ricardo Domingos disse que desde que a instituição seja apolítica irá vestir a camisa. O Dr. Dalmar Moraes Duarte expôs os motivos solicitados. Chegando o momento da votação do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, não havendo emendas no que foi aprovado na integra. Em seguida o Dr. João Borges de Souza apresentou nomes para compor o Conselho Deliberativo, para apreciação da Assembléia Geral, sendo os seguintes: Antônio Conceição Santos, Carlos de Oliveira Lobão, Cezar Augusto Xavier Moreira, Dalile Dalier Assunção, Emerson Pereira Melo, Ernani Camilo, Dalmar Moraes Duarte, Fernando Bretas Viana, Sérgio Bicalho, Genesco Aparecido de Oliveira Júnio, Getúlio Malafaia, Ronaldo Duge Arruda, Hamilton Teixeira Diniz, Hugo Ribeiro Rocha Melo, Ailde Andrade Cavalcante, José Henriques Viana, Jussara de Freitas, Leonardo Carlos Lacerda Campos, Livio Múcio Conrado Silva, Marcio Mariani, Gilberto Neves, Martinho de Paula Correia, Nelson Cândido, Orviles Mariano de Paula, Pedro Ribeiro Magalães, Raimundo Nelson Nassif Salomão, José Soares da Conceição, Luiz Ferreir de Moura, Rannia Tameirão Oliveira, Ricardo de Oliveira Horta, Sérgio de Bastos Mariano, Silvio Denis

Protocolo: -000154 Reg: 000647 Livro: A4 Folha: 136 Pag: 16 Data: 31/08/1999	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG** **Ernany Camilo-Oficial** **Livro A** Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Granfell, Tenório Barroso do Pinho, Vânia Inácio de Oliveira Pontes, Vicente Vieira, Cecília Nassif, Leda Gontigo, Nasmar Nassif, Tarciso Átila, José Hutesh de Lima, Antônio Nelson Nassif. Não havendo outros nomes citados nem outra chapa, sendo colocado em votação os nomes apresentados para o Conselho Deliberativo, sendo aprovado com apenas um voto contrário. Em seguida foi empossado em Livro próprio o Conselho Deliberativo da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa – MG. Com a palavra franqueada a Mesa Diretora demonstrou a felicidade e gratidão a esta Assembléia Geral que ira concretizar o sonho do funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa que em seu Estatuto está aberta para participação de toda Comunidade, o Dr. Dalmar Moraes Duarte expôs que após o termino desta Assembléia Geral haverá a reunião do Conselho Deliberativo. Encerrando a reunião o Sr. Presidente Genesco Aparecido de Oliveira Júnior expôs sobre seu orgulho em administrar uma cidade de Lagoa Santa que tem uma administração transparente, onde o equilíbrio de Lagoa Santa sempre é a meta a ser atingida, em seguida agradeceu a todos pela participação, pois estamos voltado ao bem comum. Não havendo nada mais a tratar foi encerrada a reunião. E ,eu, Leonardo Carlos Lacerda Campos, Secretário desta reunião lavrei a presente Ata que após lida, discutida de aprovada vai assinada pelos presentes. Lagoa Santa em 28 de Agosto de 1999.

ORGANIZADOR COMISSÃO PRE-ORGANIZ. DA INSTALAÇÃO DA STA CASA = DR. JOÃO BORGES

SECRETÁRIO: Leonardo Carlos Lacerda Campos

VICENTE VIEIRA.

Vânia Ignácio de Oliveira Pontes

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAMILO
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
LAGOA SANTA - MG
REGISTRADO SOB O Nº 0647
A FLS. 0121 DO LIVRO PRÓPRIO Nº A-04
LAGOA SANTA, 31 de agosto de 1999
ERNANY CAMILO

Edilene Ferreira de Paula
Escrevente Substituta
Encarregada

Dou fé. Lagoa Santa, 09 de março de 2020.

Ernany Camilo - Oficial

Código	Ato	QQtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$18,34	R$0,92	R$1,10	R$6,87	R$27,23
6502-9	Folha Adicional PJ	15	R$19,35	R$0,90	R$1,20	R$4,05	R$25,50
Total			R$37,69	R$1,82	R$2,30	R$10,92	R$52,73

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
TÍT. e DOCS. e CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Lagoa Santa, MG
SELO DE CONSULTA: DML12781
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7189.6773.7631.5687
Quantidade de atos praticados: 16
Ato(s) praticado(s) por: Edilene Ferreira de Paula - Substituta
Emol: 39,99 - TFJ: 10,92 - Valor final: 50,91 - ISS: 1,82
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 25.116.068/0001-61
cartoriocamilotdpj@hotmail.com
Rua São João, 353 - Centro
Tel.: (31) 3681-1531 / 3681-2602
CEP 33400-000 - Lagoa Santa-MG

Protocolo: -000154 Reg: 000647 Livro: A4 Folha: 121 Pag: 1 Data: 31/08/1999	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG** **Ernany Camilo-Oficial** **Livro A** **Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA**

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo nesta serventia verificou constar nos livros: A-04, Fls.121, registro n° 647; livro A-05, Fls.081, registro n.° 807; livro A-06, fls.163, registro n.°1189; livro A-019, fls.118, registro n.° 1189, o registro do Estatuto Social e suas respectivas averbações nele lançadas:

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

COMARCA DE LAGOA SANTA - MG

ERNANY CAMILO - OFICIAL

REGISTRO Nº	EMPRESA / ENTIDADE	LIV.: A-04
000647	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA	FLS.: 121

R-01
31/08
1999

EXTRATO DO ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, apresentado hoje para registro e abertura de matrícula. – EXTRATO ---------- DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA,** com sede à Rua Caiçara, nº 500, Bairro Brant, Lagoa Santa - MG. FINALIDADE: I- Fundar, manter, gerir ou administrar hospitais em que sejam tratados: a) os enfermos reconhecidamente carentes de recursos financeiros; b) os enfermos que possam pagar diárias e taxas pela Administração, ou estabelecidas em convênios; c) os enfermos cujo tratamento seja custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou entidade da Administração Pública que o substitua, mediante convênio. II- Manter ambulatórios nos quais serão admitidos à consulta as pessoas reconhecidamente pobre e que se tratem em domicílio. III- Fundar outros Institutos, quando para isso possua os necessários recursos, ou quando, com fim especial, lhe sejam feitos legados, doações ou cessões. ADMINISTRAÇÃO: São órgãos superiores da Administração: I- Assembléia Geral. II- Conselho Deliberativo. II- Mesa Administrativa. O Conselho Deliberativo constitui de: a) 32 conselheiros com mandato de três anos, com renovação anual da Terça parte; b) 5 mesários e 4 suplentes com mandato de três anos. A Mesa Administrativa, órgão supremo da direção e execução, é composta de 9 membros, sendo 5 titulares e 4 suplentes, com mandato de três anos. São titulares: Provedor, Vice-Provedor, Secretário, Tesoureiro, Procurador Geral. O Conselho Fiscal se comporá de 3 membros efetivos e 3 suplentes com mandato de três anos. A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa é uma instituição de caridade, com prazo de duração por tempo indeterminado. Em caso de extinção, a Assembléia geral estabelecerá a forma como deverá ser feita, destinando os bens da Instituição a entidade congênere ou outras entidades filantrópicas sediadas em Lagoa Santa, observando os dispositivos legais aplicáveis. ----------

FICA ARQUIVADO NESTE CARTÓRIO, CÓPIA DO ESTATUTO EM INTEIRO TEOR. ----

Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 31/08/1999. O Oficial.

AV-01
31/08
1999

Procede-se a esta averbação para constar conforme Ata datada de 28/08/99, que a Diretoria com mandato até 31/12/2000 ficou assim composta: ----------

CONSELHO DELIBERATIVO: ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTOS, CARLOS DE OLIVEIRA LOBÃO, CEZAR AUGUSTO XAVIER MOREIRA, DALILE DAHER ASSUNÇÃO, EMERSON PEREIRA MELO, ERNANY CAMILO, DALMAR MORAES DUARTE, FERNANDO BRETAS VIANA, SERGIO BICALHO, GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, GETÚLIO MALAFAIA, RONALDO DUGE ARRUDA, HAMILTON TEIXEIRA DINIZ, HUGO RIBEIRO ROCHA MELO, AILDE ANDRADE CAVALCANTE, JOSE HENRIQUES VIANA, JUSSARA DE FREITAS, LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS, LÍVIO MÚCIO CONRADO SILVA, MÁRCIO MARIANI, PEDRO RIBEIRO MAGALHÃES, RAIMUNDO NELSON NASSIF SALOMÃO, JOSÉ SOARES DA CONCEIÇÃO, LUIZ FERREIRA DE MOURA, RANNIA TAMEIRÃO DE OLIVEIRA, RICARDO DE OLIVEIRA HORTA, SÉRGIO DE BASTOS MARIANO, SILVIO DENIS GRANFELL, TENÓRIO BAROSO DE PINHO, VÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA PONTES, VICENTE VIEIRA, CECÍLIA NASSIF, LÉDA GONTIGO, NASMAR NASSIF, TARCISO ÁTILA, JOSÉ UTSCH DE LIMA, ANTÔNIO NELSON NASSIF. .....

MESA ADMINISTRATIVA: PROVEDOR: GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR. ..... VICE-PROVEDOR: NELSON CÂNDIDO. ..... SECRETÁRIO: LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS. ..... TESOUREIRO: MÁRCIO MARIANI. ..... PROCURADOR GERAL: DALMAR MORAES DUARTE. .....

SUPLENTES: ERNANY CAMILO, GILBERTO NEVES, DALILE DAHER ASSUNÇÃO, VÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA PONTES. .....

CONSELHO FISCAL: LÍVIO MÚCIO CONRADO SILVA, RICARDO DE OLIVEIRA HORTA, GETÚLIO MALAFAIA. SUPLENTES: RANNIA TAMEIRÃO OLIVEIRA, ORVILES MARIANO DE PAULA, HUGO RIBEIRO ROCHA MELO. .....

Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 31/08/1999. O Oficial.

AV-02
22/09
1999

Procede-se a esta averbação, para constar, conforme ata datada de 15 de setembro de 1999, que o provedor GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, se afastou de suas funções por tempo indeterminado, assumindo o cargo de Provedor o vice NELSON CÂNDIDO, que entrou imediatamente em exercício. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 22 de setembro de 1999. .....

O Oficial. .....

Protocolo: -000154 Reg: 000647 Livro: A4 Folha: 122 Pag: 2 Data: 31/08/1999	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG** **Ernany Camilo-Oficial** **Livro A** Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

2

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

COMARCA DE LAGOA SANTA - MG

ERNANY CAMILO - OFICIAL

REGISTRO Nº 647 | EMPRESA / ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA | LIV. A-04 012 | FLS.:

AV-03 25/05 2000

Procede-se esta averbação para constar, conforme Ata datada de 11/03/2000, que na forma estatutária em vazão do afastamento do Provedor e do Vice-Provedor, assumirá até a data da eleição já designada, a seguinte diretoria:
PROVEDOR: LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS.....
VICE-PROVEDOR: MÁRCIO MARIANI.....
SECRETÁRIO: ERNANY CAMILO.....
PROCURADOR GERAL: DALMAR MORAES DAURTE.....
TESOUREIRO: GILBERTO NEVES.....
SUPLENTES: DALILE DAHER ASSUNÇÃO, VÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA FONTES.....
Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 25/05/2000. O Oficial.

AV-04 19/09 2000

Procede-se a esta averbação para constar conforme ata de 11/09/2000 que tomou posse em substituição no cargo de tesoureiro o Sr. **ORVILES MARIANO DE PAULA**.....
Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 19 de setembro de 2000. O Oficial.

AV-05 16/10 2000

Procede-se a esta averbação para constar, conforme ata datada de 16/10/2000, que foram adequados os artigos 4.º, 24.º, 41.º, 44.º, 64.º, 65.º, passando a vigorar na sua forma consolidada a partir desta data. Fica arquivado neste cartório, cópia do Estatuto Consolidado em inteiro teor.....
Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 16 de outubro de 2000. O Oficial.

AV-06 28/12 2000

Procede-se à averbação da ata da **A. G.O.** datada de 13/12/2000, quando foi eleito o novo conselho Deliberativo. Na mesma data para o Conselho Deliberativo foi eleito a Mesa Adminstrativa e o Conselho Fiscal, ficando assim compostos:.....
CONSELHO DELIBERATIVO: ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTOS, ANTÔNIO NÉLSON NASSIF, EMERSON PEREIRA MELO, GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, GETULIO VARGAS MALAFAIA, GILBERTO NEVES, HAMÍLTON TEIXEIRA DINIZ, JOSÉ SOARES DA CONCEIÇÃO, JOSE UTSCH LIMA, JUSSARA DE FREITAS, LUIZ FERREIRA DE MOURA, NASMAR JOSÉ NASSIF, NELSON CÂNDIDO, ORVILES MARIANO DE PAULA, PEDRO RIBEIRO MAGALHÃES, RICARDO OLIVEIRA HORTA, SÉRGIO DE BASTOS MARIANO, VÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA PONTES, JOÃO ANTÔNIO DE CAMPOS MENEGUIN, AMÉRICO MARCIO BARBOSA, DALMAR MORAIS DUARTE, GENTIL VICENTE AVELAR, CARLOS ROBERTO VASCONCELOS BARROS, GILBERTO EUSTÁQUIO SANTOS, ELIEL ZERY RAMOS, RICARDO COTOSCHI EGÍDIO, RAIMUNDO JOSE DE OLIVEIRA, MARTINHO DE PAULA CORRÊA, RENATO MARINS GONÇALVES, ROBERTO CARLOS CORRÊA LIMA, SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS, LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS, ALBERTO MONTEIRO ALVES TENÓRIO BARROSO DE PINHO, VICENTE VIEIRA, LÍVIO MÚCIO CONRADO SILVA, MARTINHO LUCIANO TEIXEIRA, DALILE DAHER ASSUNÇÃO, ALADIR DE PAULA LIMA, ERNANY CAMILO, ARNALDO BARROSO RIBEIRO.....
MESA ADMINISTRATIVA:.....
PROVEDOR: LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS.....
VICE-PROVEDOR: ERNANY CAMILO.....
TESOUREIRO: LÍVIO MÚCIO CONRADO SILVA.....
SECRETÁRIO: VICENTE VIEIRA.....
ASSESSOR JURÍDICO: DALMAR MORAIS DUARTE.....
SUPLENTES: ALBERTO MONTEIRO ALVES, TENÓRIO BARROSO PINHO, MARTINHO DE PAULA CORRÊA, SÉRGIO DE BASTOS MARIANO.....
CONSELHO FISCAL EFETIVO: GETÚLIO VARGAS MALAFAIA, RICARDO OLIVEIRA HORTA, ROBERTO CARLOS CORRÊA LIMA. **SUPLENTES:** JOÃO ANTÔNIO CAMPOS MENEGUIN, VÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA PONTES, EMERSON PEREIRA DE MELO.....
Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 28 de dezembro de 2000. O Oficial.

AV.07

*Procede-se a esta averbação para constar que em reunião de 24/01/2001, 24/01/01 a Mesa Administrativa acolheu o pedido de afastamento do Tesoureiro Titular, Sr LÍVIO MÚCIO CONRADO SILVA, designando para substituí-lo, o Primeiro Suplente, Sr **ALBERTO MONTEIRO ALVES**, que tomou posse e entrou em exercício do cargo, conforme termo. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 24/janeiro/2001 O Oficial.*

AV-08 01/08 2002

Procede-se esta averbação para constar conforme termo de posse datado de 31/07/2002, que tomou posse em substituição do cargo de tesoureiro o Sr **SERGIO DE BASTOS MARIANO**.....
Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 01 de agosto de 2002. O Oficial.

- CONTINUA NO LIVRO A-05, FLS 081, Nº 0807 -

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
COMARCA DE LAGOA SANTA – ESTADO DE MINAS GERAIS
ERNANY CAMILO - OFICIAL

LIVRO DE REGISTRO

Livro : A-5 **Folha : 081**

Matrícula : 0000000807 **Data : 05/12/2002**
Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA
Endereço: RUA CAIÇARA, Nº 500
Cidade: LAGOA SANTA
Bairro: BRANT
UF: MG

MATRICULA ABERTA PARA DAR CONTINUIDADE AO REGISSTRO Nº 0647, FLS 121, DO LIVRO A-04 DESTE CARTORIO. ----------

AV-09 **DATA: 05/12/2002**
Procede-se a esta averbação para constar conforme termo de posse, datado de 05/12/2002, que a Mesa administrativa acolheu o pedido de afastamento do Tesoureiro, Sr. Sergio de Bastos Mariano, designando para substituí-lo o Sr. **TENORIO BARROSO DE PINHO**, que tomou posse e entrou em exercício do cargo. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 05 de dezembro de 2002. O Oficial. ----------

AV-10 **DATA: 12/12/2002**
Procede-se a esta averbação para constar conforme Ata da Mesa Administrativa, datada de 29/11/2002, que tomou posse o Tesoureiro: TENORIO BARROSO PINHO e o Secretário: RENATO MARIZ GONCALVES. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 12 de dezembro de 2002. O Oficial. ----------

AV-11 **DATA: 21/03/2003**
Procede-se a esta averbação para constar conforme solicitação, datada de 19/03/2003, que foi feita a ressalva da ata de eleição ocorrida em 13 de dezembro de 2000 da Mesa Administrativa para o triênio 2001/2003 do teor seguinte: RESSALVA: período correto do mandato: 01 de janeiro de 2001 (primeiro de janeiro de dois mil e um) a 31 de dezembro de 2003(trinta e um de dezembro de dois mil e três). ---------- Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 21 de março de 2003. O Oficial. ----------

AV-12 **DATA: 03/07/2003**
Procede-se a esta averbação para constar conforme Termo de Posse, datado de 26/06/2003, que tomou posse o Tesoureiro: **GENTIL VICENTE AVELAR**, em substituição ao Sr. Tenório Barroso de Pinho que pediu sua exoneração. ----------
Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 03 de julho de 2003. O Oficial. ----------

AV-13 **DATA: 02/01/2004**
Procede-se a esta averbação para constar conforme Ata, datada de 30/12/2003, que o Conselho Deliberativo, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, para o triênio 2004, 2005 e 2006, ficaram assim compostos: ----------
CONSELHO DELIBERATIVO: AMERICO MARCIO BARBOSA, ANTONIO NELSON NASSIF, ARNALDO BARROSO RIBEIRO, ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA, CARLOS DE OLIVEIRA LOBAO, DIVA DE PAULA TOLOSA, EMERSON PEREIRA MELO, ERNANY CAMILO, FABIO EMILIO VASCONCELOS TEIXEIRA BAETA, FARLEY RODRIGO BRAGA SANTOS, GABRIEL MARCIO LARA, GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, GENTIL VICENTE DE AVELAR, GERALDO BORGES D'AVELAR, GILBERTO NEVES, JAIME BENSIMAN, JOAO ALFREDO DE PAULA E SILVA, LEONALDO MOREIRA FARIAS, LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS, LINDOMAR ANTONIO LOPES, LIVIO MUCIO CONRADO DA SILVA, LUIZ EDUARDO DE MOURA, MANOEL FERREIRA NETO, MARCELO GODINHO DA FONSECA, MARTINHO LUCIANO TEIXEIRA, NASMAR JOSE NASSIF, NELSON CANDIDO, OSVALDO ARI SODRE, PAULO CRISTIANO MENDONÇA, PEDRO LUCAS DOLABELA LACERDA CAMPOS, RAIMUNDO NELSON NASSIF SALOMAO, RICARDO ALVARENGA COELHO, SABASTIAO VIEIRA, SERGIO ASSENÇAO BICALHO, SERGIO BASTOS MARIANO, VANIA INACIO DE OLIVEIRA PONTES, VICENTE PAULO NASSIF SALOMAO, VICENTE PAULA PIMENTA, VICENTE VIEIRA. ----------
MESA ADMINISTRATIVA: Provedor: ERNANY CAMILO – **Vice-Provedor:** NASMAR JOSE NASSIF – **Tesoureiro:** PAULO CHRISTIANO DE MENDONÇA – **Secretário:** EMERSON PEREIRA MELO – **Procurador Geral** – ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA – **Suplentes:** 1º LINDOMAR ANTONIO LOPES – 2º FARLEY RODRIGO BRAGA SANTOS – 3º GENTIL VICENTE DE AVELAR – 4º - MARTINHO LUCIANO TEIXEIRA ----------
CONSELHO FISCAL: Efetivos: VICENTE PAULA PIMENTA, PEDRO LUCAS DOLABELLA LACERDA CAMPOS, SEBASTIAO VIEIRA. – **Suplentes:** LIVIO MUCIO CONRADO SILVA, OSVALDO ARY SODRE, LUIZ EDUARDO DE MOURA. ----------
Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 02 de janeiro de 2004. O Oficial. ----------

Protocolo: -000154 Reg: 000647 Livro: A4 Folha: 124 Pag: 4 Data: 31/08/1999	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG** **Ernany Camilo-Oficial** **Livro A** Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

VISTO EM CORREIÇÃO
Lagoa Santa, 11/06/2004
O Juiz de Direito

CONTINUAÇÃO

AV-14 **DATA: 11/06/2004**

Procede-se a esta averbação para constar que a partir de 01/06/2004, por força do Ato Administrativo datado de 31/05/2004, e do Termo de Posse datado de 01/06/2004 assumiram os cargos de: **Tesoureiro:** EMERSON PEREIRA DE MELO, brasileiro, casado, farmacêutico, CI 430.236 MAER, CPF 433.325.796-49 – **Secretário:** LINDOMAR ANTONIO LOPES – **Conselheiros Efetivos:** LIVIO MUCIO CONRADO SILVA, OSVALDO ARI SODRE. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 11 de junho de 2004. O Oficial:

AV-15 **DATA: 24/01/2005**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 13/01/2005, o Sr. Emerson Pereira de Melo foi destituído do cargo, assumindo o cargo de **Tesoureiro** o Sr. FARLEY RODRIGO BRAGA SANTOS. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 24 de janeiro de 2005. O Oficial:

AV-16 **DATA: 08/01/2007**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 23/12/2006, foi deliberado o seguinte: - Renovação de 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo e renovação do Conselho Fiscal; foram eleitos os 13 novos membros do **Conselho Deliberativo**: João Eduardo Saborido, Wilson José Terra Tavares, José Manoel Novaes Pinheiro, Sebastião Marques Pereira, Eduardo José Feliciano, Adriane Gonzaga Braga, Antônio Francisco da Silva, Ualer Martins de Abreu, Geraldo Henrique Ferreira, Eliel Zery Ramos, Edmar Henrique Rabelo, Carlos Roberto Vasconcelos Barros e Orlando Aragão Neto - Eleição da nova mesa diretora para o triênio 2007/2009: **MESA DIRETORA**: **Provedor**: Ernany Camilo, **Vice-Provedor**: Nelson Cândido, **Tesoureiro**: Farley Rodrigo Braga Santos, **Secretário**: Edmar Henrique Rabelo, **Procurador Jurídico**: Orlando Aragão Neto, **CONSELHO FISCAL**: Osvaldo Ari Soulé, Marcelo Coelinho da Fonseca, Sebastião Vieira, **Suplentes**: Wilson José Terra Tavares, José Manoel Novaes Pinheiro, João Eduardo Saborido. - Foi aprovada a adequação do Estatuto ao novo Código Civil Brasileiro. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 08 de janeiro de 2007. O Oficial:

AV-17 **DATA: 29/04/2008**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ofício nº 003-04/2008-SCMLS-P, datado de 02/04/2008, a pedido da Mesa Administrativa fica averbado que **"O ESTATUTO EM VIGOR ATENDE AS EXIGENCIAS DO NOVO CODIGO CIVIL BRASILIERO/LEI Nº 10.406, DE 10/01/2002"**. -- Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 29 de abril de 2008. O Oficial:

AV-18 **DATA: 06/01/2010**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata, datada de 10/12//2009, a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, autoriza o Sr. Provedor e Tesoureiro em conjunto, na forma do estatuto social, a firmar contratos mutuo, bancários e financeiros, cartões bancários, além das atividades rotineiras relacionadas com a movimentação, conta corrente e outras, emissão endosso de cheques, autorização de transferências bancárias, requisição de talões de cheques, etc. — Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 06 de janeiro de 2010. O Oficial.

AV-19 **DATA: 28/01/2010**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata, datada de 25/01/2010, foi eleita a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal para o triênio 2010/2011/2012, ficando assim compostos: **MESA ADMINISTRATIVA: Provedor:** Ernany Camilo, **Vice Provedor:** Nelson Candido, **Tesoureiro:** Marcelo Azalim, **Procurador Jurídico:** Orlando Aragão Neto, **Secretário:** Gilberto Neves; **Suplentes:** Ronny Peterson Batista Teixeira, Mauricio Barros Nunes Real, João Eduardo Saborido, Eduardo José Feliciano. **CONSELHO FISCAL: Titulares:** Sebastião Vieira, José Manoel Novaes Pinheiro, Geraldo Henrique Souza; **Suplentes:** Antonio Ferreira de Aguiar Neto, Lindomar Antonio Lopes, Farley Rodrigo Braga Santos. — Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 28 de janeiro de 2010. O Oficial:

AV-20 **DATA: 15/09/2011**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata, datada de 18/08/2011, foi indicado um Mesário suplente para assumir as funções de **Tesoureiro Substituto** no período de ausência do titular, Dr. Marcelo Azalim, que estará ausente por um prazo aproximado de 40 dias a contar de 20 de setembro próximo vindouro, foi aprovado por unanimidade, para ocupar o cargo de substituto, o Mesário **Ronny Peterson Batista Teixeira**. --- Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 15 de setembro de 2011. O Oficial:

AV-21 **DATA: 06/07/2012**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 14/05/2012, ficou aprovado a substituição definitiva do Tesoureiro Marcelo Azalim, sendo aprovado para continuar a ocupar o cargo de **Tesoureiro** em definitivo o mesário Ronny Peterson Batista Teixeira. – Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 06 de julho de 2012. O Oficial:

AV-22 **DATA: 31/01/2013**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Atas datadas de 20/12/2012 e 14/01/2013, foram eleitos e empossados os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal para o triênio 2013/2014/2015, que ficaram assim compostos: **MESA ADMINISTRATIVA** - Titulares: **Provedor:** Ernany Camilo, Vice Provedor: Nelson Candido, **Tesoureiro:** Ronny Peterson Batista Teixeira, **Secretário:** Gilberto Neves, **Procurador Jurídico:** Artur Henrique Xavier Andrade; SUPLENTES: João Eduardo Saborido, Wilson Gomes de Souza, Eduardo Jose Feliciano. **CONSELHO FISCAL** - TITULARES: Antonio Ferreira de Aguiar Neto, Daniel de Sales, Paulo Roberto de Oliveira Resende; SUPLENTES: Ailton Pereira da Silva, Antonio Silva, Amilton Miguez da Silva. --- Em ata de 27/12/2012, o Estatuto foi alterado, recebendo nova redação, cuja cópia consolidada fica arquivada nesta serventia. --- Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 31 de janeiro de 2013. O Oficial:

– CONFERE COM O ORIGINAL: LIVRO A-06 FLS 163 - REG 3389, DOU FÉ CARTORIO

57

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
COMARCA DE LAGOA SANTA – ESTADO DE MINAS GERAIS
ERNANY CAMILO – OFICIAL

LIVRO DE REGISTRO

LIVRO: A-06 **FOLHAS: 0163**

Matrícula: 00001189 **Data: 21/07/2014**
Nome: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
Endereço: Rua Caiçara, nº 500, Bairro Brant
Cidade: Lagoa Santa
UF: MG

Matrícula aberta para dar continuidade ao Registro nº 0807, do Livro A-05, Fls. 081, deste Cartório.

AV-23 DATA: 21/07/2014
Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 26/05/2014, devido a saída do Tesoureiro Kenny Peterson Batista Teixeira, da Mesa Administrativa, o Provedor Indicou e foi eleito por unanimidade para ocupar o cargo de Tesoureiro o Sr. Paulo Roberto de Oliveira Resende. --- Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 21 de julho de 2014. O Oficial:

AV-24 DATA: 03/02/2015
Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 27/01/2015, a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, com o objetivo de fazer cumprir o disposto no Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais de 10/11/2014 que destituiu o mesmo bem como a Respeitável sentença do MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa, nos Autos de Ação Civil Pública em que é Autor o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Réus a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e o Município de Lagoa Santa, que nomeou **Comissão Interventora**, formada pelo **Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto**, advogado, inscrição na OAB/MG 49.756, com escritório à Rua Sergipe, 1167, conjunto nº 403, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte e **Dr. Luiz Fernando Barreto Perez**, economista, inscrição no CORECON nº 6.353-3, com escritório à Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 476, Sala nº 704, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte. Dessa forma, a Mesa não mais administra a Santa Casa em virtude de sua desconstituição e propôs o afastamento de todos dos cargos que ocupavam para deixar a Comissão Interventora livre para agir, como de fato já é, por força do que dispõe a Sentença Judicial já mencionada. --- Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 03 de fevereiro de 2015. O Oficial:

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 25.116.068/0001-61
cartoriocamilotdpj@hotmail.com
Rua São João, 353 - Centro
Tel.: (31) 3681-1531 / 3681-2602
CEP 33400-000 - Lagoa Santa-MG

AV - 25 DATA 10/11/2017
Procede-se a esta averbação para constar que conforme Termo de Compromisso de Administrador, extraído do processo nº 0148 14.002.963-5, da Secretaria da 1ª Vara Cível da Cidade e Comarca de Lagoa Santa - MG, datado de 14/09/2016, fica designado como Interventor provisório o Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, que assumirá a incumbência de fiscalizar a administração dos serviços no referido hospital, executados pelo Instituto Laborare, por mais 06 (seis) meses a partir de sua intimação para tomar ciência da desisão e prestar o compromisso de exercer este múnus público, podendo ser prorrogado, se necessário for. Aceito por eles o compromisso, prometeram cumpri-lo, zelando convenientemente pela sua perfeita regularidade, sob as penas e na forma da Lei.----Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 10 de novembro de 2017. (a) Ernany Camilo. Emol.: R$109,99 Rec.: R$6,58 TFJ: R$39,11 Total: R$155,68.

CERTIFICA finalmente que não encontrou nenhum outro documento registrado, averbado e/ou arquivado até a presente data, que altere o registro e averbações acima mencionados.

Dou fé. Lagoa Santa, 09 de março de 2020.

Edilene Ferreira de Paula - Substituta

Edilene Ferreira de Paula
Escrevente Substituta
Encarregada

Código	Ato	QQtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$18,34	R$0,92	R$1,10	R$6,87	R$27,23
6502-9	Folha Adicional PJ	4	R$5,16	R$0,24	R$0,32	R$1,08	R$6,80

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
TÍT. e DOCS. e CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Lagoa Santa, MG
SELO DE CONSULTA: DML12776
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7958.9318.5339.6985
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Edilene Ferreira de Paula - Substituta
Emol: 24,92 - TFJ: 7,95 - Valor final: 32,87 - ISS: 1,16
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Total	R$23,50	R$1,16	R$1,42	R$7,95	R$34,03

Protocolo: -000782 Reg: 000807 Livro: A5 Folha: 81 Pag: 1 Data: 05/12/2002	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG Ernany Camilo-Oficial **Livro A** Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO, ATUALIZADO E REVISADO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Exercício Social

Art. 1º - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, doravante denominada, nesse estatuto simplesmente SANTA CASA, é uma Associação Comunitária fundada a 01 de janeiro de 200", é uma sociedade civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos ou econômicos que se regerá por este Estatuto, na conformidade de outras instituições congêneres, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sede social e o foro jurídico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA é na Rua Caiçara, nº 500, Vila Pinto Coelho, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - São fins da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA:

a-) manter nesta cidade o Hospital denominado HOSPITAL LINDOURO AVELAR, já em funcionamento e sem personalidade jurídica, funcionando como unidade da própria SANTA CASA, podendo, entretanto, para a consecução de suas finalidades e desde que convenha aos seus interesses e objetivos sociais fundar, abrir, manter e dirigir outros estabelecimentos que a exemplo do HOSPITAL LINDOURO AVELAR, reger-se-ão por Regulamentos Internos.

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 2_microempresario_se_Pessoa_Juridica_.pdf (45/90) 805/2067

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

b-) praticar e estimular as "Obras de Misericórdia";

c-) manter, administrar e desenvolver atividades médico hospitalares, que venha a criar ou receber em doação ou comodato, dispensando assistência a enfermos ou acidentados gratuitamente ou não;

d-) amparar e proteger os doentes em geral, promovendo-os e prestando-lhes assistência em todas as suas necessidades de origem material, moral e religiosa, independentemente de raça, cor e credos político e religioso.

Art. 4º - O prazo de duração da SANTA CASA é indeterminado e suas atividades tiveram início em 01 de janeiro de 2001.

Art. 5º - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil, devendo o Relatório, Balanço Geral e Anexos, anuais serem elaborados no último dia do exercício.

CAPÍTULO II

Dos Confrades/Confreiras, seus Deveres e Direitos

Art. 6º - A SANTA CASA é constituída por Confrades/Confreiras Fundadores, Efetivos, Contribuintes e Beneméritos.

§ 1º - São Confrades/Confreiras Fundadores os que promoveram e participaram dos atos constitutivos da SANTA CASA.

§ 2º - São Confrades/Confreiras Efetivos os que a critério da Mesa Administrativa, tendo prestado relevantes serviços a Irmandade, forem admitidos posteriormente a data de sua fundação.

§ 3º - São Confrades/Confreiras Contribuintes aqueles que contribuirem para os cofres da SANTA CASA.

§ 4º - São Confrades/Confreiras Beneméritos os que contribuirem com donativos de valores expressivos para o Patrimônio Social da SANTA CASA, admitidos como tais pela da Mesa Administrativa.

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 7º - Somente as pessoas físicas, de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos que tiverem meio decente de vida e bons costumes, poderão ser admitidos como Confrades/Confreiras.

Parágrafo Único:- A admissão de Confrades/Confreiras Contribuintes far-se-á por proposta escrita pelo proponente, aceita pela Mesa Administrativa em número ilimitado.

Art. 8º - São deveres dos Confrades/Confreiras:

a) – pagar as contribuições previstas neste Estatuto, quando a elas sujeitos;

b) – comparecer as Assembléias Gerais;

c) – aceitar cargos e comissões para os quais tenham sido eleitos ou designados, salvo por impossibilidade reconhecida pela Assembléia Geral ou pela Mesa Administrativa;

d) – desempenhar as funções condignamente no exercício dos cargos que lhe forem atribuídos;

e) – acatar, cumprir e prestigiar os atos, determinações e regulamentos da SANTA CASA, bem como as deliberações das Assembléias Gerais e as disposições estatutárias.

Art. 9º - São direitos dos Confrades e Confreiras:

a) – participar das Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa;

b) – votar e ser votado para qualquer cargo;

c) – freqüentar a sede social, participando de todas as atividades sociais, assim como de todas as promoções da SANTA CASA, de interesse e benefício desta.

Art. 10º - O Confrade/Confreira que desejar desligar-se da SANTA CASA, o fará mediante pedido expresso com antecedência de 30 (trinta) dias.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 11 - Serão eliminados da SANTA CASA:

a) - o Confrade/Confreira que por má fé lesar a SANTA CASA, sujeito ainda, no caso as sanções penais cabíveis;

b) - o Confrade/Confreira que vier ter má conduta moral, civil e religiosa comprovadamente;

c) – o Confrade/Confreira que preconcebidamente faltar com seus deveres estatutários.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 12 - São órgãos de administração da SANTA CASA:

a) – Assembléia Geral;

b) – Conselho Deliberativo;

c) – Mesa Administrativa;

d) – Conselho Fiscal;

§ 1º.- É vedada a remuneração e a concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob nenhuma forma, título ou pretexto, aos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal.

§ 2º:- É expressamente proibido aos diretores, o uso das assinaturas sociais em operações estranhas aos objetivos e interesses da SANTA CASA, tais como: fianças, avais e endossos de favor.

CAPÍTULO IV

Secão I - Das Assembléias Gerais

Art. 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da SANTA CASA, constitui-se de todos os Confrades/Confreiras no gozo de seus direitos, sem exceção.

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

Art. 14 - Compete a Assembléia Geral com exclusividade:

a) – eleger o seu presidente;

b) – eleger trienalmente na segunda quinzena do último mês do exercício social, os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, bem como destituí-los;

c)– deliberar anualmente dentro dos 03(três) primeiros meses do exercício social sobre o Relatório, Balanço Geral e Anexos do exercício findo, apresentados pela Mesa Administrativa;

d) – decidir sobre a concessão de títulos de Médicos Honorários e de Confrades/Confreiras Beneméritos quando proposto pela Mesa Administrativa exclusivamente;

e) - reformar o Estatuto Social;

f) – resolver sobre a dissolução da SANTA CASA;

g) – deliberar sobre a compra e venda de imóveis, bem como para grava-los de ônus reais ou hipotecários;

h) – decidir sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;

i) – exercer demais atribuições de sua competência, por força de dispositivos legais ou estatutários.

Art. 15 - As decisões tomadas pela Assembléia Geral nas questões regimentais e internas, valem quando aprovadas por maioria simples dos Confrades/ Confreiras presentes, com direito a voto.

Art. 16 - Nas decisões que implicarem reforma dos Estatutos, dissolução da SANTA CASA, compra e venda de imóveis e bem como quando a este se tenham de grava-los de ônus reais ou hipotecários, a aprovação dependerá de 2/3 (dois terços) dos Confrades/Confreiras reunidos, no gozo de seus direitos.

Art. 17 - Não votarão, embora possam participar da discussão, os Confrades/ Confreiras que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

SANTA CASA LAGOA SANTA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias, mediante edital publicado na imprensa local (se houver) ou afixado na sede social da SANTA CASA, ou ainda, por meio de circulares.

Art. 19 - As Assembléias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Confrades/Confreiras no gozo de seus direitos, e em segunda convocação, ½ hora depois, com qualquer número.

Art. 20 - As eleições realizar-se-ão pelo processo de escrutínio secreto ou, por aclamação, a critério da Assembleia Geral.
Parágrafo Único: Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos os mais idosos.

Art. 21 - As Assembleias Gerais, quando convocadas extraordinariamente, apenas deliberarão sobre os assuntos determinantes de sua convocação.

Art. 22 - As Assembléias Gerais podem ser convocadas extraordinariamente:

a) – pela Mesa Administrativa;
b) – pelo seu Presidente;
c) – pelo Conselho Fiscal;
d) – a requerimento de 1/3 (um terço) dos Confrades/Confreiras com direito a voto.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo, integrado por Confrades/Confreiras, eleito por votação ou aclamação pela Assembléia Geral, assim se constitui: de trinta e oito conselheiros, com mandado de três anos, com renovação anual da terça parte, sendo que oito delos, cinco presidirão e três suplentes, compõem a Mesa Administrativa.
Parágrafo Único - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, os conselheiros membros da Mesa Administrativa, não podem votar em materias sobre as quais tenham se pronunciado.

Art. 24 - O Conselheiro que faltar a três reuniões durante o seu mandato não poderá ser reeleito para o período imediato.

Art. 25 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Eleger, dentre os seus membros, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;

II - Apreciar, anualmente, o relatório, balanço e contas da Mesa Administrativa e respectivo parecer do Conselho Fiscal deliberando sobre a aprovação desses documentos;

III - Resolver sobre a concessão de diplomas de Benfeitor e Benemérito;

IV - Resolver os assuntos que lhe forem submetidos pela Mesa Administrativa ou que não estejam previstos neste Estatuto e não sejam da competência da Assembléia Geral;

V - Emitir parecer sobre qualquer matéria Estatutária.

Art. 26 - Mediante convocação regular, o Conselho Deliberativo reunir-se-á sob a presidência do Provedor:

I - Ordinariamente, até o dia trinta de Abril de cada ano, para os fins do item II, do artigo 25, podendo ainda deliberar sobre outros assuntos apresentados e que não sejam objeto de convocação extraordinária ou de competência da Assembléia Geral;

II - Na reunião ordinária o Conselho Deliberativo elegerá os membros da Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal e seus suplentes;

III - Extraordinariamente, quando necessário, a Juízo da Mesa Administrativa, ou mediante convocação feita por um terço (1/3) dos Confrades/Confreiras Conselheiros, para fins previamente determinados e constantes da convocação.

Art. 27 - As convocações de reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas com antecedência mínima de oito dias.

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Paragrafo Unico - No caso de convocação feita por Confrades/Confreiras Conselheiros, ad referendum do Provedor, em deferimento obrigatório do requerimento assinado, pelo menos, por um terço (1/3) do Conselho Deliberativo.

Art. 28 - Para que o Conselho Deliberativo possa reunir-se e deliberar é necessária a presença de Conselheiros em número, no mínimo, igual a de membros da Mesa Administrativa mais um, excluindo-se deste número os membros da Mesa Administrativa presentes.

Paragrafo Unico - O conselho deliberará por maioria de votos.

Art. 29 - Os membros do Conselho Deliberativo podem, a todo tempo, solicitar a Mesa Administrativa esclarecimento de que necessitem para os assuntos que tenham de resolver.

CAPITULO V

Da Mesa Administrativa

Art. 30 - A SANTA CASA será regida e administrada por uma Mesa Administrativa composta de 09 (nove) Confrades/Confreiras, eleitos na forma estatutária, com mandato de 03 (três) anos, a saber:

Provedor;
Vice-Provedor;
Secretário;
Tesoureiro;
Assessor Jurídico;
1º Mesário Suplente;
2º Mesário Suplente;
3º Mesário Suplente.

Paragrafo Único: Os Membros da Mesa Administrativa poderão ser reeleitos não caracterizando vínculo vitalício.

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

Art. 31 - Compete a Mesa Administrativa:

a) – firmar, dentro dos objetivos estatutários as diretrizes básicas da administração, os planos de desenvolvimento das atividades e a política geral da SANTA CASA;

b) – deliberar sobre os planos, relatórios, regulamentos e regimentos;

c) – deliberar sobre a execução orçamentária da SANTA CASA, suas obras e construções;

d) – deliberar quanto a admissão de Confrades/Confreiras bem como a demissão destes;

e) – determinar a política salarial da SANTA CASA;

f) – propor a Assembléia Geral a concessão de títulos de Médicos Honorários e de Confrades/Confreiras Beneméritos;

g) – constituir mandatários ou procuradores conferindo-lhes os poderes necessários, inclusive cláusula "ad-judicia";

h) – providenciar e executar sobre todos os aspectos administrativos propriamente ditos, tendo em visto o integral funcionamento da SANTA CASA;

i) – convocar as Assembléias Gerais;

j) – exercer as demais atribuições de sua competência, por força de dispositivos estatutários.

Art. 32 - Compete ao Provedor:

a) – representar a SANTA CASA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) – convocar as Assembléias Gerais;

c) – convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;

d) – orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da SANTA CASA e de seus estabelecimentos;

e) – admitir e demitir funcionários;

f) – elaborar o Relatório anual da Mesa Administrativa;

g) – receber pagar, firmar recibos, depositar numerário, movimentar contas bancárias assinando cheques juntamente com o Tesoureiro;

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 2_microempresario_se_Pessoa_Juridica_.pdf (53/90) 813/2067

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

h) – assinar com o Secretário e Tesoureiro, os Balancetes Mensais, Relatórios e Balanços Gerais e Anexos;

i) – nomear comissões, determinando-lhes funções;

j) – nomear o Diretor-Clínico e Vice-Diretor-Clínico do Hospital;

k) – firmar convênios e contratos e assinar quaisquer outros documentos e papeis junto a administração pública federal, estadual e municipal em todos os seus órgãos e repartições, bem como também com pessoas físicas e jurídicas, desde que convenham aos interesses e objetivos estatutários;

l) – exercer as demais atribuições de sua competência, por força do presente estatuto.

Art. 33 - Compete ao Vice-Provedor substituir o Provedor em suas faltas e impedimentos.

Art. 34 - Compete ao Secretário:

a) – lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa;

b) – escriturar os livros pertinentes;

c) – preparar a correspondência em geral;

d) – organizar e guardar o arquivo;

e) – assinar, com o Provedor e Tesoureiro, os Balancetes Mensais, Relatórios e Balanços Gerais e Anexos;

f) – exercer as demais atribuições de sua competência, por força do presente estatuto.

Art. 35 - Compete ao Tesoureiro:

a) – escriturar os livros pertinentes;

b) – organizar e executar a contabilidade;

c) – receber, arrecadar, cobrar, firmar recibos, depositar numerários, movimentar contas bancárias, assinando cheques juntamente com o Provedor.

SANTA CASA LAGOA SANTA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

d) – assinar com o Provedor e Secretário, os Balancetes Mensais Relatórios e Balanços Gerais e Anexos;

e) – exercer as demais atribuições de sua competência, por força do presente estatuto.

Art. 36 - No caso de vagar o cargo de Provedor, ficará em função o Vice-Provedor, que completará o mandato do sucedido.

Parágrafo Único: Se a vaga atingir os 02 (dois) graus, o Secretário assumirá provisoriamente a Presidência e convocará, incontinenti, a Assembléia Geral para deliberar sobre o assunto.

Art. 37 - Verificando-se as vagas de Secretarios e Tesoureiros, o Provedor nomeará os respectivos substitutos, que completarão os mandatos dos faltentes, convocando para isso os suplentes, pela ordem.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Fiscal

Art. 38 - A SANTA CASA terá sua gestão administrativa fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituido de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, eleitos na forma estatutaria, com mandato de 03 (três) anos, coincidente com o da Mesa Administrativa.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, não caracterizando vinculo vitalicio.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal e são suas obrigações:

a) – Reunir-se mensalmente para analisar e emitir parecer sobre os Relatórios, Balancetes Mensais e Balanços Gerais e Anexos.

b) – examinar em qualquer tempo os livros, documentos e quaisquer outros papéis da SANTA CASA, seu estado de Caixa e Patrimônio.

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

c) – convocar as Assembléias Gerais;

d) apresentar sugestões as Assembleias Gerais e Mesa Administrativa;

e) – exercer as demais funções de sua competência por força do presente estatuto.

CAPÍTULO VII
Do Corpo Médico

Art. 39 - O alvo de toda a atenção do medico é o paciente, em cujo benefício deve ele agir com o máximo zelo e o melhor de sua capacidade profissional, uma vez que a figura do doente se constitui em origem e finalidade de toda a atividade medica e hospitalar.

Art. 40 - O Corpo Medico ou Hospital da SANTA CASA se regerá segundo regulamento por ele proprio elaborado e aprovado, de previo conhecimento ou Mesa Administrativa, tudo "ad-referendum" do CRMEMG - Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

Art. 41 - O Corpo Médico do Hospital da SANTA CASA é formado de um Diretor Técnico, um Vice-Diretor-Técnico, (opcional), um Diretor Clínico e um Vice-Diretor Clínico, (opcional), Coordenadores de Clinicas e por um grupo ético de profissionais médicos, constituído de medicos contratados, quer seja segundo a legislação trabalhista, quer seja como prestadores de serviços, já existentes ou posteriormente contratados, segundo as necessidades dos serviços e na conformidade deste Estatuto, compreendendo as seguintes categorias: Médicos Efetivos, Medicos Prestadores e Médicos Estagiários.

§ 1º: Os médicos referidos no artigo anterior serão admitidos no Hospital pelo Provedor, mediante proposta do Corpo Médico ou do Diretor-Clínico.

§ 2º: - São Médicos Efetivos os que estão prestando serviços no Hospital ha mais de 02 (dois) anos e os que forem nomeados posteriormente desde que tenham completado 02 (dois) anos de serviços.

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

§ 3º - São Medicos Prestadores aqueles não contratados segundo a legislação trabalhista e contratados sem vinculo empregatício, remunerados segundo suas atividades e mediante recibos e/ou faturas.

§ 4º - São Médicos Estagiários os que forem nomeados até completarem 02 (dois) anos de serviços consecutivos no Hospital, prestados gratuitamente ou remunerados e mediante contratos conveniados com as instituições de ensino.

Art. 42 - Os médicos não pertencentes ao Corpo-Médico, desde que por proposta deste ou do Diretor-Clínico, aprovada pela Mesa Administrativa, poderão internar seus pacientes na parte remunerada do Hospital.

Art. 43 – A Mesa Administrativa, a seu critério, poderá conceder títulos de Medicos Honorarios aqueles que tenham prestados relevantes serviços a SANTA CASA ou a Coletividade.

Art. 44 – O Diretor-Técnico será nomeado pelo Provedor, dentre uma lista tríplice indicada pela Mesa Administrativa.

Paragrafo Único: - O Diretor-Tecnico será contratado segundo a legislação trabalhista vigente.

Art. 45 – O Diretor-Clínico será escolhido pelo Corpo Clínico do Hospital, segundo normas do CRMEMG - Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 – Compete ao Diretor-Técnico:

a-) representar o hospital perante os órgãos de saúde pública e o CRMEMG - Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;

b-) executar e fazer executar a orientação dada pelo Hospital em matéria administrativa;

c-) esclarecer as partes interessadas em eventual conflito quanto ao atendimento no hospital, seja com o Corpo Clínico, seja com paramédicos ou servidores do hospital, visando a harmonização dos serviços;

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

d-) empenhar-se para que os integrantes do Corpo-Medico observem os principios do Codigo de Ética Medica, as disposições legais em vigor, a ordem interna do Hospital e as resoluções baixadas pelos orgãos e autoridades competentes, em matéria de procedimento etico ou recomendação técnica no exercicio de Medicina;

e) – comunicar a Direção do Hospital e, quando for o caso, as autoridades competentes, as deliberações do Corpo-Medico ou as ocorrências que justifiquem essa providência ou a reclamem;

f) – pleitear junto a Direção do Hospital ou as autoridades competentes, quando for o caso, as providências e meios adequados a efetivação das medidas;

g-) – dirigir e coordenar os trabalhos dos médicos e dos para médicos do Hospital;

h-) – responsabilizar-se pelos trabalhos medicos e de assistência do hospital.

Art. 47 – Compete ao Vice-Diretor-Técnico auxiliar o Diretor-Técnico no desempenho de suas funções, substituindo-o nos casos de impedimento ocasional ou permanente.

Art. 48 – Compete ao Diretor-Clinico:

a) – executar e fazer executar a orientação dada pelo Hospital em matéria administrativa;

b) – executar e fazer executar a orientação dada pelo Corpo-Medico em materia de Medicina ou quanto aos assuntos médicos;

c) – esclarecer as partes interessadas em eventual conflito de posições entre o Corpo-Clinico e o Hospital, visando a harmonização em face dos postulados éticos-médicos.

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

d) - fazer cumprir as normas estabelecidas pela Mesa Administrativa e aprovadas pelo Corpo-Médico, que visem a boa qualidade e a eficácia da Medicina praticada no Hospital;

e) – encaminhar ao CRMEMG consulta relativa a quaisquer assuntos de natureza ética, visando ao bom exercício da Medicina no Hospital;

f) – exercer as demais atribuições de sua competência, por força do presente estatuto ou de dispositivos legais.

Art. 49 - Compete ao Vice-Diretor-Clínico auxiliar o Diretor-Clínico no desempenho de suas funções, substituindo-o nos casos de impedimento ocasional ou permanente.

CAPÍTULO VIII
Do Patrimônio Social

Art. 50 - O Patrimônio Social da SANTA CASA é constituído pelos bens, direitos e obrigações, já existentes, e de tudo o que venha a constituir, adquirir e receber, seja a que título for.

§ 1º - Incorporam-se também ao Patrimônio Social as rendas porventura auferidas e as sobras dos exercícios sociais, sem destinação específica e determinada.

§ 2º - É expressamente proibido a distribuição de qualquer parcela integrante do Patrimônio Social, bem como de resultados de exercícios sociais, dividendos, bonificações ou participações, sob nenhuma forma ou pretexto que serão incorporados ao Patrimônio Social da SANTA CASA.

Art. 51 - O dinheiro pertencente ao Patrimônio Social não poderá ser dado por empréstimo a particulares, e somente se aplicará na consecução das finalidades estatutárias, em investimentos financeiros, em prédio que dêem renda conveniente, em apólices da dívida pública, empréstimo aos governos federal, estadual e municipal, e quaisquer títulos garantidos pelo poder público.

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 52 - Nenhuma edificação nova será iniciada sem projeto e orçamento das obras só podendo autorizar a respectiva construção a Assembléia Geral, aprovada a existência de recursos para esse fim, e não implicando desfalque no Patrimônio Social.

Art. 53 - O Patrimônio Social é distinto do patrimônio dos Confrades/Confreiras, assim como dos membros Diretores, Conselheiros ou da Mesa Administrativa, de forma que estes não respondem, individual, coletiva, solidária ou subsidiariamente pelas dívidas, obrigações e compromissos contraídos e assumidos em nome da SANTA CASA.

Art. 54 - A SANTA CASA poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, competentemente convocada para esse fim.
Parágrafo Único: Ocorrendo a dissolução, o Patrimônio Social, atendidos os compromissos assumidos e a legislação em vigor, reverterá a outras Entidades congêneres, ou sociedades de finalidades filantrópicas, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública, sediadas no município de Lagoa Santa ou no território do Estado de Minas Gerais.

Art. 55 - A SANTA CASA manterá a si própria, da maneira que já se encontra funcionamento e quaisquer outros estabelecimentos que se tornarem necessários indispensáveis ao preenchimento dos fins a que se propõe.

Art. 56 - A Padroeira do Hospital é Nossa Senhora da Saúde, a quem é consagrada a Capela.

Art. 57 – Os serviços do Hospital serão confiados a pessoas de habilidade e honestidade comprovadas, a juízo do Provedor.

Art. 58 – No Hospital serão admitidos enfermos que disponham de recursos, mediante o pagamento pelos serviços prestados sem prejuízo dos pobres, a cujo benefício particularmente se destina.

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 59 – No Hospital serão respeitadas as porcentagens de leitos destinados aos pacientes gratuitos, exigidos pela legislação específica em vigor, tanto na esfera federal como estadual.

Art. 60 – O Provedor terá a suprema direção e superintendência de todos os serviços hospitalares e para boa ordem destes, a Mesa Administrativa organizará os necessários regulamentos.

Art. 61 – Os serviços hospitalares se regerão por Regulamentos Internos, elaborados e aprovados pela Mesa Administrativa.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 62 – Todas as rendas, receitas e sobras porventura verificadas, serão integralmente aplicadas no País, na consecução das finalidades estatutárias.

Parágrafo Único: - Serão aplicados também exclusiva e integralmente na consecução das finalidades estatutárias, todas as doações, auxílios e subvenções recebidas.

Art. 63– O Confrade/Confreira não poderá exercer o direito de voto senão pessoalmente.

Art. 64 – O presente Estatuto somente poderão ser reformados em Assembléia Geral.

Art. 65 – Os eleitos tomarão posse no 1º (primeiro) dia do mandato, automática e independentemente de qualquer solenidade ou ato formal.

Art. 66 – O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Estatuto de aprovado em Assembléia Geral de 20 de dezembro de 2012 quando recebeu nova redação, conforme ata averbada no Cartório de Lagoa Santa.

Protocolo: -000782 Reg: 000807 Livro: A5 Folha: 98 Pag: 18 Data: 05/12/2002	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG Ernany Camilo-Oficial **Livro A** Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAMILO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
LAGOA SANTA – MG
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA
Averbado sob o nº AV-22, no registro 0807, no livro A-05, em 31/01/2013
Oficial

Edilene Ferreira de Paula
Escrevente Substituta
Encarregada

CTZ 402615

Edilene Ferreira de Paula
Escrevente Substituta
Encarregada

Dou fé. Lagoa Santa, 09 de março de 2020.

Edilene Ferreira de Paula - Substituta

Código	Ato	QQtd	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$18,34	R$0,92	R$1,10	R$6,87	R$27,23
6502-9	Folha Adicional PJ	17	R$21,93	R$1,02	R$1,36	R$4,59	R$28,90
Total			R$40,27	R$1,94	R$2,46	R$11,46	R$56,13

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
TIT. e DOCS. e CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Lagoa Santa, MG
SELO DE CONSULTA: DML12758
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4022.6413.0426.3309
Quantidade de atos praticados: 18
Ato(s) praticado(s) por: Edilene Ferreira de Paula - Substituta
Emol. 42,73 - TFJ. 11,46 - Valor final: 54,19 - ISS: 1,94
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CNPJ 25.116.068/0001-51
cartoriocamilotdpj@hotmail.com
Rua São João, 353 - Centro
Tel.: (31) 3681-1531 / 3681-2602
CEP 33400-000 - Lagoa Santa-MG

Protocolo: 001189 Reg: 001189 Livro: A6 AV: 00024 Folha: 163 Pag: I Data: 03/02/2015	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG Ernany Camilo-Oficial Livro A Apresentante:

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

SANTA CASA
LAGOA SANTA

Rua Caiçara, nº 500 – Lagoa Santa – Minas Gerais

ATA DA REUNIÃO DA MESA ADMINISTRATIVA REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, EM RAZÃO DO PROVIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE DESCONTITUIU A MESA ADMINISTRATIVA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA E DA SENTENÇA DA MMª JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DE LAGOA SANTA PROFERIDA AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE NOMEIOU A COMISSÃO INTERVENTORA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e quinze (2015), à Rua São João, nº 353, às 20:00 horas, reuniu-se a **Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa**, composta hoje por: **PROVEDOR: Ernany Camilo; VICE-PROVEDOR: Gilberto Neves; SECRETÁRIO: Eduardo José Feliciano; TESOUREIRO: Paulo Roberto De Oliveira Resende. ASSESSOR JURÍDICO: Dr. Artur Henrique Xavier Andrade. – SUPLENTES: João Eduardo Saborido e Wilson Gomes de Souza – CONSELHO FISCAL: Antônio Silva, Marco Antônio de Almeida Aguilar e Ailton Pereira da Silva** com o objetivo de fazer cumprir o disposto no Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais de 10 de novembro de 2014 que desconstituiu a mesa bem como a Respeitável sentença da MMª Juiza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa, nos Autos de Ação Civil Pública em que é Autor o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Réus a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e o Município de Lagoa Santa, que nomeou a Comissão Interventora. O Provedor Ernany Camilo, abrindo a reunião, expôs a todos que os últimos acontecimentos envolvendo a instituição e informou que por sentença judicial foi nomeada uma Comissão Interventora, formada pelo **Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto**, Advogado, inscrição na OAB/MG 49.755, com escritório à Rua Sergipe, nº 1167, conjunto nº 403, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte e **Dr. Luiz Fernando Barreto Perez**, economista, inscrição no CORECON nº 6.353-3, com escritório à rua Desembargador Jorge Fontana, nº 476, Sala nº 704, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte. Dessa forma, a Mesa não mais administra a Santa Casa em virtude de sua desconstituição e propôs o afastamento de todos dos cargos que ocupavam para deixar a Comissão Interventora livre para agir, como de fato já é, por força do que dispõe a Sentença Judicial já mencionada. Informou, ainda a todos, que na própria sentença consta que "*restou consignado que, no interior das dependências da Santa Casa,*

SANTA CASA
LAGOA SANTA

juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário de Saúde, além de outras pessoas desconhecidas, a Promotora de Justiça estava presente..." e continua... *"Resta caracterizada a entrada, sem permissão, no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, pelo Ministério Público, Prefeito Municipal, Secretário de Saúde e outras pessoas desconhecidas e relatado pelos Oficiais de Justiça"*, razão maior para o afastamento, já que nenhum controle a mesa exerce mais sobre a instituição. Dada a palavra ao Dr. Artur Henrique Xavier Andrade, Assessor Jurídico, por ele foi dito que não via a necessidade desta medida, embora concordasse com ela, vez que documenta oficialmente o afastamento de todos, deixando registradas as causas deste afastamento coletivo. O Provedor disse ainda que iria providenciar a baixa de seu CPF como responsável pela instituição junto à Secretaria da Receita Federal, o que lhe tem causado transtornos, embora o Estatuto, em seu artigo 53 estabeleça que *"...os Confrades, Membros Diretores, Conselheiros e da Mesa Administrativa não respondem individual, coletiva, solidária ou subsidiariamente pelas dívidas da instituição..."* Dada a palavra a quem desejasse se manifestar, ninguém dela fez uso, pelo que encerrou-se a reunião, com a lavratura da presente ata que, assinada por todos os presentes, deverá ser averbada no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Mesa Administrativa:

Provedor: _____ Ernany Camilo
Vice-Provedor: _____ Gilberto Neves
Secretário: _____ Eduado José Feliciano
Tesoureiro: _____ Paulo R.de O.Resende
Assessor Jurídico: _____ Artur H.Xavier Andrade

Suplentes:

_____ João Eduardo Saborido
_____ Wilson Gomes de Souza

Conselho Fiscal:

_____ Antônio Silva
_____ Marco A.de A. Aguilar
_____ Ailton Pereira da Silva

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
REX 94225

Protocolo: 001189 Reg: 001189 Livro: A6 AV: 00024 Folha: 165 Pag: 3 Data: 03/02/2015	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG Ernany Camilo-Oficial Livro A Apresentante:

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAMILO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
LAGOA SANTA – MG
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
Averbado sob o nº AV-24 no registro 01189 no livro A-06, em 03/02/2015
Lagoa Santa, 03 / fevereiro / 2015
Oficial
Emol.(6109-3) R$ 76,10 Rec: R$ 4,57 TFJ: R$ 27,43 Total R$ 108,10
(6201-8) R$ 4,80 Rec: R$ 0,28 TFJ: R$ 1,62 Total: R$ 6,70
(8101-8) R$ 9,06 Rec: R$ 0,54 TFJ: R$ 3,02 Total: R$ 12,62

Edilene Ferreira de Paula
Escrevente Substituta
Encarregada

Selo de Fiscalização
CRB 03946

Edilene Ferreira de Paula
Escrevente Substituta
Encarregada

Dou fé. Lagoa Santa, 09 de março de 2020.

Edilene Ferreira de Paula - Substituta

Código	Ato	QQtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$18,34	R$0,92	R$1,10	R$6,87	R$27,23
6502-9	Folha Adicional PJ	2	R$2,58	R$0,12	R$0,16	R$0,54	R$3,40
Total			R$20,92	R$1,04	R$1,26	R$7,41	R$30,63

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
TIT. e DOCS. e CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Lagoa Santa, MG
SELO DE CONSULTA: DML12755
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0592.0454.7755.0714
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Edilene Ferreira de Paula - Substituta
Emol: 22,18 - TFJ: 7,41 - Valor final: 29,59 - ISS: 1,04
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 25.116.068/0001-61
cartoriocamilotdpj@hotmail.com
Rua São João, 353 - Centro
Tel.: (31) 3681-1531 / 3681-2602
CEP 33400-000 - Lagoa Santa-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.409.366/0001-07 MATRIZ		23/09/1999

NOME EMPRESARIAL
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R DA CAICARA	500	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
33.400-000	VILA PINTO COELHO	LAGOA SANTA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COORDENACAO.GESFIN@SCLS.ORG.BR	(31) 3972-5490

ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/09/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
INTERVENCAO	10/11/2017

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2020** às **15:05:19** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.409.366/0001-07 MATRIZ		23/09/1999

NOME EMPRESARIAL
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SANTA CASA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R DA CAICARA	500	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
33.400-000	VILA PINTO COELHO	LAGOA SANTA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COORDENACAO.GESFIN@SCLS.ORG.BR	(31) 3972-5490

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/09/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
INTERVENCAO	10/11/2017

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2020** às **15:05:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

27/07/2023

Número: **0029635-45.2014.8.13.0148**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa**
Última distribuição : **28/04/2014**
Valor da causa: **R$ 724,00**
Processo referência: **00296354520148130148**
Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
MUNICIPIO DE LAGOA SANTA (RÉU/RÉ)	
	JULIANA GONCALVES PONTES (ADVOGADO)
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA (RÉU/RÉ)	
	GUSTAVO MARQUES DE MELO (ADVOGADO) JULIANA FERNANDES (ADVOGADO) PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO (ADVOGADO) GABRIEL JANUZZI VIANA (ADVOGADO) PAULO ROBERTO SALES CIOTTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
ERNANY CAMILO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LIZZA BETHONICO ARAGAO (ADVOGADO) ORLANDO ARAGAO NETO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9875014609	26/07/2023 15:16	Ofício	Ofício

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Lagoa Santa / 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa

OFÍCIO – REQUISIÇÃO

Lagoa Santa, data da assinatura eletrônica.

Processo : **0148.14.002963-5**

Ação : **Ação Civil Pública**

Autor : **Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Outros**

Réu : **Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e Outros**

Prezado(a) Secretário(a),

Tendo em vista a decretação da Intervenção Judicial da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa – Unidade denominada Hospital Lindouro Avelar – nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais, processo em referência, atendendo ao requerimento do Presidente da Comissão Interventora, **AUTORIZO** que seja referida Unidade **ISENTA de apresentar as CND's no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023, CREDENCIAMENTO ELETRONICO Nº 02/202, junto à CISMESEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS/MG, ficando a referida Unidade ISENTA da necessidade de apresentação das CND's faltantes do respectivo edital, ou possa substituir os respectivos documentos para os devidos fins**.

Atenciosamente,

Fabiana G.S.Ferreira de Melo

Juíza de Direito

A

CISMESEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS/MG

Rua Arthur Lanza, nº 415, Bairro Dante Lanza –

Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-487

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 26/06/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 24/09/2023

NOME: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA		
CNPJ/CPF: 03.409.366/0001-07		
LOGRADOURO: RUA CAICARA		NÚMERO: 500
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BRANT	CEP: 33230279
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: LAGOA SANTA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000660289630

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO PLENA DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO NEGATIVA

RAZÃO SOCIAL: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

Endereço: RUA CAIÇARA, 500 BRANT - LAGOA SANTA - MG CEP: 33.400-000

A Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que, até a presente data, o Contribuinte acima identificado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal em relação aos Impostos, Taxas, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.

Ressalvado ao Município o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados após a emissão desta, conforme previsto no artigo 340 da Lei Municipal 3.080/2010.

Emitida em: 10/07/2023 15:03:59

Válida até o dia: 08/10/2023

Código Verificador: 39448AA87CD774C10C3B

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº	CNPJ	Inscrição	Validade
0003920-MG	03.409.366/0001-07	06/11/2000	06/11/2023

Razão Social
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Nome Fantasia

Endereço
R CAICARA, 500 - Vila Pinto Coelho
33230279

Município
Lagoa Santa - MG

CEP

Responsável Técnico
0060424-MG TIAGO ARAUJO ALVES

Classificação
HOSPITAL GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 06/11/2023** . Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização, sendo sua autenticidade comprovada no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: http://186.248.164.207/interna.php?n1=315&n2=316&pagina=301.

Certificado emitido **07/12/2022 16:26:37** (Horário de Brasília)
Certificado válido até: **06/11/2023 23:59:59** (Horário de Brasília)
Código de Controle: **FJHI.FFEF.JBEH.FHDB**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA**, nome fantasia , registro nº **3920**, tipo de inscriçao **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **R CAICARA, 500 - VILA PINTO COELHO**, na cidade de **LAGOA SANTA/MG**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **TIAGO ARAUJO ALVES**, inscrito com o CRM nº **60424**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **51c24047d1e89da69b628977b9c0283cf1c60d7b**

Emitida eletronicamente via internet em **06/07/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
TIAGO ARAUJO ALVES

CRM/UF
060424/MG

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS ALVES

MARIA GORETTE ARAUJO ALVES

DATA DE INSCRIÇÃO
30/07/2013

VIA
1

ASSINATURA DO PORTADOR

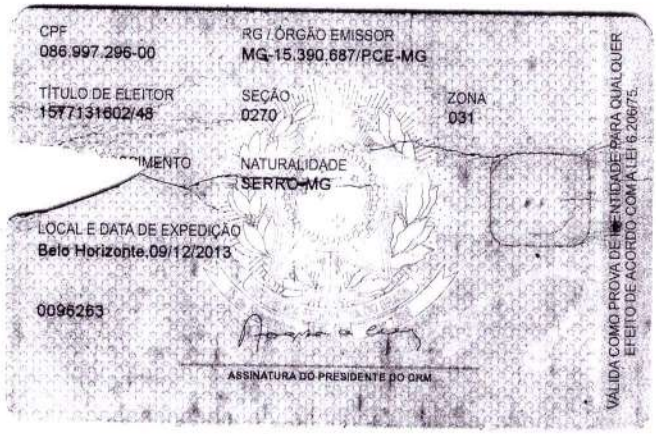

CPF
086.997.296-00

RG / ÓRGÃO EMISSOR
MG-15.390.687/PCE-MG

TÍTULO DE ELEITOR
1577131602/48

SEÇÃO
0270

ZONA
031

NATURALIDADE
SERRO-MG

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
Belo Horizonte,09/12/2013

0096263

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

PODER JUDICIÁRIO • TJMG • CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 22/08/2023 14:56:38 30824

SELO DE CONSULTA: GXV94494
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7091.8585.4032.0775
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Vanessa Marina Fernandes - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA
ACJ564834

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE LAGOA SANTA - MG

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 2_microempresario_se_Pessoa_Juridica_.pdf (87/90) 847/2067

AMB
Associação Médica Brasileira

ABRAMEDE
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE EMERGÊNCIA

Associação Médica Brasileira
Associação Brasileira de Medicina de Emergência

conferem o

Título de Especialista em Medicina de Emergência

ao

Dr. Tiago Araujo Alves

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Associação Brasileira de Medicina de Emergência.

São Paulo, 5 de dezembro de 2020

Dr. César Eduardo Fernandes
Presidente da AMB

Dr. Antonio José Gonçalves
Secretário Geral da AMB

Dr. Hélio Penna Guimarães
Presidente da ABRAMEDE

Dra. Ana Paula da Rocha Freitas
1º Secretária da ABRAMEDE

Registro 198582

Assinaram o Presidente e o Secretário Geral em exercício na data do registro.

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 2_microempresario_se_Pessoa_Juridica_.pdf (89/90) 849/2067

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

Declaração de Não Emprego de Menores

DECLARAÇÃO

O Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Lagoa Santa, sediada (o) na Rua Caiçara, 500 Bairro Vila Pinto Coelho, vem por meio desta, declarar sob as penalidades cabíveis, não manter no quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não ter, tampouco, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Lagoa Santa, 12 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO ARAUJO ALVES
Data: 16/01/2026 17:43:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

TIAGO ARAÚJO ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TÉCNICA E OPERACIONAL
DECLARAÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.409.366/0001-07, com sede à R: Caiçara, nº 500 – Brant, neste ato representada por seu representante legal Tiago Araújo Alves, Diretor Geral, DECLARA, para os devidos fins, que possui infraestrutura técnica e operacional necessária e suficiente para a execução dos serviços previstos no Edital de Credenciamento nº 017/2025 e em seu respectivo Termo de Referência.

Declara, ainda, que dispõe de estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, sistemas e tecnologias apropriadas, recursos humanos legalmente habilitados, bem como capacidade operacional instalada, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, regulatórias e legais aplicáveis, assegurando a execução eficiente, segura e contínua dos serviços objeto do credenciamento.

Declara, por fim, que se compromete a manter integralmente as condições de infraestrutura declaradas durante toda a vigência do credenciamento, responsabilizando-se por quaisquer adequações que se façam necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais e administrativos, para fins de habilitação no processo de credenciamento.

Lagoa Santa, 12 de janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO ARAUJO ALVES
Data: 16/01/2026 17:41:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

TIAGO ARAÚJO ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

ANEXO III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ/CPF: 03.409.366/0001-07

Endereço: R CAICARA, 500 - BRANT

Cidade: LAGOA SANTA

Estado: MINAS GERAIS

Telefone: 3972.5490/3972.5403

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº 087/2025 – Credenciamento nº 18/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
3	Consultas Médicas de Angiologia	Unidade	1500	R$ 96,88	R$ 145.320,00
4	Consultas Médicas de Cardiologia	Unidade	1000	R$ 96,88	R$ 96.880,00
6	Consultas Médicas de Coloproctologia	Unidade	1000	R$ 117,34	R$ 117.340,00

7	Consultas Médicas de Dermatologia	Unidade	1500	R$ 99,29	R$ 148.935,00
9	Consultas Médicas de Endocrinologia	Unidade	1000	R$ 112,08	R$ 112.080,00
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	Unidade	1000	R$ 99,29	R$ 99.290,00
12	Consultas Médicas de Hematologia	Unidade	500	R$ 117,34	R$ 58.670,00
14	Consultas Médicas de Nefrologia	Unidade	500	R$ 117,34	R$ 58.670,00
16	Consultas Médicas de Neurologia	Unidade	500	R$ 101,69	R$ 50.845,00
18	Consultas Médicas de Ortopedia	Unidade	2000	R$ 96,88	R$ 193.760,00
19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil	Unidade	2000	R$ 96,88	R$ 193.760,00
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Unidade	2000	R$ 99,29	R$ 198.580,00
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil	Unidade	2000	R$ 101,69	R$ 203.380,00
23	Consultas Médicas de Pneumologia	Unidade	500	R$ 117,34	R$ 58.670,00
26	Consultas Médicas de Reumatologia	Unidade	500	R$ 117,34	R$ 58.670,00
27	Consultas Médicas de Urologia	Unidade	1000	R$ 99,29	R$ 99.290,00
			TOTAL		R$ 1.894.140,00

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 018/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

Lagoa Santa, 12 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
TIAGO ARAUJO ALVES
Data: 16/01/2026 17:44:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

TIAGO ARAÚJO ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

		Credenciamento nº 017/2025
DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA		
CNPJ: 03.409.366/0001-07		
ENDEREÇO: R CAICARA, 500		
CEP: 33.230-279	BAIRRO: BRANT	CIDADE / UF: LAGOA SANTA/MG
TELEFONE (DDD): 3139725490	CELULAR (DDD): 319973539267	
SITE/EMAIL: GERENCIA.ADM@SCLS.ORG.BR		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 47572000	CONTA BANCÁRIA: Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi Agência: 0258 Conta: 08850-3	
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR): TIAGO ARAÚJO ALVES		
CPF: 086.997.296-00	RG: MG 15390687	
TELEFONE(DDD): 313972.5403/31973539267	EMAIL: DIRETORIA.GERAL@SCLS.ORG.BR	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR): ANNE ELIZE MADEIRA GONCALVES BARBOSA		
CPF: 089.224.176-41	RG: MG15754560	
TELEFONE(DDD): 31995108953	EMAIL: COORDENACAO.AMBULATORIO@SCLS.ORG.BR	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Lagoa Santa, 12 de janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO ARAUJO ALVES
Data: 16/01/2026 17:44:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

TIAGO ARAÚJO ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.409.366/0001-07, com sede à R: Caiçara, nº 500 – Brant, neste ato representada por seu representante legal Tiago Araújo Alves, Diretor Geral, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em estrita observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Declara, ainda, que a presente declaração é firmada para fins de habilitação em processo de credenciamento, comprometendo-se a manter a regularidade ora declarada durante toda a vigência do certame e da eventual contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Lagoa Santa, 12 de janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO ARAUJO ALVES
Data: 16/01/2026 17:48:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

TIAGO ARAÚJO ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

Declaração de LGPD e Sigilo

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumpriremos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução dos serviços de assistência à saúde na área de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as diretrizes e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e dos dados sensíveis relativos à saúde, incluindo informações clínicas, procedimentos, exames, laudos diagnósticos e registros de atendimento a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, laudos diagnósticos, registros técnicos e administrativos e demais informações tratadas no contexto da execução dos serviços contratualizados;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades contratadas, observada a finalidade específica da execução dos serviços, procedimentos e exames e da emissão de laudos diagnósticos;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou vazamento de dados pessoais, apresentando, quando cabível, plano de resposta, contenção e mitigação;
- cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo profissional e às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis aos serviços de consultas especializadas, inclusive no uso de sistemas eletrônicos utilizados para registro, controle e comprovação da execução contratual.

Documento assinado digitalmente
gov.br
TIAGO ARAUJO ALVES
Data: 16/01/2026 17:51:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lagoa Santa, 12 de janeiro de 2026.

SANTA CASA DE MISERCIÓRDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

TIAGO ARAÚJO ALVES

MÉDICO

CFM-CRM/MG

Conselho Federal e Regional de Medicina

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: **74702** em **02/01/2018**

Nome: **HEITOR RABELO DO VALE**

Filiação: **JOSÉ MESSIAS DO VALE FILHO** e **ELAINE RABELO DO VALE**
Nacionalidade: **BRASILEIRA**
Natural de: **Pains-MG**
Data do Nascimento: **03/04/1988**
Diplomado pelo(a) **FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA** em **13/12/2017**
Identidade: **MG-13.412.495 PCE-MG**
CPF: **089.219.576-26**

00044481

Heitor Rabelo do Vale

Assinatura do Portador

POLEGAR DIREITO

PODER JUDICIÁRIO • TJMG • CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 26/06/2023 16:01:40 9792

SELO DE CONSULTA: GUC42990
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5649.9767.0754.9683
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Pedro Reis Vieira - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Lilian Furtado de Matos Viana

Nº DA ETIQUETA ACJ560656

Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada"

Faculdade de Medicina de Barbacena

O Diretor da Faculdade de Medicina de Barbacena,
da Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada",
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 13 de dezembro de 2017, confere o título de

Médico a

Heitor Rabelo do Vale

brasileiro, natural de Pains-MG, nascido a 03 de abril de 1988,
filho de José Messias do Vale Filho e Elaine Rabelo do Vale,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Barbacena, 13 de dezembro de 2017

Rosemeire Ferreira de Paula
Secretária de Ensino · FAME · FUNJOBE

Heitor Rabelo do Vale
Diplomado

Prof. Marco Aurélio Bernardes de Carvalho
Diretor · FAME · FUNJOBE

DOCUMENTO AUTENTICADO NO VERSO

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 33 (Outros documentos.pdf (4/36) | 861/2067

CFM-CRM/MG

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 14/06/2021, no livro nº 118, RQE nº 51443, folha nº 46, a qualificação do médico,

HEITOR RABELO DO VALE, CRM nº 74702,

na especialidade de

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Com validade em todo o território nacional.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2021

CONSA. CIBELE ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE

CONS.HERMANN ALEXANDRE V VON TIESENHAUSEN
1º SECRETÁRIO

DOCUMENTO AUTENTICADO NO VERSO

CFM-CRM/MG

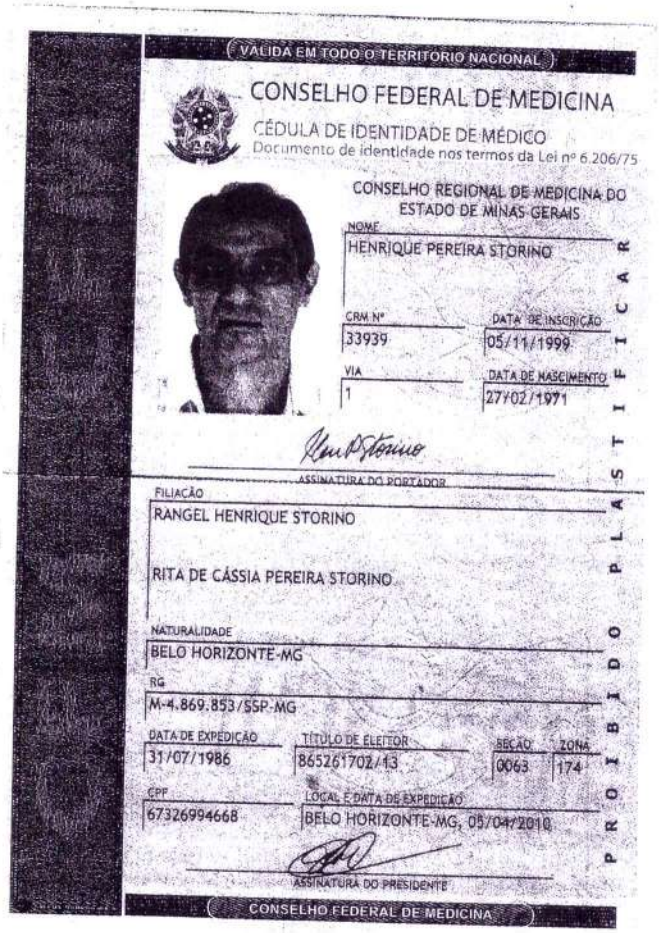

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME
HENRIQUE PEREIRA STORINO

CRM Nº
33939

DATA DE INSCRIÇÃO
05/11/1999

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
27/02/1971

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
RANGEL HENRIQUE STORINO

RITA DE CÁSSIA PEREIRA STORINO

NATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

RG
M-4.869.853/SSP-MG

DATA DE EXPEDIÇÃO
31/07/1986

TÍTULO DE ELEITOR
865261702/13

SEÇÃO
0063

ZONA
174

CPF
67326994668

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BELO HORIZONTE-MG, 05/04/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

PODER JUDICIÁRIO • TJMG • CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 28/07/2023 09:16:43 30738

SELO DE CONSULTA: GXV88259
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5415.6706.2519.3651
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Pedro Reis Vieira - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA
ACJ561966

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MG

Certificado de Registro de Especialidade

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 25/02/2010, no livro nº 57, sob nº 20917, folha nº 35, a qualificação do médico, HENRIQUE PEREIRA STORINO, CRM nº 33939,

na especialidade de

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Com validade em todo o território nacional.

Belo Horizonte - MG, 25 de fevereiro de 2010.

JOÃO BATISTA GOMES SOARES
PRESIDENTE

ROBERTO PAOLINELLI DE CASTRO
1° SECRETÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Matozinhos

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Matozinhos, 19/07/2023.

Selo de Consulta: GTE41105
Cód. Seg.: 8085.3279.3207.7658
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Ato(s) praticado(s) por SAULO RIBEIRO CARDOSO - Tabelião Titular
Emol.: R$7.44 - TFJ: R$ 2,31 - Valor Final: R$ 9,75 - ISS: R$ 0,21
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACL539016

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Matozinhos

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Matozinhos, 19/07/2023

Selo de Consulta: GTE41107

Cód. Seg.: 9175.5906.2985.4140

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por SAULO RIBEIRO CARDOSO - Tabelião Titular

Emol.: R$7,44 - TFJ: R$ 2,31 - Valor Final: R$ 9,75 - ISS: R$ 0,21

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACL539018

SAULO RIBEIRO CARDOSO - SERVIÇO NOTARIAL MATOZINHOS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ORDEM E PROGRESSO

Fundação Benedito Pereira Nunes

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

O Diretor da Faculdade de Medicina de Campos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em **22** *de* **novembro** *de* **1996** *confere o título de*

MÉDICO a

HENRIQUE PEREIRA STORINO

Portador da cédula de identidade R.G.n.º **M-4.869.853 - SSP-MG**, *nacionalidade* **brasileira**, *nascido(a) em* **27** *de* **fevereiro** *de* **1971**, *natural do Estado do* **(e) Minas Gerais**

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, **22** *de* **novembro** *de* **1996**.

Nocacio Chagas
SECRETÁRIA

Henrique Pereira Storino
DIPLOMADO

DIRETOR

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 33_Outros_documentos.pdf (8/56) 865/2067

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
VINÍCIUS LEMOS DE CARVALHO LIMA

CRM/UF
051834/MG

FILIAÇÃO
ADÃO DA SILVEIRA LIMA

RUTH DE CARVALHO SILVEIRA LIMA

DATA DE INSCRIÇÃO
23/07/2010

VIA
1

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
061.393.896-82

RG / ÓRGÃO EMISSOR
MG-11.844.082/PCE-MG

TÍTULO DE ELEITOR
1431747002/30

SEÇÃO
0220

ZONA
0131

DATA DE NASCIMENTO
11/05/1984

NATURALIDADE
IPATINGA-MG

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
Belo Horizonte,13/03/2017

0244195

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

PODER JUDICIÁRIO • TJMG • CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabellonato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 22/08/2023 14:56:38 30824

SELO DE CONSULTA: GXV94489
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3570.5368.4689.1056
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Vanessa Marina Fernandes - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACJ564829

OFÍCIO - MG - LAGOA SANTA - SERVIÇO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, Professor **Clélio Campolina Diniz**, no uso de suas atribuições, tendo em vista que *Vinícius de Carvalho Lima*

nascido(a) em *Ipatinga - MG* em *11* de *maio* de *1984*

filho(a) de *Adão da Silveira Lima e Ruth de Carvalho Silveira Lima*

concluiu o curso de *Medicina* em *09 de julho de 2010*

confere-lhe o título de *Médico* e outorga-lhe o presente diploma

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, *12* de *julho* de *2010*

DOCUMENTO AUTENTICADO NO VERSO

Reitor

Diretor(a) da Unidade

Vinícius de Carvalho Lima
Diplomado(a)

UFMG

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 33_Outros_documentos.pdf (10/56) - 067/2067

CFM-CRM/MG

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 20/03/2017, no livro nº 91, RQE nº 38021, folha nº 61, a qualificação do médico,

VINÍCIUS LEMOS DE CARVALHO LIMA, CRM nº 51834,

na especialidade de

CIRURGIA VASCULAR

Com validade em todo o território nacional.

Belo Horizonte, 22 de março de 2017

CONS. FÁBIO AUGUSTO DE CASTRO GUERRA
PRESIDENTE

CONSA. CLÁUDIA NAVARRO CARVALHO DUARTE LEMOS
1º SECRETÁRIO

CFM-CRM/MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 22/08/2023 14:56:38 30824

SELO DE CONSULTA: GXV94487
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4300.3276.6938.2500
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Vanessa Marina Fernandes - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACJ5644827

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
FELIPE SAD SALOMÃO MARTINS

CRM /UF
070142/MG

FILIAÇÃO
CARLOS AUGUSTO MARTINS

ANICE MARIA SAD SALOMÃO MARTINS

DATA DE INSCRIÇÃO
26/07/2016

VIA
1

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
086.905.736-74

RG / ÓRGÃO EMISSOR
MG-15.794.678/PCE-MG

TÍTULO DE ELEITOR
187240440221

SEÇÃO
0069

ZONA
0035

DATA DE NASCIMENTO
03/07/1992

NATURALIDADE
RAUL SOARES-MG

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
Belo Horizonte,12/08/2016

0218512

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 10/08/2023 14:33:51 20415

SELO DE CONSULTA: GXV91591
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7281.6584.3828.7642
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Priscilla Lorena da Silva Costa - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA
ACJ563868

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - MG - LAGOA SANTA

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 33_Outros_documentos.pdf (13/56) 870/2067

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

unibh

Centro Universitário de Belo Horizonte

O Reitor do Centro Universitário de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **Medicina** no 1.º semestre de 2016, com colação de grau em 22 de julho de 2016, confere o título de **Médico** a

Felipe Sad Salomão Martins

brasileiro, natural de Raul Soares-MG, nascido em 03 de julho de 1992,
RG MG-15.794.678,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2016.

Prof.ª Vânia Amorim Café de Carvalho
Vice-Reitora

Diplomado

Anderson Ceolin Soares
Secretário Geral

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA COMUM - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º OFÍCIO - LAGOA SANTA - MG
1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certificado de Especialista

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 04/03/2020, no livro nº. 109, RQE nº. 47148, folha nº. 86, a qualificação do médico(a),

FELIPE SAD SALOMÃO MARTINS, CRM nº. 70142,

na especialidade de

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Chave de validação **c43a0c533936b99256ef0d1ecd746bc1e828a966**

Emitida eletronicamente via internet em **02/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

DOCUMENTO AUTENTICADO NO PEN

MÉDICO

CFM-CRM/MG

Conselho Federal e Regional de Medicina

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 70821 em 13/12/2016

Nome: ALICE DE OLIVEIRA DIAS FONSECA

Filiação: LUIZ RIBEIRO FONSECA e ROSÍRIS DE OLIVEIRA DIAS FONSECA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Natural de: Montes Claros-MG
Data do Nascimento: 11/09/1989
Diplomada pelo(a) FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS em 07/12/2016
Identidade: MG-14.117.154 PCE-MG
CPF: 090.611.946-44

00033292

Assinatura do Portador

POLEGAR DIREITO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1° Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 03/08/2023 12:53:36 16194

SELO DE CONSULTA: GXV89710
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7546.5909.5233.1749
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Rafael Breyner Zupo Marchezini - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

1° - SERVIÇO NOTARIAL DO BRASIL

Nº DA ETIQUETA ACJ563615

Faculdades Integradas Pitágoras

FIPMoc
FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS

A Diretoria das Faculdades Integradas Pitágoras, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista que,

Alice de Oliveira Dias Fonseca

brasileira, nascida em Montes Claros - Minas Gerais, em 11 de setembro de 1989, portadora da carteira de identidade nº MG-14.117.154 - PC/MG , concluiu o curso de Medicina, em 07/12/2016, confere-lhe o título de Médica e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Montes Claros, 14 de dezembro de 2016

Diretor(a) Executivo(a)

Diretor(a) Acadêmico(a)

Secretário(a) Acadêmico(a)

Diplomado(a)

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 33_Outros_documentos.pdf (16/56) 873/2067

DOCUMENTO AUTENTICADO VERSO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão das Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **ALICE DE OLIVEIRA DIAS FONSECA** - CRM-MG **70821** possui neste **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Não Informada	48436	22/06/2020

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **b37be4edad2852de73af1420533594823ce593db**

Emitida eletronicamente via internet em **09/07/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**: http://www.crmmg.org.br/inicio.php

AUTENTICADO

Faculdade de Medicina de Petrópolis

Fundação Octacílio Gualberto

AUTENTICADO

O Diretor da **Faculdade de Medicina de Petrópolis**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em **10 de janeiro de 2013** confere o **Título de Médico** a

Marcos Vinícius Viana Franco

Nascido a 23 de abril de 1987 natural de Minas Gerais, identificação civil nº MG-13.825.276 expedida pela SSP-MG e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Petrópolis, 10 de janeiro de 2013.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Fernanda Malheiros
Secretário

Diretor

Marcos Vinícius Viana Franco
Diplomado

Proc: Administrativo 087/2025 | Anexo: 33_Outros_documentos.pdf (18/56) 875/2067

2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

A presente Carteira Profissional de Médico habilita MARCOS VINÍCIUS VIANA FRANCO a exercer legalmente a Medicina na jurisdição do Estado do Rio de Janeiro. Esta carteira é para uso exclusivo dos Conselhos Regionais de Medicina. Transferência de Estado ou outras situações deverão constar nas folhas seguintes.

Rio de Janeiro, 28/02/2013

Cons.ª Marcia Rosa de Araujo
Presidente

Cons.º Sergio Albieri
Primeiro Secretário

44392

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 21/06/2024 11:36:06 7974

SELO DE CONSULTA: HUQ26249
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2653.8497.3260.2621
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Priscilla Lorena da Silva Costa - Escrevente
Emol:R$7,80 TFJ:R$2,42 Total:R$10,22 ISS:R$0,37
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACQ881869

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º

MÉDICO

CFM-CRM/MG
Conselho Federal e Regional de Medicina

O portador desta Carteira, CRMMG Nº. 68448, possui a qualificação de Especialista em **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**, registrada neste CRM no Livro 90, Folha 49 sob o Nº. 37463.

Válida em todo Território Nacional.

Belo Horizonte, 14/12/2016

Juliano Batista de Souza Brandão
Chefe do Setor de Registro de Médicos

00034734

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 21/06/2024 11:36:06 7974

SELO DE CONSULTA: HUQ26248
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5740.2242.7220.6508
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Priscilla Lorena da Silva Costa - Escrevente
Emol:R$7,80 TFJ:R$2,42 Total:R$10,22 ISS:R$0,37
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACQ881868

SERVIÇO NOTARIAL DO

AMB
Associação Médica Brasileira

Associação Médica Brasileira
Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

SBOT
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

conferem o

Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia

ao

Dr. Marcos Vinicius Viana Franco

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia.

São Paulo, 10 de março de 2016

Dr. Florentino de Araújo Cardoso Filho
Presidente da AMB

Dr. Antônio Jorge Salomão
Secretário Geral da AMB

Dr. Luiz Antonio Munhoz da Cunha
Presidente da SBOT

Dr. Jorge dos Santos Silva
Secretário Geral da SBOT

DOCUMENTO AUTENTICADO VERSO

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 33_Outros_documentos.pdf (20/56) 877/2067

MÉDICO

CFM-CRM/MG

Conselho Federal e Regional de Medicina

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: **69719** em **06/07/2016**

Nome: **JANAINA DRUMOND ROCHA FRAGA**

Filiação: **GERALDO ANTONIO ROCHA FRAGA** e **MARILCE DRUMOND ROCHA**
Nacionalidade: **BRASILEIRA**
Natural de: **Belo Horizonte-MG**
Data do Nascimento: **02/03/1991**
Diplomada pelo(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO** em **01/07/2016**
Identidade: **MG-10.389.803 PCE-MG**
CPF: **066.070.646-63**

00024830

Assinatura do Portador

POLEGAR DIREITO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 02/08/2023 14:05:29 32413

SELO DE CONSULTA: GXV89443
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7674.8210.3147.4098
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Pedro Reis Vieira - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACJ563579

LAGOA SANTA - SERVIÇO NOTARIAL

UFOP

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto

Escola de Medicina

O Prof. Dr. Marcone Jamilson Freitas Souza, Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições e tendo presente o termo de Colação de Grau do curso de Medicina, em 01 de julho de 2016, confere o grau de

Médica

a

Janaína Drumond Rocha Fraga

filha de Geraldo Antônio Rocha Fraga e Marilce Drumond Rocha, nascida em 02 de março de 1991, natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ouro Preto (MG), 06 de julho de 2016.

Diplomada
MG10.389.803 - SSPMG

Prof. Dr. Marcio Antonio Moreira Galvao
Diretor da Escola de Medicina

Prof. Dr. Marcilio Sousa da Rocha Freitas
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Marcone Jamilson Freitas Souza
Reitor

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 33_Outros_documentos.pdf (22/56) 879/2067

CFM-CRM/MG

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 31/03/2021, no livro nº 116, RQE nº 50592, folha nº 75, a qualificação da médica.

JANAINA DRUMOND ROCHA FRAGA, CRM nº 69719,

na especialidade de

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Com validade em todo o território nacional.

Belo Horizonte, 31 de março de 2021

DOCUMENTO AUTENTICADO NO VERSO

CONSA. CIBELE ALVES DE CARVALHO

PRESIDENTE

CONS.HERMANN ALEXANDRE V VON TIESENHAUSEN

1º SECRETÁRIO

CFM-CRM/MG

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
EDUARDO AXER AVELINO

CRM/UF
047631/MG

FILIAÇÃO
UBIRAJARA AVELINO FILHO
MARILDA AXER AVELINO

DATA DE INSCRIÇÃO
29/07/2008

VIA
1

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
080.421.786-06

RG / ÓRGÃO EMISSOR
MG-12.429.837/SSP-MG

TÍTULO DE ELEITOR
1462214302213

SEÇÃO
0200

ZONA
0118

DATA DE NASCIMENTO
04/02/1983

NATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
Belo Horizonte, 28/06/2017

0270385

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 03/08/2023 14:22:31 13801

1º OFÍCIO - MG - LAGOA SANTA

SELO DE CONSULTA: GXV89734
CODIGO DE SEGURANÇA: 0165.0831.0739.4222
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
Pedro Reis Vieira - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA
ACJ565161

Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada"

Faculdade de Medicina de Barbacena

Declaro que

Eduardo Axer Avelino

brasileiro, natural de Belo Horizonte-MG, nascido a 04 de fevereiro de 1983,
filho de Ubirajara Avelino Filho e Marilda Axer Avelino,

concluiu o 6.º Ano do 3.º Grau com

Habilitação Profissional em Medicina

na Faculdade de Medicina de Barbacena, no ano letivo de 2008.

Barbacena, 05 de julho de 2008

Prof. José Orleans da Costa
Diretor - FAME - FUNJOB

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 19/07/2021 13:10:04 27048

SELO DE CONSULTA: GUC49150
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3930.6029.8287.3438
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
Priscilla Lorena da Silva Costa - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$4,11 Total:R$11,55 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo em www.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA

SERVIÇO NOTARIAL DE LAGOA SANTA

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo 133_Outros_documentos.pdf (25/56)
882/2067

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MG

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 03/06/2013, no livro nº 73, sob nº 28772, folha nº 6, a qualificação do médico,

EDUARDO AXER AVELINO, CRM nº 47831,

na especialidade de

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Com validade em todo o território nacional.

Belo Horizonte - MG, 03 de junho de 2013.

JOÃO BATISTA GOMES SOARES
PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ FONSECA BRANDÃO
1º SECRETÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 19/07/2023 13:10:04 27048

SELO DE CONSULTA: GUC49153
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9436.9409.4905.8825
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Priscilla Lorena da Silva Costa - Escrevente
Emol: R$7,44 TFJ: R$2,31 Sec: R$2,35 Sec: R$2,35
Consulte a validade deste selo no site: https://se.os.tjmg.jus.br

Nº DA
ACJ561738

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR

CRM/UF
069023/MG

FILIAÇÃO
ANTONIO DE CARVALHO

ANA MENDONCA GONCALVES DE CARVALHO

DATA DE INSCRIÇÃO
29/03/2016

VIA
1

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
083.076.126-83

RG / ÓRGÃO EMISSOR
MG-10.578.341/PCE-MG

TÍTULO DE ELEITOR
154102330248

SEÇÃO
0198

ZONA
0140

DATA DE NASCIMENTO
27/08/1986

NATURALIDADE
ITAÚNA-MG

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
Belo Horizonte,13/09/2016

0222099

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 11/07/2024 14:30:42 24060

SELO DE CONSULTA: HUQ31298
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9134.8536.0314.2090
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Pedro Reis Vieira - Escrevente
Emol:R$7,80 TFJ:R$2,42 Total:R$10,22 ISS:R$0,37
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA
ACZ703513

SERVIÇO NOTARIAL - LAGOA SANTA - MG - OFICIAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Medicina**, em 08/12/2015, confere o título de **Médico** a

Antonio de Carvalho Júnior

nascido em 27 de agosto de 1986, natural de Minas Gerais, cédula de identidade nº MG-10.578.341, órgão expedidor PCEMG e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2016.

DOCUMENTO AUTENTICADO NO VERSO

DIRETOR

DIPLOMADO

REITOR

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Proc. Administrativo 087/2015 - Anexo 33 Outros documentos.pdf (28.56) 885/2067

CFM-CRM/MG

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 30/03/2021, no livro nº 116, RQE nº 50567, folha nº 70, a qualificação do médico,

ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR, CRM nº 69023,

na especialidade de
UROLOGIA

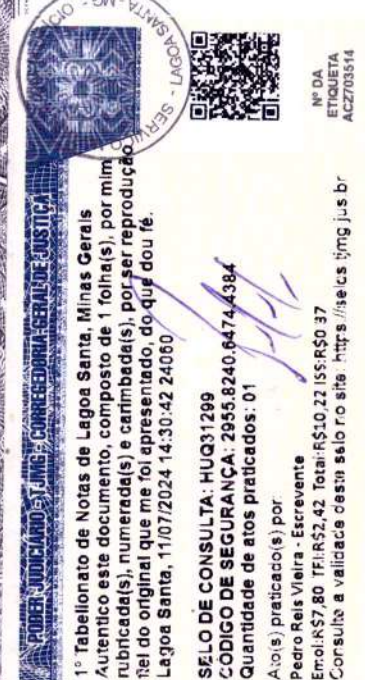

Com validade em todo o território nacional.

Belo Horizonte, 30 de março de 2021

CONSA. CIBELE ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE

CONS.HERMANN ALEXANDRE V VON TIESENHAUSEN
1º SECRETÁRIO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
RODRIGO MITRE COTTA

CRM /UF
067825/MG

FILIAÇÃO
JOSÉ SETTE COTTA FILHO

ROSÂNGELA MINARDI MITRE COTTA

DATA DE INSCRIÇÃO
19/12/2015

VIA
1

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
081.587.336-03

RG / ÓRGÃO EMISSOR
MG-14.477.644/PCE-MG

TÍTULO DE ELEITOR
179776550205

SEÇÃO
0213

ZONA
0282

DATA DE NASCIMENTO
07/07/1989

NATURALIDADE
PONTE NOVA-MG

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
Belo Horizonte,19/01/2016

0190893

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 18/07/2023 10:41:06 7980

SELO DE CONSULTA: GUC48742
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1135.1970.2887.8425
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Vanessa Marina Fernandes - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA
ACJ562689

Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada"

Faculdade de Medicina de Barbacena

O Diretor da Faculdade de Medicina de Barbacena,
da Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada",
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 15 de dezembro de 2015, confere o título de

Médico a

Rodrigo Mitre Cotta

brasileiro, natural de Ponte Nova-MG, nascido a 07 de julho de 1989,
filho de José Sette Cotta Filho e Rosângela Minardi Mitre Cotta,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Barbacena, 15 de dezembro de 2015

Rosemeire Ferreira de Paula
Secretária de Ensino · FAME · FUNJOBE

Rodrigo Mitre Cotta
Diplomado

Prof. Marco Aurélio Bernardes de Carvalho
Diretor · FAME · FUNJOBE

DOCUMENTO AUTENTICADO NO VERSO

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 33_Outros_documentos.pdf (31/56)
888/2067

CFM-CRM/MG

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 04/04/2019, no livro nº 104, RQE nº 44430, folha nº 42, a qualificação do médico,

RODRIGO MITRE COTTA, CRM nº 67825,

na especialidade de

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Com validade em todo o território nacional.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2019

CONSA. CLÁUDIA NAVARRO CARVALHO DUARTE LEMOS
PRESIDENTE

CONS. FÁBIO AUGUSTO DE CASTRO GUERRA
1º SECRETÁRIO

SERVIÇO NOTARIAL DO OFÍCIO
PODER JUDICIÁRIO TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 18/07/2023 10:41:06 7980
SELO DE CONSULTA: GUC48738
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1141.2523.0231.0114
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Vanessa Marina Fernandes - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ACJ562685

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

CRM /UF
044601/MG

NOME
ROBERTO ELIAS DO NASCIMENTO SOARES

FILIAÇÃO
JOSE GOMES SOARES

MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO SOARES

DATA DE INSCRIÇÃO
05/01/2007

VIA
1

ASSINATURA DO PORTADOR

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 2º. Ofício - Lagoa Santa/MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 25/06/2024 15:19:04 25836

SELO DE CONSULTA: HWU93750
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1147.3791.0437.3996
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Alex Rodrigues Moreira - Escrevente
Emol:R$7,80 TFJ:R$2,42 Total:R$10,22 ISS:R$0,37
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACW276231

CPF
980.070.336-53

RG / ÓRGÃO EMISSOR
M-6.258.362/SSP-MG

TÍTULO DE ELEITOR
97708170281

SEÇÃO
0008

ZONA
0104

DATA DE NASCIMENTO
29/09/1973

NATURALIDADE
CONTAGEM-MG

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
Belo Horizonte,30/06/2017

0277702

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS LTDA.

Reconhecido pelo Decreto nº 2.186, D.O. de 09/09/2004

O Presidente do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC)
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,
em 05 de Janeiro de 2006, confere o grau de

Médico a

Roberto Elias do Nascimento Soares

Brasileiro(a), nascido(a) aos 29 de Setembro de 1973,
natural do Estado de Minas Gerais, Cédula de Identidade n.º M-6258362, expedida pela SSP/MG
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Araguaína-TO, 06 de janeiro de 2006

Otávia Borges Naves de Lira
Diretora Acadêmica

Diplomado

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Fábio Afonso Borges de Andrada
Vice-Presidente Educacional

Erivaldo Mota Rodrigues
Secretário Geral

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 33_Outros_documentos.pdf (34/56) 891/2067

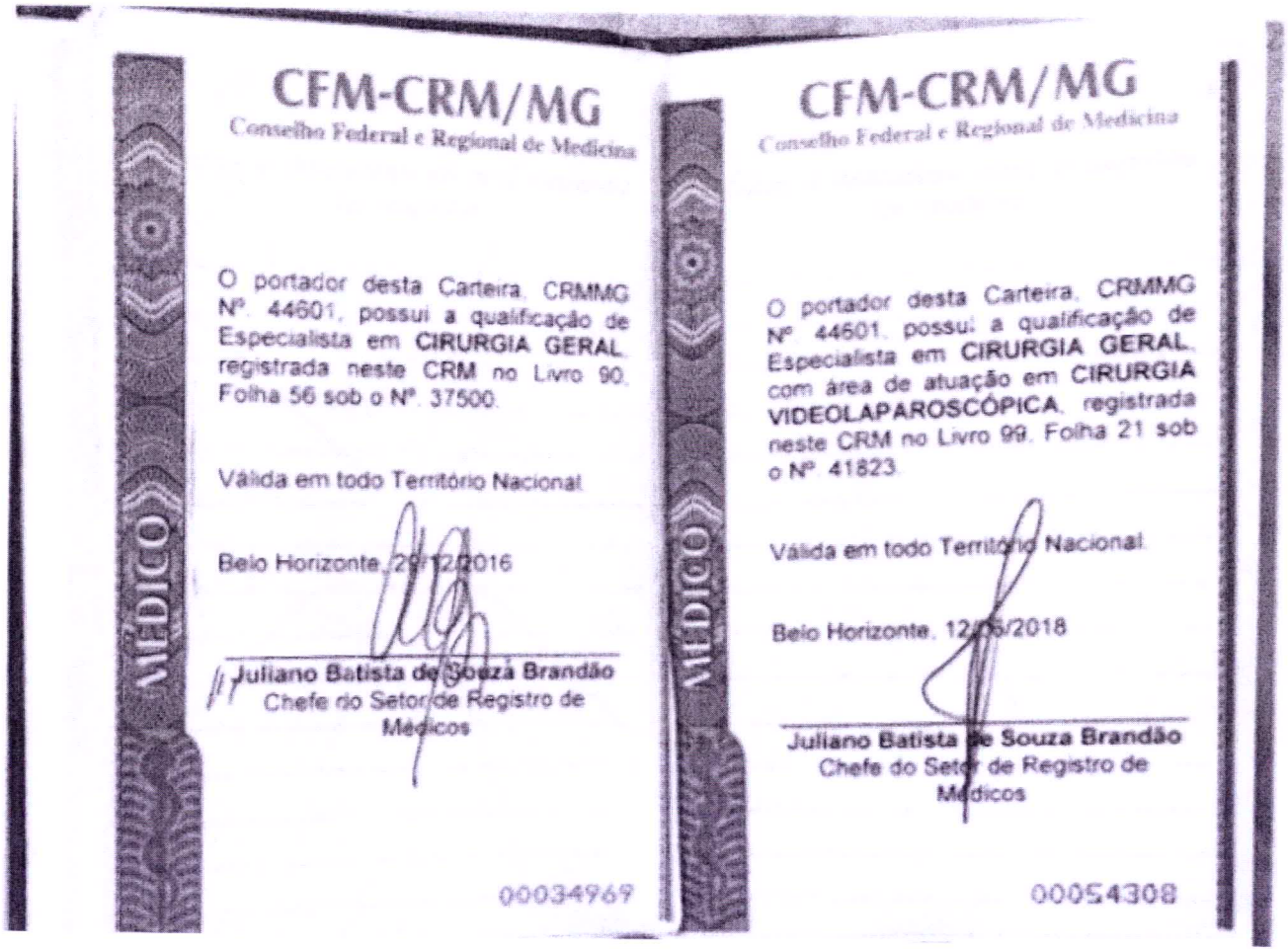

CFM-CRM/MG

Conselho Federal e Regional de Medicina

O portador desta Carteira, CRMMG Nº. 44601, possui a qualificação de Especialista em **CIRURGIA GERAL**, registrada neste CRM no Livro 90, Folha 56 sob o Nº. 37500.

Válida em todo Território Nacional.

Belo Horizonte, 29/12/2016

Juliano Batista de Souza Brandão
Chefe do Setor de Registro de Médicos

00034969

MÉDICO

CFM-CRM/MG

Conselho Federal e Regional de Medicina

O portador desta Carteira, CRMMG Nº. 44601, possui a qualificação de Especialista em **CIRURGIA GERAL**, com área de atuação em **CIRURGIA VIDEOLAPAROSCÓPICA**, registrada neste CRM no Livro 99, Folha 21 sob o Nº. 41823.

Válida em todo Território Nacional.

Belo Horizonte, 12/06/2018

Juliano Batista de Souza Brandão
Chefe do Setor de Registro de Médicos

00054308

MÉDICO

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 33_Outros_documentos.pdf (35/56) 892/2067

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GISELE MIONE

DOC. IDENTIDADE 353894539 ÓRG. EMISSOR/UF SSP SP

CPF 309.150.388-70

DATA NASCIMENTO 19/01/1983

FILIAÇÃO
ANTONIO PAULO MIONE
THEREZINHA APARECIDA MAINE MIONE

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB. D

Nº REGISTRO 01747107359

VALIDADE 06/10/2021

1ª HABILITAÇÃO 06/04/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13530830600

OBSERVAÇÕES
A :

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
10/10/2016

Ana Claudia Oliveira Perry
Diretora DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

71604691479
MG500743770

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

13530830600

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autêntico este documento composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução

Fundação Educacional Serra dos Órgãos
Centro Universitário Serra dos Órgãos - Unifeso
Centro de Ciências da Saúde
Curso de Graduação em Medicina

O Reitor do Centro Universitário Serra dos Órgãos,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação
em Medicina em 16 de dezembro de 2009, confere o título de

Médico a

Gisele Mione

nacionalidade brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida a 19 de janeiro de 1983,
Cédula de Identidade n.º 35.389.453-9, expedida pela Secretaria da Segurança Pública - SP

e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresópolis, 16 de dezembro de 2009

Diretora do CCS

Reitor

Diplomado

UNIFESO
Teresópolis - RJ

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 33_Outros_documentos.pdf (37/56)
894/2067

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certificado de Especialista

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 23/01/2023, no livro nº. 128, RQE nº. 56652, folha nº. 89, a qualificação do médico(a),

GISELE MIONE, CRM nº. 52249,

na especialidade de

CIRURGIA VASCULAR

Chave de validação **d7e0e1c96ed62bc1d62be5d624c5f85edbb955ae**

Emitida eletronicamente via internet em **24/01/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CFM-CRM/MG

Conselho Federal e Regional de Medicina

MEDICO

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: **75198** em **15/01/2018**

Nome: **GUSTAVO CONTIM RODRIGUES**

Filiação: **EMILSON RODRIGUES DOS SANTOS** e **WILSILENE FERREIRA CONTIM RODRIGUES**
Nacionalidade: **BRASILEIRA**
Natural de: **Governador Valadares-MG**
Data do Nascimento: **15/04/1993**
Diplomado pelo(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS** em **20/12/2017**
Identidade: **MG-15.820.427 PCE-MG**
CPF: **123.528.096-90**

00047079

Gustavo Contim Rodrigues

Assinatura do Portador

POLEGAR DIREITO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 31/07/2025 16:49:11 9521

SELO DE CONSULTA: GXV89015
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9022.7448.5327.3238
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Lilian Furtado de Matos Viana - Escrevente
Emol:R$7,44 TJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACJ565036

1º TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA SANTA - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, Professor **Jaime Arturo Ramírez**, no uso de suas atribuições, tendo em vista que *Gustavo Contim Rodrigues*

nascido(a) em *Governador Valadares - MG* em *15* de *abril* de *1993*

filho(a) de *Emilson Rodrigues dos Santos e Wilsilene Ferreira Contim Rodrigues*

concluiu o curso de *Medicina* em *20 de dezembro de 2017*

confere-lhe o título de *Médico* e outorga-lhe o presente diploma

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, *22* de *dezembro* de *2017*

DOCUMENTO AUTENTICADO NO VERSO

Jaime Arturo Ramírez
Reitor

Diretor(a) da Unidade

Diplomado(a)

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo 33 Outros documentos.pdf 40 ... 897/2067

CFM-CRM/MG

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 08/04/2021, no livro nº 117, RQE nº 50769, folha nº 11, a qualificação do médico,

GUSTAVO CONTIM RODRIGUES, CRM nº 75198,

na especialidade de

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Com validade em todo o território nacional.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2021

CONSA. CIBELE ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE

CONS. HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN
1º SECRETÁRIO

PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 31/07/2025 16:49:11 9521
SELO DE CONSULTA: GXV89018
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3029.4091.6251.3281
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Lilian Furtado de Matos Viana - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ACJJ66039

MÉDICO

CFM-CRM/MG

Conselho Federal e Regional de Medicina

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

3

Inscrição: **61094** em **20/12/2013**

Nome: **MATHEUS GUILHERME SILVA MARÇAL**

Filiação: **FRANCINO ANTONIO DA SILVA e SORAYA VITORIA SILVA**
Nacionalidade: **BRASILEIRA**
Natural de: **Belo Horizonte-MG**
Data do Nascimento: **23/04/1990**
Diplomado pelo(a) **UNIVERSIDADE JOSE DO ROSARIO VELLANO - CAMPUS BELO HORIZONTE** em **19/12/2013**
Identidade: **MG-10.001.781 PCE-MG**
CPF: **106.200.486-89**

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Portador

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 26/07/2023 14:52:33 29157

SELO DE CONSULTA: GXV87769
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5694.2971.9918.6824
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Priscilla Lorena da Silva Costa - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACJ561906

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

UNIFENAS

A Reitora da Universidade José do Rosário Vellano, Professora Maria do Rosário Araújo Velano,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

Medicina

confere o título de Bacharel em Medicina em 19 de Dezembro de 2013 a

Matheus Guilherme Silva Marcal

de nacionalidade Brasileira, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais
nascido a 23 de Abril de 1990, RG nº MG-10.001.781 SSP-MG
e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Unifenas, 14 de Janeiro de 2014

Diretor de Graduação

Diplomado

Reitora

Secretário Acadêmico

Coordenador

900/2067

CFM-CRM/MG

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 06/04/2020, no livro nº 111, RQE nº 47785, folha nº 13, a qualificação do médico,

MATHEUS GUILHERME SILVA MARÇAL, CRM nº 61094,

na especialidade de

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Com validade em todo o território nacional.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2020

CONSA. CLAUDIA NAVARRO CARVALHO DUARTE LEMOS
PRESIDENTE

CONS. FÁBIO AUGUSTO DE CASTRO GUERRA
1º SECRETÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE LAGOA SANTA - MG - OFÍCIO
1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 26/07/2023 14:52:33 29157
SELO DE CONSULTA: GXV87772
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8062.8646.8840.0693
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Priscilla Lorena da Silva Costa - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 To al:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ACJ561909

MEDICO

CFM-CRM/MG

Conselho Federal e Regional de Medicina

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 68283 em 08/01/2016

Nome: THIAGO DOURADO DUARTE

Filiação: JOSÉ ROCHA DUARTE e RACHEL NEVES DOURADO DUARTE
Nacionalidade: BRASILEIRA
Natural de: Belo Horizonte-MG
Data do Nascimento: 11/08/1989
Diplomado pelo(a) FACULDADE DA SAUDE E ECOLOGIA HUMANA em 21/12/2015
Identidade: MG-13.659.854 PCE-MG
CPF: 094.041.526-76

00029957

Assinatura do Portador

POLEGAR DIREITO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 28/08/2023 12:58:55 17424

SELO DE CONSULTA: GXV95532
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7673.0968.4028.6488
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Rafael Breyner Zupo Marchezini - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACJ566459

Faculdade da Saúde e Ecologia Humana

Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda.

FASEH
Faculdade da Saúde e Ecologia Humana

O Diretor da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda., no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau no Curso de Medicina em 21 de dezembro de 2015, confere o título de

Médico a

DOCUMENTO AUTENTICADO NO VERSO

Thiago Dourado Duarte

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 11 de agosto de 1989,
filho de José Rocha Duarte e Rachel Neves Dourado Duarte,
portador RG n.º MG-13659854-SSP-MG

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vespasiano, MG, 21 de dezembro de 2015

Rodrigo Silvestre Sales
Superintendente de Ensino

Thiago Dourado Duarte
Diplomado

João Lúcio dos Santos Júnior
Diretor

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 33_Outros_documentos.pdf (46/56)
9003/2067

CFM-CRM/MG

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 04/05/2020, no livro nº 111, RQE nº 47987, folha nº 54, a qualificação do médico,

THIAGO DOURADO DUARTE, CRM nº 68283,

na especialidade de

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Com validade em todo o território nacional.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2020

CONSA. CLÁUDIA NAVARRO CARVALHO DUARTE LEMOS
PRESIDENTE

CONS. FÁBIO AUGUSTO DE CASTRO GUERRA
1º SECRETÁRIO

DOCUMENTO AUTENTICADO NO VERSO

CFM-CRM/MG

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MINAS GERAIS
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
DIOGO RUZA DE QUEIROZ

CRM/UF
66326/MG

FILIAÇÃO
MARIA CRISTINA RUZA DE QUEIROZ
PAULO ROBERTO DE QUEIROZ

DATA DE INSCRIÇÃO
03/07/2015

VIA
01

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
081.626.046-00

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
35.547.238-7 / SSP-SP

TÍTULO DE ELEITOR
176168950281

SEÇÃO
0576

ZONA
039

DATA DE NASCIMENTO
14/03/1989

NATURALIDADE
SANTA ALBERTINA-SP

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BELO HORIZONTE-MG 16/05/2023

672954

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 23/06/2023 14:06:29 227

SELO DE CONSULTA: GUC42222
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3531.6742.4063.6220
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Priscilla Lorena da Silva Costa - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA
ACJ559878

UFOP

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto

Escola de Medicina

O Prof. Dr. Marcone Jamilson Freitas Souza, Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições e tendo presente o termo de Colação de Grau do curso de Medicina, em 29 de junho de 2015, confere o grau de

Bacharel em Medicina

a

Diogo Ruza de Queiroz

filho de Paulo Roberto de Queiroz e Maria Cristina Ruza de Queiroz, nascido em 14 de março de 1989, natural de Santa Albertina, Estado de São Paulo,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ouro Preto (MG), 15 de outubro de 2015.

DOCUMENTO AUTENTICADO NO VERSO

Diogo Ruza de Queiroz			
Diplomado	*Prof. Dr. Marcio Antonio Moreira Galvao*	*Prof. Dr. Marcilio Sousa da Rocha Freitas*	*Prof. Dr. Marcone Jamilson Freitas Souza*
355472387 - SSP/SP	Diretor da Escola de Medicina	Pró-Reitor de Graduação	Reitor

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo 33 | Outros documentos.pdf (49/56) | 09/02/2025

CFM-CRM/MG

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 14/04/2022, no livro nº 124, RQE nº 54471, folha nº 52, a qualificação do médico,

DIOGO RUZA DE QUEIROZ, CRM nº 66326,

na especialidade de

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 23/06/2023 14:06:29.227

SELO DE CONSULTA: GUC42230
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9536.9422.8421.1074
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Priscilla Lorena da Silva Costa - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACJ559886

Belo Horizonte, 28 de abril de 2022

CONSA. IVANA RAIMUNDA DE MENEZES MELO
PRESIDENTE

CONS. FÁBIO AUGUSTO DE CASTRO GUERRA
1º SECRETÁRIO

MÉDICO

CFM-CRM/MG

Conselho Federal e Regional de Medicina

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 61864 em 15/01/2014

Nome: LEONARDO SOARES MARQUES

Filiação: BENITEZ PEREIRA MARQUES e SONIA MARIA GAIA SOARES MARQUES
Nacionalidade: BRASILEIRA
Natural de: Belo Horizonte-MG
Data do Nascimento: 09/10/1988
Diplomado pelo(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS em 10/01/2014
Identidade: MG-12.089.060 PCE-MG
CPF: 095.702.526-26

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Portador

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 31/07/2023 10:54:55 17204

SELO DE CONSULTA: GXV88742
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4369.8759.9268.6661
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Pedro Reis Vieira - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACJ563522

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, Professor **Clélio Campolina Diniz**, no uso de suas atribuições, tendo em vista que *Leonardo Soares Marques*

nascido(a) em *Belo Horizonte - MG* em *09* de *outubro* de *1988*

filho(a) de *Benitéz Pereira Marques e Sonia Maria Gaia Soares Marques*

concluiu o curso de *Medicina* em *10 de janeiro de 2014*

confere-lhe o título de *Médico* e outorga-lhe o presente diploma

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, *13* de *janeiro* de *2014*

DOCUMENTO AUTENTICADO NO VERSO

Reitor

Diretor(a) da Unidade

Diplomado(a)

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 33_Outros_documentos.pdf (52/56) 909/2067

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão das Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **LEONARDO SOARES MARQUES** - CRM-MG **61864** possui neste **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
CIRURGIA GERAL	Não Informada	38904	05/06/2017
UROLOGIA	Não Informada	47279	09/03/2020

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **efaf6f4cca06d18f1aa3a363c5c43efab55c9511**

Emitida eletronicamente via internet em **09/07/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**: http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CPF
070.932.046-94

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
MG-13.118.096 / PCE-MG

TÍTULO DE ELEITOR
1507019602/99

SEÇÃO
0185

ZONA
0030

DATA DE NASCIMENTO
08/08/1984

NATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BELO HORIZONTE-MG 17/05/2021

502975

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MINAS GERAIS
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
JONAS SOARES SILVA SANTOS

CRM/UF
53260/MG

FILIAÇÃO
MARCIA LOURDES DA SILVA SANTOS
JOSE SOARES DOS SANTOS

DATA DE INSCRIÇÃO
21/01/2011

VIA
01

ASSINATURA DO PORTADOR

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 28/08/2023 12:58:55 17424

SELO DE CONSULTA: GXV95540
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0113.7702.5402.9863
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Rafael Breyner Zupo Marchezini - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA
ACJ566467

LAGOA SANTA - MG - SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, Professor **Clélio Campolina Diniz**, no uso de suas atribuições, tendo em vista que *Jonas Soares Silva Santos*

nascido(a) em *Belo Horizonte - MG* em *08* de *agosto* de *1984*

filho(a) de *José Soares dos Santos e Marcia Lourdes da Silva Santos*

concluiu o curso de *Medicina* em *22 de dezembro de 2010*

confere-lhe o título de *Médico* e outorga-lhe o presente diploma

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, *22* de *dezembro* de *2010.*

Reitor

Diretor(a) da Unidade

Jonas Soares Silva Santos

Diplomado(a)

UFMG

SELO DE CONSULTA: FCO00017
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4868.0144.3195.5757
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Hellen Godinho Antunes Guimarães - Escrevente
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ABN978503
Proc. Administrativo 2025 | Anexo: 33_Outros_documentos.pdf (55/56) 91/2067

CFM-CRM/MG

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CFM-CRM/MG

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 28/08/2017, no livro nº 94, RQE nº 39574, folha nº 71, a qualificação do médico,

JONAS SOARES SILVA SANTOS, CRM nº 53260,

na especialidade de
NEUROCIRURGIA

Com validade em todo o território nacional.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2017

CONS. FÁBIO AUGUSTO DE CASTRO GUERRA
PRESIDENTE

CONSA. CLAUDIA NAVARRO CARVALHO DUARTE LEMOS
1ª SECRETÁRIA

PODER JUDICIÁRIO - TJMS - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original.
LAGOA SANTA - SERVIÇO NOTARIAL

HOSPITAL LINDOURO AVELAR
Uma nova Santa Casa para você!

DECLARAÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.409.366/0001-07, com sede à R: Caiçara, nº 500 – Brant, neste ato representada por seu representante legal Tiago Araújo Alves, Diretor Geral, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento, compreende e concorda integralmente com todas as condições, exigências, critérios, prazos e disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 017/2025 e em todos os seus anexos, que regem o objeto do presente certame.

Declara, ainda, que os preços ofertados para a execução dos serviços incluem a integralidade dos encargos necessários à sua perfeita execução, abrangendo, sem se limitar, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, operacionais, administrativos e de biossegurança, bem como todos os custos diretos e indiretos, insumos, materiais, equipamentos, EPIs, impostos, taxas, contribuições, seguros, responsabilidades técnicas e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

Declara, por fim, que assume total responsabilidade pela execução dos serviços em conformidade com as normas legais, técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis, não podendo, em nenhuma hipótese, pleitear acréscimos ou revisões de valores em razão de custos, encargos ou obrigações não previstos ou subestimados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais e administrativos, para fins de habilitação no processo de credenciamento.

Lagoa Santa, 06 de janeiro de 2026.

Tiago Araújo Alves
Diretor Geral
CPF 086.997.296-00

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

TIAGO ARAÚJO ALVES

HOSPITAL LINDOURO AVELAR
Uma nova Santa Casa para você!

DECLARAÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.409.366/0001-07, com sede à Rua Caiçara, nº 500 – Bairro Brant – Lagoa Santa/MG, neste ato representada por seu representante legal Tiago Araújo Alves, Diretor Geral, DECLARA, para os devidos fins, que a proposta apresentada atende integralmente às condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 017/2025 e em todos os seus anexos.

Declara, ainda, que assume inteira responsabilidade pela veracidade, autenticidade e exatidão de todas as informações, declarações e documentos apresentados, comprometendo-se a responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer inconsistências, omissões ou informações inverídicas que venham a ser constatadas.

Declara, por fim, que tem pleno conhecimento das disposições editalícias, aceitando-as integralmente, sem ressalvas, e que se encontra plenamente apta ao cumprimento das obrigações decorrentes do certame.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais e administrativos, para fins de habilitação no processo de credenciamento.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO ARAUJO ALVES
Data: 15/01/2026 12:07:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lagoa Santa, 06 de janeiro de 2026.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

TIAGO ARAÚJO ALVES

HOSPITAL LINDOURO AVELAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TÉCNICA E OPERACIONAL
DECLARAÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.409.366/0001-07, com sede à R: Caiçara, nº 500 – Brant, neste ato representada por seu representante legal Tiago Araújo Alves, Diretor Geral, DECLARA, para os devidos fins, que possui infraestrutura técnica e operacional necessária e suficiente para a execução dos serviços previstos no Edital de Credenciamento nº 017/2025 e em seu respectivo Termo de Referência.

Declara, ainda, que dispõe de estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, sistemas e tecnologias apropriadas, recursos humanos legalmente habilitados, bem como capacidade operacional instalada, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, regulatórias e legais aplicáveis, assegurando a execução eficiente, segura e contínua dos serviços objeto do credenciamento.

Declara, por fim, que se compromete a manter integralmente as condições de infraestrutura declaradas durante toda a vigência do credenciamento, responsabilizando-se por quaisquer adequações que se façam necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais e administrativos, para fins de habilitação no processo de credenciamento.

Lagoa Santa, 12 de janeiro de 2026.

Tiago Araújo Alves
Diretor Geral
CPF 086.997.296-00

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

TIAGO ARAÚJO ALVES

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 35__Declaracao_de_Estrutura_e_Equipe_Tecnica_Disponivel.pdf (1/1) 916/2067

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500 – Santos Dumont – Lagoa Santa/MG, neste ato representada por Divino Valero Martins, atesta, para os devidos fins, que a empresa Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, inscrita no CNPJ sob nº 03.409.366/0001-07, com sede à R: Caiçara, nº 500 – Brant – Lagoa Santa/MG, presta a esta instituição serviços de assistência à saúde de forma satisfatória, contínua e compatível com as exigências técnicas, operacionais e legais aplicáveis.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de **consultas médicas especializadas**, destinados a atender usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS**, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Durante o período de execução contratual, a empresa executou os serviços de forma adequada, atendendo às exigências técnicas, legais e operacionais, observando rigorosamente as normas aplicáveis ao SUS, os protocolos assistenciais vigentes, bem como os princípios da legalidade, eficiência, qualidade e continuidade do serviço público de saúde.

Registramos, ainda, que os serviços foram prestados dentro dos prazos estabelecidos, com profissionais legalmente habilitados, infraestrutura compatível com as exigências sanitárias e administrativas, não havendo, até a presente data, qualquer registro que desabone sua conduta técnica ou profissional.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis, inclusive para fins de habilitação em processos de credenciamento público.

Lagoa Santa, 12 de janeiro de 2026.

Divino Valero Martins
Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa

Divino Valero Martins
Matricula: 291631
Secretário Municipal de Saúde
Lagoa Santa - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

Exmo(a) . Sr (a) . Dr (a). Juiz (íza) de Direito da _____ Vara Cível de Lagoa Santa

O MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, por intermédio desta Promotora de Justiça de Fundações e Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (artigos 129, II e 197 da Constituição Federal e Lei 8080/90) vem à presença de V. Exa. interpor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA com pedido de tutela antecipada

em face de:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, instituição filantrópica de assistência social, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Caiçara, nº 500, Bairro Brant, em Lagoa Santa, CNPJ/MF sob o número 03409366/001-07, representada pelo seu provedor ERNANY CAMILO, brasileiro, casado, CPF/MF 069.123.546-53, podendo ser encontrado no Cartório Camilo, Segundo Ofício de Notas de Lagoa Santa, Rua São João, 353, Centro, Lagoa Santa, MG;

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, CGC/MF 73357469/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito, Dr. Fernando Pereira Gomes Neto, brasileiro, casado, podendo ser citado na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

1 – Da legitimidade ativa do Ministério Público

Com o advento da Constituição da Republica de 1988, deliberou o legislador constituinte ampliar o rol de atribuições do Ministério Público, erigindo-o ao patamar de "*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal/88).

E o direito à saúde foi eleito à categoria de direito social (artigo 6º, *caput*) estabelecendo no artigo 129, dentre as funções institucionais do *Parquet*:

"II – *Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados neta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*".

É cediço que o direito à saúde, a par de direito social, é direito individual do cidadão, devendo o poder público, nas diversas esferas governamentais, efetivas as medidas necessárias à promoção da saúde de suas populações como um todo e de cada indivíduo *de per si*, estabelecendo políticas de atendimento e instituindo serviços públicos para atingir os fins colimados pelo legislador.

Nesse sentido dispõem os artigos 196 e 197 da Constituição Federal:

Artigo 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 3_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf (3/84) 920/2067

2 - DOS FATOS

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa foi instituída com a finalidade de prestar assistência médico-hospitalar às pessoas deste município e vizinhas, através da gerência e administração do Hospital Municipal Dr. Lindouro Avelar.

Para promover atendimento á população de Lagoa Santa, o Município efetuou a DOAÇÃO do terreno situado na Rua Caiçara, 500, Bairro Brant, Lagoa Santa, além de todas as benfeitorias, servidões, móveis e utensílios, equipamentos e aparelhos hospitalares, instrumentos médicos e cirúrgicos e acessórios, maquinaria, ferramentas, objetos de uso em escritório, consultórios, copa, cozinha, cama e mesa e tudo mais que compunha o hospital Municipal Dr. Lindouro Avelar, em 23 de junho de 2000, conforme Escritura Pública de Doação de fls. 446/449 do presente Inquérito Civil.

A lei que autorizou dita doação foi a de número 1675/99, constando que o imóvel doado destinava-se exclusivamente ao atendimento da saúde, devendo funcionar o hospital da Santa Casa de Misericórdia.

Nem é necessário muito entendimento para compreender que a citada doação destinava-se a um cumprimento de obrigação de prestação de serviço público de saúde para a população.

E como o direito à saúde é público deve ser gratuitamente ofertado a todos, é evidente que a Santa Casa de Misericórdia deve oferta-lo à população como contraprestação à doação que lhe foi conferida pelo Município de Lagoa Santa, devendo valer-se de recursos públicos que lhe seriam repassados através de Contratos e Convênio. Para tanto, resta evidente que caberia à Santa Casa de Misericórdia cumprir seus compromissos e as metas estipuladas para o recebimento dos recursos indispensáveis à prestação de serviço público de saúde à população de Lagoa Santa.

Assim, o Hospital Dr. Lindouro Avelar, na condição de Santa Casa de Misericórdia recebia recursos oriundos da prestação de seus serviços de saúde, subvenções e repasses financeiros advindos das três esferas do Poder Público.

doença e de outro agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Se o Constituinte deliberou erigir a saúde à condição de direito social e indisponível, tendo ainda estabelecido que é direito do cidadão e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, e ainda que o Ministério Público deverá velar pelo efetivos respeito aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, revela-se óbvio que o Ministério Público tem legitimidade para promover as medidas necessárias (judiciais e extrajudiciais) à observância do ditame constitucional, quer a violação se refira à direito de toda a coletividade, quer direito de um único indivíduo, não excluindo a legitimação extraordinária do *Parquet* a legitimação dos próprios interessados (Constituição Federal, artigo 129, § 1°)

Além do direito à saúde, o Ministério Público atua nesta ação em defesa do Patrimônio Público de Lagoa Santa visto que a Santa Casa de Misericórdia foi donatária de grande valor em bens e imóvel, por parte do Município de Lagoa Santa para que prestasse serviços de saúde pública à população, conforme Escritura Pública de doação de fls. 446/449, estando omissa quanto a seus deveres e obrigações neste tocante.

A legitimidade do Ministério Público em hipóteses tais foi reafirmada com a edição da Lei 8.625/93 – LOMP e da Lei Complementar Estadual 34/94.

Assim, sendo a vida um direito indisponível, clara e inquestionável é a atribuição do Ministério Público para figurar no polo ativo da presente ação.

Resta ressaltar que a Santa Casa de Misericórdia perdeu recursos do incentivo financeiro federal da rede Cegonha.

A Santa Casa de Misericórdia, apesar de ter recebido em doação todos os equipamentos, suprimentos, etc. atende a rede privadas de serviços e planos de saúde, de forma preferencial. Contudo, não é crível que sejam prestados tais serviços sem que também prestem os profissionais serviços ao SUS, uma vez que os equipamentos, insumos e outros são adquiridos por recursos púbicos, através de transferências voluntárias, verbas de emendas parlamentares, convênios e contratos.

Assim, é proibida a existência de consultórios/clinicas médicas privadas no interior das unidades hospitalares filantrópicas. Até porque, tal entidade recebe isenção do pagamento de tributos e taxas municipais, conforme Lei 2.162/2003, fls. 402.

A Santa Casa está habilitada como retaguarda hospitalar da Rede de Urgência e Emergência, porte II, portanto, deverá ser responsável até mesmo pelos procedimentos de neurologia e traumato-ortopedia.

A Santa Casa de Lagoa Santa recebe recursos estaduais do PROHOSP, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Que devido a essa cesta de investimentos financeiros recebidos pela Santa Casa é possível a discussão de sua contratação pelo modelo da orçamentação global, com 100% de serviços SUS. O PROHOSP impõe o cumprimento de 80% do global das metas pactuadas para continuar recebendo os recursos sem glosa. A Santa Casa de Lagoa Santa não alcançou esses indicadores, conforme se infere nos documentos de fls. 327/333. Que mesmo havendo nova pactuação, impondo á mesma o cumprimento de 43% das metas, elas não foram alcançadas, limitando-se a um patamar de 23% das metas. Diante deste quadro há a possibilidade de suspensão dos recursos estaduais do PROHOSP para Lagoa Santa.

A Secretaria de Estado da Saúde informou ao Ministério Público a avaliação realizada pelo Pro Hosp no período de 2008 a 2012 do Hospital Lindouro Avelar, fls. 327.

06
262

Ocorre que, há algum tempo, esses recursos lhe estão sendo cortados devido a má gestão da entidade.

Os serviços médicos a serem prestados pela Santa Casa de Misericórdias seriam urgência e emergência e também serviços de média complexidade.

Para tanto, o Município e Santa Casa firmaram o Convênio nº 006/2012, que foi prorrogado, (fls. 250).

Firmaram também o Contrato de Prestação de Serviços nº 088/2012, 27 de setembro de 2012, cujo objeto era credenciar o Hospital Filantropico, Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, como prestador de serviço no Sistema Único de Saúde (fls. 208/221)

Tal credenciamento visava "definir a inserção do citado hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, visando atender a demanda do Município de Lagoa Santa e outros a ele referenciados de forma eletiva ou de urgência/emergência, como garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inseridos, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade, de acordo com as normas do SUS e conforme Plano Operativo especialmente elaborados de acordo com os Anexos Técnicos deste instrumento, do qual constará a demanda referenciada." (fl. 208)

Para tanto, o Município de Lagoa Santa repassou material médico hospitalar no valor de R$ 3.139388,67 (três milhões cento e trinta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

Em fls. 254, consta cópia da Lei 3.368/2013 que concedeu contribuição à Maternidade da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, no valor de até R$ 264.000,00, que foram repassadas mensalmente, no período de março a dezembro de 2013.

Constatou-se também que a ocupação hospitalar de leitos contratados é baixa, embora com repasses dos recursos financeiros. Que a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa possui 74 leitos, sendo 69 leitos SUS (dados do CNES).

O número de cirurgias eletivas realizadas é inexpressivo, por deficiência da gestão da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Desde dezembro de 2012 não vem a Santa Casa cumprido as metas dos plantões médicos, razão pela qual tem sido sucessivamente penalizada com cortes os repasses financeiros.

Um recurso de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) está suspenso pela SES/MG desde abril de 2012, uma vez que não implantou 10 leitos UTI.

Somado a tudo que foi relatado, recentemente a Santa Casa de Misericórdia perdeu sua condição de filantropia no mês de outubro de 2013, conforme Portaria MS nº 1172 de 21 de outubro de 2012.

Extrai-se dos autos de Inquérito Civil Público que instrui a presente ação que a Santa Casa está inadimplente com o pagamento dos profissionais de saúde que lá prestam serviço.

A Santa Casa não vem prestando contas dos recursos públicos recebidos para prestação do serviço de saúde à população, conforme se infere de fls. 429, sendo que desde outubro de 2013 ela está omissa nesta obrigação.

Recentemente, a Secretaria de Saúde comunicou ao Ministério Público que a Santa Casa não dispõe de médicos para dar suporte às internações, nem médicos plantonistas para dar suporte aos casos mais urgente.

Com isso, conforme já dito alhures, os pacientes de Lagoa Santa que necessitam de internação estão sendo deslocados para a

de internação hospitalar) que hoje estão previstos em Lagoa Santa para a Santa Casa na PPI (Programação Pactuada Integrada via Secretaria de Estado da Saúde) precisam ser transferidos para Vespasiano."

Os inconvenientes apontados são os seguintes:

1 – o tempo gasto com deslocamentos dos pacientes para outros municípios pode gerar prejuízos irreparáveis para a vida e saúde dos mesmos;

2 – prejuízo para a saúde financeira do Hospital, já que, em assinando essa transferência de AIH's para Vespasiano, corre-se o risco de, futuramente, a cidade de Lagoa Santa não conseguir mais a devolução das AIH's, mesmo em se solucionando o impasse com a Santa Casa.

O Município inaugurou recentemente um PAM (Pronto atendimento municipal), mas sem a retaguarda da Santa Casa, a saúde, como o todo, está muito prejudicada.

Esta ação traz dois Inquéritos Civis Públicos para embasá-la, sendo que em um deles, apurou-se o descaso da Santa Casa com os médicos que ali prestavam serviço.

Em outubro de 2013 os médicos das especialidades Ortopedia, Pediatria e Clínica Médica subscreveram o comunicado de fls. 04 (autos 0148.13.009.914-3), relatando que iriam suspender o atendimento à população por falta de pagamento, por dois meses, de seus salários.

Instada prestar informações sobre a situação dos médicos, a Santa Casa informou que existia um atraso de um mês no pagamento dos médicos, e tal situação seria corrigida em breve.

O atraso ocorreu mesmo o Município estando em dia com os repasses referentes ao Contrato 006/12, seus termos aditivos, conforme ofício de fls. 11(autos 0148.13.009.914-3).

Ocorre que em fls. 12 (autos 0148.13.009.914-3), dois médicos que trabalhavam na Santa Casa, Alexis Nicolai da Silva Figueiredo e João Carlos Brant informaram ao Ministério Público que não houve acerto salarial e nem negociação referente aos salários atrasados desde agosto de 2013. E que o Município de Lagoa Santa teria assumido o pagamento dos plantões dos médicos a partir de 28 de outubro de 2013. Até 04 de novembro de 2013 não tinha havido nenhum a negociação por parte da diretoria da Santa Casa sobre o pagamento dos salários/honorários em atraso.

Em fls. 22 (autos 0148.13.009.914-3), os mesmos médicos informaram que a falta de pagamento dos salários dos médicos por parte da Santa Casa tem gerado vários pedidos de demissão de médicos, "com diminuição significativa do corpo clínico da instituição, causando assim, uma diminuição do atendimento e resutibilidade, nessas diversas especialidades. Por esse motivo, a população de Lagoa Santa tem procurado outros municípios para a solução de seus agravos de saúde, como esses dois casos anexo."

Em fls. 23/24 juntou-se prova do alegado.

Em fls. 43(autos 0148.13.009.914-3), a Secretaria de Saúde informou que a Santa Casa não assinou o termo de compromisso/convênio do Programa MÃE SANTA, que trata da manutenção dos serviços da maternidade.

Assim, não obstante os repasses financeiros, a Santa Casa de Misericórdia tem se mostrado INEFICIENTE na prestação do serviço público de saúde.

Mas, mesmo com tantas evidências da ineficiência da Santa Casa, o Município de Lagoa Santa não interviu para regularizar a situação, já que poderia ter sido promovida uma intervenção administrativa pelo próprio gestor do SUS, desde que precedida do reconhecimento de Estado de Emergência em Decreto Municipal. O Gestor SUS local deveria ser o da regulação, fiscalização, supervisão, monitoramento e auditoria.

Por força da Portaria MS nº 3410 de 30 de dezembro de 2013, há necessidade de que o Gestor SUS local faça nova contratualização com o prestador Santa Casa de Lagoa Santa, com observância das regras gerais lá definidas. Que essa contratação deverá espelhar as necessidades de saúde dos usuários, devendo ser feita com cada uma das clínicas especializadas, garantindo-se cumprimento de metas.

Com toda a má gestão do Hospital Dr. Lindouro Avelar quem colhe os amargos frutos é a população de Lagoa Santa. Isto porque o Município conta com decréscimo assistencial, muito aquém do esperado e do necessário. O Estado de Minas Gerais repassava a quantia mensal de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia para a retaguarda hospitalar, mas não obtinha resultados assistenciais. Os procedimentos comuns da média complexidade não estão sendo resolvidos pela Santa Casa. Em face disto, o gestor SUS local tem remanejado pacientes para os municípios de Vespasiano, Santa Luzia e Belo Horizonte.

Assim, não há dúvida da ineficiência da gestão da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, merecendo imediata intervenção por parte da justiça, sob pena de ocorrência de danos irreparáveis para a saúde e para o patrimônio público da população de Lagoa Santa.

3 - DA INTERVENÇÃO

A intervenção, sob a forma de requisição, está prevista no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República, bem assim no artigo 1.228, § 3º, do Código Civil e artigo 15, inciso XIII, da Lei nº 8080/90, incidindo quando presente a situação de perigo público iminente.

In casu, a modalidade interventiva de requisição de bens e serviços do Hospital Dr. Lindouro Avelar, administrado pela Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, funda-se no iminente perigo público que decorre da má gestão do mesmo, com graves prejuízos para os cofres públicos e para a prestação de serviço público de saúde à população.

A intervenção na forma de requisição de bens e serviços pode ser efetivada via judicial, já que a Santa Casa de Misericórdia, embora seja pessoa jurídica de direito privado, o hospital Dr. Lindouro Avelar é mantido, preponderantemente, por recursos públicos, fator justificador de tal providência.

Assim, cabe ao Poder executivo municipal, como gestor da saúde pública, a fiscalização do bom funcionamento do serviço público de saúde no município de Lagoa Santa. Embora a Prefeitura intervenha nas problemáticas alhures anunciadas, nenhuma providência concreta foi adotada pelo Poder executivo no intuito de pôr fim à situação do Hospital Dr. Lindouro Avelar. Diante das omissões do Poder Público Municipal no sentido de dar cumprimento às obrigações a que está sujeito por expressa determinação constitucional, afigura-se imperioso instar o poder judiciário.

Nesse contexto, vale reportar à alocução do Ministro Celso de Mello, perante o Supremo Tribunal Federal:

> "*Práticas de ativismo judicial, embora moderadamente desempenhadas por esta Corte em momentos excepcionais, tornam-se uma necessidade institucional, quando os órgãos do poder público se omitem ou retardam, excessivamente, o cumprimento de obrigações a que estão sujeitos por expressa determinação do próprio estatuto constitucional, ainda mais se se tiver presentes que o poder judiciário, tratando-se de comportamentos estatais ofensivos à Constituição, não pode se reduzir a uma posição de pura passividade.*"

A modalidade interventiva estatal de requisição de bens e serviços do hospital Dr. Lindouro Avelar pode e deve ser efetivada judicialmente, afastando a passividade dos Poderes constituídos ante as mazelas sociais, mormente as dificuldades que permeiam a prestação dos serviços públicos de saúde em Lagoa Santa.

A despeito das normas irradiadas pela legislação de regência, a modalidade interventiva estatal de requisição de bens e serviços que ora se pretende está, também, fundamentada nos artigos 5°, inciso VIII, e 170, inciso III, da Constituição da República, que estruturam o princípio constitucional da função social da propriedade.

Por outro lado, o artigo 6° da Constituição da República estabelece que a saúde está inserta no rol dos direitos sociais. Outrossim, quando o artigo 5°, inciso XVIII, da mesma Constituição, veda a interferência estatal no funcionamento das associações, obviamente não se refere às associações que prestam serviço público, pois neste caso esta entidade deverá respeitar o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa tem a maioria de suas despesas financiadas com dinheiro público e existe para atender a um interesse também público, já que até sua sede e todos os equipamentos e demais objetos lá constantes foram doados com dinheiro público, justificando está a ingerência do Estado.

Destarte, os motivos ensejadores da intervenção estão intimamente atrelados à notória crise administrativa, circunstância que evidentemente acaba por prejudicar as atividades desenvolvidas, podendo culminar na paralisação completa dos serviços prestados pelo Hospital Dr. Lindouro Avelar à população de Lagoa Santa.

Em comunicado recente ao Ministério Público, fls. 450 e seguintes do presente Inquérito Civil, o Secretario de Saúde de Lagoa Santa informou que:

- O hospital da Santa Casa não mais dispõe de médicos para dar suporte às internações, nem médicos plantonistas para dar suporte aos casos mais urgentes;

- Houve suspensão dos serviços de internações gerais por parte da Santa Casa de Lagoa Santa, fazendo com que os pacientes que necessitem de internação, tenham que se deslocar para Vespasiano. Com isso, os recursos para custeio de tais serviços que são pagos via AIH's (autorização de internação hospitalar) que eram previstos em Lagoa Santa

para a Santa Casa de Misericórdia, na PPI (Programação Pactuada Integrada via Secretaria de Estado de Saúde) precisam ser transferidos para Vespasiano.

Em resumo, a Santa Casa de Misericórdia somente está prestando serviços privados e para planos de saúde, traindo sua natureza e a razão de ter recebido em doação o imóvel onde se situa e todos os demais equipamentos e objetos que a guarnecem.

A intervenção, além de procurar sanar os problemas internos do hospital que, ressalta-se, enfrenta grave crise administrativa, também propiciará o estabelecimento de uma nova estrutura funcional a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, com a consequente manutenção dos mesmos.

4 - DA NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa é a única unidade hospitalar responsável pelo atendimento dos usuários do SUS de média complexidade, com capacidade para atender também alta complexidade, neste município e em alguns outros municípios vizinhos.

Ela encontra-se, atualmente, com toda sua mesa administrativa em situação irregular, prejudicando todos os atos de gestão e inviabilizando o cumprimento dos contratos mantidos pelo Hospital Dr. Lindouro Avelar como Sistema Único de Saúde, com os fornecedores, funcionários, médicos e com o seus pacientes. Perdeu sua condição de filantropia além de ter tido cortado vários repasses de verbas públicas, por sua ineficiência administrativa e operacional.

Tal situação coloca em risco toda a logística do Hospital Dr. Lindouro Avelar, terminando por prejudicar a prestação de serviços de saúde, expondo a risco todos os usuários que dependem dos serviços médicos que deveriam estar por ele disponibilizados, notadamente, aqueles usuários do SUS.

Ressalta-se que a maior parte da receita da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa advém de significativos repasses financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde (contrato de metas).

Entretanto, devido a crise administrativa que se instaurou na entidade, o atendimento da população carente não vem sendo disponibilizados de forma satisfatória, implicando no próprio descumprimento do contrato de metas celebrados com o Estado de Minas Gerais, conforme já narrado alhures.

A intervenção ora pretendida tem o objetivo de restabelecer o pleno funcionamento da unidade hospitalar, notadamente os serviços médico-hospitalares em todas as especialidades contratadas junto ao Estado Mineiro, bem como propiciar as melhores condições de trabalho para os profissionais envolvidos na atividade, e, consequentemente, dar condição ao Hospital Dr. Lindouro Avelar de atender às necessidades dos pacientes com dignidade, respeito, ética, eficácia, com humanização e qualidade.

Por outro lado, a intervenção não causará prejuízos financeiros para a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, mesmo porque o objetivo comum é regularizar a situação do Hospital Dr. Lindouro Avelar, e à vista da potencialidade danosa que possa advir com a inércia gerada pela crise administrativa, tem-se por imperiosa e impostergável a intervenção ora postulada, sob a forma de requisição de bens e serviços com intuito de reordenação e reorganização da saúde pública no município de Lagoa Santa.

5 - DA COMISSÃO INTERVENTORA

Há a necessidade de ser nomeada uma Comissão Interventora, e o MP sugere que assim seja constituída:

1 –Fabiano Moreira da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa;

2 –José Geraldo de Oliveira Prado, Secretário de Estado de Saúde;

3 – Arthur Chioro – Ministro da Saúde;

4 – Roberto Emereciano Pereira, Vereador de Lagoa Santa;

5 – Alexis Nicolau da Silva Figueiredo, médico, atualmente podendo ser encontrado no PAM-Lagoa Santa.

Pretende-se com a presente demanda, a intervenção no Hospital Dr. Lindouro Avelar, pelo prazo de, no mínimo, 01 (um) ano ou até que, a critério da comissão, a medida não seja mais necessária.

Essa comissão interventora somente obterá êxito em seu propósito se for investida de todas as funções inerentes à mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, podendo praticar todo e qualquer ato de gestão dentro do Hospital Dr. Lindouro Avelar. Essa comissão irá substituir a administração atual da Santa Casa de Misericórdia por período determinado, até que a mesma tenha condições de gerir, com plenitude e eficiência, o Hospital Dr. Lindouro Avelar, garantindo o cumprimento da integralidade dos serviços médicos contratados.

Assim, além dos atos de gestão do Hospital Dr. Lindouro Avelar e daqueles previstos no Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, torna-se necessário que a Comissão também assuma os seguintes compromissos:

1 – Contratação, no prazo de 5 (cinco) dias de um Administrador Hospitalar, disponível para exercer suas atribuições presencialmente nas instalações do Hospital Dr. Lindouro Avelar, mediante compromisso forma e remunerado, a título *pro labore*, de acordo com a conveniência a ser analisada pela Comissão Interventora, mediante aprovação deste juízo;

2 – Arrecadação imediata (vinte e quatro horas), mediante termo, de todos os livros da entidade e documentos de interesse da administração hospitalar;

3 – levantamento, no prazo de 90 (noventa) dias, do balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da entidade, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título;

4 – elaboração, no prazo de 30 (trinta) dias, de cadastro de reserva de profissionais médicos interessados em exercer atividade no Hospital, devendo o pedido de admissão ser dirigido à Comissão Interventora que decidirá após avaliação da capacidade profissional e outras inerentes à função;

5 – No prazo de 90 (noventa) dias, seja promovida uma análise e revisão dos contratos de serviços terceirizados, discriminando os prazos, custo x benefício, recebimentos e pagamentos, apontando-se lucros e déficits; e comprar por Registro de Preços, Pregão Eletrônico ou outro meio recomendado pelas auditorias;

6 – no prazo de 120 (cento e vinte) dias elaborar:

6.1 – Planejamento estratégico planejamento orçamentário, execução e controle e avaliação para o hospital;

6.2 – Minucioso relatório das deficiências administrativas, financeiras, econômicas e gerenciais da antiga direção do Hospital Dr. Lindouro Avelar, antes de ter ocorrido a requisição de bens e serviços pelo Poder Público, e também do período após a Requisição;

7 – Elaborar um cronograma de cumprimento das providências recomendadas pelas auditorias para assegurar o regular funcionamento do hospital, em 60 (sessenta) dias a contar da apresentação do relatório da auditoria;

8 – Prestação de contas semestral que deverá ser apresentada a esse juízo, momento em que deverá ser oportunizado às partes acompanharem o desenvolvimento de suas atividades interventivas;

9 – Que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1 –elabore estudos técnicos, assistencial, econômico e financeiro, que vise a discussão coletiva de proposta de celebração de contrato na modalidade da orçamentação global 100% SUS.

2 – elabore inventário de cada um de seus equipamentos de saúde disponíveis na unidade, com definição de sua origem;

3 - atualize seus estatutos e regimento, preferencialmente com participação do representante legal do corpo clínico, de modo a atender a cada um dos requisitos da Política Nacional de Atenção Hospitalar, dentes eles, a obrigatoriedade de todo o corpo clínico prestar

serviços ao SUS, sob as penas da lei, fazendo-o pela interpretação da Lei Federal nº 12.101, de 2009, alterada pela lei Federal 12.868, de 2013; Portaria MS nº 1.034 de 2010 e Política Nacional de Atenção Hospitalar.

4 – elabore plano de ação para retomada de sua condição de filantropia, haja vista que a perdeu por força da Portaria MS nº 1.172 de 21 de outubro de 2013;

b) elabore plano de retomada dos investimentos suspensos da Rede Estadual de Urgência e Emergência no valor de R$ 200.000,00;

c) elabore plano de ação para retomada dos investimentos, de natureza federal, da Rede Cegonha;

d) elabore plano de retomada dos serviços da maternidade que atualmente se encontra fechada;

e) elabore plano de retomada dos investimentos suspensos, de natureza estadual, do PROHOSP;

10 – que notifique cada um dos responsáveis por consultórios médicos ou clínicas especializadas, com atuação dentro da estrutura hospitalar, com atendimentos exclusivamente privados, sem prestação de serviços SUS, servindo-se de equipamentos, insumos e materiais custeados por recursos públicos, oriundos de fontes federal, estadual ou municipal, a qualquer título, para desocupação do imóvel, no prazo máximo de 30 dias;

11 - Decorrido o prazo de 01 (um) ano da intervenção, deverá ser elaborado minucioso relatório sobre a real necessidade da manutenção da intervenção ou outra medida, explanando todas as recomendações, de curto, médio e longo prazo para ser garantida uma gestão profissionalizante do Hospital Dr. Lindouro Avelar.

6 - DOS PEDIDOS

DA TUTELA ANTECIPADA

Diante do quadro fático exposto e das relevantes razões jurídicas deduzidas é de se concluir ser de imperiosa necessidade a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, por presentes os requisitos insertos no artigo 273 do CPC.

No caso presente, têm-se perfeitamente caracterizados os requisitos legais para antecipação dos efeitos da sentença, haja vista ter restado patenteada a legitimidade da pretensão ministerial, fulcrada que está em dispositivos constitucionais e legais cogentes que impõe ao Hospital Dr. Lindouro Avelar a obrigação indeclinável e impostergável de promover a assistência integral à saúde dos munícipes, demonstrado, portanto, o *fumus boni iuris* (comprovação fática exigida no *caput*I do artigo 273 do Código de Processo Civil – prova inequívoca aliada à verosimilhança)

Por outro lado, tem-se também caracterizado o *periculum in mora,* haja vista que o provimento jurisdicional final poderá tornar-se absolutamente ineficaz, em virtude da demora na solução da questão, em face da necessidade de se restabelecer a gestão do Hospital Dr. Lindouro Avelar, com atos de gestão, administração e prestação integral dos serviços médicos (comprovação fática exigida no inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil – fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação)

Ademais, estando presentes os requisitos alhures explicitados, deverá a antecipação de tutela ser concedida, uma vez que: "*Embora a expressão PODERÁ constantes no CPF 273, caput, possa indicar faculdade e discricionariedade do juiz, na verdade, constitui obrigação, sendo dever do magistrado conceder a tutela antecipada, desde que preenchidos os pressupostos legais para tanto, não sendo lícito concedê-la ou negá-la pura e simplesmente. Para isso tem o juiz o livre convencimento motivado (Código de Processo Civil 131)* (Nelson Nery Júnior) (ressaltei)

Em se tratando de ação que tem por escopo obter a realização de uma obrigação de fazer atribuída aos réus, repise-se, em sede constitucional, perfeitamente cabível a concessão da tutela antecipada, na modalidade de tutela específica liminar da obrigação devida, prevista também no artigo 461, *caput* e § 3° do Código de Processo Civil, considerando que o provimento jurisdicional final tem nítido caráter mandamental.

Neste diapasão, o Ministério Público pede:

1 – à vista do *fumus boni iuris,* caracterizado pela verossimilhança dos fundamentos aduzidos e a plausividade do direito e ainda do *periculum in mora,* caracterizado pelo perigo de dano irremediável que a demora da prestação jurisdicional poderá ocasionar à saúde pública dos cidadãos deste município, bem como aos cofres públicos, que injetam dinheiro no Hospital Dr. Lindouro Avelar sem que o mesmo esteja cumprindo com sua contraprestação e deveres, **a concessão da tutela antecipada**, na modalidade de tutela específica liminar, *inaudita altera parte,* nos termos do artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando a destituição da atual mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e, por consequência, a INTERVENÇÃO JUDICIAL pelo prazo de 01 (um) ano, passível de prorrogação, no Hospital Dr. Lindouro Avelar, nomeando uma Comissão Interventora composta pelos membros sugeridos pelo Ministério Público, quais sejam, Fabiano Moreira da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa; José Geraldo de Oliveira Prado, Secretário de Estado de Saúde; Arthur Chioro – Ministro da Saúde; Roberto Emereciano Pereira, Vereador de Lagoa Santa; Alexis Nicolau da Silva Figueiredo, médico do PAM-Lagoa Santa, concedendo a referida Comissão Interventora plenos poderes de gestão e administração, dentre os quais os conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu estatuto social, para tomar medidas que garantam a continuidade dos serviços e assegure o funcionamento ininterrupto do Hospital Dr. Lindouro Avelar, movimentar contas bancárias, realizar aplicações financeiras, convocar assembleia e utilizar o CNPJ para a prática de negócios jurídicos, além de cumprir as recomendações das auditorias que forem contratadas, comprometendo-se ainda, a cumprir as obrigações complementares acima mencionadas e também as seguintes:

1 –elaborar estudos técnicos, assistencial, econômico e financeiro, que vise a discussão coletiva de proposta de celebração de contrato na modalidade da orçamentação global 100% SUS.

2 – elaborar inventário de cada um de seus equipamentos de saúde disponíveis na unidade, com definição de sua origem;

3 - atualizar seus estatutos e regimento, preferencialmente com participação do representante legal do corpo clínico, de modo a atender a cada um dos requisitos da Política Nacional de Atenção Hospitalar, dentes eles, a obrigatoriedade de todo o corpo clínico prestar serviços ao SUS, sob as penas da lei, fazendo-o pela interpretação da Lei Federal nº 12.101, de 2009, alterada pela lei Federal 12.868, de 2013; Portaria MS nº 1.034 de 2010 e Política Nacional de Atenção Hospitalar.

4 – elaborar plano de ação para retomada de sua condição de filantropia, haja vista que a perdeu por força da Portaria MS nº 1.172 de 21 de outubro de 2013;

b) elaborar plano de retomada dos investimentos suspensos da Rede Estadual de Urgência e Emergência no valor de R$ 200.000,00;

c) elaborar plano de ação para retomada dos investimentos, de natureza federal, da Rede Cegonha;

d) elaborar plano de retomada dos serviços da maternidade que atualmente se encontra fechada;

e) elaborar plano de retomada dos investimentos suspensos, de natureza estadual, do PROHOSP;

5 – notificar cada um dos responsáveis por consultórios médicos ou clínicas especializadas, com atuação dentro da estrutura hospitalar, com atendimentos exclusivamente privados, sem prestação de serviços SUS, servindo-se de equipamentos, insumos e materiais custeados por recursos públicos, oriundos de fontes federal, estadual ou municipal, a qualquer título, para desocupação do imóvel, no prazo máximo de 30 dias;

22

2 – citar os réus, na pessoa de seus representantes legais para, querendo, contestarem a ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

3 – a PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL para, ratificando a INTERVENÇÃO JUDICIAL deferida liminarmente, condenar os requeridos em obrigação de fazer, consistente na adoção de todos e quaisquer providências de modo a garantir todas as medidas necessárias à continuidade da prestação de serviço de saúde e a implementação de gestão hospitalar profissionalizante, ainda, o cumprimento das Recomendações das auditorias a serem contratadas, além de outros atos necessários ao restabelecimento dos contratos e convênios que proviam recursos para o Hospital Dr. Lindouro Avelar, sendo estritamente necessário que:

1 –elabore estudos técnicos, assistencial, econômico e financeiro, que vise a discussão coletiva de proposta de celebração de contrato na modalidade da orçamentação global 100% SUS.

2 – elabore inventário de casa um de seus equipamentos de saúde disponíveis na unidade, com definição de sua origem;

3 - atualize seus estatutos e regimento, preferencialmente com participação do representante legal do corpo clínico, de modo a atender a cada um dos requisitos da Política Nacional de Atenção Hospitalar, dentes eles, a obrigatoriedade de todo o corpo clínico prestar serviços ao SUS, sob as penas da lei, fazendo-o pela interpretação da Lei Federal nº 12.101, de 2009, alterada pela lei Federal 12.868, de 2013; Portaria MS nº 1.034 de 2010 e Política Nacional de Atenção Hospitalar.

4 – elabore plano de ação para retomada de sua condição de filantropia, haja vista que a perdeu por força da Portaria MS nº 1.172 de 21 de outubro de 2013;

b) elabore plano de retomada dos investimentos suspensos da Rede Estadual de Urgência e Emergência no valor de R$ 200.000,00;

c) elabore plano de ação para retomada dos investimentos, de natureza federal, da Rede Cegonha;

d) elabore plano de retomada dos serviços da maternidade que atualmente se encontra fechada;

e) elabore plano de retomada dos investimentos suspensos, de natureza estadual, do PROHOSP;

5 – que notifique cada um dos responsáveis por consultórios médicos ou clínicas especializadas, com atuação dentro da estrutura hospitalar, com atendimentos exclusivamente privados, sem prestação de serviços SUS, servindo-se de equipamentos, insumos e materiais custeados por recursos públicos, oriundos de fontes federal, estadual ou municipal, a qualquer título, para desocupação do imóvel; no prazo máximo de 30 dias;

8 - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, notadamente documental, testemunhal e pericial.

9 - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R$ 724,00.

Lagoa Santa, 28 de abril de 2014.

Janaini Keilly Brandão Silveira
Promotora de Justiça

COMARCA LAGOA SANTA
16:15 DISTRIBUIC%O 28/04/2014

PROCESSO: 0029635-45.2014.8.13.0148
4C%O CIVIL PUBLICA
VALOR CAUSA: 724,00

DISTRIBU:DO POR SORTEIO
28/04/2014 AS 16:15:56

1@ C:VEL.CRIME E VEC

JUIZ(A) TITULAR:
SANDRA SALLETE DA SILVA

*** Entidade Isenta / Valor Isento ***

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – TUTELA ANTECIPADA – INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA – MÁ GESTÃO PERPETRADA NO NOSOCÔMIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRECÁRIA E INEFICIENTE – IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA INSTUTUIÇÃO – ART. 273, DO CPC – PRESENÇA DOS REQUISITOS – REFORMA DA DECISÃO - RECURSO PROVIDO.

1. Demonstradas de plano inúmeras irregularidades, documentalmente comprovadas, que evidenciam a má gestão perpetrada pelo órgão diretivo da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, culminando com a precária e ineficiente prestação de serviços médico-hospitalares a toda a população municipal, faz-se provada a verossimilhança das alegações autorais.

2. Sobre a implementação de políticas públicas, é notória a obrigação do Poder Público de assegurar o direito à saúde a todos os cidadãos que dele necessitem, permitindo-se, inclusive, ao Poder Judiciário a determinação de medida interventiva para concretizar o referido direito de berço constitucional.

3. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação advém da situação calamitosa em que se encontra o nosocômio, comprometendo a prestação dos serviços de saúde a toda população de Lagoa Santa e resultando em flagrante violação aos direitos fundamentais consagrados na Constituição da República: à vida, à saúde, à dignidade humana e à integridade física daqueles que necessitam de atendimento e tratamento médico-hospitalar.

4. Patenteado o preenchimento dos pressupostos estabelecidos no art. 273, do CPC, para o deferimento da tutela antecipada pretendida, deve ser decretada a intervenção na instituição de saúde em comento, a fim de que sejam implementadas todas as providências almejadas pelo Ministério Público, com o fito de garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde com eficiência.

5. Recurso a que se dá provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0148.14.002963-5/001 - COMARCA DE LAGOA SANTA - AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AGRAVADO(A)(S): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, SANTA CASA MISERICORDIA LAGOA SANTA

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

DES. CORRÊA JUNIOR

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 3_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf (25/84) 942/2067

RELATOR

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 3_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf (26/84) 943/2067

DES. CORRÊA JUNIOR (RELATOR)

VOTO

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de tutela antecipada recursal, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra a decisão de fls. 617/618-TJ, proferida pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Lagoa Santa, que, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada em desfavor da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA e do MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, indeferiu o pedido de tutela antecipada, entendendo ser imprescindível a avaliação da verossimilhança das alegações e estar ausente o periculum in mora.

Em suas razões de inconformismo, o recorrente alega, em suma, que a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa apresenta inúmeras irregularidades, merecendo, pois, a imediata intervenção por parte do Poder Judiciário, sob pena de ocorrência de danos irreparáveis para a saúde e para o patrimônio público da população de Lagoa Santa.

Assevera que os motivos ensejadores da intervenção, sob a forma de requisição, estão intimamente atrelados à notória crise administrativa, circunstância que evidentemente acaba por prejudicar as atividades desenvolvidas, podendo culminar na paralisação completa dos serviços prestados pelo Hospital Dr. Lindouro Avelar à população de Lagoa Santa.

Acrescenta que, apesar de a magistrada a quo ter afirmado não existir o periculum in mora, há provas em contrário, eis que o próprio Secretario de Saúde de Lagoa Santa informou que o hospital da Santa Casa não mais dispõe de médicos para dar suporte às internações, nem tampouco médicos plantonistas para o atendimento aos casos mais urgentes. Além disso, houve a suspensão dos serviços de internações gerais por parte da Santa Casa, fazendo com que os pacientes que necessitam de internação tenham que se deslocar para Vespasiano. Ademais, a Santa Casa, recentemente, perdeu a sua condição de filantropia, e somente está prestando serviços privados e para planos de saúde, traindo a sua natureza e a razão de ter recebido em doação o imóvel onde se situa e todos os demais equipamentos e objetos que a guarnecem.

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 3_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf (27/84) 944/2067

Por fim, salienta que a intervenção pretendida tem o objetivo de restabelecer o pleno funcionamento da unidade hospitalar, notadamente os serviços médico-hospitalares em todas as especialidades contratadas junto ao Estado de Minas Gerais, bem como propiciar as melhores condições de trabalho para os profissionais envolvidos na atividade, e, conseqüentemente, dar condição ao Hospital Dr. Lindouro Avelar de atender às necessidades dos pacientes com dignidade, respeito, ética, eficácia, humanização e qualidade.

Após proferido o juízo de admissibilidade recursal, indeferi o pedido de outorga da tutela antecipada recursal requerida (fls.624/628-TJ).

Contraminutas apresentadas pelo Município de Lagoa Santa e pela Santa Casa de Misericórdia, respectivamente, às fls. 639/638-TJ e 841/852-TJ, em óbvia infirmação.

Informações prestadas pelo MM. Juiz a quo às fls. 884/885-TJ, comunicando a manutenção da decisão recorrida, bem como o cumprimento do art. 526, do CPC, pelo agravante.

A ilustrada Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 886/891-TJ pelo provimento do recurso.

É o breve relatório.

CONHEÇO DO RECURSO, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

Conforme se afere dos autos, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ajuizou em face da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e do Município de Lagoa Santa Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada, para que fosse determinada liminarmente a destituição da atual mesa administrativa da Santa Casa, e, por conseqüência, a decretada a intervenção Judicial pelo prazo de 01 (um) ano, passível de prorrogação, no Hospital Dr. Lindouro Avelar, nomeando-se uma Comissão Interventora composta pelos membros sugeridos pelo parquet, com plenos poderes de gestão e administração, entre os quais aqueles conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu Estatuto Social, para a tomada de medidas que garantam a continuidade dos serviços e assegurem o funcionamento ininterrupto do Hospital Dr. Lindouro Avelar: movimentar contas bancárias; realizar aplicações financeiras; convocar assembléia e utilizar o CNPJ para a prática de negócios jurídicos; cumprir as recomendações das auditorias que forem contratadas; elaborar estudos técnicos, assistencial, econômico e financeiro; elaborar inventário de cada um de seus equipamentos; atualizar os seus estatutos e regimento; elaborar plano de ação para a retomada de sua condição de filantropia; elaborar plano de retomada dos

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 3_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf (28/84) 945/2067

investimentos suspensos da Rede Estadual de Urgência e Emergência, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); elaborar plano de ação para a retomada dos investimentos de natureza federal, da Rede Cegonha; elaborar plano de retomada dos serviços da maternidade que atualmente se encontra fechada; elaborar plano de retomada dos investimentos suspensos, de natureza estadual, do PROHOSP; notificar cada um dos responsáveis por consultórios médicos ou clínicas especializadas, com atuação dentro da estrutura hospitalar, com atendimentos exclusivamente privados, sem prestação de serviços SUS, para a desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Ao recebimento da exordial, a MM. Juíza da causa indeferiu a medida liminar pleiteada, ensejando o manejo do presente recurso.

Pois bem.

O instituto da tutela antecipada consiste na antecipação dos efeitos da sentença de mérito, mediante cognição sumária, e para a sua concessão devem concorrer os seguintes requisitos: a) prova inequívoca; b) verossimilhança da alegação; c) iminência de dano irreparável ou de difícil reparação; d) reversibilidade da medida; ou e) abuso de direito de defesa; ou f) manifesto propósito protelatório do réu, consoante estabelece o art. 273, caput, incisos I e II e § 2º, do Código de Processo Civil.

Assim, para que haja a outorga da tutela antecipada, deve estar presente o juízo de verossimilhança fundado em prova inequívoca.

A prova inequívoca consiste, pois, na demonstração dos fatos articulados na peça vestibular, por intermédio de prova idônea suficientemente forte, capaz de convencer o Juiz acerca da verossimilhança das alegações, aliada ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em caso contrário, se o convencimento do julgador depender de outros elementos probatórios, para só então, em análise do conjunto, extrair-se a conclusão, a tutela deve ser indeferida.

Ressalte-se, outrossim, que os referidos requisitos legais são cumulativos, simultâneos e indissociáveis, e devem restar caracterizados concretamente para que haja o deferimento da tutela antecipada.

Assim, no que tange à prova inequívoca e à verossimilhança das alegações, emerge dos autos que, até o ano de 1998, o Hospital Dr. Lindouro Avelar, única casa de saúde do Município de Lagoa Santa, era administrado pela Fundação Municipal de Saúde, extinta pela Lei Municipal n. 1.540/98, quando então foi autorizada a sua doação à Santa Casa de Misericórdia (Lei Municipal n. 1.675/99), a título gratuito,

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 3_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf (29/84) 946/2067

incluindo-se os seus bens moveis e utensílios (f. 73732-TJ e f. 728-TJ), para a prestação de serviço médico-hospitalar, diretamente à população de Lagoa Santa.

Nesse tocante, a própria agravada Santa Casa de Misericórdia afirma que desde ent o "passou a atender tanto o SUS quanto os planos de sa de" (fl. 862, "sic").

A referida entidade, por meio da Lei Municipal n. 2.162/2003, tornou-se isenta do pagamento de quaisquer tributos ou taxas municipais, inclusive com a remissão dos tributos eventualmente devidos desde sua fundação, sob a condição de prestar serviços de natureza filantrópica à população (f. 455-TJ).

Contudo, ao longo desses anos, é possível identificar inúmeras irregularidades documentalmente comprovadas nos autos, que evidenciam a má gestão perpetrada pelo órgão diretivo da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, tais como: o não cumprimento de metas pré-estabelecidas em convênios estaduais para o recebimento de recursos financeiros, ocasionando, inclusive, a suspensão do repasse dos referidos recursos; a ausência de prestação de contas dos recursos públicos municipais recebidos para a prestação do serviço de saúde à população, desde outubro de 2013; a inadimplência em relação ao pagamento dos profissionais da saúde contratados; a utilização das instalações do hospital para o atendimento de planos de saúde privados; o remanejamento de pacientes para outros municípios, como Vespasiano, Santa Luzia e Belo Horizonte.

Tudo a demonstrar a prestação de forma ineficiente e precária dos serviços de saúde.

Nota-se, ainda, que a Santa Casa de Misericórdia acabou, inclusive, perdendo a sua condição de filantropia, em virtude da falta de cumprimento dos requisitos da certificação (f. 726-TJ).

Lado outro, vislumbra-se que, no dia 28 de janeiro do presente ano, foi realizada uma Reunião no Salão do Tribunal do Júri do F rum de Lagoa Santa, denominada "Media o Sanit ria – Direito, Saúde e Cidadania", sob a coordena o do Minist rio P blico, para a discuss o de estratégias de reorganização assistencial em face da UPA e da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, da qual participam 23 (vinte e três) representantes públicos atuantes na área da saúde, inclusive o atual provedor da Santa Casa, o Sr. Ernany Camilo, que, em seu depoimento, demonstrou a fragilidade da sua gestão, face ao evidente descaso quanto à situação de calamidade que atinge o hospital, inclusive desconhecendo os principais problemas técnicos e financeiros que o atingem:

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 3_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf (30/84) 947/2067

> "Dada a palavra ao provedor da Santa Casa de Lagoa Santa, Ernany Camilo, (...), QUE não é profissional médico. QUE não tem condições de falar sobre a Santa Casa sem a presença de seus técnicos. QUE não sabe o valor do passivo da sua instituição. QUE não tem conhecimento de que a unidade tenha perdido sua filantropia. QUE desconhece o alcance dos contratos celebrados entre a Santa Casa e os demais gestores." (f. 493-TJ)

Portanto, já devidamente instruído o recurso e após a melhor análise da questão ventilada e dos documentos colacionados, vislumbro que as particularidades e circunstâncias que permeiam o case estão a demonstrar a necessidade de imediata intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, de forma a garantir à população municipal o eficaz atendimento à saúde.

Sobre a implementação de políticas públicas, é notória a obrigação do Poder Público de assegurar o direito à saúde a todos os cidadãos que dele necessitem. Além disso, é legalmente permitida ao Poder Judiciário a decretação de medida interventiva para concretizar o referido direito constitucionalmente previsto.

É o que se extrai dos arts. 5º, XXV, da Constituição da República, e art. 1.228, §3º, do Código Civil:

> Art. 5º
>
> (...)
>
> XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
>
> Art. 1.228
>
> (...)
>
> § 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente.

Reza, ainda, o art.15, inc. XIII, da Lei Federal n. 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes:

> Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:
>
> (...)

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 3_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf (31/84) 948/2067

> XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

E, no caso em espeque, afiguram-se caracterizadas tanto a verossimilhança das alegações vestibulares submetidas a exame neste Juízo ad quem quanto o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, advindo da situação calamitosa em que se encontra a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, com o comprometimento da prestação dos serviços de saúde a toda população municipal, o que resulta em flagrante violação aos direitos fundamentais consagrados na Constituição da República, tais como o direito à vida, à saúde, à dignidade humana e à integridade física daqueles que necessitam de atendimento e tratamento médico-hospitalar.

À luz dos argumentos acima expostos, restam preenchidos os pressupostos estabelecidos no art. 273, do CPC, para o deferimento da tutela antecipada pretendida, para a imediata implementação das providências almejadas pelo Ministério Público.

Em virtude do caráter da medida ora deferida em sede de antecipação de tutela, o período inicial da intervenção deve abranger o prazo de seis meses, passível de prorrogação. Além disso, deverão ser apresentados ao Juízo, com a devida vista ao Ministério Público: a) no prazo de trinta dias após a posse da comissão interventora, relatório circunstanciado do estado da administração do nosocômio; b) bimestralmente, relatório das medidas empreendidas pela comissão.

Com o escopo da busca de integrantes com maior afinidade e proximidade à problemática local, os membros da comissão interventora deverão ser nomeados pelo MM. Juízo a quo, e não nesta sede.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a decisão agravada, e deferir a tutela antecipada requerida, para:

- decretar a intervenção judicial na Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa (Hospital Dr. Lindouro Avelar), pelo prazo de seis meses, passível de prorrogação, em havendo a demonstrada necessidade;

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 3_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf (32/84) 949/2067

- determinar a destituição da atual Mesa Administrativa da Santa Casa, com a conseqüente nomeação de uma Comissão Interventora, a ser perpetrada pelo MM. Juízo a quo, com plenos poderes de gestão e administração, entre os quais aqueles conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu Estatuto Social, para a tomada de medidas que garantam a continuidade dos serviços com eficiência e assegurem o funcionamento ininterrupto do nosocômio, além de outras medidas complementares, todas relacionadas, item por item, na inicial da presente Ação Civil Pública (fls. 42/43-TJ);

- determinar a apresentação pela comissão interventora ao MM. Juízo a quo, com a devida vista ao Ministério Público: a) no prazo de trinta dias após a nomeação, de relatório circunstanciado do estado da administração do nosocômio; b) bimestralmente, de relatório das medidas empreendidas pela comissão.

Custas recursais pelos agravados, observadas a isenção legal e a suspensão da exigibilidade.

É como voto.

DES. EDILSON FERNANDES - De acordo com o(a) Relator(a).

DES.ª SELMA MARQUES - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "RECURSO PROVIDO"

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 3_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf (33/84) 950/2067

Comarca de Lagoa Santa/MG
Autos nº 0029635-45.2014.8.13.0148

Vistos.

O Ministério Público se manifesta às fl. 668/671, dizendo que não foi expedido mandado de citação dos réus desde 07/05/2014 e, de forma estranha, a ré Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa peticionou aos autos sem ter sido citada, dizendo que o Secretário de Saúde arrombou os cadeados do hospital, substituindo por outros, além de ter ordenado lacrar todos os portões locais.

Assevera que em razão da manifestação da ré, foi determinado por este Juízo a realização de auto de constatação de todos os bens do patrimônio ativo e passivo da Santa Casa.

Diz que a ré não regularizou a sua representação processual e o Ministério Público não foi intimado para acompanhar a diligência, razão pela qual a decisão de fl. 663, é nula.

Afirma que a comunicação da decisão do agravo de instrumento foi apresentada nos autos pela ré, não podendo ser tomada qualquer atitude por este Juízo, sem ouvir a parte autora.

Por fim, pede a nulidade da decisão de fl. 663 e a decretação da revelia da ré, por ter comparecido aos autos e não ter apresentada a sua contestação, bem como pede que o inventário dos bens da ré seja realizado pela Comissão Interventora, além do desentranhamento da petição de fl. 664/666, por ser inoportuna a produção de prova neste instante e, por fim, pede a citação do Município de Lagoa Santa.

Brevemente relatado.

Decido.

Compulsando os autos, vislumbro que o *Parquet* adotou um ideal, alvo supremo de ambições, seja no âmbito político ou comunitário, creio que a bem dos Munícipes de Lagoa Santa.

Contudo, conforme já explanado nas decisões de fl. 588/589 e fl. 618, a questão é complexa, cujo olhar extremamente sério e peculiar na dilação probatória é necessário para que não haja decisões arbitrárias e precipitadas, como sempre adotado por este Juízo.

Neste sentido, a marcha processual está preservada com a expedição de citação dos réus em 14/11/2014, certidão de fl. 663 verso, sendo juntada aos autos os mandados citatórios em 02/12/2014, conforme consta às fl. 671 verso/fl.675, portanto, a relação processual está concretizada e perfeitamente válida.

A norma processual civil vigente regula que o réu poderá oferecer, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção, conforme consta no artigo 297 do Código de Processo Civil.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 188, disciplina que "*computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.*" e, normatiza o artigo 191, que "*quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos.*", sendo que no artigo 241 e seu inciso II, do referido diploma legal, diz que começa a correr o prazo quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido.

Assim, considerando que a juntada dos mandados citatórios ocorreram em 02/12/2014 ou seja, até a presente data não transcorreu o prazo para apresentação de defesa dos réus.

Ademais, pela leitura do artigo 397 do Código de Processo Civil, "*é lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.*", sendo certo que a apresentação de regularização da representação processual pela parte ré, foi determinada às fl. 663, que deverá se colacionada aos autos no prazo da contestação, que ainda não se findou.

No tocante à determinação de lavratura do auto de constatação dos bens da ré Santa Casa, não há que se falar em nulidade, considerando que nenhum vício restou constatado, já que foi facultado aos advogados das partes acompanharem a diligência e, a intimação do Ministério Público, que não é advogado, foi realizada, pessoalmente, antes da diligência, em 20/11/2014 (fl. 667), que inclusive estava presente no dia que ocorreria os trabalhos dos Oficiais de Justiça.

Restou consignado que, no interior das dependências da Santa Casa de Misericórdia, juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário de Saúde do Município, além de outras pessoas desconhecidas, a Promotora de Justiça estava presente, conforme certifica o Sr. Meirinho à fl. 677.

Resta caracterizada a entrada, sem permissão, no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, pelo Ministério Público, Prefeito Municipal, Secretário de Saúde e outras pessoas desconhecidas e relatado pelos oficiais de justiça (fl. 677), inclusive com trocas de cadeados na Instituição, o que se revelam condutas inadequadas, pois a determinação foi de acompanhamento da diligência a ser realizada e, somente, lá poderiam permanecer acompanhados do oficial de justiça para o fim determinado, questão que posteriormente poderá ser objeto de medidas pertinentes e pelos meios próprios.

A audiência designada se mostra pertinente, contando com tempo suficiente para a intimação das partes, que já estão devidamente citadas, bem como é conferido ao juiz que dirige o processo tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, motivo pelo qual fica mantida a audiência especial designada à fl. 663.

Neste eito, os autos se encontra com a sua marcha processual correta e sem nulidades, cujo prazo de contestação ainda está em curso.

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 3_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf (38/84) 955/2067

Quanto ao provimento do recurso de agravo que decretou a intervenção judicial na Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo prazo de seis meses e desconstituiu a atual mesa administrativa da referida Instituição, devendo esta Juíza nomear uma Comissão Interventora, "*com plenos poderes de gestão e administração, entre os quais aqueles conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu Estatuto Social, para a tomada de medidas que garantem a continuidade dos serviços com eficiência e assegurem o funcionamento ininterrupto do nosocômio, além de outras medidas complementares, todas relacionadas, item por item, na inicial da presente Ação Civil Pública.*".

Determinou ainda, os Exmos. Desembargadores a apresentação pela comissão interventora no prazo de 30 dias, após a nomeação, de relatório circunstanciado do estado da administração do nosocômio e, bimestralmente, de relatório das medidas empreendidas pela comissão, com vista ao Ministério Público, motivo pelo qual, hei por bem, nomear a Comissão Interventora que será formada pelo Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, advogado, inscrito na OAB/MG, sob o nº 49.756, com escritório à rua Sergipe, nº1167, conjunto 403, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3287-0344 e (31) 9297-1124 e Luiz Fernando Barreto Perez, economista, inscrito no CORECON, sob o nº 6.353-3, com escritório à rua Desembargador Jorge Fontana, nº 476, sala 704, bairro Belvedere, em Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3286-5454 e (31) 9108-6571, designando como administrador provisório o Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, que assumirá a incumbência de administrar os serviços de saúde no referido hospital, pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, a partir de sua intimação para tomar ciência da decisão e prestar o compromisso de exercer este múnus público, podendo ser prorrogado se necessário for, arbitrando para cada um da comissão, a título de honorários

remuneratórios o valor mensal equivalente a 6 (seis) salários mínimos, podendo ser alterado de acordo com a apresentação do relatório e da possibilidade do pagamento pela ré Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa ou, na sua impossibilidade, pelo Município de Lagoa Santa.

O administrador provisório ficará responsável pela gestão e administração, entre os quais aqueles conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu Estatuto Social, para a tomada de medidas que garantam a continuidade dos serviços com eficiência e assegurem o funcionamento ininterrupto do nosocômio, além de outras medidas complementares, todas relacionadas, item por item, na inicial da presente Ação Civil Pública, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório circunstanciado do estado da administração do Hospital e, bimestralmente, de relatório das medidas empreendidas.

Nos termos do artigo 11 da Lei 7.347/85, e artigo 461, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil, arbitro multa diária no valor de R$ 2.000,00 à pessoa jurídica pública ou privada e ao servidor público que colocar algum obstáculo, injustificadamente, à execução de alguma das medidas decorrente desta decisão.

Intimem-se as partes para comparecerem à audiência especial designada, inclusive os componentes da Comissão Interventora.

Recebo o agravo retido de fl. 690/693, devendo os réus serem intimados para apresentarem a contraminuta ao agravo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Diante das ponderações acima e, por serem objetos do agravo retido, hei por bem, manter a decisão de fl. 663, nos seus exatos termos.

Intimem-se os integrantes da comissão, pelo meio mais rápido, para que, assinem o termo de compromisso, entre os dias 16, 18 ou 19 de dezembro de 2014.

Intimem-se. Cumpra-se, **em caráter de urgência**.

Lagoa Santa, 15 de dezembro de 2014.

Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito

Vistos.

O Município de Lagoa Santa se manifesta à fl. 1800, pleiteando a homologação da indicação do Instituto Laborare para exercer as atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24horas/dia do Hospital Lindouro Avelar feita por ele, Ministério Público e Comissão Interventora, além de pleitear autorização para utilizar os recursos do Convênio celebrado com o Estado de Minas Gerais nº 190/2014.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais apresentou embargos de declaração do despacho de fl. 1776/1803, no qual assevera omissão quanto a não homologação da indicação de uma empresa privada para substituir a função de gestão da Comissão Interventora nomeada e, por sua vez, a Comissão passaria a exercer o papel de fiscalizadora, bem como autorizar a imediata utilização pelo Gestor SUS Municipal e Hospital Lindouro Avelar dos recursos financeiros do Convênio nº190/2014. Por fim, assevera que não há parâmetros para se transigir.

Decisão do Juiz substituto à fl. 1805, na qual restou mantida a audiência designada, determinando a remessa dos autos a esta Juíza quando do seu retorno das férias regulamentares para apreciação do pedido de fl. 1800 e dos embargos de declaração acostado às fl. 1801/1803.

Brevemente relatado.
Decido.

De plano não recebo os embargos de declaração interposto pelo Ministério Público diante da afronta ao preceito normativo disciplinado no artigo 535 do Código de Processo Civil, bem como por não enquadrar o seu conteúdo no entendimento doutrinário e jurisprudencial afetos ao Recurso.

O Código de Processo Civil pontua em seu artigo 125 e incisos os poderes, deveres e responsabilidade do Juiz, sendo que em seu inciso I, cabe ao magistrado assegurar às partes igualdade de tratamento, assim identificado como participação ativa do contraditório, visando possibilitar que o instrumento estatal de solução de controvérsias atinja seus escopos.

No despacho que designou a audiência para o dia 23/02/2016 restou consignado sobre a "*necessidade de maiores esclarecimentos quanto ao funcionamento do Hospital e direcionamento do curso processual para evitar eventuais tumultos em sua tramitação e visando a entrega mais célere da prestação jurisdicional*" tudo em harmonia aos poderes instrutórios concedidos ao juiz a fim de que ele possa melhor formar seu convencimento, nos casos em que a atividade desenvolvida pela partes revele-se insuficiente.

Contudo o Ministério Público do Estado de Minas Gerais diz não ter interesse em transigir e tecer maiores esclarecimentos quanto ao funcionamento do hospital e, no mesmo eito é a manifestação do Município de Lagoa Santa. Assim hei por bem acatar a vontade da parte Autora e do Réu Município cancelando-se a audiência designada para esse fim, passando à análise dos pedidos somente com as informações constantes até hoje nos autos.

A motivação da escolha do Instituto Laborare para a gerência técnica e assistencial do Hospital Lindouro Avelar é apresentada na contida justificativa do pedido de homologação (segundo parágrafo da fl. 1403) "*a experiência em curso da entidade em vários outros municípios (parceiros), como Ibirité, Sete Lagoas, Governador Valadares, Mário Campos, Itabira, Curvelo, Carangola e Ponte Nova, conforme portfólio de serviços em saúde (anexo).*".

Ora, uma decisão de extrema importância como a indicação de empresa privada, no caso o Instituto Laborare, não há como se sustentar somente em portfólio de serviços em saúde e informação de participação em outros municípios, sendo certo que a indicação não partiu da Comissão Interventora, como diz o seu Presidente Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto à fl. 1445, senão vejamos:

"Cumpre informar que **a indicação de novo gestor do hospital**, **qual seja INSTITUTO LABORARE**, CNPJ 21.983.737/0001-41, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº 756, 7º andar, sala 701, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30170-110, **provém do ilustre Representante do Ministério Público Estadual e do Município**, e com a qual **a Comissão Interventora veio anuir, por força da idoneidade daqueles que indicaram** referida empresa." (**negritei e grifei**)

Portanto, a Comissão Interventora, nomeada por este Juízo, anuiu à indicação do Instituto Laborare não pela sua especialização e reconhecimento dos trabalhos desenvolvidos na saúde, mas sim em respeito à idoneidade do Ministério Público e do Município de Lagoa Santa, o que não é suficiente para afastar princípios administrativos como o da livre concorrência, sua lei de licitação e ferir a Constituição da Republica Federativa do Brasil.

A Lei 8.666/93, apesar de permitir, por exceção, a contratação mediante inexigibilidade de licitação, se confrontarmos o permissivo com a vasta documentação carreada nos autos, salvo melhor juízo, o Instituto Laborare não satisfaz o requisito da notória especialização e singularidade, o que impede a homologação da substituição de umas das obrigações conferidas à Comissão Interventora pelo Tribunal de Justiça.

Prevê o artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I (...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados o art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Neste sentido, não merece respaldo o pleito de substituição de alguma das funções conferidas à Comissão Interventora, principalmente a de gestão plena quer do Hospital Lindouro Avelar, quer da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, por uma novel empresa constituída em 10/02/2015, ou seja, com apenas 1(um) ano e 9 (nove) dias de experiência no mercado, conforme se verifica do seu contrato social acostado às fl. 1421/1426.

Ademais, por uma simples consulta pela internet, encontramos diversas empresas que prestam os mesmos serviços e mais abrangentes que o Instituto Laborare por exemplo:

> "A XHL Consultoria traz na sua historia a experiência do seu Diretor Executivo e Sócio Fundador Eduardo Regonha adquirida em mais de 20 anos de experiência no mercado de saúde, desenvolvidas ao longo de sua carreira no segmento como Colaborador de Instituições de Saúde, Consulto direcionado a área de custos, com atuação em centenas de Hospitais, Clinicas, Serviços Diagnósticos e Operadoras em todo o território nacional, e alguns no exterior - Formado em Ciências Contábeis com Especialização em Administração Hospitalar pela FGV e Doutor pela UNIFESP/EPM em Ciências da Saúde (Custos em Oftalmologia).A mais de 16 anos vem ministrado aulas com foco em finanças, custos e controladoria do segmento saúde com passagem em diversas Universidades de destaque no setor (Centro Universitário São Camilo, Fundação Unimed UNIFESP/EPM, FMUSP (Faculdade de Saúde Pública) SENAC, IBMEC, FGV, UNASP, dentre outros diversos cursos como convidado de instituições de renome como ABRAMGE, SINDHOSP, FEHOSP. Sendo um dos precursores e divulgadores das metodologias de custeio aplicada atualmente na grande maioria dos Hospitais do Brasil. E apoiado algumas empresas de gestão em informática em saúde no desenvolvimento do módulos integrados de custos.

(fonte: http://www.xhl.com.br/empresa.php. Data consulta 19/02/16)."

"A Planisa chega aos 25 anos como a solução ideal para as organizações de saúde que buscam a excelência em gestão Desde 1988, vem conquistando expressivo sucesso e se destacando como a referência em consultoria especializada para o segmento da saúde, decorrente de uma trajetória percorrida com integridade, responsabilidade e inovação Esses vinte e cinco anos têm sido marcados por vitoriosas experiências que nos qualificam para prosseguir promovendo a melhoria contínua da produtividade para as organizações deste destacado segmento da economia à hospitais, clínicas, serviços de diagnósticos e operadoras de planos de saúde, em todo o Brasil e no exterior. Os produtos de consultoria e as estratégias utilizadas na prestação dos serviços promovem o desenvolvimento das competências internas e melhoria da performance dos resultados da empresa. A experiência, a obstinação e o conhecimento dos colaboradores sobre todo o processo de trabalho asseguram uma relação custo-benefício altamente vantajosa para os nossos clientes, de forma sólida e sustentável.
(Fonte: http://www.planisa.com.br/Portugues/index.php. Data consulta 19/02/16."

Assim, não há como se aferir notória especialização para a prestação de serviço singular capaz de ensejar o afastamento da legalidade de licitação, inclusive por haver no mercado outras empresas aptas à concorrência.

Além disso, outro ponto interessante e que há de ser observado, repousa no Sócio Administrador do Instituto Laborare, Tiago Lucas da Cunha Silva, que conforme se verifica dos email's acostados às fl. 1129/1160, era Servidor do Estado de Minas Gerais, intermediou várias tratativas de repasses financeiros, convênios dentre outros, referentes a este processo, obtendo eventuais informações privilegiadas, anteriores à constituição da referida empresa, que ora se pretende favorecer sem licitação.

As questões apontadas acima seriam alvo da dialética processual c que, por si só, justificaria a designação da audiência, a qual o Ministério Públicc e o Município de Lagoa Santa renunciaram.

Finalmente, apesar de não deferir a substituição da gestão da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa conferida à Comissão Interventora para uma empresa particular com apenas 1 (um) ano de mercado, reconheço c esforço do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Comissão Interventora, do Estado de Minas Gerais e do Município de Lagoa Santa na tentativa de fazer funcionar o Hospital Lindouro Avelar e, realmente, "*Não ha dúvidas da presença do interesse público na decisão de reabertura do Hospital Lindouro Avelar, haja vista que as ações e serviços de saúde foram constitucionalmente guindados à garantia de relevância pública (artigo 197, CF)*".

Neste enfoque, o artigo 197 da Constituição deixa claro que os serviços de saúde são de grande relevância para a sociedade. Concretizar c acesso à saúde é imprescindível para assegurar a vida e a dignidade dos pacientes.

Oportuna é lição de André Ramos Tavares, que preleciona:

> (...) não só todos têm direito à saúde como esta deve ser prestada de maneira completa, sem exclusões de doenças ou patologias, por dificuldades técnicas ou financeiras do Poder Público. Não é permitido a este esquivar-se da prestação de saúde em todos os setores.[1]

Cumpre não perder de perspectiva que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República. Traduz bem jurídicc constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar.

---

1 *In Curso de direito constitucional*, São Paulo: Saraiva, 2002.

Nesse contexto, incide, sobre o Município de Lagoa Santa, a importante obrigação de tornar efetivas as prestações de saúde e, **em face da desativação temporária da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e existência de convênios aptos a promover a abertura do Hospital Lindouro Avelar, hei por bem autorizar, PROVISORIAMENTE, sob a fiscalização da Comissão Interventora e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a reabertura do Hospital Lindouro Avelar, pelo Município de Lagoa Santa.**

O mandado de imissão de posse provisória em favor do Município de Lagoa Santa deverá ser expedido, no prazo de 24 horas, após a apresentação do laudo de avaliação dos bens inventariados pela Comissão Interventora (fl. 1467/1774).

Fica desde já nomeado perito avaliador o Sr. Marcelo Corrêa Mendonça, que deverá ser intimado com endereço na rua Santa Rita Durão, 321, Conjunto 301, Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP 30.140-110, para informar se aceita o encargo e informar a proposta de honorários, intimando-se o Presidente da Comissão interventora.

Declaro inalienáveis e indisponíveis os bens inventariados constantes das fl. 1467/1774.

Nomeio como depositário fiel dos bens inventariados o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa que deverão assinar o termo de compromisso no prazo de 30 dias.

Estando a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa sob intervenção judicial e diante do caráter provisório da gestão hospitalar do Hospital Lindouro Avelar, fica proibido o uso de cunho político e institucional pelo Município por seu representante legal, relativamente a esta liberação provisória de reabertura do Hospital Lindouro Avelar, sob pena de crime de desobediência e multa diária no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), por evento, limitada ao montante de R$200.000,00 (duzentos Mil Reais).

Oficie-se a empresa Arquivar requisitando a disponibilização de toda a documentação da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa que estiver em seu poder ao Presidente da Comissão Interventora, no prazo de 5 dias, sob pena de crime de desobediência e busca e apreensão.

Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses o prazo da Comissão Interventora para a conclusão definitiva das apurações referentes aos pleitos contidos na exordial.

Intimem-se. Cumpra-se, **com urgência.**

Lagoa Santa, 22 de fevereiro de 2016

Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito

DATA

Aos 22 de 02 de 2016

Recebi estes autos do MM. JUIZ.

Do que para constar, lavrei este.

Escrivão (ã) _____

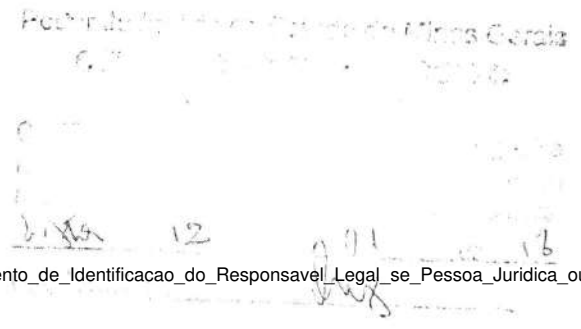

Comarca de Lagoa Santa/MG
Autos n.º 0148.14.002963-5

2221

Vistos.

Junte-se petição, inclusive o contrato de prestação de serviço firmado pela Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa/MG, sob intervenção judicial, firmado pela Comissão Interventora e o Instituto Laborare Sociedade Simples.

Defiro o pedido do Interventor de abertura de conta judicial no Banco do Brasil em nome da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para fins de receber os valores para criação do fundo garantidor e para receber os valores que serão utilizados para os demais pagamento inerentes à retomada atividade hospitalar, além da verba de subvenção no valor de R$662.421,54 (seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), devendo constar a autorização de movimentação da referida conta pelo Interventor Paulo Pacheco de Medeiros Neto – OAB/MG 49.756 e pelo Economista Luiz Fernando Barreto Perez CPF nº371.640.076-91, separadamente, podendo movimentar e efetuar pagamentos para o bom andamento do presente processo.

O Interventor deverá prestar contas mensalmente da movimentação bancária, apresentando demonstrativo de apontem entrada e saída de recursos da conta judicial, sob pena de revogação imediata da autorização.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Lagoa Santa, 08 de agosto de 2016.

Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE LAGOA SANTA - SECRETARIA DA 1ª VARA
FÓRUM DES. EDÉSIO FERNADES
AL. DRª. WILMA EDELWAIS DOS SANTOS, 65 - LUNDCÉIA - CEP. 33400-000

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR

1237

Processo nº: **0148 14.002.963-5** (Favor mencionar este número)
Ação: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Partes: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA E OUTRO

Aos 14 (Doze) dias do mês de Setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), na Secretaria do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Lagoa Santa - MG, compareceu o **DR. PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO**, advogado, inscrito na OAB/MG, sob o nº 49.756, com escritório á rua Sergipe, nº 1167, Conjunto 403, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, e o SR. **LUIZ FERNANDO BARRETO PEREZ**, economista, inscrito no CORECON, sob o nº 6.353-3, com escritório á Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 476 - sala 704, bairro Belvedere, Belo Horizonte - MG, para assinarem o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**, através da comissão interventora formada EXCLUSIVAMENTE pelos mesmos. Ficando designado como INTERVENTOR provisório o DR. PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO, que assumirá a incumbência de fiscalizar a administração dos serviços no referido hospital, executados pelo **INSTITUTO LABORARE**, por mais **06 (seis) meses** a partir de sua intimação para tomar ciência da decisão e prestar o compromisso de exercer este múnus público, podendo ser prorrogado, se necessário for. Aceito por eles o compromisso, prometeram cumpri-lo, zelando convenientemente pela sua perfeita regularidade, sob as penas e na forma da lei. E, para constar, eu Cumprimento, Escrivã Judicial na 1ª Vara lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Compromissado(a): _____
PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO

Compromissado(a): _____
LUIZ FERNANDO BARRETO PEREZ

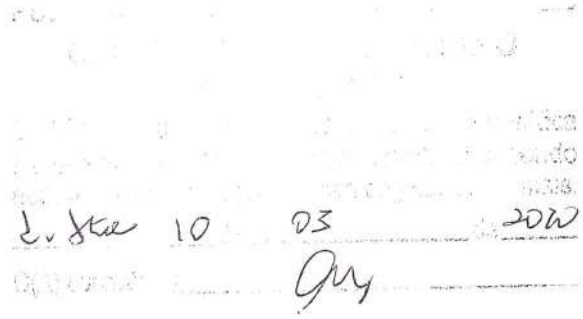

705

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE LAGOA SANTA - SECRETARIA DA 1ª VARA
FÓRUM DES. EDÉSIO FERNADES
AL. DRª. WILMA EDELWAIS DOS SANTOS, 65 - LUNDCÉIA - CEP. 33400-000

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR

Processo nº: 0148.14.002.963-5
Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA E OUTRO

Aos (19)dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), na Secretaria do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Lagoa Santa - MG, compareceu o **DR. PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO**, advogado, inscrito na OAB/MG, sob nº 49.756, com escritório à rua Sergipe, nº1167, Conjunto 403, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG e o **Sr. LUIZ FERNANDO BARRETO PEREZ**, economista, inscrito no CORECON, sob o nº 6.353-3, com escritório à rua Desembargador Jorge Fontana, nº476, sala 704, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, para assinarem o presente Termo de Compromisso de Administrador da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, através de comissão interventora, formada pelos mesmos. Ficando designado como administrador provisório o **Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto**, que assumirá a incumbência de administrar os serviços de saúde no referido hospital, pelo prazo inicial de 6 (seis)meses, a partir de sua intimação para tomar ciência da decisão e prestar o compromisso de exercer este múnus público, podendo ser prorrogado se necessário for. O administrador provisório ficará responsável pela gestão e administração, entre os quais aqueles conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu Estatuto Social, para tomada de medidas que garantam a continuidade dos serviços com eficiência e assegurem o funcionamento ininterrupto do nosocômio, além de outras medidas complementares, todas relacionadas, item por item, na inicial da presente Ação Civil Pública, com prazo de 30 dias para apresentação de relatório circunstanciado do estado da administração do Hospital e, bimestralmente, de relatório das medidas empreendidas. Aceito por eles o compromisso, prometeram cumpri-lo, zelando convenientemente pela sua perfeita regularidade, sob as penas e na forma da lei. E, para constar, eu _____, Escrivã em Substituição na 1ª vara lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Compromissado: _____
Paulo Pacheco de Medeiros Neto

Compromissado: _____
Luiz Fernando Barreto Perez

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE LAGOA SANTA - SECRETARIA DA 1ª VARA
FÓRUM DES. EDESIO FERNADES
AL. DRª. WILMA EDELWAIS DOS SANTOS, 65 - LUNDCÉIA - CEP. 33400-000

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR

Processo nº: 0148.14.002.963-5
Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA E OUTRO

Aos (19)dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), na Secretaria do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Lagoa Santa - MG, compareceu o **DR. PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO**, advogado, inscrito na OAB/MG, sob nº 49.756, com escritório à rua Sergipe, nº1167, Conjunto 403, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG e o **Sr. LUIZ FERNANDO BARRETO PEREZ**, economista, inscrito no CORECON, sob o nº 6.353-3, com escritório à rua Desembargador Jorge Fontana, nº476, sala 704, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, para assinarem o presente Termo de Compromisso de Administrador da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, através de comissão interventora formada pelos mesmos. Ficando designado como administrador provisório o **Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto**, que assumirá a incumbência de administrar os serviços de saúde no referido hospital, pelo prazo inicial de 6 (seis)meses, a partir de sua intimação para tomar ciência da decisão e prestar o compromisso de exercer este múnus público, podendo ser prorrogado se necessário for. O administrador provisório ficará responsável pela gestão e administração, entre os quais aqueles conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu Estatuto Social, para tomada de medidas que garantam a continuidade dos serviços com eficiência e assegurem o funcionamento ininterrupto do nosocômio, além de outras medidas complementares, todas relacionadas, item por item, na inicial da presente Ação Civil Pública, com prazo de 30 dias para apresentação de relatório circunstanciado do estado da administração do Hospital e, bimestralmente, de relatório das medidas empreendidas. Aceito por eles o compromisso, prometeram cumpri-lo, zelando convenientemente pela sua perfeita regularidade, sob as penas e na forma da lei. E, para constar, eu [illegible], Escrivã em Substituição na 1ª vara lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Compromissado: _____
Paulo Pacheco de Medeiros Neto

Compromissado: _____
Luiz Fernando Barreto Perez

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2225
9

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0029635-45.2014.8.13.0148

VISTOS, ETC...

Inicialmente, considerando a anuência manifestada à fl. 2177, relativamente à forma de pagamento dos honorários periciais expressa à fl. 2150, determino a intimação do perito nomeado à fl. 1815, para que informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e o horário para realização da avaliação dos bens da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa/MG, a fim de que as partes sejam devidamente intimadas.

Procedida a avaliação, deverá o perito apresentar o laudo correspondente no prazo de 10 (dez) dias.

De outra parte, dada a relevância das razões expostas na petição de fl. 2223/2224, determino o seguinte:

1) a desoneração do patrimônio móvel da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa/MG, cuja indisponibilidade foi determinada outrora, às fl. 1381 e 1394, ressalvando que deverá permanecer a indisponibilidade lançada sobre o seu imóvel sede;

2) a prorrogação do prazo de intervenção, nos termos requeridos, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de intimação desta decisão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Lagoa Santa, 30 de agosto de 2016.

Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito

DATA
Aos 31 de 08 de 2016
Recebi estes autos do MM. JUIZ.
Do que para constar, lavrei este.

P/ Escrivão (ã)

Ibirité 10 03 2025

TJMG
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE LAGOA SANTA -
Al. Dra. Vilma Edelwais Santos, 65 - B. Lundcéia

Processo nº: 0148.14.002963-5
Natureza: Ação Civil Pública
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Réu: Santa Casa de Misericórdia e outros

DECISÃO

Trata-se de pedido formalizado pelo Município nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, objetivando a substituição do Instituto Laborare, nomeado para exercer as atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde prestados através da Santa Casa de Misericórdia, cujo contrato tem prazo de vigência até 30/09/2017.

Pelas razões invocadas na petição de f. 2721/2731 (volume 11), pretende o Município a homologação da indicação da empresa RCS - Rede de Cuidados de Saúde para exercer as aludidas atividades, o que foi objeto de audiência extraordinária realizada em 25/09/2017, que contou com a presença da MMª Juíza que preside o feito, Dra. Sandra Sallete da Silva, do Ministério Público, do Interventor e do Município (f.2850/2851).

Na aludida audiência, foi proposta a contratação de um gestor, pessoa física, para o exercício temporário da administração do hospital, até ulterior decisão sobre a viabilidade da contratação da empresa indicada, que contou com comparecer favorável do Ministério Público às f. 2852/2854, oportunidade em que a ilustre promotora fixou algumas condições. **Decido.**

Ante a inequívoca necessidade de resguardar a continuidade do funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, HOMOLOGO a indicação do Administrador **PAULO CÉSAR BOSCHI PEDROSA**, qualificado às f. 3002/3012 (volume 13), para exercer as atividades de gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde do Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia pelo prazo de **90 (noventa dias)** e, em observância ao parecer do Ministério Público de f. 2852/2854 (volume 12), **DETERMINO**:

1 .que o gestor ora indicado não realize qualquer retirada financeira do fundo garantidor;
2. a realização de reuniões quinzenais entre o Município, o Gestor e a Comissão Interventora, para avaliação da nova formatação, com o encaminhamento das respectivas atas para apreciação do Ministério Público e do Juizo.
3 .a apresentação de nova proposta após o decurso de 90 (noventa dias), com a anuência da Comissão Interventora, onde deverá constar a indicação de nova empresa ou a manutenção do gestor pessoa física.

P. R. I

Lagoa Santa, 28 de setembro de 2017

Gislene Martins Meutzner
Juíza de Direito da 1ª Vara em substituição legal.

3531

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

VISTOS, ETC...

O Município de Lagoa Santa interpôs embargos de declaração às fl. 3495/3506, em face da decisão de fl. 3492, sob o fundamento de que o *decisum* é omisso e contraditório.

Com vista dos autos, o Interventor nomeado nestes autos e o Ministério Público anuíram à pretensão do Município, nos termos das manifestações de fl. 3508/3510 e 3516, respectivamente.

Analisando as razões recursais, infere-se que o Município aponta, em verdade, suposta má apreciação da prova, indicando, assim, a ocorrência de *error in judicando*, cuja competência para apreciação é da instância superior e não deste Juízo.

Neste sentido, a jurisprudência: "Quando o erro for de julgamento, ou seja, de aplicação incorreta do direito à espécie, não cabem os Embargos Declaratórios"[1].

Isto posto, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão atacada, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos de declaração opostos.

Contudo, a despeito de entender que as razões recursais ensejam o não acolhimento dos embargos de declaração, passo a analisar a pretensão reiterada pelas partes, tendo em vista a concordância dos envolvidos, bem como o interesse público em questão.

---

1 STF – Embargos de Declaração n 22835-4, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 15/9/1998, v.u. DJU 23/10/1998, p. 8, *apud* NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, *in* Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª. ed., São Paulo: Editora dos Tribunais, 2003, p. 927.

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 3_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf (65/84) 982/2067

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

Pela petição de fl. 3299/3301, o Interventor informa sobre a necessidade de credenciamento da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC para, com isso, viabilizar a oferta de serviços de ortopedia e o recebimento de recursos públicos. Contudo, seu credenciamento está obstado por não ser possível a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais. Nesses termos, requereu o Interventor autorização judicial para o credenciamento da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa junto ao referido consórcio, independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos, mediante comunicação ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e à Divisão de Convênios e Gestão de Minas Gerais – DICON.

Instado a se manifestar, o Município de Lagoa Santa pôs-se de acordo com o pedido do Interventor, nos termos da petição de fl. 3467/3475.

Sobreveio a decisão de fl. 3492, pela qual restou indeferida a pretensão em comento, sob o fundamento de que o deferimento do pedido pode gerar lesão a direitos de terceiros, especificamente a direitos da União e do Estado, que não são partes no feito, além da pretensão supostamente importar em novação do pedido inicial.

A esse respeito, em que pese o entendimento do nobre colega, que proferiu referida decisão quando em substituição na 1ª Vara deste juízo, divirjo de seu posicionamento, pelos fundamentos que passo a expor.

Com efeito, o credenciamento da Santa Casa de Misericórdia em consórcio tem, por fim, viabilizar a oferta de serviços de saúde, além do recebimento de recursos públicos, o que é essencial para o restabelecimento da parte ré.

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 3_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf (66/84) 983/2067

Outrossim, não vislumbro a novação de pedido *in casu,* posto que o pedido sob apreciação, a meu ver, guarda relação com a finalidade da presente Ação Civil Pública, mormente no que diz respeito à recuperação da condição de filantropia da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Considerando, pois, que a pretensão das partes tem por fim o recebimento de recursos públicos para aplicação em serviços de saúde, **DEFIRO** o referido credenciamento, observadas as formalidades que o Consórcio entender pertinentes, com a ressalva de que a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa encontra-se sob intervenção judicial.

Por consequência, determino a expedição de ofícios ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC, bem como ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e à Divisão de Convênios e Gestão de Minas Gerais – DICON, dando ciência aos respectivos diretores desta decisão e requisitando-lhes providências para o seu cumprimento, destacando que o Interventor deverá retirar os ofícios em cartório e providenciar o seu encaminhamento.

No tocante ao pedido de abertura de 2 (duas) contas judiciais junto ao Banco do Brasil, uma destinada aos recursos atinentes ao Fundo Garantidor e outra destinada aos recursos provenientes da Subvenção da Lei nº 3.883/2016, conforme requerido às fl. 3166/3167 e reiterado às fl. 3508/3510, não vejo óbice para o seu deferimento. Todavia, compulsando os autos, constato a existência justamente de 2 (duas) contas judiciais vinculadas a este feito, a saber, contas nº 210011367743 e nº 2900103910258. Assim sendo, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil, requisitando informações de seu gerente a respeito das referidas contas, especificamente se estão ativas e, em caso positivo, que sejam elas

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 3_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf (67/84) 984/2067

destinadas à finalidade requerida pelo Interventor. Em caso negativo, que proceda-se à abertura das contas, tal como requerido. Em qualquer caso, deverá o Interventor informar nos autos os números das contas e identificar a finalidade de cada uma, sem prejuízo da devida prestação de contas.

Relativamente ao pedido de autorização de pagamento ao Instituto Labore da remuneração devida por um mês de trabalho, correspondente ao período extra de 01/10/2017 a 31/10/2017 (fl. 3299/3301), nada há a prover, uma vez que o pagamento deve se dar na forma do contrato celebrado pelas partes, devendo o Interventor Judicial prestar contas nos autos.

De outra parte, diante da concordância das partes (fl. 3370/3377, 3508/3510 e 3516), **HOMOLOGO** a indicação do administrador **Paulo César Boschi Pedrosa**, qualificado às fl. 3002/3012, para exercer as atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Lindouro Avelar/ Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Quanto ao pedido de autorização à Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para o credenciamento/atendimento dos planos de saúde privados (fl. 3508/3510), **DEFIRO** o requerimento em questão, desde que observados os requisitos próprios de cada plano, além da exigência de respeitar a oferta da prestação de seus serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 12.101/2009.

Noutro giro, o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, para que realize o registro da Escritura Pública de Doação referente ao imóvel matriculado sob o nº 6.470, cancelando-se qualquer possibilidade de reversão da doação realizada

merece parcial acolhimento. É que o pedido de registro da Escritura Pública de Doação não encontra nenhum óbice para o seu deferimento, cabível a sua realização independentemente do pagamento de custas e emolumentos, a teor do que dispõe o artigo 18 da Lei nº 7.347/1985. De outra parte, o cancelamento da possibilidade reversão da doação não tem cabimento, tendo em vista que a cláusula de reversibilidade da doação não advém da vontade das partes, mas sim da Lei Municipal nº 1675/99, especificamente de seu artigo 2º, parágrafo único, de modo que, a perda da eficácia de tal dispositivo somente é possível por meio do devido processo legislativo ou, se for o caso, do controle de constitucionalidade exercido segundo os ditames do devido processo legal. Nesses termos, **DEFIRO** a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca, para registro da Escritura Pública de Doação tal como ela foi lavrada.

Em atenção o pedido de fl. 3285/3287, determino a intimação do Interventor para que preste os esclarecimentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, relativamente ao Convênio nº 670/2011, no prazo de 10 (dez) dias, ou informe a este juízo, em igual prazo, sobre a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de ser viável a resposta à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, deverá o Interventor comprovar a sua realização nos autos.

Relativamente à solicitação de fl. 3298, oficie-se ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Lagoa Santa, que apura denúncia referente à gestão da Santa Casa de Lagoa Santa, cientificando-lhe de que os presentes autos, cujos atos são públicos, encontra-se à sua disposição em cartório, para extração das cópias que entender pertinentes.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

Sem prejuízo, **DEFIRO** o pedido de fl. 3507, para que os advogados Lizza Bethonico Aragão e Orlando Aragão Neto não mais figurem como procuradores da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, mas sim como causídicos do terceiro Ernany Camilo, enviando os autos ao setor de distribuição, se necessário for.

DEFIRO, por fim, a expedição de certidão de objeto e pé dos presentes autos, tal como solicitado por intermédio do ofício de fl. 3528.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Lagoa Santa, 26 de março de 2018.

Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
DATA
Em 26 de 03 de 18
recebi os presentes autos da MM. Juíza.
p/ O(A) Escrivão(ã) _____

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO
Certifico e [illegible] (X) despacho
fl. 3531 a 3533.
foi [illegible] 02 04 18 [illegible],
considerando [illegible] 03 / 04 / 18, nos
termos [illegible] 2º da [illegible] nº 119/2008.
Lis 05 de 04 de 18
[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE LAGOA SANTA - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DES. EDÉSIO FERNANDES

AL DRA. WILMA EDELWAIS DOS SANTOS, 65 - LUDCÉIA - CEP: 33400000 - (31) 3681-1066 - LAGOA

SFDC-202

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0029635-45.2014.8.13.0148 1ª VARA CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
0148 14 002963-5
Distribuição: 28/04/2014

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
RÉU : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA e Outro(s).

Ofício nº: 2963-5/14 - 2021

Prezado Senhor

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, informo a Vossa Senhoria que foi autorizada a assinatura de termo de compromisso para o recebimento pela Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa dos recursos, com sua devida finalidade, independentemente da apresentação de certidões e documentação de regularidade trabalhista e demais documentos, conforme Resoluções do CIB-SUS de Minas Gerais, tudo nos termos da decisão que segue por cópia anexa.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Atenciosamente,

LAGOA SANTA, 20 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito
Fabiana G. S. Fonseca de Melo
- Juíza de Direito -

Ilustríssimo Senhor
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, bairro Serra Verde - Edifício Minas
Belo Horizonte/MG
31630-900

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

4320
9148 8
us

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

VISTOS, ETC...

Intime-se o Interventor nomeado nestes autos para apresentar os editais referidos à fl. 4141 (volume 17), que não acompanharam a petição de fl. 4140/4143 (volume 17).

Atenda-se às solicitações de fl. 4138 e 4144/4145 (volume 17), atentando-se para a ordem de indisponibilidade de bens, a teor das decisões de fl. 1381 (volume 06) e fl. 2270 (volume 09).

De outra parte, pela petição de fl. 3638/3639 (volume 14), o Interventor noticia que o equipamento referente à lavanderia encontra-se obsoleto e que há proposta para sua aquisição.

Às fl. 3677/3678 (volume 15) o Interventor reitera a análise da proposta de aquisição do equipamento suprarreferido.

Com vista dos autos, o Ministério Público opinou favoravelmente à venda do equipamento, conforme se vê à fl. 3680 (volume 15).

Nesses termos, considerando que a indisponibilidade de bens da Santa Casa de Lagoa Santa teve por fim exclusivo resguardar seu patrimônio, conforme decisão de fl. 1381 (volume 06), ao passo que a referida venda será revertida em favor da própria instituição, contribuindo para sua recuperação financeira, hei por bem desonerar o equipamento da lavanderia, descrito às fl. 3640/3646 (volume 14), ficando autorizada a sua alienação, devendo o Interventor prestar contas nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

CÓPIA

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

Por fim, defiro a prorrogação do prazo de intervenção, nos termos requeridos pelo Ministério Público à fl. 4126 (volume 17), pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data de intimação desta decisão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Lagoa Santa, 7 de maio de 2019.

Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
DATA
Em 07 de 05 de 2019
recebi os presentes autos da MM. Juíza.
O(A) Escrivão(ã) _____

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO
Em 10 03 2020
O(A) Escrivão(ã) _____

3615

EXMA. SRA.

DDA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGOA SANTA/MG

FORUM LAGOA SANTA 6227622716/07/18 17:36

PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO, Interventor nomeado nos autos da *Ação Civil Pública* proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** em face da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA** – processo nº 0148.14.002963-5 –, vem, à presença de V. Exa., na qualidade de membro da Comissão Interventora, considerando que os trabalhos para conclusão da análise da documentação da Santa Casa de Misericórdia ainda não foram concluídos, torna imprescindível a prorrogação do prazo da intervenção por mais 06 (seis) meses, ressaltando que, com o planejamento realizado, a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa – Hospital Dr. Lindouro Avelar –, está em pleno funcionamento, com a contratualização existente com o Município de Lagoa Santa/MG.

Nestes termos,

pede deferimento.

Belo Horizonte/Lagoa Santa, 11 de julho de 2018.

PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO – OAB/MG – 49.756
(Comissão Interventora/Fiscalizadora)

LUIZ FERNANDO BARRETO PEREZ – CORECON/MG – 6353/3
(Comissão Interventora/Fiscalizadora)

Rua Sergipe, 1167 / 403 - Funcionários - Belo Horizonte - MG - 30130-174 - Tel: 01 3287 0045 - Fax: 01 3284-63
www.pachecodemedeiros.com.br

Poder Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que

foi extraída

necessária

Santa 27 11 18

O(A) Escrivão(ã)

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

3616
0

COMARCA DE LAGOA SANTA - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DES. EDÉSIO FERNANDES

AL DRA. WILMA EDELWAIS DOS SANTOS, 65 - LUDCÉIA - CEP: 33400000 - (31) 3681-1066 - LAGOA

SFDC-202

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0036088-51.2017.8.13.0148 2ª CÍVEL,CRIME E JIJ - EXECUÇÃO FISCAL
0148 17 003608-8
Distribuição: 12/05/2017

EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
EXECUTADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Ofício nº: 17/3608-8/SMS

MM (a) Juiz (a)

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe,SOLICITO de Vossa Excelência para que no prazo de 10 (dez) dias, para que informe a este Juízo se a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa ainda está sob intervenção judicial e desde quando foi declarada a intervenção nos autos de nº 0148.14.002.963-5.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Atenciosamente,

LAGOA SANTA, 30 de julho de 2018.

Carlos Alexandre [illegible]
Juiz de Direito

Juiz(a) de Direito

Exmo (a) Senhor (a)
Dra Sandra Sallete da Silva
MM (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível/Criminal/Vec.

Poder J[illegible]
CEN[illegible]

Certifico [illegible]
foi [illegible]
necess[illegible]
L Santa 27 11 18
O(A) [illegible]

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE LAGOA SANTA - SECRETARIA DA 1ª VARA
FÓRUM DES. EDÉSIO FERNANDES
AL. DRª. VILMA EDELWAIS DOS SANTOS, 65 - LUNDCÉIA - CEP. 33239-060

CERTIDÃO

PAULA MICHELLE MAGALHÃES DIAS, GERENTE DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGOA SANTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

CERTIFICA E DÁ FÉ, em atendimento a requerimento de fl. 5057/5058, que revendo os autos do processo nº **0029635-45.2014.8.13.0148**, distribuídos neste juízo da 1ª Vara Cível de Lagoa Santa na data de **28/04/2014**, verificou tratar-se de **Ação Civil Pública** ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em face da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA e outro(s)**, constando dos autos que são membros da Comissão Interventora nomeada por este douto Juízo o **DR. PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO**, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 49.756, com escritório na rua Sergipe, nº 1167, conjunto 403, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, e o **DR. LUIZ FERNANDO BARRETO PERES**, CORECON nº 6353-3, com escritório na rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 442, sala 1416, Vila da Serra, Nova Lima/MG. **CERTIFICA MAIS E DÁ FÉ** que no curso da ação houve a homologação da indicação do Instituto Labore às fls. 2286/2295 (volume 10) e da indicação do Administrador Paulo César Boschi Pedrosa às fls. 3087/3088 (volume 13), para auxiliar nos serviços da Comissão. **CERTIFICA FINALMENTE E DÁ FÉ** que a intervenção judicial vem sendo sucessivamente prorrogada, sendo a última decisão de prorrogação datada de 08/11/2022 (fl. 5056 - volume 21). Nada mais. Lagoa Santa, 06 de dezembro de 2022.

PAULA MICHELLE MAGALHAES DIAS:03556606607
Assinado de forma digital por PAULA MICHELLE MAGALHAES DIAS:03556606607
Dados: 2022.12.06 14:59:07 -03'00'

Paula Michelle Magalhães Dias
Gerente de Secretaria em Substituição

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE LAGOA SANTA - SECRETARIA DA 1ª VARA
FÓRUM DES. EDÉSIO FERNADES
AL. DRª. WILMA EDELWAIS DOS SANTOS, 65 - LUNDCEIA - CEP. 33400-000

CERTIDÃO

LUCAS VERSIANI PINHEIRO FARO, GERENTE SECRETARIA NA 1ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO, DA COMARCA DE LAGOA SANTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

CERTIFICA E DÁ FÉ, que nos autos nº 148.14002963-5, Ação Civil Pública, requerida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, deles constam que o **Dr. PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO**, advogado, inscrito na OAB/MG, sob o nº49.756, com escritório a Rua Sergipe, nº.1167, Conj.403, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG. e **o Dr. LUIZ FERNANDO BARRETO PERES**, CORECON nº.6353-3, com escritório à Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº.442, Sala 1416, Vila da Serra, Nova Lima/MG, são membros da Comissão Interventora nomeada por este douto juízo. Nada mais. Lagoa Santa, 30 de abril de 2021//

Lucas Versiani Pinheiro Faro
Gerente Secretaria - 1ª Vara

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

REGISTRO CIVIL 492930802/72/TRE

CPF 372.339.126/53

OBSERVAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR DO CARTÃO

CIC

NASCIMENTO 24.04.58

INSCRIÇÃO NO CPF 372 339 126 53

CONTRIBUINTE

PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CARTÃO DE IDENTIDADE DE ADVOGADO
Instituído pelo Art. 13, Lei 8906, de 04/07/94

Nº inscrição 49.756 Nº Carteira 49.756

Nome PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO

Filiação: Paulo Pacheco de Medeiros Filho/Nara Peixoto Pacheco de Medeiros

Naturalidade: B.Horizonte Data Nascimento: 24/04/1958

Expedido em 07/07/95

(a) Presidente da Seção
Raimundo Cândido Júnior

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500 – Santos Dumont – Lagoa Santa/MG, neste ato representada por Divino Valero Martins, atesta, para os devidos fins, que a empresa Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, inscrita no CNPJ sob nº 03.409.366/0001-07, com sede à R: Caiçara, nº 500 – Brant – Lagoa Santa/MG, presta a esta instituição serviços de assistência à saúde de forma satisfatória, contínua e compatível com as exigências técnicas, operacionais e legais aplicáveis.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de **consultas médicas especializadas**, destinados a atender usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS**, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Durante o período de execução contratual, a empresa executou os serviços de forma adequada, atendendo às exigências técnicas, legais e operacionais, observando rigorosamente as normas aplicáveis ao SUS, os protocolos assistenciais vigentes, bem como os princípios da legalidade, eficiência, qualidade e continuidade do serviço público de saúde.

Registramos, ainda, que os serviços foram prestados dentro dos prazos estabelecidos, com profissionais legalmente habilitados, infraestrutura compatível com as exigências sanitárias e administrativas, não havendo, até a presente data, qualquer registro que desabone sua conduta técnica ou profissional.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis, inclusive para fins de habilitação em processos de credenciamento público.

Lagoa Santa, 12 de janeiro de 2026.

Divino Valero Martins
Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa

Divino Valero Martins
Matricula: 291631
Secretário Municipal de Saúde
Lagoa Santa - MG

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

SANTA CASA LAGOA SANTA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO, ATUALIZADO E REVISADO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Exercício Social

Art. 1º - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, doravante denominada nesse estatuto simplesmente SANTA CASA, é uma Associação Comunitária fundada a 01 de janeiro de 2001, é uma sociedade civil, de natureza filantrópica sem fins lucrativos ou econômicos que se regerá por este Estatuto, na conformidade de outras instituições congêneres, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sede social e o foro jurídico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA é na Rua Caiçara, nº 500, Vila Pinto Coelho, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - São fins da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA:

a-) manter nesta cidade o Hospital denominado HOSPITAL LINDOURO AVELAR, já em funcionamento e sem personalidade jurídica, funcionando como unidade da própria SANTA CASA, podendo, entretanto, para a consecução de suas finalidades e desde que convenha aos seus interesses e objetivos sociais fundar, abrir, manter e dirigir outros estabelecimentos que a exemplo do HOSPITAL LINDOURO AVELAR, reger-se-ão por Regulamentos Internos;

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AVI 17882

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

b-) praticar e estimular as "Obras de Misericórdia";
c-) manter, administrar e desenvolver atividades médico hospitalares, que venha a criar ou receber em doação ou comodato, dispensando assistência a enfermos ou acidentados gratuitamente ou não;
d-) amparar e proteger os doentes em geral, promovendo-os e prestando-lhes assistência em todas as suas necessidades de origem material, moral e religiosa, independentemente de raça, cor e credos político e religioso.

Art. 4º - O prazo de duração da SANTA CASA é indeterminado e suas atividades tiveram início em 01 de janeiro de 2001.

Art. 5º - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil, devendo o Relatório, Balanço Geral e Anexos, anuais serem elaborados no último dia do exercício.

CAPÍTULO II
Dos Confrades/Confreiras, seus Deveres e Direitos

Art. 6º - A SANTA CASA é constituída por Confrades/Confreiras Fundadores, Efetivos, Contribuintes e Beneméritos.
§ 1º - São Confrades/Confreiras Fundadores os que promoveram e participaram dos atos constitutivos da SANTA CASA.
§ 2º - São Confrades/Confreiras Efetivos os que a critério da Mesa Administrativa, tendo prestado relevantes serviços a Irmandade, forem admitidos posteriormente a data de sua fundação.
§ 3º - São Confrades/Confreiras Contribuintes aqueles que contribuírem para os cofres da SANTA CASA.
§ 4º - São Confrades/Confreiras Beneméritos os que contribuírem com donativos de valores expressivos para o Patrimônio Social da SANTA CASA, admitidos como tais pela da Mesa Administrativa.

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AUI 17883

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 7º - Somente as pessoas físicas, de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos que tiverem meio decente de vida e bons costumes, poderão ser admitidos como Confrades/Confreiras.

Parágrafo Único:- A admissão de Confrades/Confreiras Contribuintes far-se-á por proposta escrita pelo proponente, aceita pela Mesa Administrativa em número ilimitado.

Art. 8º - São deveres dos Confrades/Confreiras:

a) – pagar as contribuições previstas neste Estatuto, quando a elas sujeitos;
b) – comparecer as Assembléias Gerais;
c) – aceitar cargos e comissões para os quais tenham sido eleitos ou designados, salvo por impossibilidade reconhecida pela Assembléia Geral ou pela Mesa Administrativa;
d) – desempenhar as funções condignamente no exercício dos cargos que lhe forem atribuídos;
e) – acatar, cumprir e prestigiar os atos, determinações e regulamentos da SANTA CASA, bem como as deliberações das Assembléias Gerais e as disposições estatutárias.

Art. 9º - São direitos dos Confrades e Confreiras::

a) – participar das Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa;
b) – votar e ser votado para qualquer cargo;
c) – freqüentar a sede social, participando de todas as atividades sociais, assim como de todas as promoções da SANTA CASA, de interesse e benefício desta.

Art. 10º - O Confrade/Confreira que desejar desligar-se da SANTA CASA, o fará mediante pedido expresso com antecedência de 30 (trinta) dias.

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AUI 17884

Art. 11 - Serão eliminados da SANTA CASA:

a) –o Confrade/Confreira que por má fé lesar a SANTA CASA, sujeito ainda, no caso as sanções penais cabíveis;

b) – o Confrade/Confreira que vier ter má conduta moral, civil e religiosa comprovadamente;

c) – o Confrade/Confreira que preconcebidamente faltar com seus deveres estatutários.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 12 - São órgãos de administração da SANTA CASA:

a) – Assembléia Geral;

b) – Conselho Deliberativo;

c) – Mesa Administrativa;

d) – Conselho Fiscal;

§ 1º:- É vedada a remuneração e a concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob nenhuma forma, título ou pretexto, aos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;

§ 2º:- É expressamente proibido aos diretores, o uso das assinaturas sociais em operações estranhas aos objetivos e interesses da SANTA CASA, tais como: fianças, avais e endossos de favor.

CAPÍTULO IV

Seção I - Das Assembléias Gerais

Art. 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da SANTA CASA, constitui-se de todos os Confrades/Confreiras no gozo de seus direitos, sem exceção.

Selo de Fiscalização
LAGOA SANTA MG
AVERBAMENTO
AVI 17885

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 14 - Compete a Assembléia Geral com exclusividade:

a) – eleger o seu presidente;

b) – eleger trienalmente na segunda quinzena do último mês do exercício social, os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, bem como destituí-los;

c)– deliberar anualmente dentro dos 03(três) primeiros meses do exercício social sobre o Relatório, Balanço Geral e Anexos do exercício findo, apresentados pela Mesa Administrativa;

d) – decidir sobre a concessão de títulos de Médicos Honorários e de Confrades/Confreiras Beneméritos, quando proposto pela Mesa Administrativa, exclusivamente;

e) – reformar o Estatuto Social;

f) – resolver sobre a dissolução da SANTA CASA;

g) – deliberar sobre a compra e venda de imóveis, bem como para gravá-los de ônus reais ou hipotecários;

h) – decidir sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;

I) – exercer demais atribuições de sua competência, por força de dispositivos legais ou estatutários.

Art. 15 - As decisões tomadas pela Assembléia Geral nas questões regimentais e internas, valem quando aprovadas por maioria simples dos Confrades/ Confreiras presentes, com direito a voto

Art. 16 - Nas decisões que implicarem reforma dos Estatutos, dissolução da SANTA CASA, compra e venda de imóveis e bem como quando a este se tenham de gravá-los de ônus reais ou hipotecários, a aprovação dependerá de 2/3 (dois terços) dos Confrades/Confreiras reunidos, no gozo de seus direitos.

Art. 17 - Não votarão, embora possam participar da discussão, os Confrades/ Confreiras que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AUI 17685

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 18 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias, mediante edital publicado na imprensa local (se houver) ou afixado na sede social da SANTA CASA, ou ainda, por meio de circulares.

Art. 19 - As Assembléias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Confrades/Confreiras no gozo de seus direitos, e em segunda convocação, ½ hora depois, com qualquer número.

Art. 20 - As eleições realizar-se-ão pelo processo de escrutínio secreto ou por aclamação, a critério da Assembléia Geral.
Parágrafo Único: Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos os mais idosos.

Art. 21 - As Assembléias Gerais, quando convocadas extraordinariamente apenas deliberarão sobre os assuntos determinantes de sua convocação.

Art. 22 - As Assembléias Gerais podem ser convocadas extraordinariamente:

a) – pela Mesa Administrativa;
b) – pelo seu Presidente;
c) – pelo Conselho Fiscal;
d) – a requerimento de 1/3 (um terço) dos Confrades/Confreiras com direito a voto.

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AUI 17887

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo, integrado por Confrades/Confreiras, eleito por votação ou aclamação pela Assembléia Geral, assim se constitui de trinta e oito conselheiros, com mandado de três anos, com renovação anual da terça parte, sendo que oito deles, cinco mesários e três suplentes, compõem a Mesa Administrativa.
Parágrafo Único - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, os conselheiros membros da Mesa Administrativa, não podem votar em matérias sobre as quais tenham se pronunciado.

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 24 - O Conselheiro que faltar a três reuniões durante o seu mandato não poderá ser reeleito para o período imediato.

Art. 25 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Eleger, dentre os seus membros, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

II - Apreciar, anualmente, o relatório, balanço e contas da Mesa Administrativa e respectivo parecer do Conselho Fiscal deliberando sobre a aprovação desses documentos.

III - Resolver sobre a concessão de diplomas de Benfeitor e Benemérito.

IV - Resolver os assuntos que lhe forem submetidos pela Mesa Administrativa ou que não estejam previstos neste Estatuto e não sejam da competência da Assembléia Geral.

V - Emitir parecer sobre qualquer matéria Estatutária.

Art. 26 - Mediante convocação regular, o Conselho Deliberativo reunir-se-á sob a presidência do Provedor.

I - Ordinariamente, até o dia trinta de Abril de cada ano, para os fins do item II, do artigo 25, podendo ainda deliberar sobre outros assuntos apresentados e que não sejam objeto de convocação extraordinária ou de competência da Assembléia Geral.

II – Na reunião ordinária o Conselho Deliberativo elegerá os membros da Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal e seus suplentes.

III - Extraordinariamente, quando necessário, a Juízo da Mesa Administrativa, ou mediante convocação feita por um terço (1/3) dos Confrades/Confreiras Conselheiros, para fins previamente determinados e constantes da convocação.

Art. 27 - As convocações de reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas com antecedência mínima de oito dias.

Selo de Fiscalização
AVI 17888

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Parágrafo Único - No caso de convocação feita por Confrades/Confreiras Conselheiros, ad referendum do Provedor, em deferimento obrigatório de requerimento assinado, pelo menos, por um terço (1/3) do Conselho Deliberativo.

Art. 28 - Para que o Conselho Deliberativo possa reunir-se e deliberar é necessária a presença de Conselheiros em número, no mínimo, igual a de membros da Mesa Administrativa mais um, excluindo-se deste número os membros da Mesa Administrativa presentes.
Parágrafo Único - O conselho deliberará por maioria de votos.

Art. 29 - Os membros do Conselho Deliberativo podem, a todo tempo, solicitar à Mesa Administrativa esclarecimento de que necessitem para os assuntos que tenham de resolver.

CAPÍTULO V
Da Mesa Administrativa

Art. 30 - A SANTA CASA será regida e administrada por uma Mesa Administrativa composta de 09 (nove) Confrades/Confreiras, eleitos na forma estatutária, com mandato de 03 (três) anos, a saber:

Provedor;
Vice-Provedor;
Secretário:
Tesoureiro:
Assessor Jurídico:
1º Mesário Suplente;
2º Mesário Suplente;
3º Mesário Suplente;

Parágrafo Único: Os Membros da Mesa Administrativa poderão ser reeleitos não caracterizando vínculo vitalício.

Selo de Fiscalização AUI 17889

SANTA CASA LAGOA SANTA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 31 - Compete a Mesa Administrativa:

a) – firmar, dentro dos objetivos estatutários as diretrizes básicas da administração, os planos de desenvolvimento das atividades e a política geral da SANTA CASA;

b) – deliberar sobre os planos, relatórios, regulamentos e regimentos;

c) – deliberar sobre a execução orçamentária da SANTA CASA, suas obras e construções;

d) – deliberar quanto a admissão de Confrades/Confreiras bem como a demissão destes;

e) – determinar a política salarial da SANTA CASA;

f) – propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de Médicos Honorários e de Confrades/Confreiras Beneméritos;

g) – constituir mandatários ou procuradores conferindo-lhes os poderes necessários, inclusive cláusula "ad-judittia";

h) – providenciar e executar sobre todos os aspectos administrativos, propriamente ditos, tendo em vista o integral funcionamento da SANTA CASA;

i) – convocar as Assembléias Gerais;

j) – exercer as demais atribuições de sua competência, por força de dispositivos estatutários.

Art. 32 - Compete ao Provedor:

a) – representar a SANTA CASA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) – convocar as Assembléias Gerias;

c) – convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;

d) – orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da SANTA CASA e de seus estabelecimentos;

e) – admitir e demitir funcionários;

f) – elaborar o Relatório anual da Mesa Administrativa;

g) – receber, pagar, firmar recibos, depositar numerário, movimentar contar bancárias assinando cheques juntamente com o Tesoureiro;

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

h) – assinar com o Secretário e Tesoureiro, os Balancetes Mensais, Relatórios e Balanços Gerais e Anexos;

i) – nomear comissões, determinando-lhes funções;

j) – nomear o Diretor-Clínico e Vice-Diretor-Clínico do Hospital;

k) – firmar convênios e contratos e assinar quaisquer outros documentos e papéis junto a administração pública, federal, estadual e municipal em todos os seus órgãos e repartições, bem como também com pessoas físicas e jurídicas, desde que convenham aos interesses e objetivos estatutários;

l) – exercer as demais atribuições de sua competência, por força do presente estatuto.

Art. 33 - Compete ao Vice-Provedor substituir o Provedor em suas faltas e impedimentos.

Art. 34 - Compete ao Secretário:

a) – lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa;

b) – escriturar os livros pertinentes;

c) – preparar a correspondência em geral;

d) – organizar e guardar o arquivo;

e) – assinar, com o Provedor e Tesoureiro, os Balancetes Mensais, Relatórios e Balanços Gerais e Anexos;

f) – exercer as demais atribuições de sua competência, por força do presente estatuto.

Selo de Fiscalização — ARQUIVAMENTO — AUI 17891

Art. 35 - Compete ao Tesoureiro:

a) – escriturar os livros pertinentes;

b) – organizar e executar a contabilidade;

c) – receber, arrecadar, cobrar, firmar recibos, depositar numerários, movimentar contas bancárias, assinando cheques juntamente como o Provedor;

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

d) – assinar com o Provedor e Secretário, os Balancetes Mensais, Relatórios e Balanços Gerais e Anexos;

e) – exercer as demais atribuições de sua competência, por força do presente estatuto.

Art. 36 - No caso de vagar o cargo de Provedor, ficará em função o Vice-Provedor, que completará o mandato do sucedido.

Parágrafo Único: Se a vaga atingir os 02 (dois) graus, o Secretário assumirá provisoriamente a Presidência e convocará, incontinenti, a Assembléia Geral para deliberar sobre o assunto.

Art. 37 - Verificando-se as vagas de Secretários e Tesoureiros, o Provedor nomeará os respectivos substitutos, que completarão os mandatos dos faltantes, convocando para isso os suplentes, pela ordem.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Fiscal

Art. 38 - A SANTA CASA terá sua gestão administrativa fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, eleitos na forma estatutária, com mandato de 03 (três) anos, coincidente com o da Mesa Administrativa.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, não caracterizando vínculo vitalício.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal e são suas obrigações:

a) – Reunir-se mensalmente para analisar e emitir parecer sobre os Relatórios, Balancetes Mensais e Balanços Gerais e Anexos;

b) – examinar em qualquer tempo os livros, documentos e quaisquer outros papéis da SANTA CASA, seu estado do Caixa e Patrimônio;

Sala de Fiscalização ARQUIVAMENTO AVI 17892

c) – convocar as Assembléias Gerais;

d) – apresentar sugestões as Assembléias Gerais e Mesa Administrativa;

e) – exercer as demais funções de sua competência, por força do presente estatuto.

CAPÍTULO VII
Do Corpo Médico

Art. 39 - O alvo de toda a atenção do médico é o paciente, em cujo benefício deve ele agir com o máximo zelo e o melhor de sua capacidade profissional, uma vez que a figura do doente se constitui em origem e finalidade de toda a atividade médica e hospitalar.

Art. 40 - O Corpo Médico do Hospital da SANTA CASA se regerá segundo regulamento por ele próprio elaborado e aprovado, de prévio conhecimento da Mesa Administrativa, tudo "ad-referendum" do CRMEMG.- Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;

Art. 41 - O Corpo Médico do Hospital da SANTA CASA é formado de: um Diretor Técnico, um Vice-Diretor-Técnico, (opcional), um Diretor Clínico e um Vice-Diretor Clínico, (opcional), Coordenadores de Clínicas e por um grupo ético de profissionais médicos, constituído de médicos contratados, quer seja segundo a legislação trabalhista, quer seja como prestadores de serviços, já existentes ou posteriormente contratados, segundo as necessidades dos serviços e na conformidade deste Estatuto, compreendendo as seguintes categorias: Médicos Efetivos, Médicos Prestadores e Médicos Estagiários.

§ 1º: Os médicos referidos no artigo anterior serão admitidos no Hospital pelo Provedor, mediante proposta do Corpo Médico ou do Diretor-Clínico.

§ 2º: - São Médicos Efetivos os que estão prestando serviços no Hospital há mais de 02 (dois) anos e os que forem nomeados posteriormente desde que tenham completado 02 (dois) anos de serviços.

Selo de Fiscalização
AVI 17893

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

§ 3º: - São Médicos Prestadores aqueles não contratados segundo a legislação trabalhista e contratados sem vínculo empregatício, remunerados segundo suas atividades e mediante recibos e/ou faturas.

§ 4º: - São Médicos Estagiários os que forem nomeados até completarem 02 (dois) anos de serviços consecutivos no Hospital, prestados gratuitamente ou remunerados e mediante contratos conveniados com as instituições de ensino.

Art. 42 - Os médicos não pertencentes ao Corpo-Médico, desde que por proposta deste ou do Diretor-Clínico, aprovada pela Mesa Administrativa, poderão internar seus pacientes na parte remunerada do Hospital.

Art. 43 – A Mesa Administrativa, a seu critério, poderá conceder títulos de Médicos Honorários àqueles que tenham prestados relevantes serviços a SANTA CASA ou a Coletividade.

Art. 44 – O Diretor-Técnico será nomeado pelo Provedor, dentre uma lista tríplice indicada pela Mesa Administrativa.
Parágrafo Único: - O Diretor-Técnico será contratado segundo a legislação trabalhista vigente.

Art. 45 – O Diretor-Clínico será escolhido pelo Corpo Clínico do Hospital, segundo normas do CRMEMG.- Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;

Art. 46 – Compete ao Diretor-Técnico:

a-) representar o hospital perante os órgãos de saúde pública e o CRMEMG. - Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;

b-) executar e fazer executar a orientação dada pelo Hospital em matéria administrativa;

c-) esclarecer as partes interessadas em eventual conflito quanto ao atendimento no hospital, seja com o Corpo-Clínico, seja com paramédicos ou servidores do hospital, visando a harmonização dos serviços;

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AUI 17894

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

d-) empenhar-se para que os integrantes do Corpo-Médico observem os princípios do Código de Ética Médica, as disposições legais em vigor, a ordem interna do Hospital e as resoluções baixadas pelos órgãos e autoridades competentes, em matéria de procedimento ético ou recomendação técnica no exercício de Medicina;

e) – comunicar a Direção do Hospital e, quando for o caso, as autoridades competentes, as deliberações do Corpo-Médico ou as ocorrências que justifiquem essa providência ou a reclamem;

f) – pleitear, junto a Direção do Hospital ou as autoridades competentes, quando for o caso, as providências e meios adequados a efetivação das medidas;

g-) - dirigir e coordenar os trabalhos dos médicos e dos para médicos do hospital;

h-) - responsabilizar-se pelos trabalhos médicos e de assistência do hospital;

Art. 47 – Compete ao Vice-Diretor-Técnico auxiliar o Diretor-Técnico no desempenho de suas funções, substituindo-o nos casos de impedimento ocasional ou permanente.

Art. 48 – Compete ao Diretor-Clínico:

a) – executar e fazer executar a orientação dada pelo Hospital em matéria administrativa;

b) – executar e fazer executar a orientação dada pelo Corpo-Médico em matéria de Medicina ou quanto aos assuntos médicos;

c) – esclarecer as partes interessadas em eventual conflito de posições entre o Corpo-Clínico e o Hospital, visando a harmonização em face dos postulados éticos-médicos;

Selo de fiscalização ARQUIVAMENTO AUI 17895

d) - fazer cumprir as normas estabelecidas pela Mesa Administrativa e aprovadas pelo Corpo-Médico, que visem a boa qualidade e a eficácia da Medicina praticada no Hospital;

e) – encaminhar ao CRMEMG consulta relativa a quaisquer assuntos de natureza ética, visando ao bom exercício da Medicina no Hospital.

f) – exercer as demais atribuições de sua competência, por força do presente estatuto ou de dispositivos legais.

Art. 49 - Compete ao Vice-Diretor-Clínico auxiliar o Diretor-Clínico no desempenho de suas funções, substituindo-o nos casos de impedimento ocasional ou permanente.

CAPÍTULO VIII
Do Patrimônio Social

Art. 50 - O Patrimônio Social da SANTA CASA é constituído pelos bens, direitos e obrigações, já existentes, e de tudo o que venha a constituir, adquirir e receber, seja a que título for.

§ 1º - Incorporam-se também ao Patrimônio Social as rendas porventura auferidas e as sobras dos exercícios sociais, sem destinação específica e determinada.

§ 2º - É expressamente proibido a distribuição de qualquer parcela integrante do Patrimônio Social, bem como de resultados de exercícios sociais, dividendos, bonificações ou participações, sob nenhuma forma ou pretexto que serão incorporados ao Patrimônio Social da SANTA CASA.

Art. 51 - O dinheiro pertencente ao Patrimônio Social não poderá ser dado por empréstimo a particulares, e somente se aplicará na consecução das finalidades estatutárias, em investimentos financeiros, em prédio que dêem renda conveniente, em apólices da dívida pública, empréstimo aos governos federal, estadual e municipal, e quaisquer títulos garantidos pelo poder público.

Selo de Autenticidade
AVI 17896

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 52 - Nenhuma edificação nova será iniciada sem projeto e orçamento das obras só podendo autorizar a respectiva construção a Assembléia Geral, aprovada a existência de recursos para esse fim, e não implicando desfalque no Patrimônio Social.

Art. 53 - O Patrimônio Social é distinto do patrimônio dos Confrades/Confreiras, assim como dos membros Diretores, Conselheiros ou da Mesa Administrativa, de forma que estes não respondem, individual, coletiva, solidária ou subsidiariamente pelas dívidas, obrigações e compromissos contrários e assumidos em nome da SANTA CASA.

Art. 54 - A SANTA CASA poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, competentemente convocada para esse fim.
Parágrafo Único: - Ocorrendo a dissolução, o Patrimônio Social, atendidos os compromissos assumidos e a legislação em vigor, reverterá a outras Entidades congêneres, ou sociedades de finalidades filantrópicas, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública, sediadas no município de Lagoa Santa ou no território do Estado de Minas Gerais.

Art. 55 - A SANTA CASA manterá a si própria, da maneira que já se encontra funcionamento e quaisquer outros estabelecimentos que se tornarem necessários indispensáveis ao preenchimento dos fins a que se propõe.

Art. 56 – A Padroeira do Hospital é Nossa Senhora da Saúde, a quem é consagrada a Capela.

Art. 57 – Os serviços do Hospital serão confiados a pessoas de habilidade e honestidade comprovadas, a juízo do Provedor.

Art. 58 – No Hospital serão admitidos enfermos que disponham de recursos, mediante o pagamento pelos serviços prestados sem prejuízo dos pobres, a cujo benefício particularmente se destina.

Selo de Fiscalização
AVI 17897

SANTA CASA LAGOA SANTA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 59 – No Hospital serão respeitadas as percentagens de leitos destinados aos pacientes gratuitos, exigidos pela legislação específica em vigor, tanto na esfera federal como estadual.

Art. 60 – O Provedor terá a suprema direção e superintendência de todos os serviços hospitalares, e para boa ordem destes, a Mesa Administrativa organizará os necessários regulamentos.

Art. 61 – Os serviços hospitalares se regerão por Regulamentos Internos, elaborados e aprovados pela Mesa Administrativa.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 62 – Todas as rendas, receitas e sobras porventura verificadas, serão integralmente aplicadas no País, na consecução das finalidades estatutárias.
Parágrafo Único: - Serão aplicados também exclusiva e integralmente na consecução das finalidades estatutárias, todas as doações, auxílios e subvenções recebidas.

Art. 63– O Confrade/Confreira não poderá exercer o direito de voto senão pessoalmente.

Art. 64 – O presente Estatuto somente poderão ser reformados em Assembléia Geral.

Art. 65 – Os eleitos tomarão posse no 1º (primeiro) dia do mandato, automática e independentemente de qualquer solenidade ou ato formal.

Art. 66 – O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Estatuto de aprovado em Assembléia Geral de 20 de dezembro de 2012 quando recebeu nova redação, conforme ata averbada no Cartório de Lagoa Santa.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AUI 17898

Protocolo: -000782 Reg: 000807 Livro: A5 Folha: 98 Pag: 18 Data: 05/12/2002	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG** **Ernany Camilo-Oficial** **Livro A** Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAMILO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
LAGOA SANTA – MG
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA
Averbado sob o nº AV-22, no registro 0807, no livro A-05, em 31/01/2013
Lagoa Santa, 31 / janeiro / 2013
Oficial
Emol. R$ 178,37 - Taxa R$ 58,09 – Total R$ 236,46

Edilene Ferreira de Paula
Escrevente Substituta
Encarregada

Selo de Fiscalização
CJZ 46285

Edilene Ferreira de Paula
Escrevente Substituta
Encarregada

Dou fé. Lagoa Santa, 09 de março de 2020.

Edilene Ferreira de Paula - Substituta

Código	Ato	QQtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$18,34	R$0,92	R$1,10	R$6,87	R$27,23
6502-9	Folha Adicional PJ	17	R$21,93	R$1,02	R$1,36	R$4,59	R$28,90
Total			R$40,27	R$1,94	R$2,46	R$11,46	R$56,13

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
TÍT. e DOCS. e CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Lagoa Santa, MG
SELO DE CONSULTA: DML12758
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4022.6413.0426.3309
Quantidade de atos praticados: 18
Ato(s) praticado(s) por: Edilene Ferreira de Paula - Substituta
Emol: 42,73 - TFJ: 11,46 - Valor final: 54,19 - ISS: 1,94
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO CAMILO
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 25.116.068/0001-61
cartoriocamilotdpj@hotmail.com
Rua São João, 353 - Centro
Tel.: (31) 3681-1531 / 3681-2602
CEP 33400-000 - Lagoa Santa-MG

Protocolo: -000154 Reg: 000647 Livro: A4 Folha: 121 Pag: 1 Data: 31/08/1999	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG** **Ernany Camilo-Oficial** **Livro A** Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo nesta serventia verificou constar nos livros: A-04, Fls.121, registro n° 647; livro A-05, Fls.081, registro n.° 807; livro A-06, fls.163, registro n.°1189; livro A-019, fls.118, registro n.° 1189, o registro do Estatuto Social e suas respectivas averbações nele lançadas:

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

COMARCA DE LAGOA SANTA - MG

ERNANY CAMILO - OFICIAL

REGISTRO Nº 000647	EMPRESA / ENTIDADE	LIV.: A-04 FLS.: 121
	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA	

R-01
31/08
1999

EXTRATO DO ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, apresentado hoje para registro e abertura de matrícula. – EXTRATO ---------- DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA,** com sede à Rua Caiçara, nº 500, Bairro Brant, Lagoa Santa - MG. FINALIDADE: I- Fundar, manter, gerir ou administrar hospitais em que sejam tratados: a) os enfermos reconhecidamente carentes de recursos financeiros; b) os enfermos que possam pagar diárias e taxas pela Administração, ou estabelecidas em convênios; c) os enfermos cujo tratamento seja custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou entidade da Administração Pública que o substitua, mediante convênio. II- Manter ambulatórios nos quais serão admitidos à consulta as pessoas reconhecidamente pobre e que se tratem em domicílio. III- Fundar outros Institutos, quando para isso possua os necessários recursos, ou quando, com fim especial, lhe sejam feitos legados, doações ou cessões. ADMINISTRAÇÃO: São órgãos superiores da Administração. I- Assembleia Geral. II- Conselho Deliberativo. II- Mesa Administrativa. O Conselho Deliberativo constitui de: a) 32 conselheiros com mandato de três anos, com renovação anual da Terça parte; b) 5 mesários e 4 suplentes com mandato de três anos. A Mesa Administrativa, órgão supremo da direção e execução, é composta de 9 membros, sendo 5 titulares e 4 suplentes, com mandato de três anos. São titulares: Provedor, Vice-Provedor, Secretário, Tesoureiro, Procurador Geral. O Conselho Fiscal se compora de 3 membros efetivos e 3 suplentes com mandato de três anos. A Santa Casa de Misericordia de Lagoa Santa é uma instituição de caridade, com prazo de duração por tempo indeterminado. Em caso de extinção, a Assembléia geral estabelecera a forma como deverá ser feita, destinando os bens da Instituição a entidade congênere ou outras entidades filantrópicas sediadas em Lagoa Santa, observando os dispositivos legais aplicáveis. ----------
FICA ARQUIVADO NESTE CARTORIO, CÓPIA DO ESTATUTO EM INTEIRO TEOR. ----
Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 31/08/1999. O Oficial.

AV-01
31/08
1999

Procede-se a esta averbação para constar conforme Ata datada de 28/08/99, que a Diretoria com mandato até 31/12/2000 ficou assim composta: ----------
CONSELHO DELIBERATIVO: ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTOS, CARLOS DE OLIVEIRA LOBÃO, CEZAR AUGUSTO XAVIER MOREIRA, DALILE DAHER ASSUNÇÃO, EMERSON PEREIRA MELO, ERNANY CAMILO, DALMAR MORAES DUARTE, FERNANDO BRETAS VIANA, SERGIO BICALHO, GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, GETÚLIO MALAFAIA, RONALDO DUGE ARRUDA, HAMILTON TEIXEIRA DINIZ, HUGO RIBEIRO ROCHA MELO, AILDE ANDRADE CAVALCANTE, JOSE HENRIQUES VIANA, JUSSARA DE FREITAS, LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS, LÍVIO MÚCIO CONRADO SILVA, MÁRCIO MARIANI, PEDRO RIBEIRO MAGALHÃES, RAIMUNDO NELSON NASSIF SALOMÃO, JOSÉ SOARES DA CONCEIÇÃO, LUIZ FERREIRA DE MOURA, RANNIA TAMEIRÃO DE OLIVEIRA, RICARDO DE OLIVEIRA HORTA, SÉRGIO DE BASTOS MARIANO, SÍLVIO DENIS GRANFELL, TENÓRIO BARROSO DE PINHO, VÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA PONTES, VICENTE VIEIRA, CECÍLIA NASSIF, LEDA GONTIGO, NASMAR NASSIF, TARCISO ÁTILA, JOSÉ UTSCH DE LIMA, ANTÔNIO NELSON NASSIF.
MESA ADMINISTRATIVA: PROVEDOR: GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR. VICE-PROVEDOR: NELSON CÂNDIDO. SECRETÁRIO: LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS. TESOUREIRO: MÁRCIO MARIANI. PROCURADOR GERAL: DALMAR MORAES DUARTE.
SUPLENTES: ERNANY CAMILO, GILBERTO NEVES, DALILE DAHER ASSUNÇÃO, VÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA PONTES.
CONSELHO FISCAL: LÍVIO MÚCIO CONRADO SILVA, RICARDO DE OLIVEIRA HORTA, GETÚLIO MALAFAIA. SUPLENTES: RANNIA TAMEIRÃO OLIVEIRA, ORVILES MARIANO DE PAULA, HUGO RIBEIRO ROCHA MELO.
Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 31/08/1999. O Oficial.

AV-02
22/09
1999

Procede-se a esta averbação, para constar, conforme ata datada de 15 de setembro de 1999, que o provedor GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, se afastou de suas funções por tempo indeterminado, assumindo o cargo de Provedor o vice NELSON CÂNDIDO, que entrou imediatamente em exercício. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 22 de setembro de 1999.
O Oficial.

Protocolo: -000154	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**
Reg: 000647	**RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG**
Livro: A4	**Ernany Camilo-Oficial**
Folha: 122 Pag: 2	**Livro A**
Data: 31/08/1999	Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

COMARCA DE LAGOA SANTA - MG

ERNANY CAMILO - OFICIAL

REGISTRO Nº	EMPRESA / ENTIDADE	LIV.: A-04
0647	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA	012
		FLS.:

AV-03 25/05 2000

Procede-se esta averbação para constar, conforme Ata datada de 11/03/2000, que na forma estatutária em vazão do afastamento do Provedor e do Vice-Provedor, assumirá até a data da eleição já designada, a seguinte diretoria:
PROVEDOR: LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS.....
VICE-PROVEDOR: MARCIO MARIANI.....
SECRETÁRIO: ERNANY CAMILO.....
PROCURADOR GERAL: DALMAR MORAES DAURTE.....
TESOUREIRO: GILBERTO NEVES.....
SUPLENTES: DALILE DAHER ASSUNÇÃO, VÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA PONTES.....
Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 25/05/2000. O Oficial.

AV-04 19/09 2000

Procede-se a esta averbação para constar conforme ata de 11/09/2000 que tomou posse em substituição no cargo de tesoureiro o Sr. **ORVILES MARIANO DE PAULA**.....
Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 19 de setembro de 2000. O Oficial.

AV-05 16/10 2000

Procede-se a esta averbação para constar, conforme ata datada de 16/10/2000, que foram adequados os artigos 4.º, 24.º, 41.º, 44.º, 64.º, 65.º, passando a vigorar na sua forma consolidada a partir desta data. Fica arquivado neste cartório, cópia do Estatuto Consolidado em inteiro teor.....
Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 16 de outubro de 2000. O Oficial.

AV-06 28/12 2000

Procede-se à averbação da ata da **A. G.O.** datada de 13/12/2000, quando foi eleito o novo conselho Deliberativo. Na mesma data para o Conselho Deliberativo foi eleito a Mesa Adminstrativa e o Conselho Fiscal, ficando assim compostos:.....
CONSELHO DELIBERATIVO: ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTOS, ANTÔNIO NELSON NASSIF, EMERSON PEREIRA MELO, GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, GETULIO VARGAS MALAFAIA, GILBERTO NEVES, HAMILTON TEIXEIRA DINIZ, JOSE SOARES DA CONCEIÇÃO, JOSE UTSCH LIMA, JUSSARA DE FREITAS, LUIZ FERREIRA DE MOURA, NASMAR JOSÉ NASSIF, NELSON CÂNDIDO, ORVILES MARIANO DE PAULA, PEDRO RIBEIRO MAGALHÃES, RICARDO OLIVEIRA HORTA, SÉRGIO DE BASTOS MARIANO, VÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA PONTES, JOÃO ANTÔNIO DE CAMPOS MENEGUIN, AMÉRICO MARCIO BARBOSA, DALMAR MORAIS DUARTE, GENTIL VICENTE AVELAR, CARLOS ROBERTO VASCONCELOS BARROS, GILBERTO EUSTÁQUIO SANTOS, ELIEL ZERY RAMOS, RICARDO COTOSCHI EGIDIO, RAIMUNDO JOSE DE OLIVEIRA, MARTINHO DE PAULA CORRÊA, RENATO MARINS GONÇALVES, ROBERTO CARLOS CORRÊA LIMA, SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS, LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS, ALBERTO MONTEIRO ALVES TENÓRIO BARROSO DE PINHO, VICENTE VIEIRA, LÍVIO MUCIO CONRADO SILVA, MARTINHO LUCIANO TEIXEIRA, DALILE DAHER ASSUNÇÃO, ALADIR DE PAULA LIMA, ERNANY CAMILO, ARNALDO BARROSO RIBEIRO.....
MESA ADMINISTRATIVA:.....
PROVEDOR: LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS.....
VICE-PROVEDOR: ERNANY CAMILO.....
TESOUREIRO: LÍVIO MUCIO CONRADO SILVA.....
SECRETÁRIO: VICENTE VIEIRA.....
ASSESSOR JURÍDICO: DALMAR MORAIS DUARTE.....
SUPLENTES: ALBERTO MONTEIRO ALVES, TENÓRIO BARROSO PINHO, MARTINHO DE PAULA CORRÊA, SÉRGIO DE BASTOS MARIANO.....
CONSELHO FISCAL EFETIVO: GETÚLIO VARGAS MALAFAIA, RICARDO OLIVEIRA HORTA, ROBERTO CARLOS CORRÊA LIMA. **SUPLENTES:** JOÃO ANTÔNIO CAMPOS MENEGUIN, VÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA PONTES, EMERSON PEREIRA DE MELO.....
Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 28 de dezembro de 2000. O Oficial.

AV.07

*Procede-se a esta averbação para constar que em reunião de 24/01/2001, 24/01/01 a Mesa Administrativa acolheu o pedido de afastamento do Tesoureiro Titular, Sr LÍVIO MÚCIO CONRADO SILVA, designando para substituí-lo, o Primeiro Suplente, Sr **ALBERTO MONTEIRO ALVES**, que tomou posse e entrou em exercício do cargo, conforme termo. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 24/janeiro/2001 O Oficial.*

AV-08 01/08 2002

Procede-se esta averbação para constar conforme termo de posse datado de 31/07/2002, que tomou posse em substituição ao cargo de tesoureiro o Sr. **SERGIO DE BASTOS MARIANO**.....
Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 01 de agosto de 2002. O Oficial.

- CONTINUA NO LIVRO A-05, FLS 081, Nº 0807 -

38

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
COMARCA DE LAGOA SANTA – ESTADO DE MINAS GERAIS
ERNANY CAMILO - OFICIAL

LIVRO DE REGISTRO

Livro : A-5 **Folha : 081**

Matrícula : 0000000807 **Data : 05/12/2002**
Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA
Endereço: RUA CAIÇARA, Nº 500
Cidade: LAGOA SANTA
Bairro: BRANT
UF: MG

MATRICULA ABERTA PARA DAR CONTINUIDADE AO REGISSTRO Nº 0647, FLS 121, DO LIVRO A-04 DESTE CARTORIO. -

AV-09 **DATA: 05/12/2002**
Procede-se a esta averbação para constar conforme termo de posse, datado de 05/12/2002, que a Mesa administrativa acolheu o pedido de afastamento do Tesoureiro, Sr. Sergio de Bastos Mariano, designando para substituí-lo o Sr. **TENORIO BARROSO DE PINHO**, que tomou posse e entrou em exercício do cargo. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 05 de dezembro de 2002. O Oficial:

AV-10 **DATA: 12/12/2002**
Procede-se a esta averbação para constar conforme Ata da Mesa Administrativa, datada de 29/11/2002, que tomou posse o Tesoureiro: TENORIO BARROSO PINHO e o Secretário: RENATO MARIZ GONÇALVES. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 12 de dezembro de 2002. O Oficial.

AV-11 **DATA: 21/03/2003**
Procede-se a esta averbação para constar conforme solicitação, datada de 19/03/2003, que foi feita a ressalva da ata de eleição ocorrida em 13 de dezembro de 2000 da Mesa Administrativa para o triênio 2001/2003 do teor seguinte: RESSALVA: periodo correto do mandato 01 de janeiro de 2001(primeiro de janeiro de dois mil e um) a 31 de dezembro de 2003(trinta e um de dezembro de dois mil e três) - - - - - - - - - - - - Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 21 de março de 2003. O Oficial.

AV-12 **DATA: 03/07/2003**
Procede-se a esta averbação para constar conforme Termo de Posse, datado de 26/06/2003, que tomou posse o Tesoureiro: **GENTIL VICENTE AVELAR**, em substituição ao Sr. Tenório Barroso de Pinho que pediu sua exoneração. - - - - - - - Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 03 de julho de 2003. O Oficial

AV-13 **DATA: 02/01/2004**
Procede-se a esta averbação para constar conforme Ata, datada de 30/12/2003, que o Conselho Deliberativo, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, para o triênio 2004, 2005 e 2006, ficaram assim compostos: - **CONSELHO DELIBERATIVO:** AMERICO MARCIO BARBOSA, ANTONIO NELSON NASSIF, ARNALDO BARROSO RIBEIRO, ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA, CARLOS DE OLIVEIRA LOBAO, DIVA DE PAULA TOLOSA, EMERSON PEREIRA MELO, ERNANY CAMILO, FABIO EMILIO VASCONCELOS TEIXEIRA BAETA, FARLEY RODRIGO BRAGA SANTOS, GABRIEL MARCIO LARA, GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, GENTIL VICENTE DE AVELAR, GERALDO BORGES D'AVELAR, GILBERTO NEVES, JAIME BENSIMAN, JOAO ALFREDO DE PAULA E SILVA, LEONALDO MOREIRA FARIAS, LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS, LINDOMAR ANTONIO LOPES, LIVIO MUCIO CONRADO DA SILVA, LUIZ EDUARDO DE MOURA, MANOEL FERREIRA NETO, MARCELO GODINHO DA FONSECA, MARTINHO LUCIANO TEIXEIRA, NASMAR JOSE NASSIF, NELSON CANDIDO, OSVALDO ARI SODRE, PAULO CRISTIANO MENDONÇA, PEDRO LUCAS DOLABELA LACERDA CAMPOS, RAIMUNDO NELSON NASSIF SALOMAO, RICARDO ALVARENGA COELHO, SABASTIAO VIEIRA, SERGIO ASSUNÇAO BICALHO, SERGIO BASTOS MARIANO, VANIA INACIO DE OLIVEIRA PONTES, VICENTE PAULO NASSIF SALOMAO, VICENTE PAULA PIMENTA, VICENTE VIEIRA. - - - **MESA ADMINISTRATIVA: Provedor:** ERNANY CAMILO – **Vice-Provedor:** NASMAR JOSE NASSIF – **Tesoureiro:** PAULO CHRISTIANO DE MENDONÇA – **Secretário:** EMERSON PEREIRA MELO – **Procurador Geral** – ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA – **Suplentes:** 1º LINDOMAR ANTONIO LOPES – 2º FARLEY RODRIGO BRAGA SANTOS – 3º GENTIL VICENTE DE AVELAR – 4º - MARTINHO LUCIANO TEIXEIRA - - - - - - - - - - - - - - **CONSELHO FISCAL: Efetivos:** VICENTE PAULA PIMENTA, PEDRO LUCAS DOLABELLA LACERDA CAMPOS, SEBASTIAO VIEIRA. – **Suplentes:** LIVIO MUCIO CONRADO SILVA, OSVALDO ARY SODRE, LUIZ EDUARDO DE MOURA. -
Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 02 de janeiro de 2004. O Oficial.

Protocolo: -000154 Reg: 000647 Livro: A4 Folha: 124 Pag: 4 Data: 31/08/1999	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG** **Ernany Camilo-Oficial** **Livro A** Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

4f

VISTOS EM CORREIÇÃO
Leona Pereira [illegible]
Oficial de Registro

CONTINUAÇÃO

AV-14 **DATA: 11/06/2004**

Procede-se a esta averbação para constar que a partir de 01/06/2004, por força do Ato Administrativo datado de 31/05/2004, e do Termo de Posse datado de 01/06/2004 assumiram os cargos de: **Tesoureiro:** EMERSON PEREIRA DE MELO, brasileiro, casado, farmacêutico, CI 430.236 MAER, CPF 433.325.796-49 – **Secretário:** LINDOMAR ANTONIO LOPES – **Conselheiros Efetivos:** LIVIO MUCIO CONRADO SILVA, OSVALDO ARI SODRE. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 11 de junho de 2004. O Oficial:

AV-15 **DATA: 24/01/2005**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 13/01/2005, o Sr. Emerson Pereira de Melo foi destituído do cargo, assumindo o cargo de **Tesoureiro** o Sr. FARLEY RODRIGO BRAGA SANTOS. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 24 de janeiro de 2005. O Oficial:

AV-16 **DATA: 08/01/2007**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 23/12/2006, foi deliberado o seguinte: - Renovação de 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo e renovação do Conselho Fiscal; foram eleitos os 13 novos membros do **Conselho Deliberativo**: João Eduardo Saborido, Wilson José Terra Tavares, José Manoel Novaes Pinheiro, Sebastião Marques Pereira, Eduardo José Feliciano, Adriano Gonzaga Braga, Antônio Francisco da Silva, Lufer Martins de Abreu, Geraldo Henrique Ferreira, Hiel Zery Ramos, Edmar Henrique Rabelo, Carlos Roberto Vasconcelos Barros e Orlando Aragão Neto. - Eleição da nova mesa diretora para o triênio 2007/2009: **MESA DIRETORA**: **Provedor**: Ernany Camilo. **Vice-Provedor**: Nelson Cândido. **Tesoureiro**: Farley Rodrigo Braga Santos. **Secretário**: Edmar Henrique Rabelo. **Procurador Jurídico**: Orlando Aragão Neto. **CONSELHO FISCAL**: Oswaldo Ari Sodre, Marcelo Godinho da Fonseca, Sebastião Vieira. **Suplentes**: Wilson José Terra Tavares, José Manoel Novaes Pinheiro, João Eduardo Saborido. - Foi aprovada a adequação do Estatuto ao novo Código Civil Brasileiro. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 08 de janeiro de 2007. O Oficial:

AV-17 **DATA: 29/04/2008**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ofício nº 003-04/2008-SCMLS-P, datado de 02/04/2008, a pedido da Mesa Administrativa fica averbado que **"O ESTATUTO EM VIGOR ATENDE AS EXIGENCIAS DO NOVO CODIGO CIVIL BRASILIERO, LEI Nº 10.406, DE 10/01/2002"**. – Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 29 de abril de 2008. O Oficial:

AV-18 **DATA: 06/01/2010**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata, datada de 10/12/2009, a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, autoriza o Sr. Provedor e Tesoureiro em conjunto, na forma do estatuto social, a firmar contratos mutuo, bancários e financeiros, cartões bancários, além das atividades rotineiras relacionadas com a movimentação, conta corrente e outras, emissão endosso de cheques, autorização de transferências bancárias, requisição de talões de cheques, etc. — Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 06 de janeiro de 2010. O Oficial:

AV-19 **DATA: 28/01/2010**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata, datada de 25/01/2010, foi eleita a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal para o triênio 2010/2011/2012, ficando assim compostos: **MESA ADMINISTRATIVA: Provedor:** Ernany Camilo, **Vice Provedor:** Nelson Candido, **Tesoureiro:** Marcelo Azalim, **Procurador Jurídico:** Orlando Aragão Neto, **Secretário:** Gilberto Neves; **Suplentes:** Ronny Peterson Batista Teixeira, Maurício Barros Nunes Real, João Eduardo Saborido, Eduardo José Feliciano. **CONSELHO FISCAL: Titulares:** Sebastião Vieira, José Manoel Novaes Pinheiro, Geraldo Henrique Souza; **Suplentes**: Antonio Ferreira de Aguiar Neto, Lindomar Antonio Lopes, Farley Rodrigo Braga Santos. — Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 28 de janeiro de 2010. O Oficial:

AV-20 **DATA: 15/09/2011**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata, datada de 18/08/2011, foi indicado um Mesário suplente para assumir as funções de **Tesoureiro Substituto** no período de ausência do titular, Dr. Marcelo Azalim, que estará ausente por um prazo aproximado de 40 dias a contar de 20 de setembro próximo vindouro, foi aprovado por unanimidade, para ocupar o cargo de substituto, o Mesário **Ronny Peterson Batista Teixeira**. — Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 15 de setembro de 2011. O Oficial:

AV-21 **DATA: 06/07/2012**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 14/05/2012, ficou aprovado a substituição definitiva do Tesoureiro Marcelo Azalim, sendo aprovado para continuar a ocupar o cargo de **Tesoureiro** em definitivo o mesário Ronny Peterson Batista Teixeira. – Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 06 de julho de 2012. O Oficial:

AV-22 **DATA: 31/01/2013**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Atas datadas de 20/12/2012 e 14/01/2013, foram eleitos e empossados os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal para o triênio 2013/2014/2015, que ficaram assim compostos: **MESA ADMINISTRATIVA** - Titulares: **Provedor**: Ernany Camilo, **Vice Provedor**: Nelson Candido, **Tesoureiro**: Ronny Peterson Batista Teixeira, **Secretário**: Gilberto Neves, **Procurador Jurídico**: Artur Henrique Xavier Andrade; SUPLUNTES: João Eduardo Saborido, Wilson Gomes de Souza, Eduardo Jose Feliciano. **CONSELHO FISCAL** - TITULARES: Antonio Ferreira de Aguiar Neto, Daniel de Sales, Paulo Roberto de Oliveira Resende; SUPLENTES: Ailton Pereira da Silva, Antonio Silva, Amilton Miguez da Silva. — Em ata de 29/12/2012, o Estatuto foi alterado, recebendo nova redação, cuja cópia consolidada fica arquivada nesta serventia. — Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 31 de janeiro de 2013. O Oficial:

– CONTINUAÇÃO: LIVRO A-06 FLS 03. REG 3183, DO 1º CARTÓRIO

Protocolo: -000154 Reg: 000647 Livro: A4 Folha: 125 Pag: 5 Data: 31/08/1999	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG** **Ernany Camilo-Oficial** **Livro A** Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

58

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
COMARCA DE LAGOA SANTA - ESTADO DE MINAS GERAIS
ERNANY CAMILO – OFICIAL

LIVRO DE REGISTRO

LIVRO: A-06 FOLHAS: 0163

Matrícula: 00001189 **Data: 21/07/2014**
Nome: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
Endereço: Rua Caiçara, nº 500, Bairro Brant
Cidade: Lagoa Santa
UF: MG

Matrícula aberta para dar continuidade ao Registro nº 0807, do Livro A-05, Fls. 081, deste Cartório. ----------
AV-23 DATA: 21/07/2014
Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 26/05/2014, devido a saída do Tesoureiro Konny Peterson Batista Teixeira, da Mesa Administrativa, o Provedor indicou e foi eleito por unanimidade para ocupar o cargo de Tesoureiro o Sr. Paulo Roberto de Oliveira Resende. --- Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 21 de julho de 2014. O Oficial:

AV-24 DATA: 03/02/2015
Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 27/01/2015, a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, com o objetivo de fazer cumprir o disposto no Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais de 10/11/2014 que destituiu a meda bem como a Respeitável sentença da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa, nos Autos de Ação Civil Pública em que é Autor o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Reus a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e o Município de Lagoa Santa, que nomeou **Comissão Interventora**, formada pelo **Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto**, advogado, inscrição na OAB/MG 49.756, com escritório à Rua Sergipe, 1167, conjunto nº 403, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte e **Dr. Luiz Fernando Barreto Perez**, economista, inscrição no CORECON nº 6.353-3, com escritório à Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 476, Sala nº 704, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte. Dessa forma, a Mesa não mais administra a Santa Casa em virtude de sua desconstituição e próprio o afastamento de todos dos cargos que ocupavam para dexar a Comissão Interventora livre para agir, como de fato já é, por força do que dispõe a Sentença Judicial já mencionada. --- Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 03 de fevereiro de 2015. O Oficial:

CARTÓRIO CAMILO
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 25.116.068/0001-61
cartoriocamilotdpj@hotmail.com
Rua São João, 353 - Centro
Tel.: (31) 3681-1531 / 3681-2602
CEP 33400-000 - Lagoa Santa-MG

AV - 25 DATA 10/11/2017
Procede-se a esta averbação para constar que conforme Termo de Compromisso de Administrador, extraído do processo nº 0148 14.002.963-5, da Secretaria da 1ª Vara Cível da Cidade e Comarca de Lagoa Santa - MG, datado de 14/09/2016, fica designado como Interventor provisório o Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, que assumirá a incumbência de fiscalizar a administração dos serviços no referido hospital, executados pelo Instituto Laborare, por mais 06 (seis) meses a partir de sua intimação para tomar ciência da desisão e prestar o compromisso de exercer este múnus público, podendo ser prorrogado, se necessário for. Aceito por eles o compromisso, prometeram cumpri-lo, zelando convenientemente pela sua perfeita regularidade, sob as penas e na forma da Lei.----Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 10 de novembro de 2017. (a) Ernany Camilo. Emol.: R$109,99 Rec.: R$6,58 TFJ: R$39,11 Total: R$155,68.

CERTIFICA finalmente que não encontrou nenhum outro documento registrado, averbado e/ou arquivado até a presente data, que altere o registro e averbações acima mencionados.

Edilene Ferreira de Paula
Escrevente Substituta
Encarregada

Dou fé. Lagoa Santa, 09 de março de 2020.

Edilene Ferreira de Paula - Substituta

Código	Ato	QQtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$18,34	R$0,92	R$1,10	R$6,87	R$27,23
6502-9	Folha Adicional PJ	4	R$5,16	R$0,24	R$0,32	R$1,08	R$6,80

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
TÍT. e DOCS. e CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Lagoa Santa, MG
SELO DE CONSULTA: DML12776
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7958.9318.5339.6985
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Edilene Ferreira de Paula - Substituta
Emol: 24,92 - TFJ: 7,95 - Valor final: 32,87 - ISS: 1,16
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Total	R$23,50	R$1,16	R$1,42	R$7,95	R$34,03

ATA N.º.: 001/1999.

Aos 28 (vinte oito) dias do mês de Agosto do ano de 1999 (hum mil novecentos e noventa e nove) às 14:00 horas, reuniu – se à rua: Tristão Mariano, s/nº (FEBEM), bairro: Várzea na cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, convidados pelos Srs.: Genesco Aparecido de Oliveira Júnior, Dr. Gilberto Neves e Dr. João Borges de Souza, uma Assembléia Geral de pessoas no ideal de fundar a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais. Iniciando os trabalhos a Srª Tânia Lúcia Egidio como mestre de Cerimonia, convidou a compor a Mesa Diretora: o Prefeito Municipal de Lagoa Santa Exmº. Sr. Genesco Aparecido de Oliveira Júnior Presidente da Mesa, o Vice – Prefeito Exmº. Sr. Nelson Cândido, o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa Exmº. Sr. Leônidas Araújo Vieira. o Sr. Leonardo Carlos Lacerda Campos para Secretariar a Mesa Diretora; o Dr. Gilberto Neves Secretário Municipal de Saúde, o Dr. João Borges de Souza Organizador desta reunião, Sr. Silvio Denis Granfell, Sr. Cezar A Xavier, Sr. Paulo Pimentel Franco e Dr. Dalmar Morais Duarte Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos. Passando a palavra ao Sr. Presidente da Mesa Sr. Genesco Aparecido de Oliveira Júnior expôs sobre os motivos que justificam esta reunião de fundação da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, e a busca deste Governo Municipal de recursos e soluções para saúde de Lagoa Santa em todas esferas governamentais, agradecendo do apoio do companheiro Vice – Prefeito Exmº. Sr. Nelson Cândido, com a palavra o Dr. Gilberto Neves expôs sobre a histórico da saúde de Lagoa Santa, iniciando com as orientações do SUS (Sistema Único de Saúde) no que ouve transferências de obrigações, porém sem os recursos, contudo buscamos soluções viáveis ao município, tal como, a prevenção de doenças, exibindo gráficos relativos a recursos humanos da área de saúde, atendimentos realizados no município, investimentos em materiais permanentes e de consumo. Explicando que atualmente o investimento do município de Lagoa Santa é da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do município no que há uma orientação do SUS de investimento de 10% (dez por cento), finalizando expôs sobre o quantitativo da ordem de 15000 (quinze mil) pacientes por mês, onde já chegou ao número de 25000 (vinte e cinco mil) por mês, o que monstra que o atendimento primário do Programa Saúde da Família está obtendo resultado, sendo que agora a cidade esta preparada para receber um hospital. Com a palavra o Dr. João Borges de Souza expôs o histórico da Santas Casas de Misericórdia e motivos das necessidades de somarmos no objetivo de buscar o funcionamento de um hospital na Cidade de Lagoa Santa que existe neste Município e com capacidade de 50 (cinqüenta) leitos, de construção recente e já possuindo parte do seu mobiliário, porém sem condições de ser operacionalizado, devido aos altos custos de funcionamento, contudo ouvindo sugestões de pessoas ligadas a área hospitalar, inclusive da Santa Casa de Belo Horizonte, surgiu a idéia de criar a nossa própria Santa Casa, criando assim, a real possibilidade de negociar a gestão do hospital com o Município, sendo uma instituição Santa Casa, poderá receber doações, pacientes particulares, convênios e SUS, com isto teria condições de caminhar para sua auto sustentação, aliviando o Município. Finalizando expôs que em reuniões sucessivas pela comissão pró – organizadora, assim formada: Presidente Sr. Genesco Aparecido de Oliveira Júnior, Vice – Presidente Sr. Nelson Cândido, Consultor Jurídico Dr. Dalmar Moraes Duarte, Vereador Sr. Pedro Paulo de Abreu, Secretário Municipal de Obras Dr. Hugo Ribeiro Rocha Melo, Secretario Municipal de Saúde Dr. Gilberto Neves, Administrador Hospitalar Sr. Paulo Pimentel e o Médico da Secretaria da Saúde Dr. João Borges de Souza, onde foi elaborado o Estatuto Social, com base no Estatuto da Santa Casa de Belo Horizonte. Agradecendo a presença de todos confrade e confreiras. Em Seguida foi lido pela Srª Tânia Lucia Egido a Minuta do Estatuto da Santa Casa de Misericórdio tendo a seguinte redação:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E SUA DURAÇÃO

Art. 1º - A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa é uma instituição de caridade, fundada sob a invocação de Nossa Senhora da Saúde, da qual poderão fazer parte todas as pessoas, de ambos os sexos, de qualquer religião e nacionalidade e tem por sede e foro a cidade de Lagoa Santa, na Rua Caiçara, 500, Brant.

Parágrafo único. Os membros da Instituição são denominados confrades.

Art. 2º - O vocábulo "Instituição" é abrangente e compreende todos os hospitais, serviços e entidades, sujeitos às disposições deste Estatuto, existentes ou que venham a existir.

Art. 3º - O tempo de duração e funcionamento da Instituição é indeterminado.

Art. 4º - Os fins da Instituição são os seguintes:

I - fundar, manter, gerir ou administrar Hospitais em que sejam tratados:

a) Os enfermos reconhecidamente carentes de recursos financeiros;

b) Os enfermos que possam pagar diárias e taxas fixadas pela Administração, ou estabelecidas em convênios;

c) Os enfermos cujo tratamento seja custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou entidade da Administração Pública que o substitua, mediante convênio;

II- Manter ambulatórios nos quais serão admitidos à consulta as pessoas reconhecidamente pobre e que se tratem em domicílio;

III - Fundar outros Institutos, quando para isso possua os necessários recursos, ou quando, com fim especial, lhe sejam feitos legados, doações ou cessões;

CAPÍTULO II

DOS CONFRADES

Art. 5º - Os Confrades da Instituição podem ser qualificados como Benfeitores ou Beneméritos, na forma regulada neste Estatuto.

Art. 6º - Podem ser admitidas como Confrades pessoas Físicas ou Jurídicas, as quais se obrigam a contribuir com uma anuidade cujo valor mínimo será fixado pela Mesa Administrativa e que deverá ser paga de uma só vez, ou em parcelas, não excedendo estas a doze por ano.

§ 1º - Excluem-se da admissão como Confrade, os civilmente incapazes e as pessoas que não tiverem retidão de conduta, assim apurado pela Mesa Administrativa, que de maneira sigilosa, fundamentará a recusa de ingresso da pessoa nesta situação.

§ 2º - Os Confrades Benfeitores ou Beneméritos que não puderem continuar contribuindo com suas mensalidades não perderão seus títulos.

Art. 7º - O Confrade poderá ser eleito para a Mesa Administrativa mediante proposta oriunda de qualquer de seus membros.

§ 1º - Apresentadas as propostas encaminhadas pela Mesa Administrativa, será aberta discussão, finda a qual proceder-se-á votação, sendo aprovadas as que reunirem a metade e mais um dos votos dos conselheiros presentes.

§ 2º - A proposta rejeitada somente poderá ir novamente ao conselho após um ano.

Art. 8º - Com aprovação da Mesa Administrativa e referendo ao Conselho Deliberativo, poderá ser conferido o diploma de Benfeitor:

a) Ao Confrade que tiver integrado, pelo menos por um mandato, a Mesa Administrativa ;

b) Ao Confrade ou pessoa que fizer, de uma só vez, donativo em valor superior a cinqüenta anuidades vigentes na data da doação, ou tiver prestado à Instituição serviços de natureza relevante, reconhecidos como tal pela Mesa Administrativa;

c) Ao servidor que se desligar, depois de dez anos de prestação de relevantes serviços à Instituição.

Art. 9º - Na forma prevista no artigo, anterior, poderá ser conferido o diploma de Benemérito:

a) Ao Confrade que prestar serviços de natureza altamente relevantes, reconhecidos como tal pela Mesa Administrativa;

b) Ao servidor que se desligar, depois de quinze anos de prestação de relevantes serviços à Instituição.

§ 1º - O reconhecimento pela Mesa Administrativa de serviços relevantes, notáveis ou gratuitos a que se refere os incisos "b", do artigo 8º, e "b" do artigo 9º, dependerá do referendo do Conselho Deliberativo para a concessão do diploma de Confrade Benfeitor ou Benemérito.

§ 2º - Apresentada ao Conselho Deliberativo a proposta de concessão do diploma, será ela discutida e votada, considerando-se aprovada se obtiver a maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º - A proposta rejeitada somente poderá ser novamente levada ao Conselho após o decurso do prazo de um ano.

Art. 10 - A Secretaria de Instituição manterá em dia e em ordem o registro de todos os Confrades, com as anotação que fizerem necessárias.

Art. 11 - À Secretaria incumbe todo expediente que diga a respeito aos serviços referidos no artigo anterior, devendo os diplomas conferidos aos Confrades ser assinados pelo Provedor e pelo Secretário.

CAPÍTULO I I I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONFRADES

Art. 12 - Todo Confrade tem o direito de votar e ser votado para exercer qualquer cargo da Administração.

Parágrafo Único - São excluídos do direito de votar e serem votados os Confrades:

a) que estejam em situação de serem declarados excluído na forma do disposto no item V do artigo 17.

b) que não estejam quites com a Tesouraria no prazo estabelecido no artigo 15.

Art. 13 - Mediante prévio entendimento com quem de direito, é facultada ao Confrade a visita às dependências da Instituição, podendo manifestar-se à Administração sobre o que observar.

Art. 14 - Os Confrades podem ser representados na Assembléia por outros Confrades, mediante procuração revestida das formalidades legais, se mandantes ou mandatários estiverem quites com a Tesouraria.

Parágrafo Único - Nas Assembléias gerais nenhum Confrade poderá representar mais de cinco Confrades, vedado o substabelecimento de procuração

Art. 15 - Os Confrades somente poderão participar das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo se estiverem quites com a Tesouraria até dez dias antes da data marcada para a reunião.

Parágrafo Único - Findo o prazo para quitação, a Secretaria elaborará a lista dos que podem votar e ser votados.

Art. 16 - São deveres dos Confrades:

I - Concorrer para desenvolvimento, prestigio e prosperidade da Instituição

II - Aceitar e exercer cargos e comissões para que forem escolhidos, salvo se apresentarem motivos relevantes aceitos pela Mesa Administrativa.

III - Pagar as contribuições estabelecidas

IV - Comparecer às reuniões para as quais tenham sido regularmente convocados.

Art. 17 - Perderá a categoria de Confrade aquele que:

I - Praticar qualquer ato que redunde em prejuízo para a Instituição.

II - Praticar, em serviço de seu cargo, desacato a Mesa Administrativa ou a qualquer de seus membros ou à administração interna da Instituição.

III - Negar-se a prestar contas, quando em desempenho de função ou cargo sujeito a esta obrigação.

IV - Deixar de pagar, por doze meses, as contribuições devidas.

§ 1º - A exclusão será feita por ato da Mesa Administrativa .

§ 2º - Submetida a Mesa Administrativa a proposta de exclusão baseada nos item I ,II e III, o Confrade terá o prazo de quinze dias para a defesa escrita findo o qual com a defesa ou sem ela, será a proposta examinada e votada pela Mesa Administrativa.

§ 3º - Na hipótese do item IV, a Mesa Administrativa poderá conceder ao Confrade prazo não superior a trinta dias para pagamento do seu débito, devendo ser arquivada a proposta se ocorrer a quitação nesse período; em caso contrário , proposta voltará a deliberação da Mesa

CAPÍTULO IV

DA ADMINSTRÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 18 - São órgãos superiores da Administração:

I- Assembleia Geral

II - Conselho Deliberativo

III - Mesa Administrativa

Art. 19 - As diversas entidades, órgãos, serviços e dependências que integram a Instituição subordinar-se-ão a regulamentos ou regimentos específicos, elaborados pela Mesa Administrativa .

Art. 20 - Os membros da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Mesa Administrativa e do Conselho fiscal exercerão suas funções e mandatos sem qualquer remuneração.

I- Da Assembléia Geral

Art. 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação do Provedor:

I- Ordinariamente, uma vez por ano, para renovação de Membros do Conselho Deliberativo.

II - Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada

§ 1º - A Assembléia Geral também poderá ser convocada, sempre que necessário, pela maioria de seus membros.

§ 2º - A reunião de que trata o item I, deste artigo, deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do mandato.

Art. 22 - À Assembléia Geral compete:

I - Eleger, por votação ou aclamação, o Conselho Deliberativo, o que fará com qualquer número de Confrades presentes.

II - Deliberar, sobre a alienação, gravame ou permuta de bens e móveis ou imóveis de elevado valor da Instituição.

III - Resolver sobre a dissolução ou liquidação da Instituição.

IV - Reformar o Estatuto.

Art. 23 - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado no Órgão Oficial do Estado, com antecedência mínima de dez dias para os fins dos itens I, II e IV do artigo anterior.

§ 1º - O quorum de funcionamento da Assembléia Geral é o seguinte:

a) Qualquer número de Confrades, para a eleição do Conselho Deliberativo;

b) dois terços dos Confrades, para as deliberações referidas no item II e no item IV do artigo anterior.

§ 2º - Não havendo, na primeira convocação, número legal para as deliberações referidas na alínea "b" do parágrafo anterior, haverá uma segunda convocação, com intervalo mínimo de cinco dias, quando o quorum será o de um terço dos Confrades, para instalar os seus trabalhos e deliberar. Não havendo quorum na hora marcada no edital, a Assembléia realizar-se-á trinta minutos após, com o número de Confrades que estiverem presentes.

Art. 24 - A Instituição somente poderá ser dissolvida ou liquidada por dois terços (2/3), no mínimo, de seus Confrades reunidos em Assembléia Geral três vezes consecutivas, com intervalo de trinta dias entre uma e outra convocação.

Parágrafo Único - decidido que seja a extinção, a reunião geral da Assembléia Geral estabelecerá a forma como deverá ser feita, destinando os bens da Instituição a entidade congêneres ou outras entidades filantrópicas sediadas em Lagoa Santa, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 25 - O comparecimento de Confrades às Assembléias Gerais e às reuniões do Conselho Deliberativo, comprova-se pelas suas assinaturas no livro de presenças.

II - Do Conselho Deliberativo

Art. 26 - O Conselho Deliberativo, integrado por Confrades, eleitos por votação ou aclamação pela Assembléia Geral, assim se constitui:

a) 32 conselheiros, de mandado de três anos, com renovação anual da terça parte.

b) 5 mesários e 4 suplentes com mandato de três anos.

§ 1º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, os conselheiros membros da Mesa Administrativa, não podem votar em matérias sobre as quais tenham se pronunciado.

6

§ 2º - Na renovação anual dos membros do Conselho Deliberativos, art. 26, a, não é vedada a recondução de Conselheiro.

Art. 27 - O Conselheiro que faltar a três reuniões durante o seu mandato não poderá ser reeleito para o período imediato.

Art. 28 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Eleger, dentre os seus membros, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

II- Apreciar, anualmente, o relatório, balanço e contas da Mesa Administrativa e respectivo parecer do Conselho Fiscal deliberando sobre a aprovação desses documentos.

III - Resolver sobre a concessão de diplomas de Benfeitor e Benemérito.

IV - Resolver os assuntos que lhe forem submetidos pela Mesa Administrativa ou que não estejam previstos neste Estatuto e não sejam da competência da Assembléia Geral.

V - Emitir parecer sobre qualquer matéria Estatutária.

Art. 29 - Mediante convocação regular, o Conselho reunir-se-á sob a presidência do Provedor.

I - Ordinariamente, até o dia trinta de Abril de cada ano, para os fins do item II, do artigo 28, podendo ainda deliberar sobre outros assuntos apresentados e que não sejam objeto de convocação extraordinária ou de competência da Assembléia Geral. Quando for o caso, o Conselho, na reunião ordinária elegerá os membros da Mesa Administrativa e, anualmente, o Conselho Fiscal e seus suplentes.

II - Extraordinariamente, quando necessário, a Juízo da Mesa Administrativa, ou mediante convocação feita por um terço (1/3) de Confrades Conselheiros, para fins previamente determinados e constantes da convocação.

Art. 30 - As convocações serão feitas por carta postal com aviso de recebimento, expedidas com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Único - No caso de convocação feita por Confrades Conselheiros, as cartas serão expedidas por ordem do Provedor, em deferimento obrigatório de requerimento assinado, pelo menos, por um terço (1/3) do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - Para que o Conselho Deliberativo possa reunir-se e deliberar é necessária a presença de Conselheiros em número, no mínimo, igual a de membros da Mesa Administrativa mais um, excluindo-se deste número os membros da Mesa Administrativa presentes.

Parágrafo Único - O conselho deliberará por maioria de votos.

Art. 32 - Os membros do Conselho Deliberativo podem, a todo tempo, solicitar à Mesa Administrativa esclarecimento de que necessitem para os assuntos que tenham de resolver.

III - Da Mesa Administrativa

Art. 33 - A Mesa Administrativa, órgão supremo da direção e execução, é composta de nove membros, sendo cinco titulares e quatro suplentes, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos.

§ 1º - São titulares:

1. Provedor
2. Vice-Provedor
3. Secretário

4. Tesoureiro
5. Procurador Geral

§ 2º - Juntamente com a Mesa, o Conselho Deliberativo elegerá quatro suplentes de Mesários, pela ordem (1º, 2º, 3º e 4º suplentes), que serão convocados para as reuniões da Mesa, podendo votar, entretanto, somente os que, convidados pelo Provedor, para substituirem Mesários ausente.

§ 3º - É permitida a reeleição, por até três vezes, dos componentes da Mesa Administrativa.

Art. 34 - Nas faltas e impedimento, serão substituídos:

I - O Provedor pelo Vice-Provedor.

II - O Vice-Provedor, respectivamente, pelo Secretário, Tesoureiro e Procurador Geral.

III - O Secretário, Tesoureiro e o Procurador Geral, pelos suplentes devidamente convocados pelo Provedor, nos termos do § 2º, do art. 33.

Art. 35 - Ocorrendo vaga na Mesa Administrativa o Provedor poderá convocar um Conselheiro para preenche-la até a reunião mais próxima do Conselho Deliberativo que decidirá sobre o preenchimento definitivo mediante eleição.

§ 1º - Se a vaga for de Provedor, será a Provedoria exercida pelo Vice-Provedor até reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O mandato do substituto não poderá exceder o do substituído.

Art. 36 - São atribuições da Mesa Administrativa:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembléia e do Conselho Deliberativo, os Regimentos Interno e as deliberações que tomar.

II - Zelar pelo patrimônio social e diligenciar no sentido de seu engrandecimento.

III - Exercer o controle e fiscalização da receita e da despesa.

IV- Elaborar os regimentos internos, as tabelas e os regulamentos necessários à boa execução dos serviços.

V - Criar cargos e funções, fixando-lhes os vencimentos, que poderão sofrer modificações posteriores por força da lei ou por conveniência da Instituição na forma que for regulamentada.

VI - Deliberar sobre as despesas necessária, que não sejam da competência do Provedor.

VII - Aprovar o orçamento da Instituição.

VIII - Autorizar a aplicação de fundos da Instituição, prevista nos artigos 62 e 64.

IX - Decidir sobre a aceitação de legados e doações com encargos para a Instituição.

X - Decidir sobre a inscrição de novos Confrades.

XI - Autorizar a execução de obras, depois de aprovar os respectivos projetos.

XII - Nomear, por indicação do Provedor, os auxiliares a que se refere o artigo 41.

XIII- Submeter ou propor à Assembléia Geral e ao Conselho Deliberativo os assuntos cuja decisão caiba a esses orgãos.

XIV- Responder legalmente pela Instituição e sustentar seus direitos em juizo ou fora dele, representada pelo Provedor ou por quem recebe procuração específica

XV - Criar cargos de médico, assistentes e internos acadêmicos obedecidos os dispositivos aplicáveis, definindo os que devam ser exercidos sem qualquer remuneração, por se destinarem à prestação de serviços a doentes internados, ou em tratamento pela própria Instituição.

XVI- Resolver ou encaminhar ao órgão competente os casos não previstos neste Estatuto ou nos Regimentos.

XVII- Ampliar, reduzir ou suprimir, quando necessário ou conveniente, benefícios prestados pela Instituição.

XVIII- Autorizar operações de credito de interesse da Instituição para os quais não se exige a vinculação disciplinada pelo artigo 61.

§ 1º - A Mesa Administrativa poderá autorizar a contratação, com pessoa jurídica idônea, de administração financeira, de pessoal e de material da Instituição, ou para exploração de serviço por ela mantido.

§ 2º - O contrato a que se refere o parágrafo anterior não pode ser firmado com pessoa jurídica de que faça parte, como sócio ou administrador, Confrade ou médico integrante do Corpo Clínico da Instituição.

Art. 37 - A Mesa Administrativa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Provedor ou solicitada a convocação, por qualquer Mesário, mediante requerimento fundamentado ao Provedor que deliberará sobre a convocação.

Parágrafo Único - Requerimento assinado por dois terços (2/3) dos componentes da Mesa importa em convocação.

Art. 38 - A Mesa Administrativa somente poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros efetivos, considerados como tais os suplentes convidados na forma do artigo 33, § 2º.

§ 1º - Todas as deliberações da Mesa serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Não poderá votar o membro da Mesa que tiver interesse no assunto em pauta, devendo, na oportunidade, declarar seu impedimento.

Art. 39 - Das reuniões da Mesa será lavrada a respectiva ata pelo Secretário, a qual, após a leitura e aprovação na mesma reunião ou na seguinte, será assinada pelo Provedor e o Secretário.

§ 1º - Às reuniões da Mesa Administrativa deverão comparecer, quando convidados pelo Provedor, quaisquer outros elementos, não tendo porém direito a voto.

§ 2º - Os membros integrantes da Mesa Administrativa, quando deixarem de comparecer às reuniões, por seis vezes consecutivas, sem se justificarem, perderão o mandato.

Art. 40 - Da decisão da Mesa somente haverá recurso, nos casos expressamente declarados neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS AUXILIARES DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 41 - São auxiliares da Mesa Administrativa, nomeados por esta e por indicação do Provedor , os médicos componentes do Conselho Médico e as Zeladoras.

Art. 42 - O Conselho Medico se compõe de nove membros, com mandato de três anos, ressalvando o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º - O 1º mandato terá a seguinte duração: três membros por um ano, três por dois anos e três por três anos, possibilitando a renovação de um terço (1/3) por ano;

§ 2º - Concluído o mandato, o médico não poderá ser reconduzido para mandato imediato;

§ 3º - Em caso de vaga, impedimento ou falta, a integração do Conselho Médico será feita pelo Provedor, cabendo ao substituto, no caso de vaga, completar o tempo do mandato do substituído;

§4º - Os membros do Conselho Médico escolherão o presidente do Conselho, com mandato regulado por este artigo.

Art. 43 - Aos membros do Conselho Médico, além de outra funções que lhes venham a ser atribuídas, compete:

I - Assessorar o Provedor e a Mesa Administrativa.

II - Visitar os Hospitais da Instituição e apresentar ao Provedor e ou a quem de direito, sugestões para a melhoria e bom andamento dos serviços médico-hospitalares.

III- Estudar os casos de ética profissional que ocorram, submetendo-os à Mesa Administrativa com o respectivo parecer.

IV - Elaborar ou opinar sobre a regulamentação da divisão médica.

V - Opinar sobre a admissão de médicos, assistentes e internos indicados pelos chefes de Departamentos, na falte de indicação do Conselho Médico Hospitalar.

VI- Opinar, por iniciativa própria ou não, sobre os assuntos médicos de interesse da Instituição.

Art. 44 - As Zeladoras, recrutadas no Quadro de Confrades e dentre as Religiosas que desenvolvam serviços em Lagoa Santa, são nomeadas pela Mesa Administrativa, competindo-lhes:

I- Tomar iniciativas que possam resultar no fortalecimento social ou financeiro da Instituição.

II - Promover as solenidades do dia consagrado a Nossa Senhora da Saude, Padroeira da Santa Casa de Misericordia, bem como outras solenidades e festas pertinentes à vida da Instituição.

Parágrafo Único - As Zeladoras servirão por um ano, podendo ser reconduzidas e na falta de deliberação da Mesa Administrativa, continuarão a servir até novas indicações.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA ADMINISTRATIVA

Do Provedor

Art. 45 - O Provedor é a autoridade máxima do executivo da Administração da Instituição, cabendo-lhe o exercício de todas as atividades e prática de todos os atos necessários ao bom desempenho de seu mandato e que não colidam com as normas inscritas neste Estatuto.

Art. 46 - compete-lhe precipuamente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa.

II - Zelar pelos interesses da Instituição.

III - Resolver todos os assuntos urgentes e inadiáveis que não possam aguardar a reunião do orgão competente, a cujo referendo os submeterá.

10

IV - Rubricar os livros de atas e de contabilidade.

V - Prover os cargos e as funções a que se refere o artigo 36, nº V, deste Estatuto.

VI - Exercer a Administração do pessoal, diretamente ou por delegação.

VII- Superintender e inspecionar os serviços hospitalares, podendo eventualmente autorizar internação de pacientes.

VIII- Autorizar pagamentos devidamente processados e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros papéis de movimentação bancaria, podendo delegar atribuições

IX - Autorizar as despesas constantes do orçamento aprovado e as de caráter urgentes necessárias ao bom andamento da Instituição, podendo delegar atribuições.

X - Representar a Instituição em juízo e fora a dele, podendo constituir procurador.

XI - Cumprir e fazer a cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa.

XII- Assinar contratos, convênios, compromissos e termos de responsabilidade, autorizados pela Mesa.

XIII - Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo estatuário, minucioso relatório de atividades da Instituição, acompanhado do balanço do parecer do Conselho Fiscal.

XIV - Apresentar a Mesa os projetos de obras e o orçamento anual.

XV - Dar posse aos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e membros da Mesa e os funcionários dos cargos em comissão.

Art. 47 - O Provedor é o Presidente nato do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa, e presidirá as reuniões da Assembléia Geral, cabendo o voto de qualidade no caso de empate.

Do Vice-Provedor

Art. 48 - Ao Vice-Provedor incumbe cooperar com o Provedor no desempenho de suas atribuições e substitui-lo, bem como exercer outras funções que lhes forem atribuídas.

Do Secretário

Art. 49 - Ao Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa, lavrando as respectivas atas e procedendo a leitura desse documento para discussão e votação nas ocasiões próprias.

II - Lavrar no livro de presença o termo de comparecimento dos Confrades às reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

III - Convocar, por ordem do Provedor e por escrito com antecedência mínima de quarenta e oito horas, os Mesários para as reuniões da Mesa Administrativa e, pela imprensa, ou na forma estabelecida neste Estatuto, os Confrades e Conselheiros para as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

IV - Lavrar contratos, convênios compromissos e termos de responsabilidade, a serem assinados pelo Provedor e arquivá-los.

V - Fazer as comunicações aos órgãos interessados, das deliberações que lhes caibam conhecer, acatar ou executar.

VI - Superintender o serviço da secretaria propondo a admissão do pessoal necessário.

VII- Lavrar atestados, certidões ou quaisquer outros documentos autorizados pelo Provedor.

VIII- Lançar nos livros próprios a matrícula de todos os Confrades, acompanhada de anotações das ocorrências relativas a cada um deles que mereçem registro especial.

IX - Expedir os diplomas conferidos aos Confrades, assinando-os com o Provedor.

X - Lavrar todos os termos de posse para assinatura do Provedor .

XI - Arquivar na secretaria os originais do Estatuto, Regimentos Internos, Regulamentos, Portarias e demais documentos.

XII- Superintender e ter em boa ordem e guardar os serviços de arquivo, expediente, protocolo e movimentação dos papéis e documentos da Instituição.

Do Tesoureiro

Art. 50 - Ao Tesoureiro compete:

I - Ter sob sua guarda e vigilância todos os recursos monetários, títulos e valores mobiliários, pertencentes à Instituição.

II- Ter sob sua direta administração e fiscalização os rendimentos do patrimônio da Instituição.

III - Disciplinar e superintender os serviços de arrecadação e controle das contribuições, doações, donativos e legados de Confrades e terceiros.

IV - Efetivar os pagamentos autorizados regularmente.

V - Ajustar com o Procurador Geral as condições de locação de bens pertencentes à Instituição ou por esta administrados, preparando-as para exame e aprovação da Mesa.

VI - Superintender todos os serviços da Tesouraria, contabilidade e contas.

VII- Apresentar, mensalmente, à Mesa Administrativa, balancete do movimento da Instituição, com visto ou parecer do Conselho Fiscal.

VIII- Entregar ao Provedor, em tempo hábil para fazer o seu relatório anual, o balanço geral, as contas de receita e despesa, a documentação do patrimônio, o movimento de caixa e tudo que for preciso para o conhecimento exato da situação econômica e financeira da Instituição.

IX - Assinar, juntamente com ou Provedor ou com quem tenha delegação para isso, os cheques, ordens de pagamentos e quaisquer papéis de movimentação bancária dos recursos da Instituição.

Art. 51 - A transmissão da Tesouraria a outro titular far-se-á em termo lavrado no livro próprio como todas as cautelas e exigências de interesse de ambas as partes.

Do Procurador Geral

Art. 52 - Ao Procurador Geral que será, preferencialmente, bacharel em Direito, compete:

I - Dirigir os serviços que digam respeito ao patrimônio da Instituição, fazendo contabilizar todos os bens, de qualquer natureza.

II - Orientar o serviço jurídico, que ficará sob sua imediata direção.

III- Orientar a lavratura de contratos, convênios ou compromissos, submetendo-os ao Provedor.

IV- Elaborar, ao fim de cada ano, o inventário dos bens da Instituição propondo os percentuais de desvalorização aconselháveis, e encaminhando-o ao Provedor.

Dos Mesários Suplentes

Art. 53 - Ao mesário suplente compete:

I - Comparecer às reuniões da Mesa Administrativa, participar das discussões e votação com autonomia e independência inerente ao mandato, quando convocado para este fim, visando, sempre, ao aprimoramento da Instituição.

II - Exercer funções para as quais forem designados pelo Provedor.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - O Conselho Fiscal se comporá de três membros efetivos e três suplentes todos pertencentes ao Conselho Deliberativo e por este eleitos juntamente com a Mesa Administrativa, com mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 55 - O Conselho Fiscal tem acesso a todos os livros e documentos de caixa e contabilidade, ou outros que requisitar, cabendo-lhe examinar os balancetes que foram levantados e os balanços anuais, visando-os ou emitindo parecer para decisão superior.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias para cumprimento de suas atribuições.

Art. 56 - Por solicitação do Provedor, o Conselho Fiscal estudará outros assuntos de interesse patrimonial ou contábil da Instituição.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL E DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 57 - As reuniões ordinárias da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo destinadas, respectivamente, a primeira, à eleição do Conselho Deliberativo e este à eleição da Mesa Administrativa, podem se realizar na mesma data, seguindo-se uma à outra.

Art. 58 - Será obedecido o seguinte processo para eleição do Conselho Deliberativo:

I - Até oito dias antes da data designada para eleição serão registradas na Provedoria as chapas com os nomes de candidatos em número igual ao de cargos a serem preenchidos e podendo ter nomes já constantes de outras chapas.

II - As chapas poderão ser apresentadas a registro por qualquer Confrade, com apoiamento mínimo de dez outros Confrades, todos com direito a voto.

13

III- A Provedoria mandará confeccionar cédulas únicas para eleição, nelas constando, somente pelo seu número, todas as chapas registradas.

IV - No dia e hora designados para eleição, verificada a existência de *quorum*, o Provedor, como Presidente da sessão, a declarará aberta, convidando para secretário o Secretário da Mesa e, para terem assento à Mesa, Mesários e autoridades presentes.

V - Lida, discutida e votada a ata da Assembléia anterior, o Secretário fará a leitura da composição das chapas inscritas e distribuirá entre os votantes as cédulas únicas para votação, rubricadas pelo Presidente no momento.

VI- Estando inscrita apenas uma chapa, qualquer Confrade votante poderá solicitar que a eleição se faça por aclamação (arts. 22, I e 26).

VII-Não ocorrendo a aclamação o secretário por determinação do Presidente da sessão, fará a chamada dos Confrades votantes, pela ordem das assinaturas no livro de presença, para que depositem na urna a cédula única já assinalada com o voto dado.

VIII - Encerrada a votação, o presidente convidará dois presentes para escrutinadores.

IX- Apurados os votos, serão proclamados eleitos os integrantes da chapa que tiver maioria de votos e, em caso de empate, da chapa registrada em primeiro lugar.

X - Proclamado o resultado, o Presidente declarará empossados os eleitos.

XI- Se não houver outro a ser aparecido pela Assembléia Geral, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 59 - Encerrada a reunião da Assembléia Geral o Provedor, verificada a existência de *quorum* (art. 31), abrirá a reunião do Conselho Deliberativo em sua nova composição para fins de eleger os membros da Mesa Administrativa e seus suplentes.

Parágrafo Único - Para eleição da Mesa Administrativa, adotar-se-á, com as alterações cabíveis, o processo do artigo 58.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DA INSTITUIÇÃO

DAS RENDAS E APLICAÇÕES

Art. 60 - O Patrimônio da instituição compor-se-á:

I - Dos imóveis e suas respectivas benfeitorias que advierem, por aquisição, cessão ou doação e venham, ou não, a ser ocupados ou explorados.

II - Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens solventes que advierem, que estejam ou não, em uso.

III- Dos moveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens semoventes que adquirir ou receber em doação ou cessão e que venham, ou não, a ser utilizados.

IV - De heranças, legados e donativos de qualquer natureza.

V - De apólices, ações, títulos da dívida pública ou quaisquer outros valores mobiliários.

§ 1º - Os donativos recebidos com destinação especificada não poderão tê-la modificada sem consentimento dos doadores, exceto em casos especiais que serão apreciados pela Mesa Administrativa e submetidos à Assembléia Geral.

§ 2º - Os bens patrimoniais de qualquer natureza, figurarão, obrigatoriamente, em registro próprio sujeito a controle e fiscalização do Procurador Geral.

Art. 61 - Os bens imoveis incorporados ao Patrimônio da Instituição, não podem ser vendidos, permutados, hipotecados ou doados em caução ou garantia sem prévia autorização da Assembléia Geral, na forma dos artigos 22, II e 23.

Art. 62 - Os demais bens da Instituição, desde que não vinculados a condições expressas, poderão ser movimentados pela Mesa com as cautelas devidas para que não ocorram prejuízos.

Art. 63 - Nenhuma obra de terceiro poderá ser edificada em propriedade da Instituição, salvo mediante cláusula de reversão em favor desta e assim mesmo se houver autorização da Assembléia que deliberará com cautelas dos artigos 22, II e 23, estabelecidas para alienação.

Art. 64 - São rendimentos da Instituição:

I - As rendas decorrentes do funcionamento da Instituição.

II - As contribuições e mensalidades dos Confrades.

III - Os donativos e legados em dinheiro, com ou sem destinação especial.

IV - O produto de festivais ou espetáculos que promover ou patrocinar.

V - O fruto dos valores mobiliários de sua propriedade.

VI - Os aluguéis e outras rendas produzidas pelos imóveis, bens e serviços.

VII - Outras rendas não previstas nos numeros anteriores.

Art. 65 - As disponibilidades de caixas existentes poderão ser aplicadas pela Mesa Administrativa em apólices da divida pública ou valores mobiliários de responsabilidade de entidades idôneas autorizadas por lei em emiti-los, com a condição de poderem ser resgatados, em dinheiro, quando necessária ou aconselhável a providência.

CAPITULO X

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 66 - A reforma parcial ou total do Estatuto far-se-a por proposta da maioria da Mesa Administrativa que elaborará o respectivo projeto.

§ 1º - O Provedor designará, para estudo do projeto e emissão de parecer, no prazo de trinta (30) dias, uma comissão de cinco (5) membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o § 1º, o projeto será submetido à Assembléia Geral, mesmo sem parecer da comissão designada.

Art. 67 - A iniciativa de reforma ou alteração poder ser feita por um terço (1/3) no mínimo do Conselho Deliberativo, que submeterá a respectiva proposta à Mesa Administrativa para o fim de examiná-la e submetê-la à Assembleia Geral que decidirá, em sua primeira reunião.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSISTÓRIAS

Art. 68 - O exercício financeiro da Instituição inicia-se a primeiro (1º) de Janeiro.

Art. 69 - A Instituição terá sua bandeira com as cores branca, amarela, vermelha e verde e o emblema aprovados pela Mesa Administrativa.

Art. 70 - Consideram-se licenciados os membros do Conselho Deliberativo eleitos para a Mesa Administrativa ou para suplência de mesários.

Parágrafo Único - Neste caso e nos de vagas, faltas, licenças ou impedimentos, o Presidente do Conselho Deliberativo designará os respectivos substitutos, por tempo não excedente ao que faltar para os substituídos.

Art. 71 - Não é permitido o exercício de mais de um cargo administrativo, remunerado ou não.

Art. 72 - Para o primeiro mandato do Conselho Deliberativo, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, não serão observados os prazos do artigo 58, podendo a eleição ser feita por aclamação na Assembléia de Fundação da Instituição, dispensando-se a convocação por edital.

Parágrafo único: A eleição do Conselho Administrativo, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, deverá ser realizada na mesma data da Reunião da Assembléia de Fundação, devendo os membros eleitos tomarem posse no mesmo dia.

Art. 73 - O primeiro mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, eleitos na forma do art. 72, encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2.000.

Art. 74 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 75 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia convocada especialmente para Constituição da Fundação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Lagoa Santa, 28 de agosto de 1999.

O Sr. Dalmar Moraes Duarte solicitou o Sr. Leonardo Carlos Lacerda Campos sobre o nome confrade, que expôs que confrade significa estar com o irmão e que em homenagem as mulheres presentes solicitou para inserir o nome confreira no Estatuto. O Sr. João Alfredo de Paula e Silva solicitou a inclusão de um Diretor Clínico para fazer parte da Mesa Administrativa, no que recebeu apoio do Dr. Gilberto Neves e Dr. João Borges de Souza, o Dr. Fernando Gomes Neto quis saber se a Santa Casa é entidade filantrópica e necessário cumprir Lei específica. O Dr. Dalmar Moraes Duarte expôs sobre o instituição estabelecida pelo Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, o Vereador Exmº Sr. Ricardo Sebastião Domingos sugeriu criação de uma Fundação e não uma Santa Casa, sendo que Fundação seria melhor, contudo, o Dr. Dalmar Morais Duarte disse que a forma jurídica não importava tanto e expôs os motivos porque não se optou por uma fundação, no que foi apoiado por todos. Com a palavra o Dr. Ricardo Domingos disse que desde que a instituição seja apolítica irá vestir a camisa. O Dr. Dalmar Moraes Duarte expôs os motivos solicitados. Chegando o momento da votação do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, não havendo emendas no que foi aprovado na integra. Em seguida o Dr. João Borges de Souza apresentou nomes para compor o Conselho Deliberativo, para apreciação da Assembléia Geral, sendo os seguintes: Antônio Conceição Santos, Carlos de Oliveira Lobão, Cezar Augusto Xavier Moreira, Dalile Daher Assunção, Emerson Pereira Melo, Ernani Camilo, Dalmar Moraes Duarte, Fernando Bretas Viana, Sérgio Bicalho, Genesco Aparecido de Oliveira Junio, Getúlio Malafaia, Ronaldo Duge Arruda, Hamilton Teixeira Diniz, Hugo Ribeiro Rocha Melo, Ailde Andrade Cavalcante, José Henriques Viana, Jussara de Freitas, Leonardo Carlos Lacerda Campos, Livio Múcio Conrado Silva, Marcio Mariani, Gilberto Neves, Martinho de Paula Correia, Nelson Cândido, Orviles Mariano de Paula, Pedro Ribeiro Magalães, Raimundo Nelson Nassif Salomão, José Soares da Conceição, Luiz Ferreir de Moura, Rannia Tameirão Oliveira, Ricardo de Oliveira Horta, Sérgio de Bastos Mariano, Silvio Denis

Protocolo: -000154 Reg: 000647 Livro: A4 Folha: 136 Pag: 16 Data: 31/08/1999	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG** **Ernany Camilo-Oficial** **Livro A** Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Granfell, Tenório Barroso do Pinho, Vânia Inácio de Oliveira Pontes, Vicente Vieira, Cecília Nassif, Leda Gontigo, Nasmar Nassif, Tarciso Átila, José Hutesh de Lima, Antônio Nelson Nassif. Não havendo outros nomes citados nem outra chapa, sendo colocado em votação os nomes apresentados para o Conselho Deliberativo, sendo aprovado com apenas um voto contrário. Em seguida foi empossado em Livro próprio o Conselho Deliberativo da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa – MG. Com a palavra franqueada a Mesa Diretora demonstrou a felicidade e gratidão a esta Assembléia Geral que ira concretizar o sonho do funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa que em seu Estatuto está aberta para participação de toda Comunidade, o Dr. Dalmar Moraes Duarte expôs que após o termino desta Assembléia Geral haverá a reunião do Conselho Deliberativo. Encerrando a reunião o Sr. Presidente Genesco Aparecido de Oliveira Júnior expôs sobre seu orgulho em administrar uma cidade de Lagoa Santa que tem uma administração transparente, onde o equilíbrio de Lagoa Santa sempre é a meta a ser atingida, em seguida agradeceu a todos pela participação, pois estamos voltado ao bem comum. Não havendo nada mais a tratar foi encerrada a reunião. E eu, Leonardo Carlos Lacerda Campos, Secretário desta reunião lavrei a presente Ata que após lida, discutida de aprovada vai assinada pelos presentes. Lagoa Santa em 28 de Agosto de 1999.

ORGANIZADOR COMISSÃO PRÉ-SOLENIDADE DA INSTALAÇÃO DA SANTA CASA =DR JOSÉ BORGES

SECRETÁRIO

VICENTE VIEIRA.

Vânia Inácio de Oliveira Pontes

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAMILO
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
LAGOA SANTA - MG
REGISTRADO SOB O Nº 0647
À FLS. 0124 DO LIVRO PRÓPRIO Nº A-04
LAGOA SANTA, 31 de agosto de 1999
ERNANY CAMILO

Dou fé. Lagoa Santa, 09 de março de 2020.

Edilene Ferreira de Paula
Escrevente Substituta
Encarregada

Ernany Camilo - Oficial

Código	Ato	QQtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$18,34	R$0,92	R$1,10	R$6,87	R$27,23
6502-9	Folha Adicional PJ	15	R$19,35	R$0,90	R$1,20	R$4,05	R$25,50
Total			R$37,69	R$1,82	R$2,30	R$10,92	R$52,73

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
TÍT. e DOCS. e CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Lagoa Santa, MG
SELO DE CONSULTA: DML12781
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7189.6773.7631.5687
Quantidade de atos praticados: 16
Ato(s) praticado(s) por: Edilene Ferreira de Paula - Substituta
Emol: 39,99 - TFJ: 10,92 - Valor final: 50,91 - ISS: 1,82
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 25.116.068/0001-61
cartoriocamilotdpj@hotmail.com
Rua São João, 353 - Centro
Tel.: (31) 3681-1531 / 3681-2602
CEP 33400-000 - Lagoa Santa-MG

HOSPITAL LINDOU AVELAR Santa Casa Lagoa

ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

Lagoa Santa, 22 de dezembro de 2023.

DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA

MANDATO DE 23/12/2023 A 22/12/2028

CARGOS:

PRESIDENTE - Tiago Araujo Alves, CPF 086.997.296-00, RG 15.390.687 SSP-MG, brasileiro, médico, casado, domiciliado na rua Flávio Viana da Fonseca, número 1015, casa 17, Bairro Várzea, Lagoa Santa-MG, CEP 33.233-071, tiagoaraujoalves@hotmail.com;

VICE-PRESIDENTE - Henrique Pereira Storino, CPF 673.269.946-68, RG M 4.869.853, SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na rua josé aurélio junqueira, número 181, bairro ipanema, matozinhos-MG, cep 35.720-000, storinohp@gmail.com;

1ª DIRETORA FINANCEIRA - Mariana Magalhães Andrade Fernandes, CPF 075.251.726-09, RG 12.845.805, SSP-MG, casada, brasileira, médica, domiciliada na Rua Flávio Viana da Fonseca, número 1015, casa 18, Bairro Várzea, Lagoa Santa-MG, CEP 33.233-071, marianaandrade@cardiol.com.br;

2ª DIRETORA FINANCEIRA - Catarina Márcia Freitas, CPF 933.851.706-30, RG MG 5 586.081 SSP-MG, casada, brasileira, médica, domiciliada na alameda cerejeira, número 120, Rosa dos ventos, Vespasiano-MG, CEP 33.200-488, catarinamarciafreitas@gmail.com;

1º SECRETÁRIO - Daniel Francisco de Araujo, CPF 012.730.466-05, RG MG 8.451.953, SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na rua conde barcelos número 237, condados da lagoa, Lagoa Santa-MG, CEP 33.240-350, danielfdda@gmail.com;

2 º SECRETÁRIO - Felipe Sad Salomão Martins CPF: 086.905.736-74, RG 15.794.678 SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na rua gonçalves dias, número 745, apartamento 502, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP 30.140-091, sadfelipe@hotmail.com;

CONSELHO FISCAL TITULAR - Fábio Teixeira Fernandes, CPF 057.827.396-90, RG 12.176.088 SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na Rua Flávio Viana da Fonseca, número 1015, casa 18, Bairro várzea, Lagoa Santa-MG, CEP 33.233-071, fabinhoalem@hotmail.com;

CONSELHO FISCAL TITULAR - Enos Itamar Cavalcanti Nogueira, CPF 012.156.091-08, RG 4.475.824 DGPC-GO, casado, brasileiro, médico, domiciliado na Rua Santos, número 80, apartamento 202, Bairro Nova Suíssa, Belo Horizonte-MG, CEP 30.421.318, enos.itamar@hotmail.com;

03.409.366/0001-
Rua Caiçara, 500 · Bra
Lagoa Santa · M
CEP 33.400-0

CONSELHO FISCAL TITULAR - Gustavo Armany Silva, CPF 085.410.126-30, RG MG 7.154.986 SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na alameda avenida dos pequis, número 636, condominio Parque Residencial Vivendas, Bairro Bela Vista, Lagoa Santa-MG, CEP 33.239-342, gustavoarmanys@gmail.com;

CONSELHO FISCAL SUPLENTE - Aguinaldo Bicalho Ervilha Júnior, CPF 120.681.858-14, RG M 5.394.732 SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na alameda dos coqueiros, 128, Ouro Velho da Mansões, Nova Lima-MG, CEP 34.004-748, aguinaldobicalho@yahoo.com.br;

1º OFÍCIO LAGOA SANTA-MG

Tiago Araujo Alves CPF 086997296-00 – Presidente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(HKW58432) TIAGO ARAUJO ALVES
em testemunho da verdade.
Lagoa Santa, 16/02/2024 11:20:10 20898

SELO DE CONSULTA: HKW58432
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0484.0773.5885.3810
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Pedro Reis Vieira - Escrevente
Emol:R$ 7,80 TFJ:R$2,42 Total:R$10,22 ISS:R$0,37
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACQ873020

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAGOA SANTA
OFICIAL Emany Camilo

PROTOCOLO: 24218 | REGISTRO: 1189 - Av 29
LIVRO: A-56 | FOLHA: 142/143 | DATA: 19/02/2024
Cotação: Emol.: R$ 165,13 - TFJ: R$ 59,02 - Recompe: R$ 9,9
ISS: R$ 8,26 - Valor Final R$ 242,32
Códigos 6101-0(1) 8101-8(2)
Emany Camilo - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Lagoa Santa - MG
SELO DE CONSULTA: HHX67845
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6779.6571.8866.9332
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Emany Camilo - Oficial
Emol.: R$ 175,04 - TFJ: R$ 59,02
Valor Final: R$ 234,06 - ISS: R$ 8,26
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Elcione de Souza
Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
TIAGO ARAUJO ALVES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG15390687 SSP MG

CPF
086.997.296-00

DATA NASCIMENTO
24/12/1986

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS ALVES

MARIA GORETTE DE ARAUJO ALV
ES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04440946951

VALIDADE
20/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
26/08/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
23/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

53148362448
MG600506568

[redacted] MINAS GERAIS [redacted]

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2263969144

HNC

2263969144

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

HOSPITAL LINDOURO AVELAR
Uma nova Santa Casa para você!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 02/2024

ANEXO IV

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, com sede Rua Caiçara, 500, Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa, MG, Cep: 33.230-279, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 03.409.366/0001-07, nomeia e constitui seu bastante procuradora Sra. Anne Elize Madeira Gonçalves Barbosa, portadora da cédula de identidade nº MG-15.754.560 e CPF 089.224.176-41, a quem confere amplos poderes para representar perante ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, no CREDENCIAMENTO nº 02/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Lagoa Santa, 09 de julho de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO ARAUJO ALVES
Data: 18/07/2024 14:14:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tiago Araújo Alves
Diretor Geral

Associação Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa
CNPJ: 03.409.366/0001-07

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-15.754.560 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/2016

NOME ANNE ELIZE MADEIRA GONCALVES BARBOSA

FILIAÇÃO

GERALDO GONCALVES

MARLENE DO CARMO M.GONCALVES

NATURALIDADE TIMOTEO-MG

DATA DE NASCIMENTO 11/12/1987

DOC.ORIGEM CAS. LV-33 FL-120 LAGOA SANTA-MG

CPF 089224176-41

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

C-1847

2 VIA

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREEN & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.409.366/0001-07 **MATRIZ**		**23/09/1999**

NOME EMPRESARIAL
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SANTA CASA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CAICARA	**500**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
33.230-279	**BRANT**	**LAGOA SANTA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERENCIA.ADM@SCLS.ORG.BR	**(31) 3972-5490**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/09/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
INTERVENCAO	**10/11/2017**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2025** às **15:10:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.409.366/0001-07 **MATRIZ**		**23/09/1999**

NOME EMPRESARIAL
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CAICARA	**500**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
33.230-279	**BRANT**	**LAGOA SANTA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERENCIA.ADM@SCLS.ORG.BR	**(31) 3972-5490**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/09/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
INTERVENCAO	**10/11/2017**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2025** às **15:10:31** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

HOSPITAL LINDOURO AVELAR
Santa Casa Lagoa Santa
LAGOA SANTA MG

ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

Lagoa Santa, 22 de dezembro de 2023.

DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA

MANDATO DE 23/12/2023 A 22/12/2028

CARGOS:

PRESIDENTE - Tiago Araujo Alves, CPF 086.997.296-00, RG 15.390.687 SSP-MG, brasileiro, médico, casado, domiciliado na rua Flávio Viana da Fonseca, número 1015, casa 17, Bairro Várzea, Lagoa Santa-MG, CEP 33.233-071, tiagoaraujoalves@hotmail.com;

VICE-PRESIDENTE - Henrique Pereira Storino, CPF 673.269.946-68, RG M 4.869.853, SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na rua josé aurélio junqueira, número 181, bairro ipanema, matozinhos-MG, cep 35.720-000, storinohp@gmail.com;

1ª DIRETORA FINANCEIRA - Mariana Magalhães Andrade Fernandes, CPF 075.251.726-09, RG 12.845.805, SSP-MG, casada, brasileira, médica, domiciliada na Rua Flávio Viana da Fonseca, número 1015, casa 18, Bairro Várzea, Lagoa Santa-MG, CEP 33.233-071, marianaandrade@cardiol.com.br;

2ª DIRETORA FINANCEIRA - Catarina Márcia Freitas, CPF 933.851.706-30, RG MG 5 586.081 SSP-MG, casada, brasileira, médica, domiciliada na alameda cerejeira, número 120, Rosa dos ventos, Vespasiano-MG, CEP 33.200-488, catarinamarciafreitas@gmail.com;

1º SECRETÁRIO - Daniel Francisco de Araujo, CPF 012.730.466-05, RG MG 8.451.953, SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na rua conde barcelos número 237, condados da lagoa, Lagoa Santa-MG, CEP 33.240-350, danielfdda@gmail.com;

2 º SECRETÁRIO - Felipe Sad Salomão Martins CPF: 086.905.736-74, RG 15.794.678 SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na rua gonçalves dias, número 745, apartamento 502, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP 30.140-091, sadfelipe@hotmail.com;

CONSELHO FISCAL TITULAR - Fábio Teixeira Fernandes, CPF 057.827.396-90, RG 12.176.088 SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na Rua Flávio Viana da Fonseca, número 1015, casa 18, Bairro várzea, Lagoa Santa-MG, CEP 33.233-071, fabinhoalem@hotmail.com;

CONSELHO FISCAL TITULAR - Enos Itamar Cavalcanti Nogueira, CPF 012.156.091-08, RG 4.475.824 DGPC-GO, casado, brasileiro, médico, domiciliado na Rua Santos, número 80, apartamento 202, Bairro Nova Suíssa, Belo Horizonte-MG, CEP 30.421.318, enos.itamar@hotmail.com;

4

03.409.366/0001-0
Rua Caiçara, 500 · Bran
Lagoa Santa · M
CEP 33400-00

HOSPITAL LINDOURO AVELAR
Santa Casa Lagoa Santa

CONSELHO FISCAL TITULAR - Gustavo Armany Silva, CPF 035.410.126-30, RG MG 7.154.986 SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na alameda avenida dos pequis, número 636, condominio Parque Residencial Vivendas, Bairro Bela Vista, Lagoa Santa-MG, CEP 33.239-342, gustavoarmanys@gmail.com;

CONSELHO FISCAL SUPLENTE - Aguinaldo Bicalho Ervilha Júnior, CPF 120.681.858-14, RG M 5.394.732 SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na alameda dos coqueiros, 128, Ouro Velho da Mansões, Nova Lima-MG, CEP 34.004-748, aguinaldobicalho@yahoo.com.br;

1º OFÍCIO LAGOA SANTA-MG

Tiago Araujo Alves CPF 086997296-00 – Presidente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(HKW58432) TIAGO ARAUJO ALVES **********
em testemunho da verdade.
Lagoa Santa, 16/02/2024 11:20:10 20898

SELO DE CONSULTA: HKW58432
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0484.0773.5885.3810
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Pedro Reis Vieira - Escrevente
Emol:R$7,80 TFJ:R$2,42 Total:R$10,22 ISS:R$0,37
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACQ873020

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAGOA SANTA
Rua São João, 353 - Centro Lagoa Santa - MG
Tel.: (11) 3681-1531 / 2682
E-mail: cartoriocamilotdpj@hotmail.com
OFICIAL: Ernany Camilo

PROTOCOLO: 24218 | REGISTRO: 1189 - Av 29
LIVRO: A-56 | FOLHA: 142/143 | DATA: 19/02/2024
Cotação: Emol.: R$ 165,13 - TFJ: R$ 59,02 - Recompe: R$ 9,91
ISS: R$ 8,26 - Valor Final R$ 242,32
Códigos 6101-0(1) 8101-8(2)
Ernany Camilo - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Lagoa Santa - MG
SELO DE CONSULTA: HHX67845
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6779.6571.8866.9332
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Ernany Camilo - Oficial
Emol.: R$ 175,04 - TFJ: R$ 59,02
Valor Final: R$ 234,06 - ISS: R$ 8,26
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Elcione de Souza
Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
TIAGO ARAUJO ALVES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG15390687 SSP MG

CPF
086.997.296-00

DATA NASCIMENTO
24/12/1986

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS ALVES
MARIA GORETTE DE ARAUJO ALV
ES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04440846851

VALIDADE
20/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
26/08/2008

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2263969144

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
23/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

53148362448
MG600506568

[redacted] MINAS GERAIS [redacted]

DENATRAN CONTRAN

2263969144

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

SELO DE AUTENTICIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
067.538

Nº DA INSCRICAO	Nº DO REQUERIMENTO	Nº DO CPF/CNPJ
004757-2000	01722-012/2009	03.409.366/0001-07

A SECRETARIA DE DESENV. URBANO, DE ACORDO COM OS CÓDIGOS DE POSTURAS E TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, RESOLVE, ATENDIDAS AS DETERMINACOES LEGAIS, CONCEDER LICENCA CONFORME ABAIXO DESCRITO.

CONCEDIDO A

Nome/Razao Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Endereço: RUA DA CAIÇARA 500 VILA PINTO COELHO Lagoa Santa-MG

ATIVIDADES

FUNDAR, MANTER, GERIR, ADMINISTRAR HOSPITAIS, MANTER AMBULATORIOS E FUNDAR OUTROS INSTITUTOS.

OBSERVACOES

A VALIDADE DESTE ALVARA ESTA CONDICIONADA A APRESENTACAO DO ALVARA SANITARIO.
A VALIDADE DESTE ALVARA ESTA CONDICIONADA A APRESENTACAO DO PROJETO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO E PANICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.

HORARIO DE FUNCIONAMENTO

DIAS UTEIS	DOMINGOS E FERIADOS
00:00 às 00:00	00:00 às 00:00

Lagoa Santa, 4 / 8 /2020

Alessandra de S. L. Dolabella
Fiscal de Posturas
Matr.: 284043
Coordenadoria de Fiscalização

GILBERTO SOARES DA SILVA
Coordenador de Fiscalização
Matr. 282334
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG

COORDENADOR(A) DE FISCALIZACAO

AUTORIDADE COMPETENTE

ESTE ALVARA DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL SENDO VALIDO SOMENTE COM A TAXA DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO ANEXA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ALVARÁ SANITÁRIO
284 / 2025

Nº DA INSCRICAO	Nº DO REQUERIMENTO	VALIDADE
004757-2000	5406/2025	22/09/26

A SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, ATENDIDAS AS DETERMINAÇÕES LEGAIS, CONCEDER ALVARÁ SANITÁRIO CONFORME ABAIXO DESCRITO.

CONCEDIDO A

NOME: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

ENDEREÇO:: RUA DA CAIÇARA, 500, , BRANT, LAGOA SANTA - MG, 33.230-279

CPF/CNPJ: 03.409.366/0001-07

ATIVIDADE(S) SANITARIA(S)

86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

OBSERVAÇÕES

Responsável Técnico: HENRIQUE PEREIRA STORINO. CRM MG 33.939.

Responsável pelo Estabelecimento: TIAGO ARAÚJO ALVES.

Lagoa Santa, 22/09/2025

CÓDIGO VERIFICADOR: 32c09d0f-c38f-43e8-9588-cc056c11eb08

ESTE ALVARA DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL SENDO VALIDO SOMENTE COM A TAXA DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO ANEXA.

Proc. Administrativo 34- 087/2025

De: Aline O. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2026 às 11:36:29

Segue em anexo os documentos de habilitação da empresa CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA

Avaliação: (CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA)

Dados Gerais

Código:

CNPJ: 06.057.026/0001-52

Razão Social: CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA

Nome Fantasia: CLINICA OTO OFTALMO CENTER

ME/EPP/COOP: Sim

E-mail (Licitações): otooftalmocenter@gmail.com

Telefone (Licitações): (31) 3681-2804

IE: Isento

CEP: 33230-309

Endereço: Rua Maria Junqueira, 245 2ª ANDAR SALA 209/210

Bairro: Brant

Cidade / UF: Lagoa Santa / MG

E-mail (Financeiro): lurgorl@yahoo.com.br

Telefone (Financeiro): (31) 99504-9627

CRC - Índice Financeiro: CRC **Válido**

–

Aline Marçal de Oliveira
Coordenadora de Clínica / Pregoeira

Anexos:

10_Alvara_de_Funcionamento_vigente.pdf
11_Alvara_Sanitario_vigente.pdf
12_CND_Estadual.pdf
13_CND_Federal.pdf
14_CND_Municipal.pdf
15_CND_Trabalhista.pdf
16_Declaracao_Mantera_responsaveis_tecnicos_habilitados.pdf
17_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal.pdf
18_Falencia_e_Concordata.pdf
19_FGTS.pdf
1_microempresario_se_Pessoa_Juridica_.pdf
20_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE_.pdf
21_Indicacao_de_Responsavel_Tecnico_com_comprovacao_de_vinculo_profissional_e_experiencia_compativel_co.pdf
22_Outros_documentos.pdf
23_Proposta_de_Credenciamento.pdf
2_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf
3__Atestado_s_de_Capacidade_Tecnica.pdf
4__Comprovante_de_Inscricao_no_CNPJ.pdf
5__Declaracao_de_Combate_ao_Trabalho_Degradante_ou_Forcado.pdf
6__Declaracao_de_Conhecimento_do_Objeto_e_das_Condicoes_do_Edital.pdf
7__Declaracao_de_Cumprimento_da_Reserva_de_Cargos_para_Pessoas_com_Deficiencia_PCD_e_Reabilitados.pdf

8__Declaracao_de_Estrutura_e_Equipe_Tecnica_Disponivel.pdf
9__Declaracao_de_Nao_Emprego_de_Menores_em_Situacoes_Vedadas.pdf

Sequencial: 663

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Rendas Mobiliárias

Notificação de Lançamento

Aviso: 08-00663/2016

Lagoa Santa, 12/01/2016

Prezado Contribuinte,

Nome: 37011 - CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA - ME

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 44 SALA 406, 407 E 408

Bairro: CENTRO **Cidade:** Lagoa Santa **Estado:** MG

CPF/CNPJ: 0605702600015

A Renovação do Alvará de Licença e do Alvará Sanitário Municipal acontecerão de forma automática e por este motivo encaminhamos a(s) guia(s) de arrecadação para quitação ou impugnação até o dia 15/04/2015.

O Alvará de Licença só terá validade cumpridas as determinações legais, devendo ser mantido no estabelecimento para fins de fiscalização.

As empresas que possuírem Alvará de Licença com alguma pendência deverão apresentá-lo juntamente com a documentação faltante no Setor de Rendas Mobiliarias para analise e procedimentos de confecção de novo quadro.

As empresas passíveis de Alvará Sanitário Municipal deverão renová-lo anualmente, através de requerimento que deverá ser protocolado no Setor de Rendas Mobiliarias.

A entrega do(s) quadro(s) novo(s) de Alvará(s) ocorrerá mediante a entrega do(s) Alvará(s) anterior(es) original(is).

O(s) Alvará(s) de Licença terá validade por prazo indeterminado, salvo disposição em contrário.

O Alvará Sanitário é valido por um ano.

Fica o contribuinte, caso julgue nescessário, no direito de impugnar o lançamento no setor de Protocolo desta Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, conforme Lei Municipal n° 3080/2010, art. 284 - Código Tributário Municipal.

Para maiores esclarecimentos nos colocamos a disposição através do telefone (31)3688-1328 ou pelo atendimento presencial no horário de 12:00 as 18:00, à Rua São João 290 - Centro.

Atenciosamente.

Secretaria Municipal de Fazenda

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 10_Alvara_de_Funcionamento_vigente.pdf (1/3) 1058/2067

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

Nº DA INSCRICAO	Nº DO REQUERIMENTO	Nº DO CPF/CNPJ
005964-2007	09212-175/2021	06.057.026/0001-52

A SECRETARIA DE DESENV. URBANO, DE ACORDO COM OS CÓDIGOS DE POSTURAS E TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, RESOLVE, ATENDIDAS AS DETERMINACOES LEGAIS, CONCEDER LICENCA CONFORME ABAIXO DESCRITO.

CONCEDIDO A

Nome/Razao Social: CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA

Endereço: RUA MARIA JUNQUEIRA 245 SALA 209 E 210 LUNDCEA LAGOA SANTA-MG

ATIVIDADES

PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM GERAL, E NAS AREAS ESPECIFICAS DE: OFTALMOLOGIA: CONSULTAS OFTALMOLOGICAS, PROCEDIMENTOS DIAGNOSTICOS E TERAPEUTICOS EM OFTALMOLOGIA. OTORRINOLARINGOLOGIA: CONSULTAS DE OTORRINOLARINGOLOGICAS, PROCEDIMENTOS DIAGNOSTICOS E TERAPEUTICOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA.

OBSERVACOES

AREA (m²): 81,79
EM COMPLEMENTO A ESTE ALVARA PODERA SER EXIGIDO APRESENTACAO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO PERANTE OUTROS ORGAOS, DENTRE ESTES PODEM ESTAR INCLUSOS O ALVARÁ SANITÁRIO, AVCB E OUTROS NECESSÁRIOS.

HORARIO DE FUNCIONAMENTO

DIAS UTEIS
07:00 às 22:00

Lagoa Santa, 6 / 7 / 2022

CÓDIGO VERIFICADOR: 876610E22728291D0F20

ESTE ALVARA DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL SENDO VALIDO SOMENTE COM A TAXA DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO ANEXA.

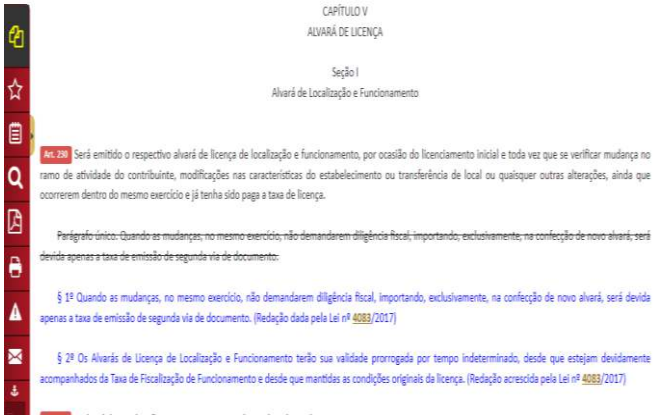

CAPÍTULO V
ALVARÁ DE LICENÇA

Seção I
Alvará de Localização e Funcionamento

Art. 230 Será emitido o respectivo alvará de licença de localização e funcionamento, por ocasião do licenciamento inicial e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local ou quaisquer outras alterações, ainda que ocorrerem dentro do mesmo exercício e já tenha sido paga a taxa de licença.

~~Parágrafo único. Quando as mudanças, no mesmo exercício, não demandarem diligência fiscal, importando, exclusivamente, na confecção de novo alvará, será devida apenas a taxa de emissão de segunda via de documento.~~

§ 1º Quando as mudanças, no mesmo exercício, não demandarem diligência fiscal, importando, exclusivamente, na confecção de novo alvará, será devida apenas a taxa de emissão de segunda via de documento. (Redação dada pela Lei nº 4083/2017)

§ 2º Os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento terão sua validade prorrogada por tempo indeterminado, desde que estejam devidamente acompanhados da Taxa de Fiscalização de Funcionamento e desde que mantidas as condições originais da licença. (Redação acrescida pela Lei nº 4083/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ALVARÁ SANITÁRIO
254 / 2025

Nº DA INSCRICAO	Nº DO REQUERIMENTO	VALIDADE
005964-2007	000003559/2025	24/03/26

A SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, ATENDIDAS AS DETERMINAÇÕES LEGAIS, CONCEDER ALVARÁ SANITÁRIO CONFORME ABAIXO DESCRITO.

CONCEDIDO A

NOME: CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA

ENDEREÇO:: RUA MARIA JUNQUEIRA, 245, SALA 209, SALA 210, LUNDCEA, LAGOA SANTA - MG, 33.239-051

CPF/CNPJ: 06.057.026/0001-52

ATIVIDADE(S) SANITARIA(S)

Atividades Licenciadas: CNAE's - 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.

OBSERVAÇÕES

Responsável Técnico: Luciana Ramos Gonzaga - CRM-MG: 27.890

Responsável pelo Estabelecimento: Luciana Ramos Gonzaga

Lagoa Santa, 26/08/2025

CÓDIGO VERIFICADOR: 259fcf51-e130-43c8-9c5c-8af2a7f8e41a

ESTE ALVARA DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL SENDO VALIDO SOMENTE COM A TAXA DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO ANEXA.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/11/2025
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/02/2026

NOME: CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA		
CNPJ/CPF: 06.057.026/0001-52		
LOGRADOURO: RUA MARIA JUNQUEIRA		NÚMERO: 245
COMPLEMENTO: AN 2,SL 209/210,	BAIRRO: BRANT	CEP: 33230309
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: LAGOA SANTA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000933445731

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA
CNPJ: 06.057.026/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:41:29 do dia 22/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/03/2026.
Código de controle da certidão: **094C.2A23.2DFD.A221**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DIRETORIA DE RECEITA

CERTIDÃO PLENA DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nome: CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA

CPF/CNPJ: 06.057.026/0001-52

Endereço: Rua MARIA JUNQUEIRA , 245, SALA 209 E 210 - LUNDCEA - 33230-309, Lagoa Santa/MG

Código: 1037011

A Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que, até a presente data, o Contribuinte acima identificado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal em relação aos Impostos, Taxas, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.

Ressalvado ao Município o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados após a emissão desta, conforme previsto no Parágrafo Único, do artigo 340 da Lei Municipal 3.080/2010.

Data emissão: 14/01/2026

Hora emissão: 14:43

Validade: 14/04/2026

Código Verificador: 04a0ce1d-5e42-41b2-84a6-f3efd580d0ed

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.057.026/0001-52
Certidão nº: 60262667/2025
Expedição: 08/10/2025, às 11:24:18
Validade: 06/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.057.026/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.086/2025 INEXIGIBILIDADE
Nº. 030/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.
017/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, CONFORMIDADE LEGAL E SIGILO

Clinica Oto Oftalmo Center LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.057.026/0001-52, com sede em Rua Maria Junqueira nº 245 - 2º andar salas 209/210 , Vila Pinto Coelho – Lagoa Santa MG por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que:

1. RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Manterá, durante toda a execução dos serviços, profissionais responsáveis técnicos legalmente habilitados junto aos seus respectivos conselhos de classe Conselho Regional de Medicina (CRM), quando assim exigido pela natureza do serviço.

2. NORMAS REGULAMENTADORAS (NRs): Cumpre e continuará cumprindo integralmente todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e medicina do trabalho aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as diretrizes da Previdência Social.

3. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO: Compromete-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, documentos, especificações técnicas ou informações comerciais de que venha a ter conhecimento, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia e por escrito.

4. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): Declara estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas de segurança para proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a prestação de serviços, garantindo o uso exclusivo para as finalidades contratadas.

5. FISCALIZAÇÃO: Manterá à disposição para fiscalização, a qualquer tempo, os comprovantes de regularidade técnica e documental de seus colaboradores e subcontratados.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração

Lagoa Santa, 28 de Janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA RAMOS GONZAGA
Data: 28/01/2026 17:08:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Dra. Luciana Ramos Gonzaga
CRMMG 27890
Médica Representante Legal
CPF: 769.484.556-20

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

LAGOA SANTA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA
CNPJ: 06.057.026/0001-52

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 08 de Janeiro de 2026 às 09:45

LAGOA SANTA, 08 de Janeiro de 2026 às 09:45

Código de Autenticação: 2601-0809-4518-0755-8278

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.057.026/0001-52

Razão Social: CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA

Endereço: R MARIA JUNQUEIRA 245 SALA 209 / LUNDCEA / LAGOA SANTA / MG / 33239-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/01/2026 a 09/02/2026

Certificação Número: 2026011101481253825505

Informação obtida em 28/01/2026 08:30:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CARTÓRIO CAMILO - TÍTULOS, DOCUMENTOS E P. JURÍDICAS - LAGOA SANTA MG

9ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA - ME
CNPJ: 06.057.026/0001-52

JAMIR DE SENA GONZAGA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 18/09/1963, natural de Janaúba/MG, residente e domiciliado na Rua Alameda dos Cedros n.º 435 Quadra – 10 Lote 22 - Bairro Bela Vista – Parque Residencial Vivendas, na cidade de Lagoa Santa/MG, com o CEP: 33239-340 portador da Carteira de Identidade nº MG – 2.694.206 expedida pela SSP/MG, e portador do CPF n.º 495.855.416-53.

LUCIANA RAMOS GONZAGA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida aos 30/03/1971, natural de Montes Claros/MG, residente e domiciliada na Rua Alameda dos Cedros n.º 435 - Quadra 10 – Lote 22 – Bairro Bela Vista - Parque Residencial Vivendas, na cidade de Lagoa Santa/MG, com o CEP: 332393-40, portadora da Carteira de Identidade n.º MG – 5.127.003 expedida pela SSP/MG, e portadora do CPF n.º 769.484.556-20.

CAMILA RAMOS GONZAGA, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 26/11/1997, natural de Janaúba/MG, residente e domiciliada à na Rua Alameda dos Cedros n.º 435 Quadra – 10 - Lote 22 – Bairro Bela Vista – Parque Residencial Vivendas cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33239-340, portadora da carteira de identidade nº. MG-18.791.723 expedida pela SSP/MG e portadora do CPF nº. 138698426-44.

MARIANA RAMOS GONZAGA, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 10/01/2002, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliada à na Rua Alameda dos Cedros n.º 435 Quadra – 10 - Lote 22 – Bairro Bela Vista – Parque Residencial Vivendas cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 3239-340,

Únicos sócios da sociedade simples limitada **CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.057.026/0001-52,** registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Janaúba/MG, sob o n.º 499 do livro A na data de 29/12/2003, e sua 7ª alteração contratual foi registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Lagoa Santa/MG, protocolo nº 14472, registrado sob o n.º 976, Livro A-21 Fls. 211 AV-06 na data de 07/03/2018, a sua 8ª alteração contratual foi registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Lagoa Santa/MG, protocolo nº 21625, registrado sob o n.º 976 AV 7, Livro A-50 Fls. 294/304 na data de 28/09/2022 e sua Filial foi registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Matozinhos/MG, protocolo nº 9712, registrado sob o n.º 936, Livro A-18 Fls. 119/123 na data de 24/10/2022.

Resolvem de comum acordo, proceder a sua 9ª alteração contratual do mencionado instrumento, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DAS ALTERAÇÕES:

1.1 - DA FILIAL:

Neste ato os sócios resolvem extinguir a filial da sociedade sob o CNPJ nº **06.057.026/0002-33,** com sede situada a Rua Oito De Dezembro nº 275, Loja 01, Centro na cidade de Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, com objetivo social de atividade medica ambulatorial restrita a consultas.

CARTÓRIO CAMILO · TÍTULOS, DOCUMENTOS E P. JURÍDICAS · LAGOA SANTA MG

9ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA - ME
CNPJ: 06.057.026/0001-52

DA CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CAPITAL SOCIAL:
O Capital Social continua sendo no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, com a seguinte distribuição entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor Unitário	Valor Total	%
JAMIR DE SENA GONZAGA	9.800	1,00	9.800,00	49%
LUCIANA RAMOS GONZAGA	9.800	1,00	9.800,00	49%
CAMILA RAMOS GONZAGA	200	1,00	200,00	01%
MARIANA RAMOS GONZAGA	200	1,00	200,00	01%
TOTAL:.....	20.000	1,00	20.000,00	100%

PARÁGRADO ÚNICO: As quotas sociais, que são indivisíveis, somente poderão ser cedidas, transferidas ou de qualquer forma transacionadas, mediante acordo expresso entre os sócios reservando-se, em igualdade de condições e preço o direito de preferência o sócio que queira adquiri-las.

CLÁUSULA SEGUNDA: DENOMINAÇÃO SOCIAL:
A sociedade continua girando sob a denominação social: **CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA-ME.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DURAÇÃO:
A sociedade iniciou suas atividades em 22/12/2003, seu prazo de duração, continua por tempo indeterminado, e esta 9ª alteração contratual conta-se a partir do registro da mesma no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas de Lagoa Santa/MG.

CLÁUSULA QUARTA: SEDE E ESTABELECIMENTO:
Sua sede e estabelecimento continua na Rua Maria Junqueira n.º 245 Sala 209 e sala 210, Bairro Lundcea, na cidade de Lagoa Santa/MG, com CEP: 33239-051.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:
Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social **(Art. 1.052 do C. Civil/2002).**

CLAUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL:
Neste ato a administração da sociedade será exercida pelos sócios Sr. **Jamir de Sena Gonzaga,** Sra. **Luciana Ramos Gonzaga,** Sra. **Camila Ramos Gonzaga** e a Sra. **Mariana Ramos Gonzaga** acima identificados, aos quais cabem em conjunto ou separadamente a responsabilidade e a representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade ficando, portanto, vedado expressamente o uso em negócios estranhos aos fins sociais, seja em favor de terceiros ou de si mesmos, sob pena de nulidade, subsistindo no caso do indevido uso de denominação social, a sua responsabilidade pessoal e exclusiva.

CARTÓRIO CAMILO - TÍTULOS, DOCUMENTOS E P. JURÍDICAS - LAGOA SANTA MG

9ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA - ME
CNPJ: 06.057.026/0001-52

CLÁUSULA SETIMA: RETIRADA "PRO-LABORE":
Os sócios considerados administradores terão o direito da retirada mensal a título de pró-labore, fixada anualmente pelo consenso unânime da assembleia dos sócios, dentro dos limites permitidos pelo vigente Regulamento do Imposto de Renda.
Quando o sócio ou os sócios optarem por não terem retiradas pró-labore na empresa, os mesmos deverão comprovar que possuem renda de outra atividade profissional ou empregatícia, através da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do ano seguinte ao da constituição da empresa, não sendo aceita pela RIR/99 a constituição da empresa para os sócios somente retirarem lucros e não pagarem impostos sobre a retirada que devera ser de no mínimo "um salário mínimo".

CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL – LUCROS E/OU PREJUÍZOS:
O Lucros e/ou Prejuizos apurados em Balancetes mensais, trimestrais, semestrais ou Balanço a ser realizado após o termino do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o Balanço Geral e o levantamento das demonstrações financeiras da sociedade, sendo que a distribuição dos lucros ou perdas apurados serão divididos entre os sócios proporcionalmente ou desproporcionalmente ás quotas de capital de cada um, podendo também os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação do prejuízos acumulados.

CLÁUSULA NONA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS:
As deliberações sociais relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, continuam definidas na reunião dos sócios.

CLÁUSULA DECIMA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:
O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolvera, pois os sucessores ou herdeiros continuam exercendo o direito das quotas. Não sendo praticável o exercício deste direito, ou não havendo interesse em exercê-lo, ou dele mesmo renúncia, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do sócio falecido ou interditado as quotas que possuem no Capital Social, acrescida das partes nos lucros líquidos que serão apurados em balanço, que será procedido dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALIENAÇÕES DE QUOTAS:
Os sócios continuam não podendo ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DIVERGÊNCIAS SOsocietarias:
O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de trinta dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade, no prazo máximo de trinta (30) dias úteis.

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 1_microempresario_se_Pessoa_Juridica_.pdf (3/5) 1073/2067

CARTÓRIO CAMILO - TÍTULOS, DOCUMENTOS E P. JURÍDICAS - LAGOA SANTA MG

9ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA - ME
CNPJ: 06.057.026/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL:
O objeto social continua sendo a prestação de serviços médicos em geral, e nas áreas específicas de:

Oftalmologia: Consultas oftalmológicas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em oftalmologia.

Otorrinolaringologia: Consultas de otorrinolaringológicas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em otorrinolaringologia.

Parágrafo Único: Cada sócio é responsável perante o **CRM**, pela sua área de autuação e especialização nos serviços prestados na referida clinica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FILIAIS:
Fica extinta a filial da sociedade sob o CNPJ nº **06.057.026/0002-33,** com sede situada a Rua Oito De Dezembro nº 275, Loja 01, Centro na cidade de Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, com objetivo social de atividade medica ambulatorial restrita a consultas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO:
Os contratantes continuam elegendo o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para a solução de quaisquer questões emergentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E pôr estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas devidamente regulamentadas, sendo que a primeira via será registrada e arquivada no Cartório de Registro **Civil de Pessoas** Jurídicas de Lagoa Santa/MG, para que produza seus efeitos legais, e as demais vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Lagoa Santa/MG, 01 de Julho de 2024.

2º OFÍCIO LAGOA SANTA-MG

JAMIR DE SENA GONZAGA.

2º OFÍCIO LAGOA SANTA-MG

LUCIANA RAMOS GONZAGA.

2º OFÍCIO LAGOA SANTA-MG

MARIANA RAMOS GONZAGA.

2º OFÍCIO LAGOA SANTA-MG

CAMILA RAMOS GONZAGA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 2º. Ofício - Lagoa Santa/MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
JAMIR DE SENA GONZAGA **********
LUCIANA RAMOS GONZAGA **********
em testemunho da verdade.
Lagoa Santa, 04/07/2024 09:12:46 4786
SELO DE CONSULTA: HWU95110
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8233.6835.7243.7771
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por
Ernany Camilo - Tabelião
Emol:R$15,60 TFJ:R$4,84 Total:R$20,44 ISS:R$0,74
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ACW276367

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 2º. Ofício - Lagoa Santa/MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
MARIANA RAMOS GONZAGA **********
CAMILA RAMOS GONZAGA **********
em testemunho da verdade.
Lagoa Santa, 04/07/2024 09:15:01 9292
SELO DE CONSULTA: HWU95114
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5480.8228.0202.0458
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por
Elcione de Souza - Substituta
Emol:R$15,60 TFJ:R$4,84 Total:R$20,44 ISS:R$0,74
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ACW276369

Elcione de Souza
Substituta

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Lagoa Santa/MG.

Os sócios, Jamir de Sena Gonzaga e Luciana Ramos Gonzaga, residentes e domiciliados na Alameda dos Cedros nº 435 Quadra 10 Lote 22 Bairro – Parque Residencial Vivendas, na Cidade de Lagoa Santa/MG com o CEP: 33.400-000, da empresa Clinica Oto Oftalmo Center S/S Ltda, com sede à Rua Barão do Rio Branco nº. 44 Salas 406,407 e 408 Bairro Centro, na cidade de Lagoa Santa/MG, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cartório Camilo de Minas Gerais sob o Registro nº 0976 no Livro A-05 em 29/11/2007 de e no CNPJ/MF sob o nº 06.057.026/0001-52,vem declarar que:

a) O movimento da receita bruta anual da empresa
■ **exercício anterior não excedeu**
■ **não excederá**
ao limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Lagoa Santa/MG, 29 de Novembro de 2007.

Jamir de Sena Gonzaga

Luciana Ramos Gonzaga

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAMILO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
LAGOA SANTA – MG
CLINICA OTO OFTALMO CENTER S/S LTDA ME
Averbado sob o nº **AV-05,** no registro **0976** no livro **A-05,** em **06/05/2014**
Lagoa Santa, 06 / maio / 2014
Oficial
Emol. R$ 82,78 - Recompe R$ 4,96 - Tx F. R$ 29,59 – Total R$ 117,33

Edilene Ferreira de Paula
Escrevente Substituta
Encarregada

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 08/01/2026

CNES: 6465773 Nome Fantasia: CLINICA OTO OFTALMO CENTER CNPJ: 06.057.026/0001-52

Nome Empresarial: CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA ME Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: RUA MARIA JUNQUEIRA Número: 245 Complemento: SALAS 209 210

Bairro: VILA PINTO COELHO Município: 313760 - LAGOA SANTA UF: MG

CEP: 33230-309 Telefone: 03136812804/880 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 002

Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: JAMIR DE SENA GONZAGA

Cadastrado em: 18/03/2010 Atualização na base local: 17/11/2025 Última atualização Nacional: 21/12/2025

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2240 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	SUS

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

Classificação Estabelecimento Saúde

016 - AMBULATORIO

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
CLINICAS ESPECIALIZADAS	2	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0

Serviços de

Serviço	Característica
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
107	ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
170	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
135	REABILITACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
105	SERVICO DE ATENCAO EM NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
135 - 010	REABILITACAO	ATENCAO FONOAUDIOLOGICA	NÃO	NAO INFORMADO
107 - 004	ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	DIAGNOSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 001	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 002	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO RESPIRATORIO	NÃO	NAO INFORMADO
170 - 002	COMISSOES E COMITES	NUCLEO DE GESTAO DO CUIDADO (NGC)	NÃO	NAO INFORMADO
105 - 009	SERVICO DE ATENCAO EM NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA	POLISSONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 003	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 002	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CLINICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA			
AUDIOMETRO DE UM CANAL	1	1	SIM
CABINE ACUSTICA	2	2	SIM
EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS POR PRODUTO DE DISTORCAO	1	1	SIM
IMITANCIOMETRO	1	1	SIM
POT EVOCADO AUD TRONCO ENCEF DE CURTA,MEDIA E LONGA LATENCIA	1	1	SIM
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE TRONCO ENCEFALICO AUTOMATICO	1	1	SIM
SISTEMA COMPLETO DE REFORÇO VISUAL(VRA)	1	1	SIM
SISTEMA DE CAMPO LIVRE	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Ultrassom Ecografo	3	3	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
BIOMICROSCOPIO (LAMPADA DE FENDA)	6	6	SIM
CADEIRA OFTALMOLOGICA	6	6	SIM
CAMPIMETRO	1	1	SIM
CERATOMETRO	4	4	SIM
COLUNA OFTALMOLOGICA	6	6	SIM
Endoscopio das Vias Respiratorias	3	3	SIM
Equipamentos para Optometria	5	5	SIM

LENSOMETRO	3	3	SIM
Laparoscopio/Vídeo	2	2	SIM
Microscopio Cirurgico	1	1	SIM
OFTALMOSCOPIO	4	4	SIM
PROJETOR OU TABELA DE OPTOTIPOS	6	6	SIM
REFRATOR	6	6	SIM
RETINOSCOPIO	3	3	SIM
TONOMETRO DE APLANACAO	6	6	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
JAMIR DE SENA GONZAGA	706706519218518		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	32	0	32
LUCIANA RAMOS GONZAGA	705106805495940		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	0	10
LUCIANA RAMOS GONZAGA	705106805495940		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	0	10
MARCOS VINICIOS FARIA GOMES	700005697808202		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	8	0	8

Habilitações

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	0	17/11/2025	21/12/2025

Habilitações - Histórico

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
0505	PROJETO OLHAR BRASIL	NACIONAL	12/2013	99/9999	PT GM 2725	27/12/2013	29/1/2014	Alterado	
0505	PROJETO OLHAR BRASIL	NACIONAL	01/2014	99/9999	PT GM 2725	27/12/2013	29/1/2014	Habilitado	
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	17/11/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	17/11/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	17/11/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	17/11/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	17/11/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	25/9/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	25/9/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	25/9/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	25/9/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	25/9/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	25/9/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	15/7/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	15/7/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	15/7/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	15/7/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	15/7/2025	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	15/7/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	15/7/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	15/7/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	15/7/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	15/7/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	15/7/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	18/6/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	18/6/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	18/6/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	18/6/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	21/5/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	21/5/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	21/5/2025	Alterado	0
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	07/2024	99/9999	PORTARIA 1640/2024	21/05/2025	21/5/2025	Habilitado	0
0505	PROJETO OLHAR BRASIL	NACIONAL	12/2013	06/2016	SAS/MS nr. 1229	30/10/12	5/7/2016	Desabilitado	

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 17/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL

Eu, Dra. Luciana Ramos Gonzaga, médica, inscrita no CRM/MG nº 27890, especialista em Otorrinolaringologia, declaro, para os devidos fins, que sou a Responsável Técnica e possuo vínculo profissional ativo com a pessoa jurídica:

Clínica Otooftalmocenter ME Ltda
CNPJ: 06.057.026/0001-52
Endereço: Rua Maria Junqueira, 245, salas 209 e 210, Edifício Hilton Amaral, Bairro Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa – MG, CEP 33230-309.

Declaro ainda que exerço minhas atividades profissionais na referida clínica na área de Otorrinolaringologia, sendo responsável técnica pelos atendimentos médicos, consultas especializadas, exames diagnósticos e demais procedimentos inerentes à especialidade.

Informo que possuo formação, experiência profissional e capacidade técnica compatíveis para a realização de consultas em Otorrinolaringologia no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISREC, estando apta a prestar os serviços conforme as normas técnicas, éticas e legais vigentes, bem como de acordo com as exigências do edital de credenciamento.

Por fim, declaro que o vínculo profissional acima descrito é real, vigente e contínuo, podendo ser comprovado por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, registro de responsável técnica junto ao CRM e demais documentos que se fizerem necessários.

Declaro que as informações acima são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e ética pelas mesmas.

Lagoa Santa, 28 de Janeiro 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA RAMOS GONZAGA
Data: 28/01/2026 18:33:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Dra. Luciana Ramos Gonzaga
CRMMG 27890
Médica Representante Legal
CPF: 769.484.556-20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.086/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que não praticamos atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

Lagoa Santa 28 de janeiro 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA RAMOS GONZAGA
Data: 28/01/2026 17:51:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Dra. Luciana Ramos Gonzaga
CRMMG 27890
Médica Representante Legal
CPF: 769.484.556-20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.086/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

Lagoa Santa 28 de janeiro 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANA RAMOS GONZAGA
Data: 28/01/2026 17:51:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Dra. Luciana Ramos Gonzaga
CRMMG 27890
Médica Representante Legal
CPF: 769.484.556-20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.086/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES

Declaração de LGPD e Sigilo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumpriremos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução dos serviços de assistência à saúde na área de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT, biópsia/punção e procedimentos cardiológicos, com finalidade diagnóstica, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as diretrizes e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Comprometemo-nos a:

• adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e dos dados sensíveis relativos à saúde, incluindo informações clínicas, procedimentos, exames, laudos diagnósticos e registros de atendimento a que tivermos acesso;

• manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, laudos diagnósticos, registros técnicos e administrativos e demais informações tratadas no contexto da execução dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT, biópsia/punção e procedimentos cardiológicos;

• restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades contratadas, observada a finalidade específica da execução dos serviços, procedimentos e exames e da emissão de laudos diagnósticos;

• comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou vazamento de dados pessoais, apresentando, quando cabível, plano de resposta, contenção e mitigação;

• cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo profissional e às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis aos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT, biópsia/punção e procedimentos cardiológicos, inclusive no uso de sistemas eletrônicos utilizados para registro, controle e comprovação da execução contratual.

Lagoa Santa 28 de janeiro 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA RAMOS GONZAGA
Data: 28/01/2026 17:51:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Dra. Luciana Ramos Gonzaga
CRMMG 27890
Médica Representante Legal
CPF: 769.484.556-20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.086/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

DECLARAÇÃO

Declaramos que **não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação**, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

Lagoa Santa 28 de janeiro 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANA RAMOS GONZAGA
Data: 28/01/2026 17:51:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Dra. Luciana Ramos Gonzaga
CRMMG 27890
Médica Representante Legal
CPF: 769.484.556-20

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, após consulta aos arquivos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, **nada consta** que possa desabonar a conduta ético-profissional do(a) DR.(A) **LUCIANA RAMOS GONZAGA**, médico(a) inscrito(a) neste Conselho sob o nº**27890**, conforme períodos abaixo:

Períodos

Desde 24/01/1995 a presente data

A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Chave de validação nº. **81345fa2ff8746d8d0a10a5cf07f8ce91d06bd99**

Emitida eletronicamente via internet em **28/01/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão Negativa de Débitos

CERTIFICO para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **LUCIANA RAMOS GONZAGA** encontra-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CRM-MG, sob o nº. **27890**, desde 24/01/1995, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/03/2026**.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **02a2fba001dd91aa6a9d6f4a120cd62aea67bafc**

Emitida eletronicamente via internet em **28/01/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**: http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certificado de Especialista

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 04/10/2005, no livro nº. 38, RQE nº. 11703, folha nº. 90, a qualificação do médico(a),

LUCIANA RAMOS GONZAGA, CRM nº. 27890,

na especialidade de

OTORRINOLARINGOLOGIA

Chave de validação **31c3cd10778c9fd88a4f7169560f6e29760d3517**

Emitida eletronicamente via internet em **19/12/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **LUCIANA RAMOS GONZAGA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sob o nº. **27890** desde **24/01/1995**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta certidão tem validade até o dia 19/03/2026.

Chave de validação **532020fff551ce8c074787fbcae407c039e9e083**

Emitida eletronicamente via internet em **19/12/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "LUCAS MACHADO"

Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais

CERTIFICADO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

Certificamos que Luciana Ramos Lopes inscrito no CREMEMG sob o nº 27.890 concluiu o Curso de Especialização em Otorrinolaringologia na Santa Casa de Belo Horizonte tendo sido aprovado na avaliação final e cumprido 5.088 horas de carga horária, no período de Janeiro de 1995 a Janeiro de 1997

Coordenador do Curso

Secretário Geral da FCMMG

Presidente da Comissão Central de Pós Graduação da FCMMG,

Diretor da FCMMG

Diretor da Entidade

Proc. Administrativo 087/2025 - Anexo 22_Outros_documentos.pdf (13/13) 1101/2067

PROCESSOLICITATÓRIO Nº.086/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: Clinica Oto Oftalmo Center LTDA
CNPJ: 06.057.026/0001-52
Endereço: Rua Maria Junqueira nº245 2º andar Sala 209/210 – Vila Pinto Coelho
Cidade: Lagoa Santa
Estado: Minas Gerais
Telefone: (31) 3681 2804

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº 086/2025 – Credenciamento nº 017/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	UNIDADE	196.367	R$ 99,29	R$ 19.497.279,43
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil *	UNIDADE	1143	R$ 101,69	R$ 116.231,67

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 017/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

Lagoa Santa 16 de Março 2026.

birdID
Documento assinado digitalmente por:
LUCIANA RAMOS GONZAGA
769.484.556-20
2026-03-16T16:41:35.356840

Dra. Luciana Ramos Gonzaga
CRMMG 27890
Médica Representante Legal
CPF: 769.484.556-20

PROCESSOLICITATÓRIONº.086/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas destinados a atender usuários do Sistema Único de Saude, em caráter complementar á rede municipal de saude dos municípios consorciados.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Quant. Anual
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Serviço	196367
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil *	Serviço	1143

Para a elaboração dos procedimentos mencionados, é relevante destacar que os valores das tabelas serão específicas do CISREC, não utilizando o código SUS como base de valoração. Contudo, é crucial reconhecer a relevância desse código para a geração de uma série histórica na produção ambulatorial dos municípios. Esse registro permite acompanhar de forma sistemática o desenvolvimento e a distribuição dos recursos destinados aos serviços de saúde, contribuindo para melhorias contínuas para uma gestão mais eficiente.
O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, a não execução de todos os procedimentos descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em

Clinica Oto Oftalmo Center LTDA ME – Rua Maria Junqueira nº 245, 2º andar Salas 209 e 210 – Lundceia – Lagoa Santa – MG CEP: 33400-000 Edifício Wilton Amaral (Em frente Santa Casa de Lagoa Santa)– Telefones: 31 3681-2804 / 3681-4845

todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O processo licitatório em questão, que se trata de um Chamamento Público, visa o credenciamento de pessoas jurídicas, como consultórios e clínicas, para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas. Este serviço destina-se a atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar à rede municipal de saúde dos entes consorciados.

3.2. Primeiramente, o credenciamento permite a ampliação do acesso aos serviços de saúde especializados, contribuindo para a redução das filas de espera por consultas. Isso é crucial para garantir que os pacientes recebam os cuidados médicos necessários de forma oportuna, melhorando sua qualidade de vida e potencialmente evitando complicações de saúde.

3.3. Um ponto importante é a redução da sobrecarga nos hospitais. Ao oferecer serviços especializados fora do ambiente hospitalar, o credenciamento de clínicas e consultórios pode desafogar os hospitais, permitindo que se concentrem em casos mais graves e complexos. Isso pode resultar em uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis e em uma melhor gestão do sistema de saúde como um todo.

3.4. A exigência de que as pessoas jurídicas interessadas no credenciamento possuam unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados ou em um raio de até 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente localizada na cidade de Matozinhos, é justificada por diversas razões. Essa limitação visa garantir a acessibilidade e a proximidade dos serviços de saúde aos usuários do SUS. Reconhece-se a dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, o que poderia representar um obstáculo significativo ao acesso aos cuidados médicos especializados. A definição de um raio de até 100 km abrange uma grande parte dos entes consorciados e da área de atuação do Consórcio, incluindo cidades vizinhas como Belo Horizonte e Sete Lagoas, onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.5. A definição do quantitativo de serviços objeto do presente procedimento decorreu de análise técnica das necessidades e realidades dos municípios consorciados, considerando o aumento do número de municípios participantes do

Clinica Oto Oftalmo Center LTDA ME – Rua Maria Junqueira nº 245, 2º andar Salas 209 e 210 – Lundceia – Lagoa Santa – MG CEP: 33400-000 Edifício Wilton Amaral (Em frente Santa Casa de Lagoa Santa)– Telefones: 31 3681-2804 / 3681-4845

exercício anterior para o exercício vigente, bem como a evolução da demanda pelos serviços ofertados

3.6. O quantitativo ora estabelecido teve como referência o quantitativo executado no Processo nº 49/2024 – Credenciamento nº 01/2024, sendo ajustado a partir de cálculos técnicos que consideraram a participação dos municípios no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como critério de proporcionalidade, permitindo estimar de forma mais adequada a demanda potencial de cada ente consorciado.

3.7. A avaliação contemplou, ainda, fatores como a frequência de utilização dos serviços, a capacidade operacional das unidades credenciadas e a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e tempestividade do atendimento aos usuários do SUS. Dessa forma, concluiu-se que o quantitativo definido mostra-se compatível com a demanda estimada, atendendo às necessidades atuais dos municípios consorciados, mesmo diante da ampliação do número de participantes no consórcio.

3.8. O CISREC tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.9. Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

3.10. É fundamental ressaltar que todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação podem participar, desde que preencham as condições e demonstrem interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Dessa forma, busca-se garantir uma ampla participação no processo, promovendo a competitividade e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

3.11. Além disso, ao exigir que as unidades hospitalares e/ou clínicas médicas estejam dentro dessa área delimitada, busca-se garantir uma distribuição

Clinica Oto Oftalmo Center LTDA ME – Rua Maria Junqueira nº 245, 2º andar Salas 209 e 210 – Lundceia – Lagoa Santa – MG CEP: 33400-000 Edifício Wilton Amaral (Em frente Santa Casa de Lagoa Santa)– Telefones: 31 3681-2804 / 3681-4845

equitativa dos serviços de saúde especializados, evitando concentrações em determinadas regiões e promovendo uma cobertura mais abrangente e igualitária para toda a população atendida pelo Consórcio.

3.12. Portanto, o estabelecimento dessas condições no processo de credenciamento não apenas atende às necessidades de acessibilidade e proximidade dos usuários do SUS, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e equitativa dos serviços de saúde nos municípios consorciados, promovendo o acesso universal e igualitário aos cuidados médicos especializados.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO ao CISREC. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 (TRINTA) dias.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do credenciado, será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

Clinica Oto Oftalmo Center LTDA ME – Rua Maria Junqueira nº 245, 2º andar Salas 209 e 210 – Lundceia – Lagoa Santa – MG CEP: 33400-000 Edifício Wilton Amaral (Em frente Santa Casa de Lagoa Santa)– Telefones: 31 3681-2804 / 3681-4845

5.CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1 Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1 Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 24 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2 O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

5.1.3 A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

5.1.4 A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.1.5 Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.6 Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7 Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

Clinica Oto Oftalmo Center LTDA ME – Rua Maria Junqueira nº 245, 2º andar Salas 209 e 210 – Lundceia – Lagoa Santa – MG CEP: 33400-000 Edifício Wilton Amaral (Em frente Santa Casa de Lagoa Santa)– Telefones: 31 3681-2804 / 3681-4845

5.1.8 O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 Os serviços serão recebidos:

6.2 A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

6.3 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.1 O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

7.1.1 GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

7.1.1. Gestora do Contrato:
Nome: Rayanny Castro dos Santos Cargo:
Gerente de Contratos
Email: contratos@cisrec.mg.gov.br
Tel.: (31) 3712-1541

7.1.2. Fiscal do Contrato:

Clinica Oto Oftalmo Center LTDA ME – Rua Maria Junqueira nº 245, 2º andar Salas 209 e 210 – Lundceia – Lagoa Santa – MG CEP: 33400-000 Edifício Wilton Amaral (Em frente Santa Casa de Lagoa Santa)– Telefones: 31 3681-2804 / 3681-4845

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva Cargo: Gerente de Serviços
Email: servicos@cisrec.mg.gov.br
Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.2 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc

7.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6 O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.6.1 Recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis, ou incompreensíveis;

7.6.2 Exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

Clinica Oto Oftalmo Center LTDA ME – Rua Maria Junqueira nº 245, 2º andar Salas 209 e 210 – Lundceia – Lagoa Santa – MG CEP: 33400-000 Edifício Wilton Amaral (Em frente Santa Casa de Lagoa Santa)– Telefones: 31 3681-2804 / 3681-4845

7.6.3 Propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1 Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. QUALIFICAÇAO TÉCNICA:

Documentos do Profissional que executará os Serviços

a) Cópia da Cédula de Identidade, CPF e/ou Cédula de Identidade do RT;

b) Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT) no respectivo Conselho Federal;

c) Certidão de Inscrição, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;

d) Cópia dos diplomas de formação e especializações, objeto de credenciamento;

e) Listagem de Profissionais, retirado junto ao Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8.2.2. A apresentação dos documentos listados nesta seção será exigida exclusivamente na fase de execução contratual, não constituindo critério para habilitação da empresa no processo de credenciamento.

OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Clinica Oto Oftalmo Center LTDA ME – Rua Maria Junqueira nº 245, 2º andar Salas 209 e 210 – Lundceia – Lagoa Santa – MG CEP: 33400-000 Edifício Wilton Amaral (Em frente Santa Casa de Lagoa Santa)– Telefones: 31 3681-2804 / 3681-4845

9.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

9.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

9.1.4 Assegurar à Contratante:

9.1.4.1 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4.2 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.4.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.4.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.4.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.4.6 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.4.7 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Clinica Oto Oftalmo Center LTDA ME – Rua Maria Junqueira nº 245, 2º andar Salas 209 e 210 – Lundceia – Lagoa Santa – MG CEP: 33400-000 Edifício Wilton Amaral (Em frente Santa Casa de Lagoa Santa)– Telefones: 31 3681-2804 / 3681-4845

9.1.4.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.4.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9.1.4.10 As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

9.1.4.11 O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

9.1.4.12 A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

9.1.4.13 O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Clinica Oto Oftalmo Center LTDA ME – Rua Maria Junqueira nº 245, 2º andar Salas 209 e 210 – Lundceia – Lagoa Santa – MG CEP: 33400-000 Edifício Wilton Amaral (Em frente Santa Casa de Lagoa Santa)– Telefones: 31 3681-2804 / 3681-4845

9.2.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1 Não se aplica.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

11.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 45 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

11.1.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

11.1.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

11.2 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

11.3 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Clinica Oto Oftalmo Center LTDA ME – Rua Maria Junqueira nº 245, 2º andar Salas 209 e 210 – Lundceia – Lagoa Santa – MG CEP: 33400-000 Edifício Wilton Amaral (Em frente Santa Casa de Lagoa Santa)– Telefones: 31 3681-2804 / 3681-4845

11.4 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5 Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Vivver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

12. DO REAJUSTE

12.1 Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

12.2 Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.1 O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.2.2 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2.4 Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.2.5 Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

12.2.6 São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

Clinica Oto Oftalmo Center LTDA ME – Rua Maria Junqueira nº 245, 2º andar Salas 209 e 210 – Lundceia – Lagoa Santa – MG CEP: 33400-000 Edifício Wilton Amaral (Em frente Santa Casa de Lagoa Santa)– Telefones: 31 3681-2804 / 3681-4845

12.3 Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

12.3.1 O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

12.3.2 O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II- Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

12.4 Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 Os contratos a serem firmados terão vigência de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2 Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem

Clinica Oto Oftalmo Center LTDA ME – Rua Maria Junqueira nº 245, 2º andar Salas 209 e 210 – Lundceia – Lagoa Santa – MG CEP: 33400-000 Edifício Wilton Amaral (Em frente Santa Casa de Lagoa Santa)– Telefones: 31 3681-2804 / 3681-4845

que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

15.2 Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.3 A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

15.4 Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

15.5 O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

15.6 Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.7 A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

15.8 O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

15.9 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

15.9.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais

15.9.2 Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

Clinica Oto Oftalmo Center LTDA ME – Rua Maria Junqueira nº 245, 2º andar Salas 209 e 210 – Lundceia – Lagoa Santa – MG CEP: 33400-000 Edifício Wilton Amaral (Em frente Santa Casa de Lagoa Santa)– Telefones: 31 3681-2804 / 3681-4845

15.9.3 Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.
15.9.4 Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
15.9.5 Solicitar qualquer tipo de doação.
15.9.6 Atrasar de forma injustificada o início do serviço.
15.9.7 Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
15.9.8 Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.
15.9.9 Desempenho insatisfatório do prestador.
15.9.10 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.
15.9.11 Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.
15.9.12 O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.
15.9.13 O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
15.9.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.
15.9.15 Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.
15.9.16 A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.
15.9.17 Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
15.9.18 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.
15.9.19 Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.
15.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 16 de dezembro de 2025

Clinica Oto Oftalmo Center LTDA ME – Rua Maria Junqueira nº 245, 2º andar Salas 209 e 210 – Lundceia – Lagoa Santa – MG CEP: 33400-000 Edifício Wilton Amaral (Em frente Santa Casa de Lagoa Santa)– Telefones: 31 3681-2804 / 3681-4845

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços – CISREC

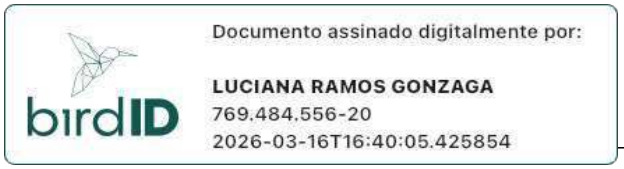

Dra. Luciana Ramos Gonzaga
CRMMG 27890
Médica Representante Legal
CPF: 769.484.556-20

Clinica Oto Oftalmo Center LTDA ME – Rua Maria Junqueira nº 245, 2º andar Salas 209 e 210 – Lundceia – Lagoa Santa – MG CEP: 33400-000 Edifício Wilton Amaral (Em frente Santa Casa de Lagoa Santa)– Telefones: 31 3681-2804 / 3681-4845

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
5857	06.057.026/0001-52	09/06/2005	09/06/2026

Razão Social

CLÍNICA OTO OFTALMO CENTER LTDA - ME

Nome Fantasia

Endereço

RUA MARIA JUNQUEIRA, 245 - SALA 209 E 210 - LUNDCEA

Município / UF

LAGOA SANTA/MG

CEP

33230-300

Diretor Técnico

27890 - LUCIANA RAMOS GONZAGA

Classificação

CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 09/06/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **993d8e4c53a43cdfd79a0747eb77fb7cd23c2bd0**
Emitida eletronicamente via internet em **28/07/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

NRC/ext. 011/25

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA**, CNPJ: 06.057.026/0001-52, sediada na Rua MARIA JUNQUEIRA, 245 SALAS 209 E 210 - VILA PINTO COELHO - LAGOA SANTA - MG - CEP 33230-309, integra o quadro de credenciados da **Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa – Copass Saúde CNPJ: 08.202.035/0001-15,** operadora de planos privados de assistência à saúde, no período de 06 de abril de 2010 até a presente data, para prestação de serviços médicos nas especialidades Clínica Médica, Fonoaudiologia, Oftalmologia e Otorrinolaringologia.

Informamos que a clínica tem prestado um atendimento de qualidade aos nossos associados, não havendo, até a presente data, qualquer registro que a desabone técnica ou comercialmente.

Atenciosamente,

LUCAS GELHO AMARAL:10725517646

Assinado de forma digital por LUCAS GELHO AMARAL:10725517646
Dados: 2025.12.22 16:45:51 -03'00'

Lucas Gelho Amaral

Coordenador Núcleo de Rede Credenciada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.057.026/0001-52 **MATRIZ**		**29/12/2003**

NOME EMPRESARIAL
CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARIA JUNQUEIRA	**245**	**SALA 209 SALA 210**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
33.239-051	**LUNDCEA**	**LAGOA SANTA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OTOOFTALMOCENTER@GMAIL.COM	**(31) 3681-4845**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/12/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2026** às **09:22:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.086/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Clinica Oto Oftalmo Center LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.057.026/0001-52**, com sede em **Rua Maria Junqueira nº 245 2 º andar Sala 209/210 – Vila Pinto Coelho – Lagoa Santa MG**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). Luciana Ramos Gonzaga , portador(a) da Carteira de Identidade nº **5.127.003** e do CPF nº **769.484.556-20**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Não utiliza trabalho escravo, forçado ou em condições degradantes em qualquer uma de suas atividades ou unidades produtivas.
2. Cumpre rigorosamente a legislação trabalhista brasileira e as normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
3. Não possui, em seu quadro de funcionários ou prestadores de serviço, trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão, conforme definido no Art. 149 do Código Penal Brasileiro.
4. Compromete-se a manter essas condições durante toda a vigência de sua relação comercial/contratual com o Consorcio Intermunicipal de Saude e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA RAMOS GONZAGA
Data: 28/01/2026 17:14:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lagoa Santa, 28 de Janeiro de 2026.

_____

Dra. Luciana Ramos Gonzaga
CRMMG 27890
Médica Representante Legal
CPF: 769.484.556-20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025 INEXIGIBILIDADE

Nº. 030/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.

17/2025

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Clínica Oto Oftalmo Center Ltda , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.057.026/0001-52, com sede à Rua Maria Junqueira nº 245 2º andar Sala 209/210, - Vila Pinto Coelho neste ato representada por seu representante legal Luciana Ramos Gonzaga, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento, compreende e concorda integralmente com todas as condições, exigências, critérios, prazos e disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 017/2025 e em todos os seus anexos, que regem o objeto do presente certame. Declara, ainda, que os preços ofertados para a execução dos serviços incluem a integralidade dos encargos necessários à sua perfeita execução, abrangendo, sem se limitar, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, operacionais, administrativos e de biossegurança, bem como todos os custos diretos e indiretos, insumos, materiais, equipamentos, EPIs, impostos, taxas, contribuições, seguros, responsabilidades técnicas e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas. Declara, por fim, que assume total responsabilidade pela execução dos serviços em conformidade com as normas legais, técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis, não podendo, em nenhuma hipótese, pleitear acréscimos ou revisões de valores em razão de custos, encargos ou obrigações não previstos ou subestimados. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais e administrativos, para fins de habilitação no processo de credenciamento.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCIANA RAMOS GONZAGA
Data: 28/01/2026 17:08:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lagoa Santa, 25 de Janeiro de 2026

_____

Dra. Luciana Ramos Gonzaga
CRMMG 27890
Médica Representante Legal
CPF: 769.484.556-20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.086/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS

A Clínica Oto Oftamo Center Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.057.026/000152, com sede na Rua Maria Junqueira nº245 2 º andar Sala 209/210 Vila Pinto Coelho - Lagoa Santa – Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal Luciana Ramos Gonzaga, inscrito no CPF: 769.484.556-20, para fins de participação no presente processo de credenciamento, declara, que:

Não está sujeita à obrigatoriedade da cota de contratação prevista no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991, por possuir em seu quadro de pessoal número de empregados inferior a 100 (cem)

Lagoa Santa, 28 de Janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA RAMOS GONZAGA
Data: 28/01/2026 17:08:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Dra. Luciana Ramos Gonzaga
CRMMG 27890
Médica Representante Legal
CPF: 769.484.556-20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 17/2025

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA TÉCNICA E OPERACIONALOPERACIONAL

A Clínica Oto Oftalmo Center Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.057.026/0001-52, com sede na Rua Maria Junqueira 245, 2º andar Sala 209/210 – Vila Pinto Coelho - Lagoa Santa – MG, por intermédio de seu representante legal LUCIANA RAMOS GONZAGA , sob as penas da lei e para fins de participação no processo licitatório/contratual referente ao Edital 17/2025, que:

1. CAPACIDADE OPERACIONAL: Possui infraestrutura física, logística e administrativa plenamente instalada e em funcionamento, adequada para o pleno atendimento das demandas previstas no Edital e no Termo de Referência.

2. INFRAESTRUTURA TÉCNICA: Dispõe de todos os equipamentos, ferramentas, softwares, sistemas de comunicação e tecnologia de informação necessários para a execução fiel e tempestiva do objeto contratual.

3. RECURSOS HUMANOS: Possui quadro de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, sem prejuízo de outros compromissos assumidos pela empresa.

4. MOBILIZAÇÃO: Garante a pronta mobilização de seus recursos operacionais para o início das atividades nos prazos estipulados pela contratante.

5. VERACIDADE: Tem ciência de que a prestação de informações falsas ou a incapacidade de comprovar tais condições durante a execução contratual poderá acarretar nas sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) ou legislação específica aplicável em 2026.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCIANA RAMOS GONZAGA
Data: 28/01/2026 17:14:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lagoa Santa, 28 de Janeiro de 2026

_____

Dra. Luciana Ramos Gonzaga
CRMMG 27890
Médica Representante Legal
CPF: 769.484.556-20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.086/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

II DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO

MENOR EM CONDICOES VEDADAS PELA PELA LEGISLAÇA NOS TERMOS

DA CONSTITUICAO FEDERAL E DA LEGISLAÇAO TRABALLHISTA APLICAVEL

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC Matozinhos – Minas Gerais.

Processo Licitatório nº 086/2025
Inexigibilidade nº 030/2025
Credenciamento eletrônico Nº 017/2025

A CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA ME, sediada na RUA MARIA JUNQUEIRA N°245- SALA 209 E 210- Vila Pinto Coelho – LAGOA SANTA MG CEP: 33.230-309, vem por meio desta, declarar sob as penalidades cabíveis, não manter no quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não ter, tampouco, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Lagoa Santa, 28 Janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA RAMOS GONZAGA
Data: 28/01/2026 17:08:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Dra. Luciana Ramos Gonzaga
CRMMG 27890

Médica Representante Legal
CPF: 769.484.556-20

Proc. Administrativo 35- 087/2025

De: Aline O. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2026 às 11:38:41

Segue em anexo os documentos de habilitação da empresa CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA

Avaliação: **(CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA)**

Dados Gerais

Código:

CNPJ: 29.711.464/0001-98

Razão Social: CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA

Nome Fantasia: CARDIOSETE

ME/EPP/COOP: Não

E-mail (Licitações): cardiosetefaturamento@gmail.com

Telefone (Licitações): (31) 98725-4773

IE: Isento

CEP: 33200-300

Endereço: Avenida Portugal, 27 2 ANDAR - SALA 201 E 202

Bairro: Centro

Cidade / UF: Vespasiano / MG

E-mail (Financeiro): cardiosetefaturamento@gmail.com

Telefone (Financeiro): (31) 98725-4773

CRC - Índice Financeiro: CRC **Válido**

–

Aline Marçal de Oliveira
Coordenadora de Clínica / Pregoeira

Anexos:

10_CND_Estadual.pdf
11_CND_Municipal.pdf
12_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE_.pdf
13_FGTS.pdf
14_Receita_Federal_.pdf
15_Prova_de_regularidade_para_com_as_Fazendas_federal.pdf
16_Falencia_e_Concordata.pdf
17_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal.pdf
18_Declaracao_de_que_mantera_responsavel_tecnico.pdf
19_Declaracao_Mantera_responsaveis_tecnicos_habilitados.pdf
1_Cartao_CNPJ_se_Pessoa_Juridica_.pdf
20_Atestado_de_capacidade_Tecnica_Credenciamentos_novos.pdf
21_CND_Federal.pdf
22_CND_Trabalhista.pdf
23__Declaracao_de_Atendimento_aos_Requisitos_de_Habilitacao.pdf
24__Declaracao_de_Ausencia_de_Vinculo_com_Agentes_Publicos_ou_Pessoas_Inelegiveis.pdf
25__Declaracao_de_Ciencia_da_Obrigacao_de_Comunicar_Fatos_Supervenientes.pdf
26__Declaracao_de_Ciencia_das_Condicoes_Locais_para_Execucao.pdf
27__Declaracao_de_Conformidade_com_as_Exigencias_do_Edital.pdf
28__Declaracao_de_Conhecimento_do_Objeto_e_das_Condicoes_do_Edital.pdf

29__Declaracao_de_Inclusao_dos_Custos_Trabalhistas_na_Proposta.pdf
2_microempresario_se_Pessoa_Juridica_.pdf
30__Declaracao_de_Nao_Emprego_de_Menores_em_Situacoes_Vedadas.pdf
31_21_.pdf
32_Designacao_de_Administradores_.pdf
33_Declaracao_Cargos_para_pessoas_com_deficiencia_e_reabilitados_da_Previdencia_Social.pdf
34_Declaracao_concordancia_com_os_precos.pdf
35_Declaracao_Inexistencia_de_impedimento_legal.pdf
36_Declaracao_de_Capacidade_Operacional.pdf
37_Declaracao_de_conhecimento_das_condicoes.pdf
38__Declaracao_de_Combate_ao_Trabalho_Degradante_ou_Forcado.pdf
39_Outros_documentos.pdf
3_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf
40_Proposta_de_Credenciamento.pdf
4__Atestado_s_de_Capacidade_Tecnica.pdf
5_Estatuto_.pdf
6__Comprovante_de_Inscricao_no_CNPJ.pdf
7__Declaracao_de_Cumprimento_da_Reserva_de_Cargos_para_Pessoas_com_Deficiencia_PCD_e_Reabilitados.pdf
8_Alvara_de_Funcionamento_vigente.pdf
9_Alvara_Sanitario_vigente.pdf

Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão
24/02/2026

Data de validade
25/05/2026

Razão Social
CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA

CNPJ
29.711.464/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de ajudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: https://cdt.fazenda.mg.gov.br > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
DAA5-732D-4B42-1DAC-4D64-C94E-3291-DFB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

MINAS GERAIS

Verificar Autenticidade

Certidão de Débitos

Av Pref Sebastião Fernandes, 479 - Centro CNPJ: 18715425000142 CEP: 33200322 Telefone: (31)3629-9800

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA

CNPJ/CPF:

29.711.464/0001-98

Endereço:

Avenida Portugal, 27, SALA 201 E 202, Centro, Vespasiano, MG, Cep - 33200-300

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

216375

Chave de Autenticidade:

E0F093757C8567DC70B31C95EB6D873B01

Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9EDNSH&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=E0F093757C8567DC70B31C95EB6D873B01

RESSALVANDO À FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER APURADOS APÓS O FORNECIMENTO DESTA. CERTIFICO QUE EM NOME DO REQUERENTE NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO ATÉ A PRESENTE DATA, REFERENTE AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Prefeitura Municipal de Vespasiano - MG, Segunda-feira, 16 de Março de 2026

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 60 DIAS

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 19/12/2025

CNES: 9946756 Nome Fantasia: CARDIOSETE CNPJ: 29.711.464/0001-98

Nome Empresarial: CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: AV PORTUGAL Número: 27 Complemento: SALA 201 E 202

Bairro: CENTRO Município: 317120 - VESPASIANO UF: MG

CEP: 33200-000 Telefone: (31) 3771-7104 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA

Cadastrado em: 05/11/2019 Atualização na base local: 26/07/2024 Última atualização Nacional: 09/12/2025

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	09:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	09:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	09:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	09:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	09:00 às 17:00

Data desativação: -- Motivo desativação: --

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Listagem de Profissionais

Data: 19/12/2025

CNES: 9946756 Nome Fantasia: CARDIOSETE CNPJ Próprio: 29.711.464/0001-98

Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

CNPJ Mantenedora: -- Nome da Mantenedora: --

Cadastrado em: 05/11/2019 Data da última atual. base local: 26/07/2024 Data da última atual. base nacional: 09/12/2025

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA	703104669210090	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
DANILO CASTRO PIRES DE ALMEIDA	706209579981568	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6

Total de profissionais 2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.711.464/0001-98

Razão Social: CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA

Endereço: AV PORTUGAL 27 SALA 201 E 202 / CENTRO / VESPASIANO / MG / 33200-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/03/2026 a 11/04/2026

Certificação Número: 2026031305335045849009

Informação obtida em 16/03/2026 12:06:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
CNPJ: 29.711.464/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:08 do dia 19/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2026.
Código de controle da certidão: **ABA5.81E3.B209.32F8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
CNPJ: 29.711.464/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:08 do dia 19/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2026.
Código de controle da certidão: **ABA5.81E3.B209.32F8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VESPASIANO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CARDIOSETE
CNPJ: 29.711.464/0001-98

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Janeiro de 2026 às 13:23

VESPASIANO, 13 de Janeiro de 2026 às 13:23

Código de Autenticação: 2601-1313-2340-0166-9073

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
MG
NOME
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M6248174 SSP MG
CPF
861.923.106-53
DATA NASCIMENTO
03/04/1972
FILIAÇÃO
FRANCISCO DA COSTA SILVA
NEIDE DIVINA PEREIRA DA COSTA
PERMISSÃO
ACC
CATEGORIA
B
Nº REGISTRO
01247519013
VALIDADE
18/09/2025
1ª HABILITAÇÃO
25/09/1990
OBSERVAÇÕES
AUTENTICADO
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
SETE LAGOAS, MG
DATA EMISSÃO
24/09/2020
Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR
40523414850
MG581221451
MINAS GERAIS
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2138732842
PROIBIDO PLASTIFICAR
2138732842

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE VESPASIANO
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Vespasiano/MG, 11/11/2021
SELO CONSULTA: EYY61391
CÓDIGO SEGURANÇA: 86257536496091B1
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Joel Barbosa de Brito - Escrevente Autorizado
Emol.: R$ 5,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,80 - ISS: R$ 0,17
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA AEN706406
TABELIONATO DE NOTAS

CARDIOSETE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA
CNPJ: 29.711.464/0001-98
AV PORTUGAL, 27 – CENTRO – VESPASIANO/MG
CEP: 33.200-300 TEL: (31) 3622-2395 / 98596-7511
E-MAIL: cardiosetefaturamento@gmail.com

DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa **CARDIOSETE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA, CNPJ 29.711.464/0001-98,** declara que o Sr **DANILO CASTRO PIRES DE ALMEIDA , CPF 053.033.286-86, CRM 48287** será o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

Vespasiano, 22 de Dezembro de 2025

CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
Representante Legal

CARDIOSETE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA
CNPJ: 29.711.464/0001-98
AV PORTUGAL, 27 – CENTRO – VESPASIANO/MG
CEP: 33.200-300 TEL: (31) 3622-2395 / 98596-7511
E-MAIL: cardiosetefaturamento@gmail.com

DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa **CARDIOSETE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA, CNPJ 29.711.464/0001-98,** declara que o Sr **DANILO CASTRO PIRES DE ALMEIDA , CPF 053.033.286-86, CRM 48287** será o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

Vespasiano, 22 de Dezembro de 2025

CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
Representante Legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.711.464/0001-98 **MATRIZ**		**19/02/2018**

NOME EMPRESARIAL
CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CARDIOSETE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PORTUGAL	**27**	**SALA 201 E 202**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
33.200-300	**CENTRO**	**VESPASIANO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTOCARDIOSET@GMAIL.COM	**(31) 3177-4450**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/02/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2023** às **11:38:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

EMPREMED
CLÍNICA MÉDICA

Rua Dr. Avelar, 150 - Centro
Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-008
31 2107 9000 . 9 9480 0011

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessário que a **EMPRESA CARDIOSETE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA, CNPJ 29.711.464/0001-98**, representada pelo Sr **CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA, CPF 861.923.106-53** prestou serviços de **CARDIOLOGIA** nos últimos 12 (doze) meses para a **EMPREMED CLINICA MÉDICA LTDA, CNJP 15.289.377/0001-80**, localizada na Rua Dr Avelar, 150, Centro, Sete Lagoas/MG, Cep 35.700-008. Atestamos ainda que seus serviços vêm sendo prestados dentro do padrão exigido e que o referido prestador vem cumprindo suas obrigações e responsabilidades com ótima qualidade no atendimento e cumprimento dos prazos, não tendo até a presente data nada que o desabone.

Por ser verdade firmo o presente,

Sete Lagoas, 22 de Dezembro de 2025

P / 15.289.377/0001-80
EMPREMED CLÍNICA MÉDICA LTDA
Rua Dr. Avelar, nº150 / sl.2
Centro - CEP: 35700-008
SETE LAGOAS - MG

EMPREMED CLÍNICA MÉDICA LTDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
CNPJ: 29.711.464/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:08 do dia 19/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2026.
Código de controle da certidão: **ABA5.81E3.B209.32F8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.711.464/0001-98
Certidão nº: 2928939/2026
Expedição: 13/01/2026, às 13:09:28
Validade: 12/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.711.464/0001-98, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA – tendo como atividade principal a realização de consultas e exames complementares na área de Cardiologia, CNPJ nº. **29.711.464/0001-98**, situada na Avenida Portugal – 27 – sala 201 e 202 – Centro – Vespasiano – MG cep: 33.200-300,neste ato representado pelo sócio, **CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA , Médico Cardiologista,** CRM_**MG**_n.º **47634 - portador da cédula de identidade M-6248174** Órgão emissor: **SSP-MG e** CPF nº: **861.923.106-53, Casado, residente e domiciliado à RUA VICTOR MARINHO DE ANDRADE, número 83, bairro / distrito JARDIM ARIZONA, município SETE LAGOAS - MINAS GERAIS, CEP 35.700-379** pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Credenciamento Eletrônico nº 017/2025 – Processo nº 086/2025

Vespasiano, 13 de Janeiro de 2026

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
M-6248174 Órgão emissor: SSP-MG
CPF nº: 861.923.106-53

D E C L A R A Ç Ã O

CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA, presidente/diretor/provedor do (a) **CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA**, CNPJ nº. **29.711.464/0001-98**, declaro, sob as penas da lei, que nenhum sócio ou administrador desta pessoa jurídica possui grau de parentesco, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau inclusive, com o Prefeito Municipal, o Vice- Prefeito e os Secretários Municipais, Vereadores ou servidor investido público municipal, em especial aqueles investido sem cargo de direção, chefia e assessoramento na Administração Pública Municipal.

Vespasiano, 13 de Janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA EIRELI
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
M-6248174 Órgão emissor: SSP-MG
CPF nº: 861.923.106-53
.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA , CNPJ nº. **29.711.464/0001-98**, situada na Avenida Portugal – 27 – sala 201 e 202 – Centro – Vespasiano – MG cep: 33.200-300, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarer ocorrências posteriores.

Vespasiano, 13 de Janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
M-6248174 Órgão emissor: SSP-MG
CPF nº: 861.923.106-53

DECLARAÇÃO DE CONHECIMDENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Eu, **CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA**, Representante(s) Legal(is) da empresa **CARDIOSETE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA**, declarando, para os fins que se façam necessários, que tenho pleno conhecimento do modelo/tipo/dimensões do materiais que serão objetos dos serviços, e sou detentor de todas as informações, relativas à sua execução, condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assumo total responsabilidade por esse fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante, abdicando assim a empresa a qual represento, do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que porventura venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços objeto do presente Credenciamento Eletrônico 017/2025

Vespasiano, 13 de Janeiro de 2026

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
M-6248174 Órgão emissor: SSP-MG
CPF nº: 861.923.106-53

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos para todos os fins de direito, que estamos cientes e concordamos com todas as condições e os termos constantes no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 017/2025 – Processo nº 086/2025 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências alí contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Vespasiano, 13 JANEIRO DE 2026

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
M-6248174 Órgão emissor: **SSP-MG**
CPF nº: **861.923.106-53**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos para todos os fins de direito, que estamos cientes e concordamos com todas as condições e os termos constantes no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 017/2025 – Processo nº 086/2025 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências alí contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Vespasiano, 13 JANEIRO DE 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
M-6248174 Órgão emissor: **SSP-MG**
CPF nº: **861.923.106-53**

DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE CUSTOS TRABALHISTAS

CARDIOSETE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA atesta que todos os encargos, tributos e obrigações sociais e trabalhistas (CLT, encargos, benefícios, etc.) estão integralmente contemplados no preço ofertado, sem gerar custos extras ou surpresas futuras, assegurando conformidade com o edital de Credenciamento 017/2025.

Vespasiano, 13 de Janeiro de 2026

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
M-6248174 Órgão emissor: SSP-MG
CPF nº: 861.923.106-53

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600533684	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2337303689

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

VESPASIANO
Local

13 DEZEMBRO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11300028 em 18/12/2023 da Empresa CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, Nire 31600533684 e protocolo 237042983 - 14/12/2023. Autenticação: 9C4265603D6AC1BAB39ED596791479E5FCC4C46. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/704.298-3 e o código de segurança oQFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/704.298-3	MGN2337303689	14/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
861.923.106-53	CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11300028 em 18/12/2023 da Empresa CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, Nire 31600533684 e protocolo 237042983 - 14/12/2023. Autenticação: 9C4265603D6AC1BAB39ED596791479E5FCC4C46. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/704.298-3 e o código de segurança oQFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA

==========

CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA, Brasileiro, Medico, casado no regime de bens comunhão parcial, nascido à 03/04/1972 em Sete Lagoas / MG, portador do documento de Identidade RG n.º: MG-6.248.174 expedido pela PC/MG e CPF: **861.923.106-53**, com domicilio e residente e à Rua VICTOR MARINHO DE ANDRADE n.º: 83, Bairro JARDIM ARIZONA, SETE LAGOAS / MG, CEP: 35700-379;

ÚNICO, Titular pessoa física componente da **Sociedade empresaria Limitada,** com denominação Social:

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA

Firma estabelecida com sede à Avenida Portugal n.º 27, sala 201 e 202, Bairro Centro, VESPASIANO / MG, CEP: 33200 - 000; inscrita no CNPJ sob n.º: **29.711.464/0001 - 98**, Com Contrato Social Registrado e Arquivado na Junta Comercial do Estado de MG sob n.º: **31600533684** de 19 / 02 / 2018, resolve alterar seu Contrato Social e fazem mediantes às seguintes clausulas e condições: **-**

1ª = **AUMENTO CAPITAL SOCIAL**

Fica aumentado o Capital social o qual passa a ser o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo totalmente intregalizado em moeda corrente no Pais.

3ª = À vista da modificação ora ajustada**, Consolida-se o Contrato Social,** com a seguinte redação:

PRIMEIRA = DENOMINAÇÃO –

A empresa continua girando sob a denominação social de:

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA

Parágrafo Único: A empresa tem como nome de fantasia: **CARDIOSETE**

SEGUNDA = OBJETIVO SOCIAL -

O Objetivo Social continua o mesmo de: SERVIÇOS MEDICOS E CONSULTORIO PARA CONSULTA MEDICA DE CARDIOLOGIA E CLINICA MEDICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES CARDIOLOGICOS.

TERCEIRA = LOCALIZAÇÃO - FILIAL - INICIO DE ATIVIDADES -

A sede da empresa continua sendo à Avenida **PORTUGAL** n.º **27**, sala **201** e **202**, Bairro **Centro**, **VESPASIANO** / **MG**, CEP: **33200** - **300**. E suas Atividades comerciais tiveram inicio em 01 / 03 / 2018 e foi constituída para funcionar por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A empresa mantém o seguinte estabelecimento FILIAL: A Rua **DOUTOR AVELAR** nº **150**, sala **01**, **CENTRO**, **SETE LAGOAS** /**MG**, cep: **35700-008**

QUARTA = CAPITAL SOCIAL

O CAPITAL SOCIAL passa a ser o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo o mesmo totalmente intregalizado em moeda corrente no pais. e dividido em 2500 (duas mil e quinhentas) quotas de R$100,00 (cem reais) cada uma e que passa após a presente Alteração Contratual constituído e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Carlos Eduardo da Costa Silva	2500 quotas R$ 100,00	R$	250.000,00
TOTAIS.....	**2500 quotas R$ 100,00**	**R$**	**250.000,00**

SEXTA = ADMINISTRAÇÃO

A Administração da empresa caberá ao seu TITULAR já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11300028 em 18/12/2023 da Empresa CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, Nire 31600533684 e protocolo 237042983 - 14/12/2023. Autenticação: 9C4265603D6AC1BAB39ED596791479E5FCC4C46. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/704.298-3 e o código de segurança oOFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SETIMA = EXERCÌCIO SOCIAL - RESULTADO DO EXERCÍCIO

O Exercício Social coincidirá com o Civil:

1º - Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á o Balanço Social, procedendo-se à demonstração da Conta Resultado do Exercício, de acordo com as normas contábeis e legislação do Imposto de Renda e demais normas pertinentes.

2º - Os Lucros ou prejuízos que porventura se verificarem será distribuído ao titular, ou permanecer em suspensa para posterior distribuição ou aumento de Capital.

OITAVA = DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

A empresa poderá a qualquer tempo, abril ou fechar filial ou outra dependência mediante ato de alteração do ato constitutivo.

NONA = PROIBIÇÕES

O sócio declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA = FORO CONTRATUAL

O titular da Sociedade declara, sob as pena da Lei, que não figura como TITULAR de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

DÉCIMA PRIMEIRA = FORO CONTRATUAL

Fica eleito previamente o Foro da Comarca de VESPASIANO / MG, como único competente para dirimir as ações, procedimentos ou dúvidas suscitadas entre os sócios em torno deste.

Vespasiano - MG, **11** de **DEZEMBRO** de **2023**

CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA

Titular / Administrador

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11300028 em 18/12/2023 da Empresa CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, Nire 31600533684 e protocolo 237042983 - 14/12/2023. Autenticação: 9C4265603D6AC1BAB39ED596791479E5FCC4C46. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/704.298-3 e o código de segurança oOFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/704.298-3	MGN2337303689	14/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
861.923.106-53	CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11300028 em 18/12/2023 da Empresa CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, Nire 31600533684 e protocolo 237042983 - 14/12/2023. Autenticação: 9C4265603D6AC1BAB39ED596791479E5FCC4C46. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/704.298-3 e o código de segurança oQFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, de NIRE 3160053368-4 e protocolado sob o número 23/704.298-3 em 14/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11300028, em 18/12/2023. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
861.923.106-53	CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
861.923.106-53	CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA

Belo Horizonte. segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado eletrônicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 18/12/2023, às 08:02 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/704.298-3.

Página 1 de 1

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11300028 em 18/12/2023 da Empresa CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, Nire 31600533684 e protocolo 237042983 - 14/12/2023. Autenticação: 9C4265603D6AC1BAB39ED596791479E5FCC4C46. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/704.298-3 e o código de segurança oQFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA – tendo como atividade principal a realização de consultas e exames complementares na área de Cardiologia, CNPJ nº. **29.711.464/0001-98**, situada na Avenida Portugal – 27 – sala 201 e 202 – Centro – Vespasiano – MG cep: 33.200-300, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Vespasiano, 13 de Janeiro de 2026

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
M-6248174 Órgão emissor: SSP-MG
CPF nº: 861.923.106-53

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14

A empresa **CARDIOSETE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA,** declara para os devidos fins licitatórios que não está incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vespasiano, 13 de Janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
M-6248174 Órgão emissor: SSP-MG
CPF nº: 861.923.106-53

Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **não praticamos atos lesivos à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

Vespasiano, 13 de Janeiro de 2026

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
M-6248174 Órgão emissor: SSP-MG
CPF nº: 861.923.106-53

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

Vespasiano, 13 de Janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
M-6248174 Órgão emissor: SSP-MG
CPF nº: 861.923.106-53

DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS

CARDIOSETE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de Consultas nas especialidades de **CARDIOLOGIA** , pelo preço e condições estipulados no Edital de Credenciamento n.º 017/2025 e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço CREDENCIADO.

Vespasiano, 13 de Janeiro de 2026

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
M-6248174 Órgão emissor: SSP-MG
CPF nº: 861.923.106-53

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA , CNPJ nº. **29.711.464/0001-98**, situada na Avenida Portugal – 27 – sala 201 e 202 – Centro – Vespasiano – MG cep: 33.200-300, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarer ocorrências posteriores.

Vespasiano, 13 de Janeiro de 2026

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
M-6248174 Órgão emissor: SSP-MG
CPF nº: 861.923.106-53

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, **Dr. Carlos Eduardo da Costa Silva**, portador do **CPF: 861.923.106-53** na qualidade de representante legal, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a entidade **CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA**, portadora do **CNPJ de nº : 29.711.464/0001-98**, estabelecida com sede a Avenida Portugal nº 27, sala 201 e 202, Centro, Vespasiano / MG, que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas para a parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, nos termos do Artigo 33, Inciso V, Alínea C da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Vespasiano, 13 de Janeiro de 2026

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
M-6248174 Órgão emissor: SSP-MG
CPF nº: 861.923.106-53

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos para todos os fins de direito, que estamos cientes e concordamos com todas as condições e os termos constantes no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 017/2025 – Processo nº 086/2025 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências alí contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Vespasiano, 13 JANEIRO DE 2026

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
M-6248174 Órgão emissor: **SSP-MG**
CPF nº: **861.923.106-53**

Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

DECLARAÇÃO

Declaramos que **não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação**, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

Vespasiano, 20 de Janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
M-6248174 Órgão emissor: SSP-MG
CPF nº: 861.923.106-53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M6248174 SSP MG

CPF
861.923.106-53

DATA NASCIMENTO
03/04/1972

FILIAÇÃO
FRANCISCO DA COSTA SILVA
NEIDE DIVINA PEREIRA DA COSTA

PERMISSÃO

ACC

CATEGORIA
B

Nº REGISTRO
01247519013

VALIDADE
18/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
25/09/1990

OBSERVAÇÕES
AUTENTICADO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SETE LAGOAS, MG

DATA EMISSÃO
24/09/2020

Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

40523414850
MG581221451

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
21387328842

PROIBIDO PLASTIFICAR
21387328842

TABELIONATO DE NOTAS - VESPASIANO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE VESPASIANO

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Vespasiano/MG, 11/11/2021.

SELO CONSULTA: EYV61391

CÓDIGO SEGURANÇA: 86257536496091B1

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Joel Barbosa de Brito - Escrevente Autorizado

Emol.: R$ 5,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,80 - ISS: R$ 0,17

Nº DA ETIQUETA AEN706406

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
MG
NOME
DANILO CASTRO PIRES DE ALMEIDA
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG11610948 SSP MG
CPF
053.033.286-86
DATA NASCIMENTO
23/03/1983
FILIAÇÃO
JOSE ALBERTO RIBEIRO
DE ALMEIDA
VIVIANE CASTRO PIRES
DE ALMEIDA
PERMISSÃO
ACC
CATEGORIA
AB
Nº REGISTRO
01811600556
VALIDADE
21/05/2031
1ª HABILITAÇÃO
30/05/2001
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2216134021
OBSERVAÇÕES
AUTENTICADO
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
BELO HORIZONTE, MG
DATA EMISSÃO
24/05/2021
Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR
47068885700
MG594590736
MINAS GERAIS
PROIBIDO PLASTIFICAR
2216134021

TABELIONATO DE NOTAS VESPASIANO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE VESPASIANO

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

/espasiano/MG, 10/11/2021.

SELO CONSULTA: EYY61252

CÓDIGO SEGURANÇA: 0388029511783889

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: João Paulo Timoteo dos Santos - Auxiliar

Emol.: R$ 5,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,80 - ISS: R$ 0,17

Nº DA ETIQUETA ABN706355

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Relação de profissionais:

PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	CRM
Dr. Carlos Eduardo da Costa Silva	Cardiologista	MG 47634
Dr. Danilo Castro Pires de Almeida	Cardiologista	MG 48287

Vespasiano, 20 de Janeiro de 2026

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
M-6248174 Órgão emissor: SSP-MG
CPF nº: 861.923.106-53

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de Identidade Conforme Lei Nº 6.206/75

CRM Nº 47634

Data da Inscrição 7/7/2008

POLEGAR DIREITO

Nome: CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA

Assinatura do Portador: Carlos Eduardo da Costa Silva

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO Est. de MG

Filiação: FRANCISCO DA COSTA SILVA
NEIDE DIVINA PEREIRA DA COSTA

Naturalidade		Data de Nascimento
SETE LAGOAS - MG		03/04/1972
RG	Data Expedição	CPF
M-6.248.174-SSP/MG	17/07/1989	86192310653
Título de Eleitor	Seção	Zona
087790110248-MG	136	263
Certificado Militar Nº	Tipo Sanguíneo	Fator RH
149422 S/C-Exe	O	POSITIVO

Observações:

Local e Data: BELO HORIZONTE - MG, 17 de julho de 2008

Presidente: Cons. HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO BJT 67552

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
SETE LAGOAS / MG - AUTENTICAÇÃO
CONFERE C/ O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
01 OUT. 2018
TAB. CELSO M. DUARTE DE AVELAR - Escreventes: REGINA M. SILVA / CYNTHIA C. AVELAR / CÁSSIA M. C. AVELAR / MARIA DE LOURDES C. G. AVELAR CHISLENE AP. MENDES / GRAZIELLA C. DE C. ZICA

Fundação Educacional Serra dos Órgãos

Centro Universitário Serra dos Órgãos - Unifeso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

AUTENTICADO

Centro de Ciências da Saúde

Curso de Graduação em Medicina

UNIFESO
Teresópolis - RJ

O Reitor do Centro Universitário Serra dos Órgãos,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação
em Medicina em 27 de junho de 2008, confere o título de

Médico a

Carlos Eduardo da Costa Silva

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 03 de abril de 1972,
Cédula de Identidade n.º MG-6.248.174, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - MG

e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresópolis, 27 de junho de 2008

Martuchelli
Diretora do CCS

Reitor

Carlos Eduardo da Costa Silva
Diplomado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE VESPASIANO

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Vespasiano/MG, 11/11/2021,

SELO CONSULTA: EXY61369

CÓDIGO SEGURANÇA: 6133140445043630

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Joel Barbosa de Brito - Escrevente Autorizado

Emol.: R$ 5,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,80 - ISS: R$ 0,17

Nº DA ETIQUETA AEN706414

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Documento Assinado Digitalmente - Verificação em https://www.ecnotas.com.br/ - Cód. Autorização: 2021.12.1177/2067

CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS - UNIFESO

Diploma registrado sob n.º 07.010.1.008

Por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura nos termos da Portaria MEC n.º 1.698 de 13-10-2006 DOU de 16-10-2006, Seção I, fl 16.

SRD-SEGEN 27 / 06 / 2008

SRD

VISTO: SEGEN

José Antônio G. G. de Abreu
Serviço de Assentamento de Dados
e Registro de Diploma (SRD) - SEGEN
Matrícula: 014629

AUTENTICADO

Suely Miguens Labuto
Secretária Geral de Ensino
FESO - Portaria nº DG/A/003/99

Profª Edneia T. Martinhelli Moço
Diretora do Centro de Ciências da Saúde
UNIFESO

Curso de

GRADUAÇÃO EM MEDICINA

Renovação do Reconhecimento pela
Portaria n.º 961 de 27-04-2006,
publicada no Diário Oficial da União em 28-04-2006.

4ª RM - 11ª CSM
Comunicou nesta data a conclusão do curso, face ao prescrito no nº 1 do § 1º do Art. 66 do Dec. Nº 68.704 de 29 Nov. 66.
Belo Horizonte, MG 07/07/08

Dr. Luis Eduardo P. Tostes
Reitor - UNIFESO

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 39_Outros_documentos.pdf (6/12) 1178/2067

ENTUSIASMO CORTESIA PLANEJAMENTO

AUTENTICADO

CERTIFICADO

Certificamos que o Dr. Carlos Eduardo da Costa Silva, inscrito no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, sob o nº 47.634, concluiu o curso de Pós-graduação "Latu-Sensu" na modalidade Especialização Médica em Cardiologia no Complexo Hospitalar São Francisco, tendo sido aprovado na avaliação final e cumprido 5.760 horas de carga horária, no período de 01 de Julho de 2010 a 30 de Junho de 2012.

Belo Horizonte, 29 de Maio de 2013.

Mauro Soares Motta
Dr. Mauro Soares Motta
Coordenador da Residência e da Especialização em Cardiologia

Dr. Jarbas Carvalhais
Diretor técnico

Carlos Eduardo da C. Silva
Carlos Eduardo da Costa Silva
Pós-graduando

COMPLEXO HOSPITALAR
SÃO FRANCISCO
Novas Metas, Novos Leitos.

Fundação Hospitalar São Francisco de Assis

2º TABELIONATO DE NOTAS - VESPASIANO-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE VESPASIANO
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Vespasiano/MG, 11/11/2021,
SELO CONSULTA: EYY61363
CÓDIGO SEGURANÇA: 9514617492621277
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Joel Barbosa de Brito - Escrevente Autorizado
Emol.: R$ 5,92 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,80 - ISS: R$ 0,17
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA AEN706418

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 39_Outros_documentos.pdf (7/12) 1179/2067

70º CONGRESSO BRASILEIRO DE CARDIOLOGIA

Organização

Apoio

CERTIFICADO

DANILO CASTRO PIRES DE ALMEIDA

Participou do **70º CONGRESSO BRASILEIRO DE CARDIOLOGIA** realizado entre os dias 18 a 21 de setembro de 2015 na cidade de Curitiba/PR na qualidade de congressista.

Angelo Amato Vincenzo de Paola
Presidente
Sociedade Brasileira de Cardiologia

Maria da Consolação Vieira Moreira
Diretora Científica
Sociedade Brasileira de Cardiologia

José Carlos Moura Jorge
Presidente do 70º Congresso
da Sociedade Brasileira de Cardiologia

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS

HOSPITAL SÃO FRANCISCO

CERTIFICADO

Certificamos que **Dr. Danilo Castro Pires de Almeida,** inscrito no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais sob o **nº. 48.287**, concluiu o Curso de Pós-graduação "Latu-Sensu" na modalidade **Especialização Médica**, em **Cardiologia** no **Hospital São Francisco**, tendo sido aprovado na avaliação final e cumprido 5.760 horas de carga horária no período de **05 de Janeiro de 2009 a 04 de Janeiro de 2011.**

Belo Horizonte, 25 de Abril de 2011.

Prof. Lucas Vianna Machado
Diretor da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais

Prof. José Rafael Guerra P. Coelho
Diretor do Instituto de Pós-Graduação

Dr. Jordan Vieira de Oliveira
Coordenador do Curso

Pós-graduado(a)

Dr. Domingos Sávio Lage Guerra
Presidente da Fundação Educacional Lucas Machado

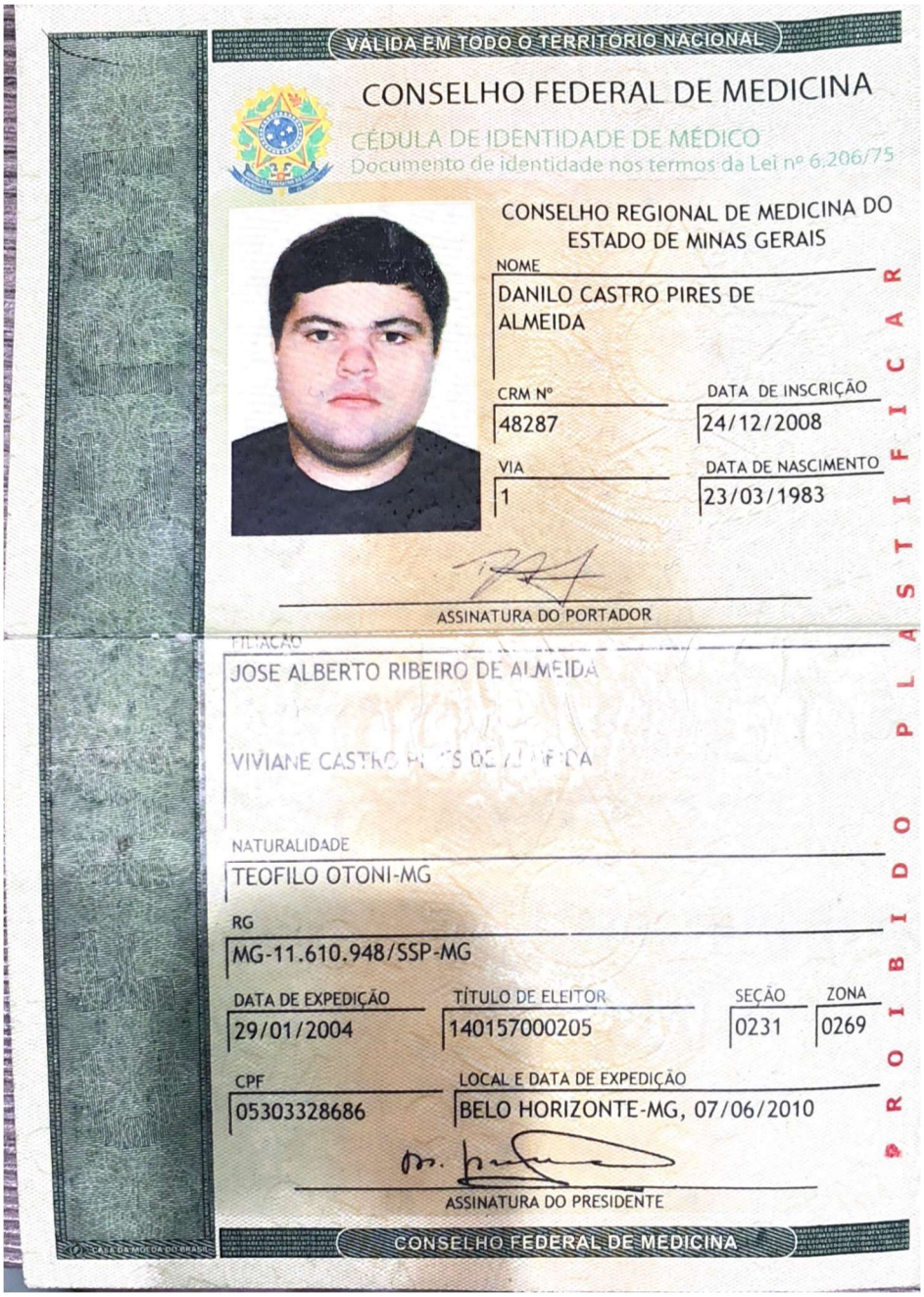

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME
DANILO CASTRO PIRES DE ALMEIDA

CRM Nº
48287

DATA DE INSCRIÇÃO
24/12/2008

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
23/03/1983

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
JOSE ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA

VIVIANE CASTRO PIRES DE ALMEIDA

NATURALIDADE
TEOFILO OTONI-MG

RG
MG-11.610.948/SSP-MG

DATA DE EXPEDIÇÃO
29/01/2004

TÍTULO DE ELEITOR
140157000205

SEÇÃO
0231

ZONA
0269

CPF
05303328686

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BELO HORIZONTE-MG, 07/06/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

PROIBIDO PLASTIFICAR

AMB
Associação Médica Brasileira

Associação Médica Brasileira
Sociedade Brasileira de Cardiologia

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA
SBC
1943

conferem o

Título de Especialista em Cardiologia

ao

Dr. Danilo Castro Pires de Almeida

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Cardiologia.

São Paulo, 13 de setembro de 2018

Dr. Lincoln Lopes Ferreira
Presidente da AMB

Dr. Antônio Jorge Salomão
Secretário-Geral da AMB

Dr. Oscar Pereira Dutra
Presidente da SBC

Dr. Wolney de Andrade Martins
Diretor Administrativo da SBC

Data da consulta: 20/10/2022 06:49:55

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **29.711.464/0001-98**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2021**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M6248174 SSP MG

CPF
861.923.106-53

DATA NASCIMENTO
03/04/1972

FILIAÇÃO
FRANCISCO DA COSTA SILVA
NEIDE DIVINA PEREIRA DA COSTA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01247519013

VALIDADE
18/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
25/09/1990

OBSERVAÇÕES
AUTENTICADO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SETE LAGOAS, MG

DATA EMISSÃO
24/09/2020

Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

40523414850
MG581221451

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
21387328842
PROIBIDO PLASTIFICAR
21387328842

TABELIONATO DE NOTAS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE VESPASIANO

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Vespasiano/MG, 11/11/2021

SELO CONSULTA: EYV61391
CÓDIGO SEGURANÇA: 8525753549609181
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Joel Barbosa de Brito - Escrevente Autorizado

Emol.: R$ 5,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,80 - ISS: R$ 0,17

Nº DA ETIQUETA AEN706406

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARDIOSETE
"Cuidamos de você e da sua família"

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº 086/2025 – Credenciamento nº 017/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.
Serviços a credenciar:
A empresa possui interesse em realizar os atendimentos na CLINICA DO CISREC:
( ) Sim (X) Não

Nº ITEM	DESCRIÇÃO CONFORME TABELA	VALOR REFERENCIADO PELO CISREC
04	Consultas Médicas de Cardiologia	R$ 96,88

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 017/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos. Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.
Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.
DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário –CISREC.

Vespasiano , 20 DE JANEIRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
CPF 861.923.106-53

CARDIOSETE CLÍNICA CARDIOLÓGICA EIRELI
CNPJ: 29.711.464/0001-98
ENDEREÇO: Av. Portugal, 27 - 2º Andar-sala 201 e 202 - Centro - Vespasiano/MGCEP: 33.200-300
TEL: (31) 3622-2395 / 98650-1200
E-MAIL: atendimentocardioset@gmail.com

EMPREMED
CLÍNICA MÉDICA

Rua Dr. Avelar, 150 - Centro
Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-008
31 2107 9000 . 9 9480 0011

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessário que a **EMPRESA CARDIOSETE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA, CNPJ 29.711.464/0001-98**, representada pelo Sr **CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA, CPF 861.923.106-53** prestou serviços de **CARDIOLOGIA** nos últimos 12 (doze) meses para a **EMPREMED CLINICA MÉDICA LTDA, CNJP 15.289.377/0001-80**, localizada na Rua Dr Avelar, 150, Centro, Sete Lagoas/MG, Cep 35.700-008. Atestamos ainda que seus serviços vêm sendo prestados dentro do padrão exigido e que o referido prestador vem cumprindo suas obrigações e responsabilidades com ótima qualidade no atendimento e cumprimento dos prazos, não tendo até a presente data nada que o desabone.

Por ser verdade firmo o presente,

Sete Lagoas, 22 de Dezembro de 2025

15 289 377/0001-80
EMPREMED CLÍNICA MÉDICA LTDA
Rua Dr. Avelar, nº150 / sl.2
Centro - CEP: 35700-008
SETE LAGOAS - MG

EMPREMED CLÍNICA MÉDICA LTDA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J183880764121

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

VESPASIANO
Local

16 Fevereiro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600533684 em 19/02/2018 da Empresa CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA EIRELI, Nire 31600533684 e protocolo 180993879 - 16/02/2018. Autenticação: 94EB6C655C618BB57DE27447931805D4EA9DA7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.br e informe nº do protocolo 18/099.387-9 e o código de segurança 8QZ0.67Bq
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/099.387-9	J183880764121	16/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
861.923.106-53	CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600533684 em 19/02/2018 da Empresa CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA EIRELI, Nire 31600533684 e protocolo 180993879 - 16/02/2018. Autenticação: 94EB6C655C618BB57DE27447931805D4EA9DA7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/099.387-9 e o código de segurança 7Bq
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA EIRELI

CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, MEDICO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 861.923.106-53, documento de identidade MG-6.248.174, PC, MG, com domicílio / residência a RUA VICTOR MARINHO DE ANDRADE, número 83, bairro / distrito JARDIM ARIZONA, município SETE LAGOAS - MINAS GERAIS, CEP 35.700-379 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia CARDIOSETE.

Cláusula Segunda - O objeto será SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIO PARA CONSULTA MEDICA DE CARDIOLOGIA E CLINICA MEDICA COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES CARDIOLOGICOS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA PORTUGAL, número 27, SALA 201 E 202, bairro / distrito CENTRO, município VESPASIANO - MG, CEP 33.200-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 01/03/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de VESPASIANO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

VESPASIANO, 16/02/2018, 16 de Fevereiro de 2018.

MÓDULO INTEGRADOR: 11 J183880764121 MG98961631

1/2

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600533684 em 19/02/2018 da Empresa CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA EIRELI, Nire 31600533684 e protocolo 180993879 - 16/02/2018. Autenticação: 94EB6C655C618BB57DE27447931805D4EA9DA7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/099.387-9 e o código de segurança 2Bq
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA EIRELI

CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
Titular/Administrador

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600533684 em 19/02/2018 da Empresa CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA EIRELI, Nire 31600533684 e protocolo 180993879 - 16/02/2018. Autenticação: 94EB6C655C618BB57DE27447931805D4EA9DA7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/099.387-9 e o código de segurança 2c7Bq
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Proc. Administrativo 08/2023 / Anexo 6 - Estatuto_pdf (49)
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/099.387-9	J183880764121	16/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
861.923.106-53	CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600533684 em 19/02/2018 da Empresa CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA EIRELI, Nire 31600533684 e protocolo 180993879 - 16/02/2018. Autenticação: 94EB6C655C618BB57DE27447931805D4EA9DA7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/099.387-9 e o código de segurança 7Bq
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A Empresa CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA EIRELI, estabelecida na (o) AVENIDA PORTUGAL, 27, SALA 201 E 202, bairro CENTRO, VESPASIANO, MG CEP: 33.200-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

VESPASIANO - MG, 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA : Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: J183880764121 MG98961631

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600533684 em 19/02/2018 da Empresa CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA EIRELI, Nire 31600533684 e protocolo 180993879 - 16/02/2018. Autenticação: 94EB6C655C618BB57DE27447931805D4EA9DA7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/099.387-9 e o código de segurança 7Bq
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

ENQUADRAMENTO

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/099.387-9	J183880764121	16/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
861.923.106-53	CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600533684 em 19/02/2018 da Empresa CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA EIRELI, Nire 31600533684 e protocolo 180993879 - 16/02/2018. Autenticação: 94EB6C655C618BB57DE27447931805D4EA9DA7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/099.387-9 e o código de segurança 7Bq
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA EIRELI, de nire 3160053368-4 e protocolado sob o número 18/099.387-9 em 16/02/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600533684, em 19/02/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Leticia Ferreira dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
861.923.106-53	CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
861.923.106-53	CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA

ENQUADRAMENTO

Assinante(s)	
CPF	Nome
861.923.106-53	CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA

Belo Horizonte. Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600533684 em 19/02/2018 da Empresa CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA EIRELI, Nire 31600533684 e protocolo 180993879 - 16/02/2018. Autenticação: 94EB6C655C618BB57DE27447931805D4EA9DA7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº de protocolo 18/099.387-9 e a código de segurança 2Bq
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
104.807.426-93	LETICIA FERREIRA DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600533684 em 19/02/2018 da Empresa CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA EIRELI, Nire 31600533684 e protocolo 180993879 - 16/02/2018. Autenticação: 94EB6C655C618BB57DE27447931805D4EA9DA7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/099.387-9 e o código de segurança 7Bq
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.711.464/0001-98 **MATRIZ**		**19/02/2018**

NOME EMPRESARIAL
CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CARDIOSETE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PORTUGAL	**27**	**SALA 201 E 202**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
33.200-300	**CENTRO**	**VESPASIANO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTOCARDIOSETE@GMAIL.COM	**(31) 3622-2395/ (31) 3177-4450**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/02/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2025** às **09:34:30** (data e hora de Brasília).

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA AVENIDA PORTUGAL – 27 - SALA 201 E 202 CENTRO –
VESPASIANO – MG CEP: 33.200-300
31 3622-2395 OU 31 9.8650-1200

CARDIOSETE

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

Vespasiano, 22 de Dezembro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

CARDIOSETE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
M-6248174 Órgão emissor: SSP-MG
CPF nº: 861.923.106-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO -

ESTADO DE MINAS GERAIS

Verificar Atenticidade

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2026

CNPJ: 29.711.464/0001-98

RAZÃO SOCIAL	:**950499 - CARDIOSETE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA**
NOME FANTASIA	:**950499 - CARDIOSETE**

Endereço	: AV PORTUGAL			Número	: 27
Complemento	: SALA 201 E 202	Bairro	: CENTRO		
C.E.P	: 33200-300	Município	: VESPASIANO	UF	: MG

RAMO DE ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATIVIDADE PRINCIPAL

86.3.0.5.03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

86.3.0.5.02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CUC	NÚMERO DE CONTROLE
0090148306	**950499**	**000090/2026**

OBSERVAÇÕES:

PROC.1839/2026 - IND.CAD.01.01.0223.0310.001 - AVCB NºPRJ 20180097642 VAL.05/06/2029 - HABITE-SE Nº85/14 - ALVARÁ SANITÁRIO Nº526/2025 VAL. 19/10/2026

Verifique a autenticidade do alvará no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9EDNSH&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=5B4C70CE40BAEB6276516575ED523B8702

Chave de Autenticidade: ***5B4C70CE40BAEB6276516575ED523B8702***

ALVARÁ EXPEDIDO EM 02 DE MARÇO DE 2026

Vespasiano - MG, 13 de Março de 2026

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É VÁLIDO ATÉ 31/03/2027

PREFEITURA DE VESPASIANO

ALVARÁ SANITÁRIO

Número:526/2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano, através da Vigilância Sanitária Municipal, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do Processo nº **4433/2025**, em que é interessada: **CARDIOSETE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA, CNPJ: 29.711.464/0001-98,** situada na **Av. Portugal, nº 27 - (salas 201 e 202) - Centro – Vespasiano/MG.** Resolve conceder-lhe: **Alvará Sanitário**, pelo período de **um ano**, que a habilita a manter as atividades de: **Atividades Médicas.**

CNAE 86.30-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
CNAE 86.30.5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

Sob a responsabilidade técnica de: **Danilo Castro Pires de Almeida: CRM/MG – 48.287**

Vespasiano, 20 de Outubro de 2025.

Luiz George M. T. Júnior
Fiscal Sanitário MAT. 39.118

Wagner Luiz Moura Reis
Fiscal Sanitário MAT. 39.130

Ive Leite Pignolati
Coordenadora da Vigilância Sanitária

SMS - Visa Vespasiano Municipal

Observações:

1- Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
2- O presente alvará deverá ser renovado anualmente de acordo com o disposto no art. 85 do Código de Saúde de Minas Gerais – Lei nº13.317/99;
3- O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no estabelecimento.

Proc. Administrativo 36- 087/2025

De: Aline O. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2026 às 11:40:13

Segue em anexo os documentos de habilitação da empresa Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Matozinhos

Avaliação: (Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Matozinhos)

Dados Gerais

Código:

CNPJ: 20.984.258/0001-87

Razão Social: Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Matozinhos

Nome Fantasia: Hospital Wanda Andrade Drummond

ME/EPP/COOP: Não

E-mail (Licitações): enfermagemrt@hwad.com.br

Telefone (Licitações): (31) 3712-1386

IE: Isento

CEP: 35720-000

Endereço: Avenida Caio Martins, 210

Bairro: Centro

Cidade / UF: Matozinhos / MG

E-mail (Financeiro): financeiro@hwad.com.br

Telefone (Financeiro): (31) 3712-1386

CRC - Índice Financeiro: CRC **Válido**

–

Aline Marçal de Oliveira
Coordenadora de Clínica / Pregoeira

Anexos:

10_CND_Federal.pdf
11_CND_Municipal.pdf
12_CND_Trabalhista.pdf
13_Declaracao_Mantera_responsaveis_tecnicos_habilitados.pdf
14_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE_.pdf
15_FGTS.pdf
16__Declaracao_de_Nao_Emprego_de_Menores_em_Situacoes_Vedadas.pdf
17_Designacao_de_Administradores_.pdf
18_Declaracao_de_conhecimento_das_condicoes.pdf
19__Atestado_s_de_Capacidade_Tecnica.pdf
1_microempresario_se_Pessoa_Juridica_.pdf
20_Falencia_e_Concordata.pdf
21__Declaracao_de_Conhecimento_do_Objeto_e_das_Condicoes_do_Edital.pdf
22_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal.pdf
23__Declaracao_de_Estrutura_e_Equipe_Tecnica_Disponivel.pdf
24_Proposta_de_Credenciamento.pdf
25_Indicacao_de_Responsavel_Tecnico_com_comprovacao_de_vinculo_profissional_e_experiencia_compativel_co.pdf
2_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf

3_Estatuto_.pdf
4__Comprovante_de_Inscricao_no_CNPJ.pdf
5__Declaracao_de_Combate_ao_Trabalho_Degradante_ou_Forcado.pdf
6__Declaracao_de_Cumprimento_da_Reserva_de_Cargos_para_Pessoas_com_Deficiencia_PCD_e_Reabilitados.pdf
7_Alvara_de_Funcionamento_vigente.pdf
8_Alvara_Sanitario_vigente.pdf
9_CND_Estadual.pdf

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MATOZINHOS
CNPJ: 20.984.258/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:55:13 do dia 05/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2026.
Código de controle da certidão: **FC21.8EB5.7E30.4845**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

MINAS GERAIS

Verificar Autenticidade

Certidão de Débitos

Praça Bom Jesus , 99 - centro CNPJ: 18771238000186 CEP: 35720000 Telefone:

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MATOZI

CNPJ/CPF:

20.984.258/0001-87

Endereço:

CAIO MARTINS, 210, Não informado, CENTRO, Matozinhos, MG, Cep - 35720-000

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

54308

Chave de Autenticidade:

06C6E118BE3DE388D1C771800B1F795701

Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9BHSQH&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=06C6E118BE3DE388D1C771800B1F795701

A Prefeitura Municipal de Matozinhos - MG, obedecendo ao disposto no Art. 205 da Lei Federal 5.172/66 - Codigo Tributario Nacional, certifica que o contribuinte acima identificado (a) em relacao a TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIARIOS E IMOBILIARIOS, ate a presente data, encontra-se em SITUACAO REGULAR perante a Secretaria Municipal de Fazenda. Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, Segunda-feira, 9 de Março de 2026

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 30 DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MATOZINHOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.984.258/0001-87
Certidão nº: 8484807/2026
Expedição: 06/02/2026, às 12:25:04
Validade: 05/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MATOZINHOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.984.258/0001-87, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Hospital
Wanda Andrade
Drummond

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

Declaração responsáveis tecnicos habilitados

A Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Matozinhos, inscrita no CNPJ 20.984.258/0001-87, sediada na Avenida Caio Martins nº 210, Centro, cidade de Matozinhos, Minas Gerais, declara , sob as penas da lei, que manterá os responsáveis tecnicos habilitados conforme exigencias legais

Matozinhos, 16 de março de 2026.

Assinatura do representante legal
Alexandre Loura Diniz
Identidade: MG-8.440.952 – SSP/MG

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 16/03/2026

CNES: 2157063 Nome Fantasia: HOSPITAL WANDA ANDRADE DRUMMOND CNPJ: 20.984.258/0001-87

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE PROTECAO E MATERNIDADE DE Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: AV CAIO MARTINS Número: 210 Complemento: --

Bairro: CENTRO Município: 314110 - MATOZINHOS UF: MG

CEP: 35720-000 Telefone: (31)3712-1386 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 002

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: FERNANDO NONATO DE CARVALHO FAGUNDES

Cadastrado em: 29/04/2002 Atualização na base local: 08/08/2025 Última atualização Nacional: 30/12/2025

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PUBLICO
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PARTICULAR
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 003 - TERAPIAS ESPECIAIS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 009 - INTERNACAO
04 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SAUDE HUMANA > 026 - HOSPITALIDADE

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0

SALA DE GESSO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	0
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	0
AMBULATORIAL		
CLINICAS ESPECIALIZADAS	7	0
HOSPITALAR		
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	0	4
SALA DE CIRURGIA	3	0
SALA DE CURETAGEM	1	0
SALA DE RECUPERACAO	1	3

Serviços de

Serviço	Característica
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
170	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
125	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	NÃO
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
146	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
149	TRANSPLANTE	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Comissões e

Descrição
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR
ETICA MEDICA
NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
149 - 015	TRANSPLANTE	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 005	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)	NÃO	NAO INFORMADO
146 - 002	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	CIRURGICA	NÃO	NAO INFORMADO
146 - 001	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	DIAGNOSTICA	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	2158981
131 - 001	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	3148270
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	6855865
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	3148270
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	6855865
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	3148270
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	6855865

145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	3148270
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	6855865
145 - 011	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE GENETICA	SIM	3148270
145 - 011	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE GENETICA	SIM	6855865
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	3148270
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	6855865
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	3148270
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	6855865
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	3148270
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	6855865
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	3148270
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	6855865
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	6855865
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	3148270
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	6855865
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	3148270
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	6855865
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	3148270
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	6855865
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	SIM	3148270
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	SIM	6855865

125 - 006	SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
170 - 001	COMISSOES E COMITES	NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 003	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 002	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CLINICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	HOSPITAL GERAL	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Raio X ate 100 mA	1	0	SIM

Raio X de 100 a 500 mA	1	1	SIM
Ultrassom Convencional	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Grupo Gerador	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Berço Aquecido	3	3	SIM
Bomba de Infusao	1	1	SIM
Desfibrilador	3	3	SIM
Equipamento de Fototerapia	6	6	SIM
Incubadora	4	2	SIM
Monitor de ECG	2	2	SIM
Monitor de Pressao Nao-Invasivo	2	1	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	5	5	SIM
Respirador/Ventilador	5	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	2	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Laparoscopio/Vídeo	1	1	SIM
Microscopio Cirurgico	2	2	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito

RESIDUOS QUIMICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
ESPEC - CIRURGICO		
CIRURGIA GERAL	23	17
ESPEC - CLINICO		
CLINICA GERAL	23	18

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRICO		
PEDIATRIA CIRURGICA	3	3

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ALESSANDRA DE FATIMA FRAGA	706202079489668		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40
ALEXANDRE LOURA DINIZ	702103779969890		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		12	0	0	12
AMANDA CRISTINA ALBANO MARINHO	700606915969461		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	40	40
ANA MARIA XAVIER DA SILVA	703409453186800		322245	TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40
ANDRE LUIZ FERRARI PETRILLI	701804265755777		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	2	2	4
ANDREA DA SILVA TORRES	701802246500074		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40
BRENO FARIA ARAUJO	701401685105733		225285	MEDICO UROLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
BRENO TAVARES NOGUEIRA	709003854139517		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0	1
BRUNA DIULY SANTOS COSTA	702105710352497		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
BRUNO LUCAS ALMEIDA DO COUTO	706308766605475		223505	ENFERMEIRO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
CAMILLA FARIA DA SILVA AMARANTE	702104723706690		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	4	4	8
CLAUDIA LUIZA RIBEIRO	700203472836426		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	22	22	44
CLAUDYNEIA PACIFICO DOS REIS MARIANO	706400103529985		322245	TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40
CRISTIAN GIOVANNI RODRIGUEZ BARRIGA	898004851682192		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
DANIELE DIAS RODRIGUES SANTOS	700009574738609		322245	TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40
DANILO BHERING MARTINS	702608767357844		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
DARDANIA RUBATINI LIMA	700009545672905		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40
EDLAMAR MARQUES DO CARMO	700503178459359		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40
EDNA GONCALVES	702003372022182		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	44	0	44
ELIZANGELA MARIA DE OLIVEIRA	703008873060470		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	40	0	40

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
							O						
ELZY LORENA PEREIRA MACIEL	704600723305430		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
EMERSON MOSTARO OLIVEIRA	704501384107412		225210	MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	2	4
ERICA JANAINA DE SOUSA	704009868168861		322245	TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40
FABIANA ALVES RIBEIRO	700601455148562		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	20	20	40
FABIANA LEANDRO DOS SANTOS	700508730315557		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40
FABIANE APARECIDA DE JESUS	702401042136928		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40
FERNANDA ALVES LUZ	708203183532245		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	2	2	4
FERNANDA OLIVEIRA NOVAIS	708706121810592		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40
FERNANDO NONATO DE CARVALHO FAGUNDES	700503187419755		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	2	2	4
FERNANDO NONATO DE CARVALHO FAGUNDES	700503187419755		225103	MEDICO INFECTOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	5	5
HENDRIK RANIERI DE OLIVEIRA CARVALHO	708609561943683		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	4	8
HENRIQUE DE ANDRADE FERREIRA PINTO	705806483225936		225280	MEDICO COLOPROCTOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	2	2	4

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
							O						
IVY TATIANA DE OLIVEIRA	700203940170529		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	22	22	44
IZABELA AUGUSTA ALVES IRLEU	702801610941261		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	20	20	40
JANETE NATIVIDADE RIBEIRO	708008398702826		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40
JOAO ANTONIO CORTES VIEIRA	708409789037062		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	4	8
JOAO PAULO SILVA VIEIRA	700701933512170		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	4	8
JOELMA NATALINA CESAR DA SILVA	702800116523461		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40
KELLY CRISTINA SOARES	705409461448793		223405	FARMACEUTICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	20	0	20
LORENA SCHNNEPPEL ELETO	704601642327028		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
LUCAS RIBEIRO CAMPOS	700203918473522		225285	MEDICO UROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
LUCIA DE FATIMA LOURA SILVA	700406900623043		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	20	20	40
LUCIANA EVELYN SANTOS MARTINS	702008325946181		225305	MEDICO CITOPATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
MARCIELIA CONCEICAO DA SILVA RODRIGUES DE PAIVA	707806658407716		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
MARIA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	708407217361067		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	40	40
MARIANA PAULA TEODORO SILVA	700108917477619		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
MARILENE PEREIRA DOS REIS	706006828781949		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	44	0	44
MARISA SILVA DE OLIVEIRA	704005378182066		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40
MAURICIO FERREIRA ALVARES FILHO	707409018098475		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
MAURICIO PRADO NETO	700504716934152		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	4	8
MORGANA PINTO MOTTA ROQUE	702808640207260		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	2	2	4
NADIA GONCALVES PEREIRA	702602737823345		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40
NATHALIA IRFFI CARVALHO	708305705115560		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	2	2	4
NICOLLE GOMES FERREIRA DE ARAUJO	704803001120347		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40
OZEIAS BATISTA DE SOUZA	707004881429231		324115	TECNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	22	0	22
PAULA ALVES XAVIER	708004505102130		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
PAULA HELLEN LOPES SILVA ANTUNES	702008896737487		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
PAULO DE TARSO MACHADO AUAIS	706508312265995		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
RACHEL LAGUARDIA REGO	702401519589422		225112	MEDICO NEUROLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	6	6	12
RAFAELA VIANA MORAIS	700001414043605		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
REGINA APARECIDA DOS SANTOS PROCOPIO	705407446761190		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40
RHUBYANNA RODRIGUES DOS SANTOS	704600694467628		322245	TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	700000626721509		225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
RUBRIA PAIVA SANTOS FERREIRA	702601273967041		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
THIAGO SANTOS TAVEIRA	700605985686166		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	2	4
THIAGO SANTOS TAVEIRA	700605985686166		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
VICTOR CARVALHO NARCISO MENDES	705007037500750		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/12/2019	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	28/8/2019	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/4/2025	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	16/3/2024	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	5/7/2021	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	22/5/2021	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	8/8/2023	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	19/5/2022	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	31/12/2025	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	6/6/2019	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	10/12/2019	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	8/5/2023	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	11/11/2019	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	4/3/2019	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	26/11/2017	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	9/4/2024	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	2/5/2022	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	5/6/2025	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	9/7/2018	Desabilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	12/2/2022	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	26/3/2017	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	27/11/2022	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	27/4/2019	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	13/4/2023	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	21/12/2024	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	30/8/2018	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	18/11/2025	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/3/2022	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	3/9/2020	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	4/9/2021	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/4/2018	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	27/11/2021	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	8/1/2023	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	6/2/2025	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	28/8/2024	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	8/12/2022	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	31/12/2024	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	28/8/2025	Desabilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	8/5/2020	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	27/9/2025	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	12/8/2025	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	12/12/2023	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	20/3/2025	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	6/8/2020	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	26/12/2024	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	31/7/2024	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	9/11/2021	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	20/7/2024	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	11/11/2024	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	23/1/2020	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	12/3/2022	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	9/3/2021	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	5/7/2025	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	11/9/2023	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	25/8/2020	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	19/7/2019	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	21/7/2019	Desabilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	13/2/2024	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	30/8/2022	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	10/9/2019	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	11/6/2019	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	12/6/2020	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	5/6/2017	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	4/4/2018	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	6/6/2018	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	13/4/2021	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	13/12/2020	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	13/6/2018	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	1/9/2017	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	4/2/2019	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	10/5/2021	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	1/8/2018	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	29/5/2019	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	12/11/2018	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	10/3/2020	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	13/11/2020	Desabilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	12/10/2021	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	23/8/2019	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	25/7/2017	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	28/7/2022	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	10/4/2020	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/12/2022	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	8/6/2020	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	5/7/2020	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	20/8/2022	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	27/9/2023	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	8/1/2021	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	29/1/2021	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	9/4/2019	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	11/7/2022	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	27/6/2021	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	30/6/2021	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	9/8/2021	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	8/1/2020	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	31/8/2020	Desabilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	1/2/2017	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	3/7/2019	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	18/10/2021	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	20/12/2023	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	28/9/2019	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	11/6/2024	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	23/3/2025	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	5/7/2023	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	10/6/2023	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	16/11/2020	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	22/9/2023	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	14/5/2024	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	28/9/2024	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	6/1/2022	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	27/1/2021	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	11/3/2024	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	4/10/2024	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	6/10/2020	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	12/5/2018	Desabilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	11/4/2022	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	10/2/2018	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	28/9/2022	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	14/11/2023	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	17/3/2018	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	28/12/2024	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	23/5/2025	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	30/12/2019	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	29/10/2022	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	10/9/2019	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	11/6/2019	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	12/6/2020	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	5/6/2017	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	4/4/2018	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	13/4/2021	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	13/12/2020	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	1/9/2017	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	4/2/2019	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	10/5/2021	Desabilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	29/5/2019	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	1/2/2019	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	10/3/2020	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	13/11/2020	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	12/10/2021	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	23/8/2019	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	25/7/2017	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	28/7/2022	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	10/4/2020	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	7/12/2022	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	8/6/2020	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	5/7/2020	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	20/8/2022	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	27/9/2023	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	8/1/2021	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	29/1/2021	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	9/4/2019	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	4/3/2019	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	11/7/2022	Desabilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	27/6/2021	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	30/6/2021	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	9/8/2021	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	8/1/2020	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	31/8/2020	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	1/2/2017	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	3/7/2019	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	18/10/2021	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	20/12/2023	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	28/9/2019	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	11/6/2024	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	23/3/2025	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	5/7/2023	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	10/6/2023	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	16/11/2020	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	22/9/2023	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	14/5/2024	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	28/9/2024	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	6/1/2022	Desabilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	27/1/2021	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	11/3/2024	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	4/10/2024	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	6/10/2020	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	11/4/2022	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	10/2/2018	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	28/9/2022	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	14/11/2023	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	17/3/2018	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	28/12/2024	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	23/5/2025	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	30/12/2019	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	29/10/2022	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/12/2019	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	28/8/2019	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	7/4/2025	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	16/3/2024	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	5/7/2021	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	22/5/2021	Desabilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	8/8/2023	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	19/5/2022	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	31/12/2025	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	6/6/2019	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	10/12/2019	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	8/5/2023	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	11/11/2019	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	26/11/2017	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	9/4/2024	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	2/5/2022	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	5/6/2025	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	12/2/2022	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	26/3/2017	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	27/11/2022	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	27/4/2019	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	13/4/2023	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	21/12/2024	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	18/11/2025	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	7/3/2022	Desabilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	3/9/2020	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	4/9/2021	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	7/4/2018	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	27/11/2021	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	8/1/2023	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	6/2/2025	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	28/8/2024	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	8/12/2022	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	31/12/2024	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	28/8/2025	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	8/5/2020	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	27/9/2025	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	12/8/2025	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	12/12/2023	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	20/3/2025	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	6/8/2020	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	26/12/2024	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	31/7/2024	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	9/11/2021	Desabilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	20/7/2024	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	11/11/2024	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	23/1/2020	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	12/3/2022	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	9/3/2021	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	5/7/2025	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	11/9/2023	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	25/8/2020	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	19/7/2019	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	21/7/2019	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	13/2/2024	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	30/8/2022	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	8/8/2025	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	8/8/2025	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	8/8/2025	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	8/8/2025	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	8/8/2025	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	8/8/2025	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	8/8/2025	Habilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	8/8/2025	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	8/8/2025	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	8/8/2025	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	21/3/2025	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	21/3/2025	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	21/3/2025	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	21/3/2025	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	21/3/2025	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	21/3/2025	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	21/3/2025	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	21/3/2025	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	21/3/2025	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	21/3/2025	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	14/6/2024	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	14/6/2024	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	14/6/2024	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	14/6/2024	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	14/6/2024	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	14/6/2024	Habilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	14/6/2024	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	14/6/2024	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	14/6/2024	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	14/6/2024	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	14/6/2024	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	14/6/2024	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	14/6/2024	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	14/6/2024	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	14/6/2024	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	14/6/2024	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	14/6/2024	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	14/6/2024	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	14/6/2024	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	14/6/2024	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	14/6/2024	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	14/6/2024	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	14/6/2024	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	14/6/2024	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	13/12/2023	Habilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	13/12/2023	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	13/12/2023	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	13/12/2023	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	13/12/2023	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	13/12/2023	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	13/12/2023	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	13/12/2023	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	13/12/2023	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	13/12/2023	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	13/12/2023	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	13/12/2023	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	13/12/2023	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	13/12/2023	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	8/11/2023	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	8/11/2023	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	8/11/2023	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	8/11/2023	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/3/2023	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	7/3/2023	Habilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/3/2023	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	7/3/2023	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/3/2023	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	7/3/2023	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/3/2023	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	7/3/2023	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/3/2023	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	7/3/2023	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/3/2023	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	7/3/2023	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/3/2023	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	7/3/2023	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/3/2023	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	7/3/2023	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	26/8/2022	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	26/8/2022	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	26/8/2022	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	26/8/2022	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	26/8/2022	Habilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	26/8/2022	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	26/8/2022	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	26/8/2022	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	26/8/2022	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	26/8/2022	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	26/8/2022	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	26/8/2022	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	26/8/2022	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	26/8/2022	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	18/8/2022	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	18/8/2022	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	24/8/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	24/8/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	5/6/2020	Habilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	5/6/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	5/6/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	5/6/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	5/6/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	5/6/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	5/6/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	5/6/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	6/4/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	6/4/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	6/4/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	6/4/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	6/3/2020	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	6/3/2020	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/11/2019	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	7/11/2019	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/11/2019	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	7/11/2019	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/11/2019	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	7/11/2019	Habilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/11/2019	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	7/11/2019	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/11/2019	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	7/11/2019	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/11/2019	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	7/11/2019	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	21/8/2019	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	21/8/2019	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	21/8/2019	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	21/8/2019	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	21/8/2019	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	21/8/2019	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	21/8/2019	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	21/8/2019	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	17/7/2019	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	17/7/2019	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	17/7/2019	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	17/7/2019	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	1/7/2019	Habilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	1/7/2019	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	27/4/2018	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	27/4/2018	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	27/4/2018	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	27/4/2018	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	27/4/2018	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	27/4/2018	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	27/4/2018	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	27/4/2018	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	27/4/2018	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	27/4/2018	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	27/4/2018	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	27/4/2018	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	27/4/2018	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	27/4/2018	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	27/4/2018	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	27/4/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	27/4/2018	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	27/4/2018	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	27/4/2018	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	27/4/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	27/4/2018	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	27/4/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	27/4/2018	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	27/4/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	27/4/2018	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	27/4/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	27/4/2018	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2018	003 DE 25/10/2011	27/04/2018	27/4/2018	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	23/11/2017	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	23/11/2017	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	23/11/2017	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	23/11/2017	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	23/11/2017	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	23/11/2017	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	23/11/2017	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	23/11/2017	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	23/11/2017	Habilitado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	23/11/2017	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	28/8/2017	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	28/8/2017	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/10/2016	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	7/10/2016	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/10/2016	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	7/10/2016	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/10/2016	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	7/10/2016	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/10/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	7/10/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/10/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	7/10/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/10/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	7/10/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	21/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	21/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	7/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	7/7/2016	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	19/5/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	19/5/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	20/10/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	20/10/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	2/7/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	2/7/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	02/07/2015	2/7/2015	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	01/2013	12/2016	003 DE 25/10/2011	30/06/2015	2/7/2015	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	02/2012	10/2012	MS/GM 2616	26/03/2012	8/8/2012	Desabilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	02/2012	99/9999	MS/GM 2616	26/03/2012	8/8/2012	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	02/2012	99/9999	MS/GM 2616	26/03/2012	26/3/2012	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	02/2012	99/9999	MS/GM 2616	26/03/2012	26/3/2012	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	02/2012	99/9999	MS/GM 2616	26/03/2012	26/3/2012	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	02/2012	99/9999	MS/GM 2616	26/03/2012	26/3/2012	Habilitado	0

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/31/24 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/31/24 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/28/24 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/8/23 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/6/25 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/27/25 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/21/15 3:31 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/10/20 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/8/20 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/13/20 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/9/21 3:35 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/12/22 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/23/19 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/14/23 3:34 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/17/18 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/5/23 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/10/23 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/11/24 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/9/19 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/20/24 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/4/19 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/26/17 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/2/22 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/10/19 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/5/21 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/10/20 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/11/23 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/23/20 3:33 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/11/19 2:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/16/20 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/27/22 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/26/17 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/25/17 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/8/20 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/9/18 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/12/22 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/5/25 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/11/24 3:35 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/27/16 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/8/23 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/31/20 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/12/16 3:33 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/6/17 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/13/24 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/25/20 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/12/18 3:32 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/13/23 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/13/21 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/22/21 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/22/23 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/7/22 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/22 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/8/23 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/9/24 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/20/25 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/11/22 3:33 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/21/24 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/9/21 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/6/15 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/4/21 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/28/22 12:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/27/21 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/6/20 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/8/22 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/12/23 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/18/25 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/12/25 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/5/25 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/20/22 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/7/18 3:33 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/26/24 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/28/25 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/4/15 3:32 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/12/20 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/10/19 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/4/18 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/11/19 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/5/17 12:00 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/4/19 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/10/15 3:32 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/13/18 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/21/16 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/29/19 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/8/21 3:34 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/12/21 3:35 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/28/17 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/9/15 3:32 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/19/15 3:32 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/1/18 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/28/22 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/8/20 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/1/14 3:32 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/10/14 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/3/19 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/11/22 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/23/16 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/29/22 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/24/19 3:34 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/5/20 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/6/22 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/12/18 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/3/20 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/11/24 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/23/25 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/19 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/30/18 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/30/19 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/6/18 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/20/23 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/21/15 3:31 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/28/19 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/19/22 3:33 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/27/23 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/10/18 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/1/17 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/10/21 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/28/19 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/20 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/16/24 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/6/20 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/18/21 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/28/24 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/9/21 3:35 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/30/22 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/23/25 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/29/21 3:34 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/19/19 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/21/19 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/31/25 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/7/25 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/6/19 3:33 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/27/21 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/28/24 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/27/21 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/30/21 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/4/24 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/14/24 3:34 AM	Desabilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/8/25 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/8/25 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/8/25 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/8/25 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/8/25 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/21/25 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/21/25 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/21/25 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/21/25 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/21/25 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/23 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/23 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/23 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/23 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/23 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/23 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/8/23 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/8/23 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/26/22 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/26/22 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/26/22 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/26/22 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/26/22 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/26/22 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/26/22 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/18/22 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/5/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/5/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/5/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/5/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/6/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/6/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/6/20 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/7/19 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/7/19 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/7/19 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/7/19 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/7/19 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/7/19 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/21/19 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/21/19 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/21/19 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/21/19 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/17/19 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/17/19 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/1/19 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/23/17 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/23/17 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/23/17 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/23/17 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/23/17 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/28/17 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/16 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/16 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/16 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/16 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/16 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/21/16 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/7/16 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/19/16 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/20/15 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/2/15 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/2/15 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/14 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/14 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/14 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/14 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/14 12:00 AM	Habilitado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/14 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/14 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/26/14 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/26/14 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/26/14 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/26/14 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/6/14 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/6/14 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/6/14 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/6/14 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/8/13 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/8/13 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/8/13 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/8/13 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/8/13 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/14/12 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/14/12 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/14/12 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/14/12 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/14/12 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/22/12 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/8/12 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/26/12 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/26/12 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/26/12 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/26/12 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/27/12 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/20/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/10/10 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/10/10 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/10/10 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/21/16 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/29/19 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/8/21 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/12/21 3:35 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/28/17 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/9/15 3:32 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/19/15 3:32 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/1/18 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/28/22 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/7/25 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/6/19 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/27/21 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/28/24 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/27/21 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/30/21 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/4/24 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/14/24 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/13/20 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/9/21 3:35 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/12/22 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/23/19 3:34 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/14/23 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/17/18 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/5/23 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/10/23 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/11/24 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/9/19 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/20/24 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/27/23 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/10/18 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/1/17 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/10/21 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/28/19 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/10/20 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/20 3:34 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/16/24 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/6/20 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/18/21 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/28/24 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/9/21 3:35 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/30/22 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/23/25 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/29/21 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/8/20 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/1/14 3:32 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/10/14 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/3/19 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/11/22 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/23/16 3:33 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/29/22 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/24/19 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/5/20 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/6/22 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/12/18 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/3/20 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/11/24 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/23/25 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/19 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/30/18 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/30/19 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/6/18 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/20/23 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/21/15 3:31 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/28/19 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/19/22 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/12/20 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/10/15 3:32 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/10/19 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/4/18 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/11/19 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/5/17 12:00 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/4/19 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/13/18 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/6/25 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/27/25 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/21/15 3:31 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/8/20 3:34 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/20/25 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/21/24 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/9/21 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/6/15 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/9/24 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/4/21 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/28/22 12:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/27/21 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/6/20 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/8/22 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/12/23 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/18/25 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/12/25 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/5/25 3:34 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/20/22 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/7/18 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/26/24 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/28/25 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/4/15 3:32 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/31/24 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/31/24 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/28/24 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/8/23 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/4/19 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/26/17 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/2/22 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/10/19 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/5/21 3:34 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/10/20 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/11/23 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/23/20 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/11/19 2:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/16/20 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/27/22 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/26/17 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/25/17 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/8/20 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/9/18 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/12/22 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/5/25 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/11/24 3:35 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/27/16 3:33 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/8/23 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/31/20 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/12/16 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/6/17 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/13/24 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/25/20 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/12/18 3:32 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/13/23 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/13/21 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/22/21 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/22/23 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/7/22 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/22 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/8/23 3:33 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/19/19 3:34 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/21/19 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/11/22 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/31/25 3:33 AM	Desabilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/8/25 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/8/25 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/8/25 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/8/25 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/8/25 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/21/25 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/21/25 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/21/25 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/21/25 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/21/25 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/23 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/23 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/23 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/23 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/23 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/23 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/23 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/8/23 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/8/23 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/26/22 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/26/22 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/26/22 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/26/22 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/26/22 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/26/22 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/18/22 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/5/20 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/5/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/5/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/5/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/6/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/6/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/6/20 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/7/19 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/7/19 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/7/19 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/7/19 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/7/19 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/7/19 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/21/19 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/21/19 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/21/19 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/21/19 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/17/19 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/17/19 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/1/19 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/23/17 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/23/17 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/23/17 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/23/17 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/23/17 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/28/17 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/16 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/16 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/16 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/16 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/16 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/16 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/21/16 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/7/16 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/19/16 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/20/15 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/2/15 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/2/15 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/14 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/14 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/14 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/14 12:00 AM	Habilitado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/14 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/14 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/14 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/26/14 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/26/14 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/26/14 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/26/14 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/6/14 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/6/14 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/6/14 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/6/14 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/8/13 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/8/13 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/8/13 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/8/13 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/8/13 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/8/13 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/14/12 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/14/12 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/14/12 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/14/12 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/14/12 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/22/12 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/8/12 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/26/12 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/26/12 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/26/12 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/26/12 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/27/12 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/20/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/10/10 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/10/10 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/10/10 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Habilitado	

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/10/15 3:32 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/12/20 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/11/19 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/10/19 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/13/18 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/5/17 12:00 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/4/19 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/30/18 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/29/19 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/21/16 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/12/21 3:35 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/9/15 3:32 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/19/15 3:32 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/4/18 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/8/21 3:34 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/10/21 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/29/22 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/24/19 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/1/17 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/30/19 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/21/15 3:31 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/19/22 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/28/17 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/11/22 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/28/22 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/18/21 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/6/22 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/11/24 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/23/25 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/27/23 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/6/18 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/12/18 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/16/24 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/11/22 3:33 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/23/16 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/28/19 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/3/19 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/10/14 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/6/19 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/14/23 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/7/25 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/20/23 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/28/19 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/6/20 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/28/24 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/8/20 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/8/20 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/31/25 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/28/22 12:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/8/23 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/10/19 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/1/18 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/14/24 3:34 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/28/24 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/23/25 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/27/21 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/30/21 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/27/21 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/5/23 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/10/23 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/2/22 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/8/23 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/17/18 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/19 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/12/22 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/9/21 3:35 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/11/24 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/4/24 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/9/21 3:35 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/8/20 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/22/23 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/13/24 3:34 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/11/23 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/10/20 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/26/17 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/1/14 3:32 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/11/19 2:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/31/20 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/27/22 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/20 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/31/24 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/11/24 3:35 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/22/21 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/10/18 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/30/22 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/16/20 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/4/19 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/26/17 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/4/21 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/21/15 3:31 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/6/25 3:34 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/19/19 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/21/19 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/5/21 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/9/18 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/12/22 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/13/20 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/21/24 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/25/17 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/6/17 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/18/25 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/8/22 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/25/20 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/13/21 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/10/20 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/7/22 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/12/23 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/5/25 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/23/20 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/5/25 3:34 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/13/23 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/6/15 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/5/20 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/20/24 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/23/19 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/29/21 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/12/18 3:32 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/3/20 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/31/24 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/9/21 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/9/24 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/6/20 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/28/25 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/27/21 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/20/22 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/27/16 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/26/24 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	9/27/25 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/12/16 3:33 AM	Desabilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/22 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/7/18 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/12/25 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/20/25 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/28/24 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/4/15 3:32 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/9/19 3:34 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/8/23 3:33 AM	Desabilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/8/25 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/8/25 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/8/25 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/8/25 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/8/25 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/21/25 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/21/25 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/21/25 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/21/25 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/21/25 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/14/24 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/23 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/23 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/23 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/23 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/23 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/23 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/13/23 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/8/23 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/8/23 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/7/23 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/26/22 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/26/22 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/26/22 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/26/22 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/26/22 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/26/22 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/26/22 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/18/22 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/24/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/5/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/5/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/5/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	6/5/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/6/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/6/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/6/20 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/7/19 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/7/19 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/7/19 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/7/19 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/7/19 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/7/19 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/21/19 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/21/19 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/21/19 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/21/19 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/17/19 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/17/19 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/1/19 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/27/18 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/23/17 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/23/17 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/23/17 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/23/17 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/23/17 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/28/17 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/16 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/16 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/16 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/16 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/16 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/16 12:00 AM	Habilitado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/21/16 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/7/16 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/19/16 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/20/15 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/2/15 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/2/15 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/14 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/14 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/14 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/14 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/14 12:00 AM	Habilitado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/14 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	10/7/14 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/26/14 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/26/14 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/26/14 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	5/26/14 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/6/14 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/6/14 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/6/14 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/6/14 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/8/13 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/8/13 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/8/13 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/8/13 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/8/13 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	7/8/13 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/14/12 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/14/12 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/14/12 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/14/12 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/14/12 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/22/12 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	8/8/12 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/26/12 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/26/12 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/26/12 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	3/26/12 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/27/12 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/25/11 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	4/20/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	2/15/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	1/4/11 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/10/10 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/10/10 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	12/10/10 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Alterado	
7003	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	10/2009	10/2014	CONTRATO SES 135/09	05/11/2009	11/5/09 12:00 AM	Habilitado	

Incentivos

Código	Descrição	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data da Atualização
8101	INTEGRASUS NIVEL A	05/2002	99/9999	GM Nº 878	08/05/2002		05/12/2007

Incentivos - Histórico

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
8101	INTEGRASUS NIVEL A	NACIONAL	05/2002	99/9999	GM Nº 878	08/05/2002	12/5/07 12:00 AM	Habilitado	

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.984.258/0001-87
Razão Social: ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MATOZINHOS
Endereço: AVE CAIO MARTINS 210 / CENTRO / MATOZINHOS / MG / 35720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/02/2026 a 28/03/2026

Certificação Número: 2026022713475338140571

Informação obtida em 04/03/2026 09:01:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Hospital
Wanda Andrade
Drummond

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

Declaramos que **não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação**, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

Matozinhos, 21 de janeiro de 2026.

Assinatura do representante legal
Alexandre Loura Diniz
Identidade: MG-8.440.952 – SSP/MG

Alexandre Loura Diniz
Provedor HWAD

DOCTOS E PESS. JURÍDICAS REGISTRO
115
MATOZINHOS
MG

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDNÁRIA DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MATOZINHOS/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 20.984.258/0001-87, PARA NOVA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DA COMUNIDADE, E EM ATO CONTÍNUO ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL, E DA MESA ADMINISTRATIVA PARA O TRIÊNIO DE 2024/2027.

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (12/11/2024), atendendo ao Edital de Convocação datado de 01/11/2024, devidamente afixado na sede da Associação, sito à Av. Caio Martins, n.º 210, Centro, Matozinhos/MG nos órgãos públicos, e dando publicidade no jornal local Por Dentro de Tudo desta Comarca, reuniram-se na sede do Hospital Wanda Andrade Drumond, às 07:30hs, os membros do EGRÉGIO CONSELHO DA COMUNIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MATOZINHOS/MG, CNPJ: 20.984.258/0001-87. Assumiu a direção dos trabalhos a presidente do Conselho da Comunidade, MARCIA CERQUEIRA TORRES, informando os nomes dos membros que irão compor a Comissão Eleitoral, de acordo com o previsto no Artigo 33 do Estatuto em vigor da Associação, que são: Presidente da Comissão **JURACY GUIMARÃES FILHO**, Brasileiro, Casado, Advogado, inscrito no RG Nº M-4312.224, SSP/MG e no CPF SOB O nº 055.169.946 – 91, residente e domiciliado na Praça Bom Jesus, nº 74, apto 101, Bairro Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, Secretária: Sra. **MARCIA MARIA LUIZ**, brasileira, divorciada, RG MG 263.391 e no CPF SOB O Nº 504.853.186-87 residente e domiciliada Rua Joana Helena , Nº 120 Bairro São Sebastião, Matozinhos/MG, CEP 35.720–000, membro do Conselho **MARIANA DE OLIVEIRA LOURA,** brasileira, casada, advogada, inscrita no RG MG 16.191.968, SSP/MG e no CPF SOB O nº 102.499.966-18, residente e domiciliada Rua Guaranis, 180, Casa 2, Parque Andyara, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.251-440. Em seguida Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente, declarou regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, e dando atendimento à ordem do dia que era a eleição e posse dos membros do Conselho da Comunidade, Conselho Fiscal e Mesa Administrativa para o triênio de 2024/2027, esclareceu que muito embora a última eleição ocorreu em 28/10/2021 e sendo o mandato de três anos, este venceu em 28/10/2024, mas em virtude do que estabelece o Artigo 31 parágrafo primeiro do Estatuto, que prevê as eleições sempre na primeira quinzena do mês de outubro, fez-se necessário prorrogar o mandato para adequação ás norma estatutárias. Ato contínuo, o Sr. Presidente declarou que foi inscrita uma única chapa com nome denominado HOSPITAL DE TODOS, e em seguida leu os nomes dos candidatos que compõe a única chapa e declarou ainda o deferimento dos membros constante nela. Após, explicou que seria a votação por aclamação, dando início a votação onde todos de forma unanime elegeram a única chapa. Ficando assim composto o **CONSELHO DA COMUNIDADE: SONIA TAVEIRA,** brasileira, divorciada, Instrumentadora cirúrgica, RG MG 5.351.790, e no CPF SOB O Nº 766.643.416-20, residente e domiciliada a Rua Uberaba, Nº 44, Bairro Bom Jesus, Matozinhos/MG, CEP 35.720 – 000; **MARGARETH PIMENTA MONTEIRO,** brasileira, Viúva, Capelã, RG MG 8.810.317, e no CPF SOB O Nº 026.610.376-67, residente e domiciliada a Rua Juiz de Fora, Nº 768, Bairro Bom Jesus, Matozinhos/MG, CEP 35.720 –000; **MARCIA CERQUEIRA TORRES,** brasileira, viúva, psicóloga, RG M4.739.079 e no CPF SOB O Nº 885.269.846-91, residente e domiciliada a Rua José Vieira Sobrinho, nº44, Bairro Cruzeiro, Matozinhos/MG, CEP 35.720 – 000; **MARCIA MARIA LUIZ**, brasileira, divorciada, RG MG 263.391 e no CPF SOB O Nº 504.853.186-87 residente e domiciliada a Rua Joana Helena , Nº 120, Bairro São Sebastião, Matozinhos/MG, CEP 35.720–000; **JURACY GUIMARÃES FILHO,** Brasileiro, Casado, Advogado, inscrito no RG Nº M-4312.224, SSP/MG e no CPF SOB O nº 055.169.946 – 91, residente e domiciliado na Praça Bom Jesus, nº 74, apto 101, Bairro Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000 ; **ANDREA FERNANDES,** Brasileira, casada, Coordenadora de hotelaria, inscrita no RG MG 12.400.268, SSP/MG e no CPF SOB O nº 057.189.006-71, residente e domiciliada a Rua Amazonas, nº 111, Bairro Bom Jesus, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000; **BRAZ ANTONIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado,

Coordenador de manutenção mecânica industrial, inscrito no RG M9.276.634, SSP/MG e no CPF SOB O nº 648.059.166-87, residente e domiciliado a Rua Peroba, nº 75, Bairro Vista Alegre, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000; **CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA,** brasileira, solteira, Bibliotecária, inscrita no RG MG5.517.575, SSP/MG e no CPF SOB O nº 709.325.906-59, residente e domiciliado Rua Coronel Custodio Alvarenga, nº 968, Bairro São Sebastião, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000; **MARIANA DE OLIVEIRA LOURA,** brasileira, casada, advogada, inscrita no RG MG 16.191.968, SSP/MG e no CPF SOB O nº 102.499.966-18, residente e domiciliada Rua Guaranis, 180, Casa 2, Parque Andyara, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.251-440; **ROMERO CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG M 400854, SSP/MG e no CPF SOB O nº 144.075.236-20, residente e domiciliada Rua Vinte e Um de Abril, 21, bairro Alvorada, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000; **CARLOS LUZ FERREIRA**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no RG MG 3.710.886, SSP/MG e no CPF SOB O nº 588.683.996-87, residente e domiciliada Rua Pernambuco, 69, bairro Floresta, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000; **MARIA DO SOCORRO SOARES** , brasileira, solteira, costureira, inscrita no RG M 1.713.991, SSP/MG e no CPF SOB O nº 500.433.156-15, residente e domiciliada Rua Antônio Jesuino Lage, 210, bairro Liberdade, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000; **MARIA DE FATIMA PINTO GONÇALVES**, brasileira, casada, técnica de enfermagem , inscrito no RG M 4.408.354, SSP/MG e no CPF SOB O nº 278.195.746-15, residente e domiciliada Rua Antonieta Braga Cardoso, 98, bairro Cruzeiro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000; **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, Técnica de enfermagem, inscrito no RG MG 1.121.140, SSP/MG e no CPF SOB O nº 825.282.766-72, residente e domiciliada Rua Barbacena, 525, bairro Bom Jesus, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000; **WELISMARA TORRES MOREIRA CASTILHO**, brasileira, casada, Odontóloga, inscrito no RG MG 12.801.018, SSP/MG e no CPF SOB O nº 058.441.366.16, residente e domiciliada Rua Etelvina Martins, 72, bairro Progresso, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000. Dando continuidade aos trabalhos o presidente deu posse ao novo Conselho da Comunidade, lendo o Estatuto no que tange a competência do Conselho, onde todos empossados para um mandato de 03(três) anos, com início em 12/11/2024 e término em 12/11/2027, deram cientes das suas obrigações estatutárias. Em ato continuo, apresentou a indicação para nova Presidente do Conselho, a conselheira **ANDREA FERNANDES** a qual aceitou o cargo, logo após o Presidente interino colocou em votação para os demais conselheiros que elegeram em unanimidade **ANDEA FERNANDES** Presidente do novo Conselho da Comunidade, a qual assumiu os trabalhos. Primeiramente agradeceu a todos pela confiança e se comprometeu a desempenhar com muita satisfação a sua função. Em seguida, conforme estabelece o **Artigo 28 do Estatuto**, passou para a Eleição do Conselho Fiscal, sendo eleitos por unanimidade, ficando da seguinte forma: **CONSELHO FISCAL** composto por **JOÃO EDUARDO RODRIGUES QUIRINO DA SILVA,** Brasileiro, solteiro, advogado, inscrita no RG Nº MG 17.637.447, SSP/MG e no CPF sob o nº 132.137.136-51, residente e domiciliada na Rua Custódio Barbosa Xavier, nº 04, Bairro Barbosa, Capim Branco/MG, CEP 35.730-000; **JULIANA GONÇALVES TORRES,** Brasileira, Casada, Consultora Fiscal, inscrita no RG Nº MG 7.730.064, SSP/MG e no CPF sob o nº 032.369.496 - 94,residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº 110, Bairro Bom Jesus, Matozinhos/MG, CEP 35.720 – 000; **GEICEKELLE CORRADI SOARES,** Brasileira, Casada, Contadora, inscrita no RG MG 12.453.341, SSSP/MG e no CPF sob o nº 056.477.836-27, residente e domiciliada na Rua Paulo Gonçalves, 260, Bairro Progresso, Matozinhos/MG, CEP: 35.720–000. Em seguida o Presidente leu o Estatuto no que tange a competência do Conselho Fiscal e deu posse aos membros do novo Conselho Fiscal para um mandato de 03(três) anos, com início em 12/11/2024 e término em 12/11/2027. Dando continuidade aos trabalhos, passou então para a eleição dos membros da mesa administrativa, conforme estabelece o **Artigo 20 do Estatuto.** Para o Cargo de Provedor foi indicado o nome **ALEXANDRE LOURA DINIZ**, Brasileiro, Solteiro, Administrador, inscrito no RG nº MG 8.440.952, SSP/MG e no CPF sob o nº 007.455.506 – 57, residente e domiciliado na Rua Cândido da Fonseca Viana, nº 296, Bairro Cruzeiro, Matozinhos/MG CEP 35.720–000; para o cargo de Secretária de Administração foi indicado o nome de **MEIRE APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA VICTOR**, Brasileira, Casada, Advogada, inscrita no RG Nº M 6.043.631, SSP/MG e no CPF sob o nº 611.576.516 – 15, residente e domiciliada na Rua José de Paula Santos, nº 58, Bairro Centro, Matozinhos/MG, CEP: 35.720–000; para o cargo de Secretária de Finanças o nome de

TIT. DOCTOS E PESS. JURÍDICAS-REGISTRO 3/5 MATOZINHOS MG

ANDREA FÁTIMA LACERDA DE OLIVEIRA, Brasileira, Casada, Empresária, inscrita no RG Nº M 9.065.995, SSP/MG e no CPF sob o nº 001.522.166 – 00, residente e domiciliada na Rua Divina Vieira da Costa, nº 12, Bairro Barbosa, Capim Branco/MG, CEP:35.730–000; para o cargo de Secretária de Patrimônio e Obras **BRUNA DANIELE MARTINS DE SOUZA**, Brasileira, Casada, Advogada , inscrito no RG nº MG 16.441.659, SSP/MG e CPF sob o nº 114.444.216-89, residente e domiciliado à Rua Padre Alípio de Mello, Nº 289 Bairro Progresso , Matozinhos/MG, CEP: 35.720–000, e para o cargo de Secretário de Promoções e Relação Públicas foi indicado o nome de **ANDREZA FLAVIA CALDEIRA SIDÔ**, brasileira, Viúva, Contadora, RG MG 10.249.498, e no CPF SOB O Nº 037.983.886-95, residente e domiciliado a Rua Estrela Dalva, Nº 259, Bairro Cruzeiro, Matozinhos/MG, CEP 35.720–000, todos os nomes foram aprovados e eleitos por aclamação por todos os membros do Conselho da Comunidade, em seguida o Presidente leu o Estatuto no que tange a competência da mesa Administrativa e deu posse aos membros da nova mesa administrativa para um mandato de 03(três) anos, com início em 12/11/2024 e término em 12/11/2027. Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou a reunião encerrada, e eu Secretária Márcia Maria Luiz, lavrei a presente ata que por mim vai assinada e por todos os membros do Conselho da Comunidade, Conselho Fiscal, Mesa Administrativa e demais presente na assembleia Extraordinária conforme consta da lista de presença que faz parte desta ata.
Matozinhos/MG, 12 de novembro de 2024.

Membros da Comissão eleitoral

JURACY GUIMARÃES FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO
CPF Nº 055.169.946-91

MÁRCIA MARIA LUIZ
MEMBRO E SECRETÁRIA DA COMISSÃO
CPF Nº 504.853.186-87

MARIANA DE OLIVEIRA LOURA
MEMBRO DA COMISSÃO
CPF Nº 102.499.966-18

Membros eleitos do Conselho da Comunidade

CARLOS LUZ FERREIRA
CPF Nº 588.683.996-87
CONSELHEIRO

MÁRCIA MARIA LUIZ
CPF Nº 504.853.186-87
CONSELHEIRA

MARCIA CERQUEIRA TORRES
CPF Nº 885.269.846-91
CONSELHEIRA

MARGARETH PIMENTA MONTEIRO
CPF Nº 026.610.376-67
CONSELHEIRA

TIT. DOCTOS E PESS. JURÍDICAS-REGISTRO
915
MATOZINHOS
MG

MARIA DO SOCORRO SOARES
CPF Nº 500.433.156-15
CONSELHEIRA

SÔNIA TAVEIRA
CPF Nº 766.643.416-20
CONSELHEIRA

MARIA DE FATIMA PINTO GONÇALVES
CPF Nº 278.195.746-15
CONSELHEIRO

JURACY GUIMARÃES FILHO
CPF Nº 055.169.946-91
CONSELHEIRO

ANDREA FERNANDES
CPF Nº 057.189.006-71
CONSELHEIRA

MARIA APARECIDA DE SOUZA
CPF Nº 825.282.766-72
CONSELHEIRO

WELISMARA TORRES MOREIRA CASTILHO
CPF Nº 058.441.366.16
CONSELHEIRO

MARIANA DE OLIVEIRA LOURA
CPF Nº 102.499.966-18
CONSELHEIRA

CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA
CPF Nº 709.325.906-59
CONSELHEIRA

ROMERO CARVALHO JÚNIOR
CPF Nº 144.075.236-20
CONSELHEIRO

BRAZ ANTONIO DE OLIVEIRA
CPF Nº 698.659.160-87
CONSELHEIRO

Membros eleitos do Conselho da Fiscal

GEICEKELLE CORRADI SOARES
CPF Nº 056.477.836-27
CONSELHEIRA

JOÃO EDUARDO RODRIGUES QUIRINO DA SILVA
CPF Nº 132.137.136-51
CONSELHEIRO

JULIANA GONÇALVES TORRES
CPF Nº 032.369.496-94
CONSELHEIRA

TIT. DOCTOS E PESS. JURÍDICAS-REGISTRO
5/5
MATOZINHOS
MG

Membros eleitos da Mesa Administrativa

ALEXANDRE LOURA DINIZ
CPF Nº 007.455.506-57
PROVEDOR

MEIRE AP. PEREIRA DE OLIVEIRA VICTOR
CPF Nº 611.576.516-15
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANDREA FÁTIMA LACERDA DE OLIVEIRA
CPF 001.522.166-00
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

BRUNA DANIELE MARTINS DE SOUZA
CPF Nº 114.444.216-89
SECRETÁRIA DE PATRIMÔNIO E OBRAS

ANDREZA FLAVIA CALDEIRA SIDÔ
CPF Nº 037.983.886-95
SECRETÁRIA DE PROMOÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS

PROTOCOLO: 11169 | REGISTRO: 5 - AV 41
Livro A22 | FOLHA: 20/24 | DATA: 17/12/2024
Cotação: Emol.: R$ 215,71 - TFJ: R$ 75,20 - Recompe: R$ 12,95 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 6,46
Valor Final: R$ 310,32 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(5)

Laura Célia Soares Gonçalves Fonseca - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE CONSULTA: IFE43421
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2036.8716.8668.7861
Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: Laura Célia Soares Gonçalves Fonseca - Escrevente
Emol.: R$ 228,66 - TFJ: R$ 75,20
Valor Final: R$ 303,86 - ISS: R$ 6,46
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

TIT. DOCTOS E PESS. JURÍDICAS-REGISTRO
1/2
MATOZINHOS
MG

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE, CONSELHO FISCAL E MESA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MATOZINHOS DO DIA 12/11/2024.

NOME:	ASSINATURA:
Andreza Flávia Caldeira	Caldeira
Brenda Quimberli da Silva Cruz	[illegible]
Thaís Carvalho Siqueira	Siqueira
Silvia Pires Pinto	[illegible]
Simone Laudelina Nogueira	Nogueira
Josiane Alves	[illegible]
Deborah Normando Fonseca	Deborah
Kátia dos Santos Gonçalves	Gonçalves
Ana Clara Vieira Siqueira	Ana Clara
Kina Batista Lima	[illegible]
Ana Caroline Silva Passos	Ana Caroline Silva Passos
Karine Evangelista Fonseca	Fonseca
Marian Rodrigues A. Ambrosio	Ambrosio
Ana Carolina de Souza Miranda	[illegible]
Angélica de Fátima S. Caetano	Angélica
Giselle Almeida Araújo	Giselle
Pâmela Mª Ferreira de O.	Pâmela
Narcia Fátima Fernandes	Narcia

MATOZINHOS, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

TIT. DOCTOR. PRESS. JURÍDICAS-REGISTRO
212
MATOZINHOS
MG

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE, CONSELHO FISCAL E MESA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MATOZINHOS DO DIA 12/11/2024.

NOME:	ASSINATURA:
Welismara	Welismara A. M. Castilho
Maria Aparecida de Souza	Maria Aparecida Souza
Maria de Fátima Pinto Gonçalves	Maria de Fátima P. Gonçalves
Maria do Socorro Soares	M. Soares
Márcia Maria Luiz	[illegible]
Mariana de Oliveira Lima	[illegible]
Margaretha Pimenta Monteiro	Margaretha
Genekelle Conradi Soares Pereira	[illegible]
João Eduardo R.Q. Silva	[illegible]
Bruna Daniele Martins de Souza	Bruna [illegible]
Bro Antonio de Oliveira	[illegible]
Carlos Luiz Ferreira	[illegible]
Márcia Cerqueira Machado Fein	M. Machado Fein
Andréa Fernandes	Fernandes
Sônia Taveira	Taveira
Metro Ap. Pereira Oliveira Victor	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Alexandre Lima Diaz	[illegible]
Glauciane Paula Araujo Ramos	[illegible]
Soraia Natália Caetano	[illegible]
Juracy Guimarães Filho	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Cleide Maria Pereira Gomes	[illegible]

MATOZINHOS, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

PROTOCOLO: 11170 | REGISTRO: 5 - AV 42
Livro A22 | FOLHA: 25/26 | DATA: 17/12/2024
Cotação: Emol.: R$ 189,34 - TFJ: R$ 66,44 - Recompe: R$ 11,36 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 5,68
Valor Final: R$ 272,82 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(2)

Laura Célia Soares Gonçalves Fonseca - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE CONSULTA: IFE43428
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8661.0356.2876.3613
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Laura Célia Soares Gonçalves Fonseca - Escrevente
Emol.: R$ 200,70 - TFJ: R$ 66,44
Valor Final: R$ 267,14 - ISS: R$ 5,68
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Hospital
Wanda Andrade
Drummond

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

A Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Matozinhos, inscrita no CNPJ 20.984.258/0001-87, sediada na Avenida Caio Martins nº 210, Centro, cidade de Matozinhos, Minas Gerais, declara , sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as informações e exigências contidas no Termo de Referência e respectivos anexos, referente ao local onde serão executados os serviços, estando, portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

Matozinhos, 21 de janeiro de 2026.

Assinatura do representante legal
Alexandre Loura Diniz
Identidade: MG-8.440.952 – SSP/MG

Alexandre Loura Diniz
Provedor HWAD

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Hospital Wanda Andrade Drummond, inscrito no CNPJ sob o nº 20.984.258/0001-87 estabelecida na Avenida Caio Martins, nº 210, Bairro Centro, na cidade de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, presta serviços ambulatoriais e hospitalares para o Centro de Diagnósticos Matozinhos , inscrita no CNPJ 04.426.754/0001-69, estabelecida na Rua Claudomiro Cupertino 35, Salas 2 e 4, Centro, Matozinhos, Estado de Minas Gerais, dentro do prazo estabelecido em contrato previamente firmado.

Registramos, ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o Hospital Wanda Andrade Drummond cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, ate a presente data.

Matozinhos, 21 de janeiro de 2026.

DR. MARCUS TÚLIO OLIVEIRA ALVES
CRE-MG 7.230
CPF: 055.436.826-20

Centro de Diagnósticos Matozinhos
CNPJ: 04.426.754/0001-69

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDNÁRIA DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MATOZINHOS/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 20.984.258/0001-87, PARA NOVA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DA COMUNIDADE, E EM ATO CONTÍNUO ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL, E DA MESA ADMINISTRATIVA PARA O TRIÊNIO DE 2021/2024.

TIT. DOCTOS. E PESS. JURÍDICAS - REGISTRO
MATOZINHOS MG

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (28/10/2021), atendendo ao Edital de Convocação datado de 27/09/2021, devidamente afixado na sede da Associação, sito à Av. Caio Martins, n.º 210, Centro, Matozinhos/MG nos órgãos públicos, e dando publicidade no jornal local Por Dentro de Tudo desta Comarca, reuniram-se no Palácio da Cultura, às 09:00Hs, os membros do EGRÉGIO CONSELHO DA COMUNIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MATOZINHOS/MG, CNPJ: 20.984.258/0001-87. Assumiu a direção dos trabalhos a presidente do Conselho da Comunidade, **JANE ROSA DOS SANTOS ALMEIDA**, informando os nomes dos membros que irão compor a Comissão Eleitoral, de acordo com o previsto no Artigo 29 do Estatuto em vigor da Associação, que são: Presidente da Comissão: **JANE ROSA DOS SANTOS ALMEIDA**, brasileira, casada, professora, inscrita no RG MG 4.061.520, expedido pela SSP/MG, e no CPF n.º 464.438.196-91, residente e domiciliada na avenida Santa Teresinha, n.º 443, bairro Estação, na cidade de Matozinhos/MG, CEP: 35.720-000, Secretária: Sra. **MARCIA MARIA LUIZ**, brasileira, divorciada, RG MG 263.391 e no CPF SOB O Nº 504.853.186-87 residente e domiciliada Rua Joana Helena , Nº 120 Bairro São Sebastião, Matozinhos/MG, CEP 35.720–000; . Em seguida Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Senhora Presidente, declarou regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, e dando atendimento à ordem do dia que era a eleição e posse dos membros do Conselho da Comunidade para o triênio de 2021/2024, esclareceu que muito embora a última eleição ocorreu em 08/02/2018 e sendo o mandato de três anos, este venceu em 08/02/2021, mas em virtude do que estabelece o § único do Artigo 27 do Estatuto, que prevê as eleições sempre na primeira quinzena do mês de outubro, fez-se necessário prorrogar o mandato para adequação ás norma estatutárias, ficaram todos os membros eleitos em 2018 em seus respectivos cargos. Ato contínuo, a Sra. Presidente declarou que foi inscrita uma única chapa com nome denominado CHAPA TRASFORMAÇÃO, e em seguida leu o requerimento da única chapa que faz parte integrante desta ata, declarou ainda o deferimento dos membros constante da única chapa, após explicou que seria a votação por aclamação, dando inicio a votação onde todos unanimemente elegeram a única chapa. Ficando assim composto o **CONSELHO DA COMUNIDADE: FREDERICO PEZZINI MOREIRA,** brasileiro, casado, Empresário, RG MG 6.055.687, e no CPF SOB O Nº 031.840.366-85 residente e domiciliada a Rua Waldemar Pezzine, Nº 107, Bairro Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720 – 000 ; **SONIA TAVEIRA DE PAULA,** brasileira, divorciada, Instrumentadora cirúrgica, RG MG 5.351.790, e no CPF SOB O Nº 766.643.416-20, residente e domiciliada a Rua Uberaba, Nº 44, Bairro Bom Jesus, Matozinhos/MG, CEP 35.720 – 000; **ANA CAROLINA BATISTA DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, Farmacêutica, RG MG 10.869.483 e no CPF 051.371.266-67, residente e domiciliada a Rua Maria Alice Martins, nº 215 A, Bairro Progresso, Matozinhos/MG, CEP: 35.720-000; **MARGARETH PIMENTA MONTEIRO,** brasileira, Viúva, Capelã, RG MG 8.810.317, e no CPF SOB O Nº 026.610.376-67, residente e domiciliada a Rua Juiz de Fora, Nº 768, Bairro Bom Jesus, Matozinhos/MG, CEP 35.720 –000; **MARCIA CERQUEIRA TORRES,** brasileira, viúva, psicóloga, RG M4.739.079 e no CPF SOB O Nº 885.269.846-91, residente e domiciliada a Rua José Vieira Sobrinho, nº44, Bairro Cruzeiro, Matozinhos/MG, CEP 35.720 – 000; **MARCIA MARIA LUIZ**, brasileira, divorciada, RG MG 263.391 e no CPF SOB O Nº 504.853.186-87 residente e domiciliada a Rua Joana Helena , Nº 120, Bairro São Sebastião, Matozinhos/MG, CEP 35.720–000; **ANDERSON HENRIQUE VIEIRA,** brasileiro, casado, Empresário, RG MG 12.644.844 e no CPF SOB O Nº 080.949.846-43, residente e domiciliada a Rua Pedro Leopoldo, nº 318, Bairro Bom Jesus, Matozinhos/MG,

TIT. DOCTOS E PESS. JURIDICAS-REGISTRO
2 de 6
MATOZINHOS
MG

CEP 35.720–000; **JURACY GUIMARÃES FILHO,** Brasileiro, Casado, Advogado, inscrito no RG Nº M-4312.224, SSP/MG e no CPF SOB O nº 055.169.946 – 91, residente e domiciliado na Praça Bom Jesus, nº 74, apto 101, Bairro Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000 ; **ANDREA FERNANDES,** Brasileira, casada, Coordenadora de Farmácia, inscrita no RG MG 12.400.268, SSP/MG e no CPF SOB O nº 057.189.006-71, residente e domiciliada a Rua Amazonas, nº 111, Bairro Bom Jesus, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000; **MARTA LÚCIA DE LIMA MILIGRANA,** brasileira, casada, Administradora de empresa, inscrita no RG M 865.134, SSP/MG e no CPF SOB O nº 436.762.356-49, residente e domiciliada a Rua Manoel Aranha, nº73, Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000; **GIL ALESSANDRO MACHADO,** brasileiro, casado, servidor público, inscrito no RG MG 6.136.335, SSP/MG e no CPF SOB O nº 792.179.746-68, residente e domiciliado a Rua Vereador Sebastião Rodrigues de Oliveira, nº 66, Bairro da Graça, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000; **BRAZ ANTONIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, Coordenador de manutenção mecânica industrial, inscrito no RG M9.276.634, SSP/MG e no CPF SOB O nº 648.059.166-87, residente e domiciliado a Rua Peroba, nº 75, Bairro Vista Alegre, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000; **CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA,** brasileira, solteira, Bibliotecária, inscrita no RG MG5.517.575, SSP/MG e no CPF SOB O nº 709.325.906-59, residente e domiciliado Rua Coronel Custodio Alvarenga, nº 968, Bairro São Sebastião, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000; **MARIANA DE OLIVEIRA LOURA,** brasileira, solteira, advogada, inscrita no RG MG 16.191.968, SSP/MG e no CPF SOB O nº 102.499.966-18, residente e domiciliada Rua Carijós, 55, Bairro Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000; **LUCAS OTAVIO DA CONCEIÇÃO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG MG-13.024.800, SSP/MG e no CPF SOB O nº 092.552.566-96, residente e domiciliado na av. Doutor Jurandir Campos, 198, Bairro Estação, Matozinhos/MG CEP 35.720-000. Dando continuidade aos trabalhos a presidente deu posse ao novo Conselho da Comunidade, lendo o Estatuto no que tange a competência do Conselho, onde todos empossados para um mandato de 03(três) anos, com início em 28/10/2021 e término em 28/10/2024, deram cientes das suas obrigações estatutárias, e assim a presidente fez um discurso em despedida do seu mandato e dando como encerrado os trabalhos. Em ato continuo, pediu a palavra o conselheiro Dr. **JURACY GUIMARÃES FILHO,** que por ser o mais velho assumiu interinamente a presidência do novo Conselho da Comunidade, propondo indicação como nova Presidente a conselheira **MARTA LÚCIA DE LIMA MILIGRANA** a qual aceitou o encargo, logo após o Presidente interino colocou em votação para os demais conselheiros que elegeram unanime a **MARTA LÚCIA DE LIMA MILIGRANA** Presidente do novo Conselho da Comunidade, a qual assumiu os trabalhos. Primeiramente agradeceu a todos pela confiança e declarou que tem um laço de gratidão muito forte com o Hospital Wanda Andrade Drumomd e que iria desempenhar com muita satisfação a sua função como Presidente do Conselho. Em seguida, conforme estabelece os Artigos 16 e 24 do Estatuto, passou para a Eleição do Conselho Fiscal e da Mesa Administrativa, sendo eleitos por unanimidade, ficando da seguinte forma: **CONSELHO FISCAL** composto por **FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA,** Brasileira, Divorciada, Contadora, inscrita no RG Nº MG10. 422.325, SSP/MG e no CPF sob o nº 035.578.876 – 42 CRC nº MG 75.396, residente e domiciliada na Rua Esmeralda, nº 381, Bairro São Sebastião, Matozinhos/MG, CEP 35.720–000; **JULIANA GONÇALVES TORRES,** Brasileira, Casada, Consultora Fiscal, inscrita no RG Nº MG 7.730.064, SSP/MG e no CPF sob o nº 032.369.496 - 94,residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº 110, Bairro Bom Jesus, Matozinhos/MG, CEP 35.720 – 000; **ADRIANA RAPOSO DUTRA,** Brasileira, Casada, Contadora, inscrita no RG MG 7.713.753, SSSP/MG e no CPF sob o nº 980.811.606 – 04 CRC MG nº 069.887-0/0, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº68, Bairro Granja Alvorada, Matozinhos/MG, CEP: 35.720–000. Em seguida a Presidente leu o Estatuto no que tange a competência do Conselho Fiscal e deu posse aos membros do novo Conselho Fiscal para um mandato de 03(três) anos, com início em 28/10/2021 e término em 28/10/2024. Dando continuidade aos trabalhos passou então a eleição dos membros da mesa diretora, para o Cargo de Provedor foi indicado o nome **ALEXANDRE LOURA DINIZ**, Brasileiro, Solteiro, Administrador, inscrito no RG nº MG 8.440.952, SSP/MG e no CPF sob o nº 007.455.506 – 57, residente e domiciliado na Rua Cândido da Fonseca Viana, nº 296, Bairro Cruzeiro, Matozinhos/MG CEP 35.720–000; para o cargo de

TIT. DOCTOS. E PESS. JURÍDICAS-REGISTRO
3 de 6
MATOZINHOS MG

Secretária de Administração foi indicado o nome de **MEIRE APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA VICTOR**, Brasileira, Casada, Advogada, inscrita no RG Nº M 6.043.631, SSP/MG e no CPF sob o nº 611.576.516 – 15, residente e domiciliada na Rua José de Paula Santos, nº 58, Bairro Centro, Matozinhos/MG, CEP: 35.720–000; para o cargo de Secretária de Finanças o nome de **ANDREA FÁTIMA LACERDA DE OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, Empresária, inscrita no RG Nº M 9.065.995, SSP/MG e no CPF sob o nº 001.522.166 – 00, residente e domiciliada na Rua Divina Vieira da Costa, nº 12, Bairro Barbosa, Capim Branco/MG, CEP:35.730–000; para o cargo e Secretário de Patrimônio e Obras **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Mestre de obras , inscrito no RG nº MG 12.255.110, SSP/MG e CPF sob o nº 052.771.256-63, residente e domiciliado à Rua Padre Alímpio de Melo, Nº 289 Bairro Progresso , Matozinhos/MG, CEP: 35.720–000, e para o cargo de Secretário de Promoções e Relação Públicas foi indicado o nome de **ROGERIO DO ROSARIO RIBEIRO**, brasileiro, Casado, Fotógrafo, RG MG 8.456.212, e no CPF SOB O Nº 037.627.676-29, residente e domiciliado a Rua Fernando Pezzine, Nº 579, Bairro Cruzeiro, Matozinhos/MG, CEP 35.720–000, todos os nomes foram aprovados e eleitos por aclamação por todos os membros do Conselho da Comunidade, em seguida a Presidente leu o Estatuto no que tange a competência da mesa Administrativa e deu posse aos membros da nova mesa diretoria para um mandato de 03(três) anos, com início em 28/10/2021 e término em 28/10/2024. Nada mais havendo a tratar a Presidente declarou a reunião encerrada, e eu Secretária Márcia Maria Luiz, lavrei a presente ata que por mim vai assinada e por todos os membros do Conselho da Comunidade, Conselho Fiscal, Mesa Administrativa e demais presente na assembleia Ordinária conforme consta da lista de presença que faz parte desta ata.

Matozinhos/MG, 28 de outubro de 2021.

Membros da Comissão eleitoral

Jane Rosa dos Santos Almeida
Presidente da Comissão e da Ass.

Márcia Maria Luiz
Membro da Comissão e secretária da Ass.

Márcia Cerqueira Torres - Membro da Comissão

Membros eleitos do Conselho da Comunidade

MARTA LÚCIA DE LIMA MILIGRAMA
CPF Nº 436.762.356-49
CONSELHEIRA/PRESIDENTE

MÁRCIA MARIA LUIZ
CPF Nº 504.853.186-87
CONSELHEIRA/SECRETÁRIA

MARCIA CERQUEIRA TORRES
CPF Nº 885.269.846-91
CONSELHEIRA

MARGARETH PIMENTA MONTEIRO
CPF Nº 026.610.376-67
CONSELHEIRA

ANA CAROLINA BATISTA DE OLIVEIRA
CPF Nº 051.371.266-67
CONSELHEIRA

SÔNIA TAVEIRA DE PAULA
CPF Nº 766.643.416-20
CONSELHEIRA

TIT. DOCTOS E PESS. JURÍDICAS-REGISTRO
4 de 6
MATOZINHOS
MG

ANDERSON HENRIQUE VIEIRA
CPF Nº 080.949.846-43
CONSELHEIRO

JURACY GUIMARÃES FILHO
CPF Nº 055.169.946-91
CONSELHEIRO

ANDREA FERNANDES
CPF Nº 057.189.006-71
CONSELHEIRA

FREDERICO PEZZINE MOREIRA
CPF Nº 031.840.366-85
CONSELHEIRO

GIL ALESSANDRO MACHADO
CPF Nº 792.179.746-68
CONSELHEIRO

MARIANA DE OLIVEIRA LOURA
CPF Nº 102.499.966-18
CONSELHEIRA

CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA
CPF Nº 709.325.906-59
CONSELHEIRA

LUCAS OTAVIO DA CONCEIÇÃO
CPF Nº 092.552.566-96
CONSELHEIRO

BRAZ ANTONIO DE OLIVEIRA
CPF Nº 698.659.160-87
CONSELHEIRO

Membros eleitos do Conselho da Fiscal

ADRIANA RAPOSO DUTRA
CPF Nº 980.811.606-04
CONSELHEIRA

FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA
CPF Nº 035.578.876-42
CONSELHEIRA

JULIANA GONÇALVES TORRES
CPF Nº 032.369.496-94
CONSELHEIRA

Membros eleitos da Mesa Administrativa

ALEXANDRE LOURA DINIZ
CPF Nº 007.455.506-57
PROVEDOR

MEIRE AP. PEREIRA DE OLIVEIRA VICTOR
CPF Nº 611.576.516-15
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANDREA FÁTIMA LACERDA DE OLIVEIRA
CPF 001.522.166-00
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
CPF Nº 052.771.256-63
SECRETÁRIO DE PATRIMÔNIO E OBRAS

ROGERIO DO ROSÁRIO RIBEIRO
CPF Nº 037.627.676-29
SECRETÁRIO DE PROMOÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS

JANE ROSA DOS SANTOS ALMEIDA
CPF Nº 464.438.196-91
EX-CONSELHEIRA/EX- PRESIDENTE

TIT. DOCTOS E PESS. JURÍDICAS-REGISTRO 5 de 6 MATOZINHOS MG

PROTOCOLO Nº 9174 - Registro nº 5 - Av 23
Livro A16 - Folha 360/365 - Data 05/11/2021
Cotação: Emol R$ 167,73 - TFJ R$ 58,35 - Recompe R$ 10,04 - Desp.: R$ 0,00 - Valor Final R$ 236,12 - ISS: R$ 5,05 - Códigos 6101-0 (1), 6501-9 (1), 8101-8 (6)
Elaine de Barros Conceição - Interina

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MATOZINHOS de Matozinhos - MG
SELO DE CONSULTA: DDK28231
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2364.6836.3447.4306
Quantidade de atos praticados: 8
Ato(s) praticado(s) por: Elaine de Barros Conceição - Interina
Emol.: R$ 177,77 - TFJ: R$ 58,35
Valor Final: R$ 236,12 - ISS: R$ 5,05
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MATOZINHOS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MATOZINHOS
CNPJ: 20.984.258/0001-87

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 16 de Março de 2026 às 09:19

MATOZINHOS, 16 de Março de 2026 às 12:33

Código de Autenticação: 2603-1612-3328-0666-2027

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Hospital
Wanda Andrade
Drummond

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

A Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Matozinhos, inscrita no CNPJ 20.984.258/0001-87, sediada na Avenida Caio Martins nº 210, Centro, cidade de Matozinhos, Minas Gerais, declara , sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as informações e exigências contidas no Termo de Referência e respectivos anexos, referente ao local onde serão executados os serviços, estando, portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

Matozinhos, 21 de janeiro de 2026.

Assinatura do representante legal
Alexandre Loura Diniz
Identidade: MG-8.440.952 – SSP/MG

Alexandre Loura Diniz
Provedor HWAD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2736344427

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ALEXANDRE LOURA DINIZ

1ª HABILITAÇÃO
16/08/1996

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
10/03/1977, MATOZINHOS, MG

4a DATA EMISSÃO
10/01/2024

4b VALIDADE
09/01/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
M8440952 SSP MG

4d CPF
007.455.506-57

5 Nº REGISTRO
01804231040

9 CAT HAB
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
HELI VICENTE DINIZ

ANA RAFAEL LOURA DINIZ

7 ASSINATURA DO PORTADOR

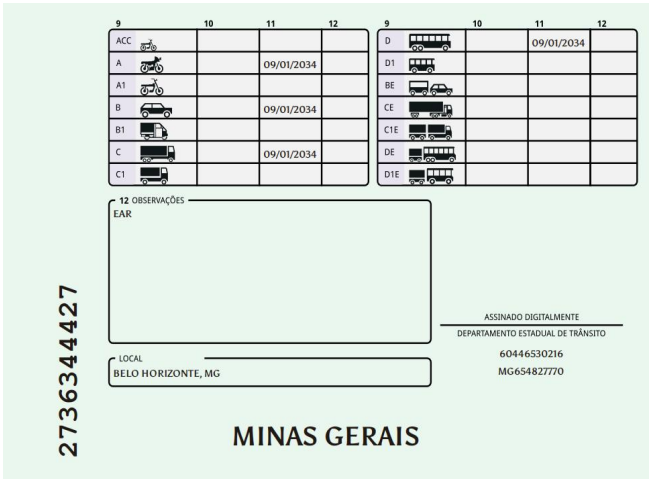
9	10	11	12
ACC			
A		09/01/2034	
A1			
B		09/01/2034	
B1			
C		09/01/2034	
C1			

9	10	11	12
D		09/01/2034	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
60446530216
MG654827770

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

2736344427

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA018042310<407<<<<<<<<<<<<
7703104M3401099BRA<<<<<<<<<<<2
ALEXANDRE<<LOURA<DINIZ<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Hospital
Wanda Andrade
Drummond

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

Declaração de Estrutura e Equipe Técnica Disponível

A Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Matozinhos, inscrita no CNPJ 20.984.258/0001-87, sediada na Avenida Caio Martins nº 210, Centro, cidade de Matozinhos, Minas Gerais, declara , sob as penas da lei, que dispõe de instalações adequadas e equipe técnica disponível para o cumprimento do objeto da licitação, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

Assinatura do representante legal
Alexandre Loura Diniz
Identidade: MG-8.440.952 – SSP/MG

Alexandre Loura Diniz
Govedor HWAD